

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	61
Ministério da Cultura.....	64
Ministério da Defesa.....	66
Ministério da Educação	67
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Integração Nacional	80
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	82
Ministério da Saúde	86
Ministério das Cidades.....	92
Ministério de Minas e Energia.....	92
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	96
Ministério do Esporte.....	97
Ministério do Meio Ambiente.....	97
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	98
Ministério do Trabalho	99
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	105
Tribunal de Contas da União	106
Defensoria Pública da União.....	122
Poder Legislativo.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	123

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 787, DE 24 DE JULHO DE 2017

Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, combinado com o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizada a desapropriação, em favor da União, do imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, situado às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, objeto da matrícula nº 1.689 do Livro 2-Q do Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de João Neiva, que consta pertencer ao Município de João Neiva e se trata de propriedade pública de uso dominical, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, necessário à execução das obras de duplicação do Subtrecho C do km 205+280m ao km 208+170m e do km 215+990m ao km 220+370m, a que se refere a Deliberação nº 333/2016, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

I - área 1 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+380m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813768,762439 e E:356387,160204, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 146º48'18", distância de 23,45m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 149º13'26", distância de 23,25m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 154º23'52", distância de 37,96m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 158º46'54", distância de 24,57m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 161º24'2", distância de 15,04m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 164º24'14", distância de 15,61m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 165º44'9", distância de 19,93m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 169º38'11", distância de 25,65m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 173º33'33", distância de 24,30m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 176º46'56", distância de 25,94m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 180º24'59", distância de 25,86m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 184º45'30", distância de 20,71m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 187º47'20", distância de 10,06m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 337º59'23", distância de 43,83m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 355º8'54", distância de 50,66m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 345º48'59", distância de 19,36m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 337º0'36", distância de 17,36m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 274º39'40", distância de 3,69m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 332º55'47", distância de 48,40m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 323º25'4", distância de 6,41m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 359º0'38", distância de 3,30m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 334º22'12", distância de 13,36m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 32º14'32", distância de 5,29m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 344º41'31", distância de 30,85m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 25º54'51", distância de 3,58m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 344º16'27", distância de 22,40m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 356º22'10", distância de 7,25m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 337º55'22", distância de 2,20m; segmento 29-1, em linha reta com azimute 25º55'17", distância de 21,17m; fechando, assim, a área com 7.301,98m²; e

II - área 2 - situada às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, km 206+780m - Pista Sul, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N:7813444,863152 e E:356448,195349, sendo constituída pelos segmentos: segmento 1-2, em linha reta com azimute 194º46'36", distância de 11,14m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 196º49'40", distância de 26,48m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 201º49'0", distância de 24,72m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 205º0'40", distância de 25,76m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 206º56'38", distância de 30,84m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 269º31'36", distância de 13,58m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 41º41'40", distância de 37,14m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 5º54'47", distância de 50,58m; segmento 9-1, em linha reta com azimute 41º26'17", distância de 42,66m; fechando, assim, a área com 1.116,04m².

Art. 2º Fica a ECO101 Concessionária de Rodovia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Esta Medida Provisória dispõe sobre a restituição de valores creditados, indevidamente em razão do óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória:

I - aplica-se inclusive a créditos realizados antes de sua entrada em vigor;

II - não se aplica a créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito;

III - não se aplica aos benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

IV - não afasta outros mecanismos de restituição de valores pagos por entes públicos.

Art. 2ª O ente público informará à instituição financeira o valor monetário exato a ser restituído.

Parágrafo único. O cálculo para restituição do valor a que se refere o **caput** considerará a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

Art. 3ª O ente público comprovará à instituição financeira o óbito por meio do encaminhamento:

I - do original da certidão de óbito;

II - de cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;

III - de comunicação eletrônica remetida pelo cartório ao ente público;

IV - de informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde - SUS; ou

V - de informação prestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante relatório conclusivo de apuração de óbito.

Art. 4ª Ao receber o requerimento de restituição formulado nos termos desta Medida Provisória, a instituição financeira:

I - bloqueará, de imediato, os valores; e

II - restituirá ao ente público os valores bloqueados no quardagésimo quinto dia após o recebimento do requerimento.

§ 1ª Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, inclusive em investimentos de aplicação ou resgate automático, a instituição financeira restituirá o valor disponível e comunicará a insuficiência de saldo ao ente público.

§ 2ª Na hipótese de a comprovação do óbito ser feita nos termos do disposto no inciso IV ou no inciso V do **caput** do art. 3ª, a restituição ocorrerá no nonagésimo dia após o requerimento.

Art. 5ª Na hipótese de a instituição financeira constatar, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, erro no requerimento de restituição, deverá, de imediato:

I - desbloquear os valores; e

II - comunicar o desbloqueio ao ente público requerente.



d) Linha de Transmissão 230 kV Nova Porto Primavera - Rio Brilhante, C2;

e) Linha de Transmissão 230 kV Nova Porto Primavera - Ivinhema 2, C2;

f) Linha de Transmissão 230 kV Dourados - Dourados II, C2;

g) Subestação 230/138 kV Dourados 2; e

h) Trecho de Linha de Transmissão da Subestação Dourados 2 ao Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Dourados - Ivinhema 2, Circuito Simples;

V - Lote 5, composto pelas seguintes instalações nos Estados de São Paulo e do Paraná:

a) Linha de Transmissão 230 kV Nova Porto Primavera - Rosana, Circuito Duplo; e

b) Subestação 230/138 kV Rosana (novo pátio 230 kV);

VI - Lote 6, composto pela Subestação Araraquara 2 - 3 x Compensadores Síncronos 500 kV, no Estado de São Paulo;

VII - Lote 7, composto pelas seguintes instalações no Estado do Maranhão:

a) Linha de Transmissão 500 kV Miranda II - São Luís II, C3;

b) Linha de Transmissão 500 kV São Luís II - São Luís IV, Circuito Duplo, C1 e C2;

c) Subestação 500/230/69 kV São Luís IV - 500/230 kV; e

d) Trecho de Linha de Transmissão da Subestação São Luís IV ao Seccionamento da Linha de Transmissão UTE Porto de Itaquí - São Luís II, Circuito Simples;

VIII - Lote 8, composto pela Subestação 500/138 kV Resende (Novo pátio 138 kV), no Estado do Rio de Janeiro;

IX - Lote 9, composto pelas seguintes instalações no Estado do Rio Grande do Norte:

a) Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Currais Novos II, Circuito Duplo; e

b) Subestação Currais Novos II 230/69 kV;

X - Lote 10, composto pelas seguintes instalações no Estado do Rio Grande do Sul:

a) Linha de Transmissão 230 kV Garibaldi - Lajeado 3, Circuito Simples;

b) Linha de Transmissão 230 kV Lajeado 2 - Lajeado 3, Circuito Simples;

c) Linha de Transmissão 230 kV Candiota 2 - Bagé 2, Circuito Simples;

d) Subestação Vinhedos 230/69 kV; e

e) Subestação Lajeado 3 230/69 kV;

XI - Lote 11, composto pelas seguintes instalações no Estado do Maranhão:

a) Linha de Transmissão 230 kV Coelho Neto - Chapadinha II, Circuito Simples;

b) Linha de Transmissão 230 kV Miranda II - Chapadinha II, Circuito Simples; e

c) Subestação 230/69 kV Chapadinha II;

XII - Lote 12, composto pela Linha de Transmissão 230 kV Imperatriz - Porto Franco, C2, nos Estados do Maranhão e de Tocantins;

XIII - Lote 13, composto pelas seguintes instalações nos Estados de Alagoas, da Bahia, de Sergipe e de Pernambuco:

a) Linha de Transmissão 500 kV Xingó - Jardim, C2; e

b) Linha de Transmissão 500 kV Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga, C2;

XIV - Lote 14, composto pela Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo, C2, nos Estados de Alagoas e de Sergipe;

XV - Lote 15, composto pelas seguintes instalações no Estado de Pernambuco:

a) Linha de Transmissão 230 kV Garanhuns II - Arcoverde II;

b) Linha de Transmissão 230 kV Caetés II - Arcoverde II;

c) Subestação 230/69 kV Arcoverde II; e

d) Subestação 230/69 kV Garanhuns II;

XVI - Lote 16, composto pela Linha de Transmissão 230 kV Ribeiro Gonçalves - Balsas, C2, nos Estados do Piauí e do Maranhão;

XVII - Lote 17, composto pela Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul;

XVIII - Lote 18, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Estreito - Cachoeira Paulista, C1 e C2, ambos Circuito Simples, nos Estados de São Paulo e de Minas Gerais;

XIX - Lote 19, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias - Terminal Rio, nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro;

XX - Lote 20, composto pela Subestação 500 kV Fernão Dias - Compensador Estático 500 kV, no Estado de São Paulo;

XXI - Lote 21, composto pelas seguintes instalações nos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul:

a) Linha de Transmissão 525 kV Abdon Batista - Siderópolis 2, Circuito Duplo;

b) Linha de Transmissão 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, C1;

c) Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos - Abdon Batista, C2;

d) Linha de Transmissão 230 kV Siderópolis 2 - Forquilha, C1;

e) Linha de Transmissão 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis, Circuito Duplo; e

f) Subestação 525/230 kV Siderópolis 2;

XXII - Lote 22, composto pela Subestação 525 kV Biguaçu - Compensador Estático, no Estado de Santa Catarina;

XXIII - Lote 23, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Campina Grande III - Pau Ferro, nos Estados da Paraíba e de Pernambuco;

XXIV - Lote 24, composto pela Linha de Transmissão 440 kV Cabreúva - Fernão Dias, C1 e C2, Circuito Duplo, no Estado de São Paulo;

XXV - Lote 25, composto pela Subestação 440 kV Bauru - Compensador Estático 440 kV, no Estado de São Paulo;

XXVI - Lote 26, composto pelas seguintes instalações no Estado do Pará:

a) Linha de Transmissão 230 kV Xinguara II - Santana do Araguaia, C1 e C2, Circuito Duplo; e

b) Subestação 230/138 kV Santana do Araguaia (Novo pátio 230 kV);

XXVII - Lote 27, composto pela Subestação 500/230 kV Sobral III - Compensador Estático 500 kV, no Estado do Ceará;

XXVIII - Lote 28, composto pelas seguintes instalações nos Estados do Piauí e do Maranhão:

a) Subestação 230/69-13,8 kV Caxias II;

b) Subestação 230/69 kV Boa Esperança II (pátio novo 69 kV); e

c) Subestação 230/69 kV Teresina II (pátio novo 69 kV);

XXIX - Lote 29, composto pelas seguintes instalações no Estado de São Paulo:

a) Subestação 440/138 kV Bagaçu;

b) Subestação 440/138 kV Alta Paulista;

c) Trecho de Linha de Transmissão da Subestação Alta Paulista ao Seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Marechal Rondon - Taquaruçu, Circuito Simples; e

d) Trecho de Linha de Transmissão da Subestação Bagaçu ao Seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Ilha Solteira - Bauru, C1 e C2, Circuito Duplo;

XXX - Lote 30, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Queimada Nova II - Milagres II, C1, nos Estados do Piauí, de Pernambuco e do Ceará;

XXXI - Lote 31, composto pelas seguintes instalações no Estado do Pará:

a) Linha de Transmissão 230 kV Xingu - Altamira, C1;

b) Linha de Transmissão 230 kV Altamira - Transamazônica, C2;

c) Linha de Transmissão 230 kV Transamazônica - Tapajós, C1;

d) Subestação 230/138 kV Tapajós;

e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono; e

f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono;

XXXII - Lote 32, composto pelas seguintes instalações no Estado de Rondônia:

a) Linha de Transmissão 230 kV Samuel - Ariquemes, C4;

b) Linha de Transmissão 230 kV Ariquemes - Ji-Paraná, C4;

c) Subestação Ji-Paraná - Compensador Síncrono;

d) Subestação Ariquemes - Compensador Síncrono;

e) Subestação 230/138 kV Jaru; e

f) Subestação 230/69 kV Coletora Porto Velho - (novo pátio 69 kV);

XXXIII - Lote 33, composto pelas seguintes instalações no Estado do Pará:

a) Linha de Transmissão 230 kV Vila do Conde - Tomé-Açu, C2; e

b) Subestação 230/138 kV Tomé-Açu;

XXXIV - Lote 34, composto pela Subestação 230/138 kV Castanhal (Novo pátio em 138 kV), no Estado do Pará; e

XXXV - Lote 35, composto pela Linha de Transmissão 230 kV Marituba - Utinga, C3 e C4, Circuito Duplo, no Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho
W. Moreira Franco

DECRETO Nº 9.104, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e transforma e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do INSS para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) cento e dezessete DAS 101.1;

b) quarenta e três FG-1;

c) cinquenta e oito FG-2; e

d) quatro FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o INSS:

a) um DAS 101.4;

b) três DAS 101.3; e

c) vinte e três DAS 101.2.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INSS por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do INSS deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente do INSS publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do INSS, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INSS.

Art. 6º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 7º Nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, ficam transformados cinquenta e seis cargos do Grupo-DAS de nível 1 em quarenta e quatro cargos do Grupo-DAS de nível 2, na forma do Anexo IV.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2017.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; e

II - o Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012.

Brasília, 24 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Osmar Terra

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1ª O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal com sede em Brasília, Distrito Federal, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo INSS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2ª O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica; e
- d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal Especializada;
- b) Auditoria-Geral;
- c) Corregedoria-Geral;
- d) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística; e
- e) Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Benefícios;
- b) Diretoria de Saúde do Trabalhador; e
- c) Diretoria de Atendimento; e

IV - unidades descentralizadas:

- a) Superintendências Regionais;
- b) Gerências-Executivas;
- c) Agências da Previdência Social;
- d) Procuradorias Regionais;
- e) Procuradorias Seccionais;
- f) Auditorias Regionais; e
- g) Corregedorias Regionais.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3ª O INSS é dirigido por um Presidente e cinco Diretores.

Art. 4ª As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INSS serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 1ª O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3ª do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2ª Os Superintendentes Regionais, os Gerentes-Executivos e os Gerentes de Agência da Previdência Social serão escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, observados o mérito profissional e as competências requeridas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3ª Para nomeação ou designação das funções de que trata o § 2ª, serão exigidos requisitos mínimos de capacitação definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 4ª O provimento de cargos em comissão e designação para funções gratificadas de integrantes das Superintendências Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, recairá, exclusivamente, sobre servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS, observadas as normas complementares definidas em ato do Presidente do INSS.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 5ª Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INSS em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e do despacho do seu expediente administrativo;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente do INSS;

III - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundas do Congresso Nacional e encaminhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

IV - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente do INSS;

V - coordenar as propostas de normas, acordos, convênios e demais atos de competência do Presidente do INSS quanto às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração; e

VI - exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente do INSS.

Art. 6ª À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - executar as atividades de comunicação social e publicidade legal, no âmbito do INSS, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Social;

II - coordenar as atividades de jornalismo, publicidade e relações públicas, no âmbito do INSS, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Social; e

III - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão, no âmbito do INSS, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 7ª À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades do planejamento governamental, do planejamento estratégico institucional e o gerenciamento de projetos;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas com o Sistema Federal de Organização e Inovação Institucional - Siorg;

III - propor diretrizes metodológicas para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Ação do INSS, em articulação com o Gabinete, as Diretorias e outras unidades administrativas;

IV - coordenar a integração das ações constantes do Plano Plurianual, do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação do INSS;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os estudos socioeconômicos, a adequação da estrutura regimental e o desenvolvimento organizacional;

VI - coordenar a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas áreas do INSS e propor o aperfeiçoamento dos indicadores relacionados com a sua área de atuação;

VII - acompanhar o desempenho dos órgãos e das unidades do INSS e elaborar relatórios de avaliação de resultados;

VIII - coordenar e acompanhar a execução dos projetos no âmbito da administração central do INSS, em articulação com as áreas de negócio responsáveis pelos referidos projetos, de forma a buscar o seu alinhamento com as diretrizes estratégicas;

IX - propor ao Presidente do INSS o relatório semestral sobre as atividades do INSS de que trata o art. 25, **caput**, inciso V; e

X - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual.

Art. 8ª À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - planejar, propor, coordenar, controlar, executar e avaliar projetos e atividades inerentes à gestão de tecnologia de informação e comunicação, à segurança da informação e à disponibilidade de recursos tecnológicos;

II - gerenciar planos, programas e ações relativos à tecnologia da informação, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Social e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;

III - coordenar as atividades de identificação de tecnologias da informação e comunicações, e de seleção de produtos tecnológicos de mercado;

IV - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos de implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativos e da rede de dados, em articulação com as Diretorias do INSS;

V - coordenar e propor ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do INSS; e

VI - coordenar e supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção de informática à rede de atendimento do INSS.

Seção II Dos órgãos seccionais

Art. 9ª À Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INSS, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INSS, quando sob responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 10. À Auditoria-Geral compete:

I - planejar, acompanhar, controlar e executar auditorias preventivas e corretivas, além de identificar e avaliar riscos e recomendar ações aos órgãos e às unidades descentralizadas, em consonância com o modelo de gestão por resultados;



II - subsidiar o Presidente e os Diretores com informações sobre as auditorias e os seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão do INSS;

III - propor ao Presidente, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

IV - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, de maneira a resguardar os interesses do INSS;

V - encaminhar à Corregedoria-Geral solicitação de apuração de responsabilidade, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar;

VI - obter, junto a fontes externas, informações para confirmar a fidedignidade das evidências obtidas internamente;

VII - avaliar a eficácia das atividades desenvolvidas pelo INSS, para o planejamento, a execução e o aperfeiçoamento de operações integradas com outros órgãos e entidades da administração pública, e propor medidas corretivas com vistas ao seu aprimoramento;

VIII - analisar e encaminhar ao Presidente do INSS demonstrativos e relatórios de prestação de contas do INSS;

IX - propor ao Presidente do INSS a estruturação e a localização das Auditorias Regionais; e

X - propor ao Presidente do INSS o planejamento anual de atividade de auditoria interna e promover a sua execução.

Art. 11. À Corregedoria-Geral compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades do INSS, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional;

II - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do INSS;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar os servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência;

V - propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Corregedorias Regionais, das comissões disciplinares e das sindicâncias;

VII - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

VIII - propor ao Presidente do INSS a criação de comissões de ética no âmbito do INSS; e

IX - propor ao Presidente do INSS a estruturação e a localização das Corregedorias Regionais.

Art. 12. À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - planejar, coordenar, controlar, normatizar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de logística, documentação e informação, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade e tomada de contas especiais;

II - estabelecer padrões, sistemas e métodos de trabalho destinados ao aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e contábil, logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, documentação e informação do INSS;

III - gerenciar as informações sobre pagamentos de benefícios, e promover a análise comparativa dos fluxos físico e financeiro;

IV - planejar, coordenar e executar as atividades de licitações e contratos dos certames centralizados e nacionais, em articulação com as áreas envolvidas;

V - autorizar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INSS, órgãos seccionais e órgãos específicos singulares do INSS; e

VI - propor e executar ações e atos de gestão e disposição de bens móveis e imóveis do INSS.

Art. 13. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - propor ao Presidente do INSS, em articulação com as demais Diretorias:

a) diretrizes para preparação de planos, programas e metas de gestão de pessoas e de aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências;

b) diretrizes e parâmetros sobre perfil e lotação dos servidores para provimento de cargos e administração do quadro de pessoal do INSS;

c) diretrizes de desenvolvimento permanente de competências dos servidores do INSS; e

d) diretrizes para realização de projetos e ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e processos de trabalho e ouvidoria do servidor;

II - dirigir ações de gestão de pessoas e desenvolvimento de competências;

III - planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de gestão de pessoas;

IV - decidir quanto à aplicação de pena a servidores do INSS em processos administrativos disciplinares, quando esta for de suspensão até trinta dias;

V - planejar, propor, coordenar, controlar, normatizar e supervisionar políticas de saúde e qualidade de vida dos servidores do INSS e de responsabilidade socioambiental, em articulação com as demais áreas;

VI - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional e gerencial dos servidores do INSS; e

VII - planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e avaliar:

a) as ações de programa de educação previdenciária; e

b) as ações relativas ao desenvolvimento de carreiras, cursos públicos e avaliação de desempenho dos servidores.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:

I - gerenciar:

a) as bases de dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

b) o reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) os procedimentos de compensação previdenciária e de consignação em benefícios;

d) os acordos internacionais;

e) os convênios e os instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos;

f) a manutenção de direitos dos beneficiários; e

g) o pagamento aos beneficiários da Previdência e da Assistência Social;

II - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de administração de informações de segurados, reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e consignação em benefícios, para a formalização de convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação, a serem exercidas pelas Superintendências Regionais e Gerências-Executivas;

III - normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de:

a) administração de informações de segurados;

b) reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais;

c) consignações em benefícios;

d) agentes pagadores;

e) convênios com empresas entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação;

f) acordos internacionais;

g) compensação previdenciária; e

h) monitoramento da operacionalização dos benefícios; e

IV - acompanhar o cumprimento das cláusulas dos convênios e dos contratos celebrados com a rede de prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 15. À Diretoria de Saúde do Trabalhador às compete:

I - gerenciar e propor ao Presidente do INSS a normatização das atividades de perícia médica de benefícios previdenciários, assistenciais e aqueles relativos aos servidores públicos federais, nos termos do § 4º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, de reabilitação profissional e de serviço social;

II - desenvolver estudos destinados ao aperfeiçoamento das atividades médico-periciais de benefícios previdenciários, assistenciais e aqueles relativos aos servidores públicos federais, de reabilitação profissional e de serviço social, e promover a orientação à sociedade com vistas ao reconhecimento do direito;

III - gerenciar e propor ao Presidente do INSS a normatização do reconhecimento inicial, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais;

IV - estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas, inclusive de capacitação, das atividades de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais;

V - propor ao Presidente do INSS:

a) a interação e o intercâmbio com órgãos governamentais, com vistas ao acompanhamento e ao controle epidemiológico das doenças de maior prevalência nos benefícios por incapacidade;

b) a celebração de parcerias referentes a sua área de atuação, com empresas, órgãos públicos, outras instituições e entidades não governamentais, nacionais e estrangeiras;

c) as ações com base na análise das oscilações e variáveis ocorridas no reconhecimento de direitos dos benefícios por incapacidade previdenciários e assistenciais, inclusive aquelas identificadas pelas Diretorias de Benefícios e de Atendimento;

d) as ações relativas ao tratamento dos estoques de benefícios por incapacidade e assistenciais de longa duração; e

e) os atos normativos de orientação e uniformização de procedimentos destinados às atividades de planejamento, execução e monitoramento operacional de benefícios por incapacidade e assistenciais;

VI - avaliar e acompanhar as atividades de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, consignação, compensação previdenciária, convênios e acordos internacionais relativas a benefícios por incapacidade e assistenciais; e

VII - subsidiar a Diretoria de Atendimento no estabelecimento de parâmetros de avaliação do atendimento nas unidades e nos órgãos descentralizados.

Art. 16. À Diretoria de Atendimento compete:

I - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar ações que proporcionem a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos usuários do INSS;

II - coordenar as ações de atendimento presencial, remoto e autoatendimento aos usuários dos serviços do INSS;

III - padronizar os procedimentos de atendimento e funcionamento das Agências da Previdência Social;

IV - promover estudos técnicos e ações para a expansão, a classificação, a adequação e a diversificação da topologia e da tipologia da rede de atendimento;

V - supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção da rede de atendimento do INSS;

VI - aferir o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VII - coordenar a gestão das parcerias e dos convênios relacionados com o atendimento;

VIII - estabelecer critérios para localização, alteração e instalação das Agências da Previdência Social;

IX - articular-se com as demais áreas técnicas para garantir os níveis de qualidade de atendimento estabelecidos nas ações e nas metas do Plano de Ação do INSS;

X - autorizar a implementação e supervisionar a utilização e a modernização dos Sistemas Corporativos nas unidades de atendimento do INSS;

XI - adotar instrumentos que deem visibilidade e transparência aos serviços e aos canais de atendimento do INSS, a fim de que os cidadãos possam conhecer os critérios de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais; e

XII - monitorar as unidades de atendimento do INSS por meio de ambiente informatizado, com vistas à qualidade de atendimento ao usuário.

Seção IV

Das competências comuns dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, e dos órgãos seccionais e específicos singulares

Art. 17. Aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do INSS, aos órgãos seccionais e aos específicos singulares, respeitadas as suas áreas de atuação, compete:

I - submeter ao Presidente do INSS proposta de:

a) ações, projetos e programas para a elaboração do Plano Anual de Ação do INSS;

b) instrumentos legais que visem à melhoria da atuação jurídica, da gestão orçamentária, financeira, contábil e dos ativos imobiliários, do reconhecimento inicial, da manutenção, do recurso e da revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais e consignações em benefícios;

c) planos, projetos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados em suas atividades, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

d) critérios para aferição de desempenho institucional das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social;

II - subsidiar a Diretoria de Atendimento na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e da produtividade de suas atividades e serviços, além de ações destinadas à modernização administrativa institucional, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos envolvidos;

III - manter o Presidente do INSS informado sobre:

a) os resultados dos processos do contencioso técnico-administrativo, especialmente aqueles decorrentes da administração do patrimônio imobiliário;

b) as auditorias preventivas e corretivas e os seus resultados;

c) as ações de gestão interna; e

d) as ações de reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, consignações em benefícios e em relação à compensação previdenciária;

IV - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica informações necessárias à elaboração e ao acompanhamento do processo de planejamento do INSS;

V - elaborar e executar os projetos estratégicos, em sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI - fornecer à Diretoria de Atendimento as informações necessárias ao acompanhamento de resultados e à avaliação da rede de atendimento;

VII - sistematizar e difundir orientações para a geração de informações institucionais, de acordo com as diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação Social;

VIII - fornecer à Assessoria de Comunicação Social informações institucionais necessárias à elaboração e à manutenção dos canais de comunicação internos e externos do INSS;

IX - coordenar e supervisionar as Procuradorias Regionais, as Procuradorias Seccionais, as Auditorias Regionais e as Corregedorias Regionais;

X - coordenar e supervisionar o reconhecimento inicial, a manutenção, o recurso e a revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários e assistenciais, compensação previdenciária e controle interno de benefícios;

XI - responder às solicitações de informações dos órgãos de controle externos e subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas anual, em observância aos prazos legais;

XII - fornecer respostas às solicitações oriundas do Serviço de Informações ao Cidadão, em observância aos prazos legais;

XIII - encaminhar às Gerências-Executivas, às Superintendências Regionais ou à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, conforme o caso, dossiês cujas medidas administrativas internas de ressarcimento ao erário não lograram êxito, para realização de tomada de contas especial;

XIV - promover a cobrança administrativa, referente à sua área de atuação, inclusive de agente público, nos casos de ocorrência de danos que resultem em prejuízo ao erário;

XV - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria Social e Previdenciária, a solução das demandas referentes à sua área de atuação;

XVI - acompanhar o Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico e o Plano de Anual Ação do INSS em sua área de competência;

XVII - fornecer à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação de resultados dos órgãos e das unidades do INSS;

XVIII - propor ações de capacitação; e

XIX - fazer cumprir as deliberações do Presidente do INSS.

Seção V

Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Superintendências Regionais, subordinadas ao Presidente do INSS, compete:

I - implementar as diretrizes e as ações definidas pelos órgãos da administração central do INSS no âmbito de sua atuação e das Gerências-Executivas subordinadas;

II - submeter ao Presidente do INSS Plano de Ação da Superintendência Regional e das Gerências-Executivas subordinadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico do INSS, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

III - planejar, propor, coordenar, controlar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar os projetos e as atividades no âmbito da Superintendência Regional;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação no âmbito da Superintendência Regional, observadas as orientações e a normatização da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com as áreas de logística, licitações e contratos, engenharia, patrimônio imobiliário, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação das Gerências-Executivas subordinadas;

VI - executar atividades necessárias à gestão e à execução de licitações e contratos, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

VII - propor e executar ações e atos de gestão e disposição dos bens móveis e imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes e as autorizações da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

VIII - prover o suporte logístico para o funcionamento das Auditorias Regionais, das Corregedorias Regionais e das Procuradorias Regionais ou Seccionais localizadas na sua área de abrangência;

IX - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a área de gestão de pessoas no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

X - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área de gestão de pessoas no âmbito das Gerências-Executivas subordinadas;

XI - planejar, propor, coordenar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS no âmbito das Gerências-Executivas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIII - implementar políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores e de responsabilidade socioambiental no âmbito de sua área de abrangência, de acordo com as diretrizes da política nacional;

XIV - supervisionar e coordenar as atividades executadas pelas unidades subordinadas, relacionadas com o reconhecimento inicial, a revisão e a manutenção de direitos, recursos, compensação previdenciária, acordos internacionais, pagamento e consignação em benefícios, perícia médica, reabilitação profissional, serviço social e atendimento e implementar as diretrizes e as ações definidas pela Diretoria de Benefícios, pela Diretoria de Saúde do Trabalhador e pela Diretoria de Atendimento;

XV - acompanhar, junto às Gerências-Executivas, a execução das atividades destinadas ao monitoramento operacional de benefícios;

XVI - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS, de acordo com as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social do INSS e do Ministério do Desenvolvimento Social;

XVII - gerenciar, em articulação com a Ouvidoria Social e Previdenciária, a resolubilidade das demandas referentes a sua área de abrangência;

XVIII - responder as solicitações de informações dos órgãos de controle e subsidiar a Presidência do INSS na elaboração do relatório de prestação de contas anual, com informações consolidadas de suas Gerências-Executivas subordinadas;

XIX - gerenciar a localização e a manutenção do parque de equipamentos de informática;

XX - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a tomada de contas especial, no âmbito da Superintendência Regional, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

XXI - coordenar as atividades inerentes à tomada de contas especial no âmbito de sua área de abrangência;

XXII - implementar ações locais de saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores no âmbito de sua área de abrangência; e

XXIII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a gestão de tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua abrangência.

Art. 19. Às Gerências-Executivas, subordinadas às Superintendências Regionais, compete:

I - controlar e orientar as atividades executadas pelas Agências da Previdência Social subordinadas;

II - prover suporte para o funcionamento dos Conselhos de Previdência;

III - acompanhar e atender as demandas oriundas da Ouvidoria Social e Previdenciária;

IV - elaborar, executar e acompanhar o Plano Anual de Ação do INSS no âmbito de sua competência;

V - apoiar e acompanhar, no plano administrativo, as atividades de representação judicial ou extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos;

VI - prover o suporte logístico para as atividades de auditorias e correccionais em sua área de abrangência;

VII - interpor recursos e oferecer contrarrazões às Juntas de Recurso e às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos do Seguro Social, em relação aos assuntos de sua competência;

VIII - planejar, propor, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de logística, patrimônio imobiliário, engenharia, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação necessárias ao funcionamento de órgãos e unidades jurisdicionadas, com a anuência da Superintendência Regional e de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

IX - executar atividades necessárias à gestão e à execução de licitações e contratos, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

X - propor e executar ações e atos de gestão e disposição dos bens móveis e imóveis do INSS, de acordo com as diretrizes e as autorizações da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

XI - constituir comissões, determinar a instauração e realizar a tomada de contas especial no âmbito da Gerência-Executiva;

XII - planejar, propor, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas à área de gestão de pessoas, em sua área de atuação, observadas as orientações da Superintendência Regional;

XIII - planejar, propor, coordenar, executar e avaliar programas de formação, aperfeiçoamento e capacitação destinados ao desenvolvimento funcional dos servidores do INSS no âmbito da Gerência-Executiva e das unidades subordinadas, observadas as orientações da Superintendência Regional;

XIV - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS;

XV - promover, em articulação com a Superintendência Regional, as ações do Programa de Educação Previdenciária, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XVI - elaborar informações de sua área de abrangência para subsidiar a prestação de contas anual do INSS, e encaminhá-las à Superintendência Regional;



XVII - acompanhar, junto às unidades de atendimento, a execução das atividades destinadas ao monitoramento operacional de benefícios; e

XVIII - gerenciar e executar ações destinadas à saúde e à qualidade de vida no trabalho dos servidores e de responsabilidade socioambiental no âmbito de sua área de abrangência, observadas as orientações das Superintendências Regionais.

Parágrafo único. Às Gerências-Executivas compete, ainda, apoiar, supervisionar e controlar as suas unidades de atendimento, inclusive quando em funcionamento em órgão ou entidade, pública ou privada, como resultado de parceria formalizada nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

Art. 20. Às Agências da Previdência Social, subordinadas às Gerências-Executivas, compete:

I - atualizar as bases de dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições de segurados da Previdência Social, com vistas ao reconhecimento automático do direito;

II - proceder ao reconhecimento inicial, à manutenção, ao recurso e à revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS, além da operacionalização da compensação previdenciária e da emissão de certidões de tempo de contribuição;

III - proceder à análise e ao atendimento das solicitações de consignação em benefício;

IV - promover as atividades de perícia médica, habilitação e reabilitação profissional e serviço social;

V - executar as atividades destinadas ao monitoramento operacional de benefícios;

VI - elaborar, executar e acompanhar o Plano Anual de Ação do INSS no âmbito de sua competência;

VII - executar as atividades de orientação e informação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos específicos que definem o assunto, inclusive aquelas decorrentes das parcerias locais, regionais ou nacionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas em programa de educação previdenciária, em articulação com a Gerência-Executiva;

VIII - atender as demandas da Ouvidoria Social e Previdenciária;

IX - prestar as informações requisitadas pela Procuradoria para subsidiar a defesa do INSS em juízo e cumprir, sob orientação da Procuradoria, as decisões judiciais;

X - acompanhar as despesas referentes ao deslocamento de beneficiários da Previdência Social para fins de reabilitação e do benefício de prestação continuada; e

XI - supervisionar a execução dos contratos operacionais.

Art. 21. Às Procuradorias Regionais, subordinadas diretamente ao Procurador-Chefe, compete:

I - coordenar e supervisionar as Procuradorias Seccionais sediadas em sua área de abrangência;

II - atuar em conjunto com as Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados na promoção, na sistematização e na uniformização da atuação diante dos Tribunais e das Turmas Recursais em matéria de benefícios; e

III - acompanhar os processos judiciais no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário localizados em sua área de atuação, além de estabelecer uniformidade de procedimentos nos processos de interesse do INSS que tramitem em grau de recurso perante esses órgãos judiciais, ressalvadas as atribuições dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º No Estado em que não houver Procuradoria Regional, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Procuradoria Seccional instalada em sua capital.

§ 2º No caso de tribunal ou órgão judiciário recursal não localizado na mesma base territorial da Procuradoria Regional, as competências previstas no inciso III do caput serão exercidas pela Procuradoria Seccional correspondente.

§ 3º A descentralização de recursos orçamentários para as Procuradorias Seccionais será gerenciada pela Procuradoria Regional em sua área de abrangência.

Art. 22. Às Procuradorias Seccionais compete representar judicial e extrajudicialmente o INSS e, por meio da designação do Procurador-Geral Federal, outras entidades, além de exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 23. Às Auditorias Regionais, subordinadas diretamente à Auditoria-Geral, compete:

I - acompanhar e executar auditorias e recomendar ações preventivas e corretivas nos órgãos e nas unidades descentralizados, conforme diretrizes definidas pela Auditoria-Geral;

II - realizar a apuração de denúncias, de sua competência, encaminhadas pela Ouvidoria Social e Previdenciária;

III - acompanhar a apuração e a solução de denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Social e Previdenciária;

IV - obter, junto a fontes externas, informações para confirmar a fidedignidade das evidências obtidas internamente;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI - orientar e supervisionar a execução das atividades das equipes de auditoria a elas subordinadas;

VII - supervisionar a implementação das recomendações da Auditoria e dos órgãos de controle externo;

VIII - recomendar aos dirigentes a abstenção, a revisão, a suspensão e a correção de atos; e

IX - avaliar os controles internos da gestão quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardados os interesses do INSS.

Art. 24. Às Corregedorias Regionais, subordinadas diretamente à Corregedoria-Geral, compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes nas unidades descentralizadas, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional;

II - definir sobre a pertinência da apuração de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do INSS, sem prejuízo de suas competências;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando a proposta for pelo arquivamento;

V - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades; e

VI - receber e apurar as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria Social e Previdenciária e comunicar a solução à Ouvidoria Social e Previdenciária.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 25. Ao Presidente do INSS incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

II - representar o INSS;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Social propostas de instrumentos legais, documentos e relatórios que devam ser submetidos ao Conselho Nacional de Previdência;

V - elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre as atividades do INSS, remetendo-os ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Previdência, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações por eles solicitados;

VI - encaminhar ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social as propostas de:

a) criação, extinção, alteração de localização e instalação de novas Superintendências Regionais, Gerências-Executivas, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais, Procuradorias Regionais e Procuradorias Seccionais; e

b) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas utilizados pelo INSS;

VII - remeter a prestação de contas do INSS ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas; e

IX - decidir sobre:

a) o Plano Anual de Ação do INSS, a proposta orçamentária anual e as suas alterações;

b) a alienação e a aquisição de bens imóveis;

c) a contratação de auditorias externas para análise e emissão de parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis e sobre pagamento de benefícios, além de submeter os resultados obtidos à apreciação do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Previdência;

d) a localização, a alteração e a instalação das Agências da Previdência Social fixas e móveis;

e) a instalação de Agências da Previdência Social de competências específicas; e

f) a criação de Comissões de Ética no âmbito do INSS.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 26. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Auditores Regionais, aos Corregedores Regionais, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Gerentes de Agência da Previdência Social e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do INSS.

Art. 27. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores-Seccionais, aos Auditores Regionais, aos Corregedores Regionais e aos Gerentes de Agência da Previdência Social incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação.

Art. 28. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social discriminará as Agências da Previdência Social de competências específicas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	4		FG-2
	12		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1



COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-2
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	4		FG-2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Gerente	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-2
Subprocuradoria	1	Subprocurador-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2		FG-1
	2		FG-2
AUDITORIA-GERAL	1	Auditor-Geral	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-2
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-1
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-1
	3		FG-2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Gerente	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	1		FG-2

Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	10	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-2
	3		FG-3
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Gerente	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Carreiras e Educação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	5		FG-1
Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	4		FG-1
DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-1
Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
	3		FG-1
Coordenação-Geral de Gerenciamento e Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Perícias Médicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2		FG-1
DIRETORIA DE ATENDIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Gerente	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1



Coordenação-Geral de Suporte à Rede	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Controle e Avaliação da Rede de Atendimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	6		FG-2
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Superintendência Regional	5	Superintendente Regional	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	5	Chefe	DAS 101.2
Divisão	25	Chefe	DAS 101.2
Serviço	45	Chefe	DAS 101.1
Serviço	30	Chefe	FCPE 101.1
Setor	5	Chefe	FG-2
Gerência-Executiva "A"	14	Gerente-Executivo	FCPE 101.3
Assessoria de Comunicação Social (Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Ceará e Bahia)	5	Chefe	DAS 101.1
Seção de Comunicação Social (Pará e Espírito Santo)	2	Chefe	FG-1
Divisão	14	Chefe	DAS 101.2
Serviço	84	Chefe	DAS 101.1
Seção	42	Chefe	FG-1
Gerência-Executiva "B"	90	Gerente-Executivo	FCPE 101.3
Seção de Comunicação Social (Alagoas, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Maranhão e Piauí)	15	Chefe	FG-1
Serviço	90	Chefe	DAS 101.1
Seção	720	Chefe	FG-1
Setor	12	Chefe	FG-2
Agência da Previdência Social "A"	151	Gerente de Agência	FCPE 101.2
Seção	151	Chefe	FG-1
	302	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Agência da Previdência Social "B"	201	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Seção	201	Chefe	FG-1
	201	Supervisor Operacional de Benefícios	FG-3
Agência da Previdência Social "C"	484	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Setor	484	Chefe	FG-2
Agência da Previdência Social "D"	861	Gerente de Agência	FCPE 101.1
Procuradoria Regional	5	Chefe	DAS 101.2
Subprocuradoria Regional	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	15	Chefe	DAS 101.1
Seção	10	Chefe	FG-1
Setor	5	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "A"	4	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Seção	4	Chefe	FG-1
Setor	8	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "B"	72	Chefe	DAS 101.1
Seção	72	Chefe	FG-1
Setor	72	Chefe	FG-2
Procuradoria Seccional "C"	15	Chefe	DAS 101.1
	15		FG-1
Auditoria Regional "A"	5	Auditor Regional	DAS 101.3
Divisão	10	Chefe	DAS 101.2
Auditoria Regional "B"	3	Auditor Regional	DAS 101.1
	3		FG-3
Corregedoria Regional "A"	5	Corregedor Regional	DAS 101.2
	5		FG-3
Corregedoria Regional "B"	3	Corregedor Regional	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 101.4	3,84	29	111,36	30	115,20
DAS 101.3	2,10	31	65,10	34	71,40
DAS 101.2	1,27	142	180,34	165	209,55
DAS 101.1	1,00	498	498,00	381	381,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36	4	15,36
DAS 102.2	1,27	10	12,70	10	12,70
DAS 102.1	1,00	5	5,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		727	929,41	637	851,76
FCINSS 3	1,26	110	138,60	-	-
FCINSS 2	0,76	151	114,76	-	-
FCINSS 1	0,60	1.576	945,60	-	-
SUBTOTAL 2		1.837	1.198,96	-	-
FCPE 101.3	1,26	-	-	110	138,60
FCPE 101.2	0,76	-	-	151	114,76
FCPE 101.1	0,60	-	-	1.576	945,60
SUBTOTAL 3		-	-	1.837	1.198,96
FG-1	0,20	1.323	264,60	1.280	256,00
FG-2	0,15	691	103,65	633	94,95
FG-3	0,12	532	63,84	528	63,36
SUBTOTAL 4		2.546	432,09	2.441	414,31
TOTAL		5.110	2.560,46	4.915	2.465,03

ANEXO III

a) REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INSS PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O INSS (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	-	-	1	3,84
DAS 101.3	2,10	-	-	3	6,30
DAS 101.2	1,27	-	-	23	29,21
DAS 101.1	1,00	117	117,00	-	-
TOTAL		117	117,00	27	39,35
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				90	77,65
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SUA ENTIDADE VINCULADA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					274,65
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SUA ENTIDADE VINCULADA (e = d - c)					197,00

b) REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INSS PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	43	8,60
FG-2	0,15	58	8,70
FG-3	0,12	4	0,48
TOTAL		105	17,78
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SUA ENTIDADE VINCULADA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 (b)		70	12,70
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SUA ENTIDADE VINCULADA (c = b - a)			0,00

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-2	1,27	-	-	44	55,88	44	55,88
DAS-1	1,00	56	56,00	-	-	- 56	- 56,00
TOTAL		56	56,00	44	55,88	- 12	- 0,12

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2017

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, **caput**, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Amazonas.

Art. 2º As localidades e o período de emprego das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann
Marco Antônio Freire Gomes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 258, de 24 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 787, de 24 de julho de 2017.

Nº 259, de 24 de julho de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 788, de 24 de julho de 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 47, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 15, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com o objetivo de embasar a proposição de medidas que contribuam para a garantia do abastecimento nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "e", "i" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000153/2017-11, e considerando que

são princípios e objetivos da Política Energética Nacional garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional; proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; promover a livre concorrência; atrair investimentos para a produção de energia; ampliar a competitividade do País no mercado internacional, entre outros definidos no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

as ações em curso no âmbito da iniciativa "Combustível Brasil" têm como objetivo propor medidas que estimulem a entrada de novos agentes econômicos no setor de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo, bem como promover a livre concorrência;

o aprimoramento do ambiente regulatório estimula a competição e favorece os investimentos para o mercado de combustíveis, biocombustíveis e demais derivados de petróleo, além de consolidar a lógica empresarial de abastecimento nacional; e

a prática de preços livres fortalece a concorrência, bem como propicia segurança e confiança necessárias para incentivar investimentos privados, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no Brasil:

I - incremento e diversificação da oferta interna de combustíveis e de derivados de petróleo;

II - ampliação da produção de derivados de petróleo no País;

III - expansão da infraestrutura para garantia do abastecimento nacional de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com estímulo a modos de transporte mais eficientes;

IV - promoção de maior transparência em relação às capacidades e aos critérios de remuneração pelos serviços e uso da infraestrutura por terceiros;

V - desenvolvimento de um mercado competitivo nos diversos elos da cadeia, com condições de oferta a preços de mercado para os combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis;

VI - promoção da livre concorrência, respeito aos contratos e proteção dos interesses dos consumidores;

VII - aperfeiçoamento da estrutura tributária do setor de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis;

VIII - aprimoramento do arcabouço normativo do setor de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis; e

IX - transição para a nova configuração do mercado, sem prejuízo ao abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis em todo o território nacional.

Art. 2º Criar o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT-CB, com os objetivos de:

I - avaliar a implementação das propostas apresentadas na iniciativa "Combustível Brasil";

II - apresentar ao Ministério de Minas e Energia proposição de ações e medidas necessárias ao aprimoramento do marco legal do setor; e

III - propor ações e medidas destinadas ao desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 1º.

Parágrafo único. O Comitê, de que trata o **caput**, deverá observar o alinhamento de suas propostas com outras iniciativas e programas do setor energético, em especial o de desenvolvimento da oferta de biocombustíveis.

Art. 3º O CT-CB será integrado por titulares e suplentes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

X - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XI - Empresa de Pesquisa Energética; e

XII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

§ 1º O CT-CB poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, bem como da sociedade civil e associações para participar de reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º As despesas relativas à participação dos membros do CT-CB serão custeadas pelos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O CT-CB submeterá ao CNPE, a cada Reunião Ordinária do Conselho, relatório de atividades e planos de trabalho específicos semestrais para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Exposição de Motivos

Nº 48, de 8 de junho de 2017. Resolução nº 16, de 8 de junho de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 24 de julho de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Altera o plano plurianual de rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural para o biênio 2018 - 2019, aprovado pela Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000104/2017-70, e considerando que

compete ao Ministério de Minas e Energia explicitar as diretrizes a serem implementadas no planejamento e nos procedimentos licitatórios voltados à identificação de áreas para investimentos e aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural;

o planejamento plurianual de rodadas contribui para o planejamento dos operadores do setor em seus portfólios globais e para a aquisição de novos dados e realização de estudos, valorizando os recursos da União; e

a incorporação de reservas decorrentes dos resultados de pesquisas exploratórias de petróleo e gás natural ocorre após ciclo de maturação de longa duração; resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a modificar as áreas selecionadas para oferta nas rodadas de licitações previstas para os anos de 2018 e 2019, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017, da seguinte forma:

I - incluir blocos da Bacia de Sergipe-Alagoas (setores SSEAL-AUP1 e SSEAL-AUP2) e da Bacia de Pernambuco-Paraíba (setor SPEPB-AP3) na Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos exploratórios;

II - incluir blocos da Bacia de Campos (setor SC-AP5) na Décima Quinta Rodada de Licitações, excluindo-os da Décima Sexta Rodada de Licitações de blocos exploratórios;

III - incluir blocos da Bacia de Campos (setor SC-AP4) na Décima Sexta Rodada de Licitações, no ano de 2019, excluindo-os da Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos exploratórios; e

IV - ampliar para sul a área do prospecto de Uirapuru, na Bacia de Santos, visando à avaliação dos parâmetros técnicos e econômicos para sua oferta na Quarta Rodada de Licitações de blocos sob o Regime de Partilha de Produção, no ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria/INCRA/P/Nº 446, de 20 de julho de 2017, publicada no DOU nº 139 do dia seguinte, Seção 1, pág. 1, **onde se lê...** entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017..." **leia-se...**"entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2018..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 18, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 66, de 5 de abril de 2017, Seção 1, pág. 3, que criou o Projeto de Assentamento PA João Batista, SIPRA AC0118000, município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...com área de 3.980,2581 (três mil novecentos e oitenta hectares, vinte cinco ares e oitenta e um centiares)"..., **leia-se:** "...3.960,2534 (três mil novecentos e sessenta hectares, vinte e cinco ares e trinta e quatro centiares).



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /INCRA/P/Nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 1º de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Bom Jesus/Brejão, com área de 750,5941 (Setecentos e cinquenta hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e um centiares), localizado no município de Arenópolis, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 18 de outubro de 2005, cuja imissão na posse se deu em 17 de março de 2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA Nº 54150.000158/2005-16 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares tendo em vista Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA;

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-04/F desta Superintendência Regional a atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos;

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento ELTON JOSÉ DA SILVA, código SIPRA nº GO0443000, com área de 750,5941 (Setecentos e cinquenta hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e um centiares), localizado no município de Arenópolis, Estado de Goiás, a ser implantado por esta Superintendência Regional, com articulação com as Diretorias desta Instituição;

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para a inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº55 de 10/10/2000 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CIT NOVO HORIZONTE localizado no município de Codó Código SIPRA MA0522000 publicado no DOU de 26/10/2000 **onde se lê** 8.252,3680ha (oito mil, duzentos e cinquenta e dois hectares, trinta e seis ares, oitenta centiares) **leia-se** 8.118,0606ha (oito mil, cento e dezoito hectares, seis ares, seis centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº106 de 3/11/1999 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CASTANHA localizado no município de Buriti Bravo Código SIPRA MA0442000 publicado no DOU de 8/11/1999 **onde se lê** 4.250,0000ha (quatro mil, duzentos e cinquenta hectares) **leia-se** 4.441,4519ha (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, quarenta e cinco ares, dezenove centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº74 de 14/10/1997 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CAXIXI, localizado no município de Tuntun Código SIPRA MA0202000 publicado no DOU de 15/10/1997 **onde se lê** 3.000,0000ha (três mil hectares) **leia-se** 2.838,2167ha (dois mil, oitocentos e trinta e oito hectares, vinte e um ares, sessenta e sete centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº153 de 28/11/1999 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CAJUEIRO I localizado no município de Amarante do Maranhão Código SIPRA MA0483000 publicado no DOU de 30/12/1999 **onde se lê** 1.295,5652ha (um mil, duzentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e seis ares, cinquenta e dois centiares) **leia-se** 1.450,0143ha (um mil, quatrocentos e cinquenta hectares, um ares, quarenta e três centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00048 de 19/01/1987 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CLEMENTE CAJAZEIRAS localizado no município de Barra do Corda Código SIPRA MA0011000 publicado no DOU de 22/01/1987 **onde se lê** 11.285,4202ha (onze mil, duzentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e dois ares, dois centiares) **leia-se** 11.520,1614 ha (onze mil, quinhentos e vinte hectares, dezesseis ares, catorze centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº80 de 12/12/2000 que criou o Projeto de Assentamento denominado PCA BATALHA localizado no município de Amarante do Maranhão Código SIPRA MA0539000 publicado no DOU de 28/12/2000 **onde se lê** 237,0335ha (duzentos e trinta e sete hectares, três ares, trinta e cinco centiares) **leia-se** 220,6393ha (duzentos e vinte hectares, sessenta e três ares, noventa e três centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº67 de 2/09/2002 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CUTIA BAIUNA localizado no município de Turiaçu Código SIPRA MA0651000 publicado no DOU de 13/09/2002 **onde se lê** 5.263,0133ha (cinco mil, duzentos e sessenta e três hectares, um ares, trinta e três centiares) **leia-se** 5.465,3183ha (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco hectares, trinta e um ares, oitenta e três centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº00083 de 31/12/2004 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA LAGOA DO FRIO, localizado no município de Buriti Bravo Código SIPRA MA0863000 publicado no DOU de 11/01/2005 **onde se lê** 3.204,2827ha (três mil, duzentos e quatro hectares, vinte e oito ares, vinte e sete centiares) **leia-se** 3.154,7115ha (três mil, cento e cinquenta e quatro hectares, setenta e um ares, quinze centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº59 de 19/10/2000 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CHICO MENDES/BANANEIRAS localizado no município de Bom Jesus das Selvas Código SIPRA MA0502000 publicado no DOU de 01/11/2000 **onde se lê** 5.180,6543ha (cinco mil, cento e oitenta hectares, sessenta e cinco ares, quarenta e três centiares) **leia-se** 5.706,1369ha (cinco mil, setecentos e seis hectares, treze ares, sessenta e nove centiares).

NA PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº13 de 23/04/2007 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CRISTINA ALVES localizado nos municípios de Itapecuru Mirim e Cantanhede Código SIPRA MA0855000 publicado no DOU de 2/05/2007 **onde se lê** 4.728,5290ha (quatro mil, setecentos e vinte hectares, cinquenta e dois ares, noventa centiares) **leia-se** 4.791,1331ha (quatro mil, setecentos e noventa e um hectares, treze ares, trinta e um centiares).

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada

de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário,

de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 27-A a 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 14, de 12 de maio de 2017, e o que consta do processo 21000.010833/2017-13, resolve:

Art. 1º Fica implementado o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, na forma desta Instrução Normativa.

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, o Serviço Veterinário Oficial - SVO é formado pelos setores das instituições governamentais que executam procedimentos e prestam serviços relacionados à saúde animal, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representando a instância central e superior, e os órgãos estaduais de sanidade agropecuária, representando as instâncias intermediárias e locais.

§2º O Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSA/SDA/MAPA, com base em suas atribuições e competências, deverá, por meio da Coordenação de Avaliação e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários - CASV/CGPZ, estabelecer e coordenar as metodologias, procedimentos e atividades do programa.

§3º As instâncias do SVO serão avaliadas, por Unidade Federativa - UF, mediante monitoramento de indicadores e avaliações presenciais, com auditorias e supervisões.

Art. 2º O monitoramento de indicadores de qualidade será realizado a partir de análises de bancos de dados do próprio SVO e de outras instituições, devendo ser publicado e divulgado periodicamente por meio de relatórios elaborados pelo DSA.

Parágrafo único. O DSA editará manual contendo as metodologias e procedimentos para o monitoramento de indicadores da qualidade do SVO.

Art. 3º As auditorias e supervisões do sistema serão regulares, de acordo com programação estabelecida, ou esporádicas, visando atender a situações de justificado interesse.

Parágrafo único. O DSA divulgará a programação do ciclo de auditorias para o ano subsequente.

Art. 4º Os órgãos estaduais de sanidade agropecuária serão avaliados nas auditorias presenciais quanto aos seguintes componentes fundamentais:

- I - recursos humanos, físicos e financeiros;
- II - autoridade, capacidade técnica e operacional;
- III - interação com as partes interessadas; e
- IV - capacidade para acesso a mercados.

§1º Os componentes fundamentais da avaliação serão descritos e avaliados como competências críticas com base em ferramenta metodológica elaborada pelo DSA.

§2º Para cada competência crítica avaliada, poderão ser apresentadas recomendações, as quais serão objeto de planos de ações corretivas a serem implementados pelos órgãos avaliados.

§3º O DSA editará manual que estabelecerá as metodologias e procedimentos para auditorias e supervisões dos serviços veterinários.

Art. 5º As representações do MAPA nas UFs serão avaliadas no âmbito da saúde animal por metodologia definida pelo DSA.

Art. 6º As equipes de auditorias serão compostas por médicos veterinários Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFAs do MAPA, devidamente capacitados e designados por ato normativo específico da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA.

§1º Cada equipe será formada por, no mínimo, dois auditores indicados pelo DSA, sendo que os trabalhos de auditoria terão prioridade sobre outras atividades dos AFFAs designados para o quadro auditores do Quali-SV.

§2º A depender do grau de complexidade e da amostragem necessária, a auditoria poderá ser realizada simultaneamente por mais de uma equipe.

§3º O DSA poderá convidar especialistas de outros setores do MAPA ou de outras instituições, com reconhecida capacidade técnica em áreas de interesse, para acompanhar, apoiar ou assistir a equipe de auditoria.

Art. 7º A duração e o roteiro da auditoria, em cada unidade federativa, serão definidos pelo DSA, buscando eficiência e qualidade e considerando critérios, tais como: a logística e extensão territorial, a complexidade técnica e a amostragem para a avaliação.

Art. 8º Os auditores designados para as auditorias ficarão à disposição do DSA nos 3 (três) dias úteis que antecedem à atividade, para se dedicarem às ações preparatórias, e nos 3 (três) dias úteis seguintes, para a elaboração do relatório preliminar da auditoria.

Parágrafo único. Os auditores deverão enviar o relatório preliminar, de acordo com os padrões estabelecidos, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria.

Art. 9º O DSA, por meio da CASV/CGPZ, deverá, previamente ao envio aos entes auditados, proceder à revisão do relatório, a fim de adequar aos padrões e critérios estabelecidos, mantendo, para tanto, interação com os auditores.

§1º O DSA enviará o relatório preliminar de auditoria revisado ao ente auditado, definindo prazo para que este apresente as considerações cabíveis.

§ 2º Após a avaliação das considerações da parte auditada, o DSA enviará o relatório final de auditoria.

Art. 10. Os relatórios finais de auditoria serão divulgados pelo MAPA em observância ao preceito geral da publicidade e em consonância com a legislação de acesso à informação.

Art. 11. O ente auditado deverá elaborar e apresentar o plano de ações corretivas específico para os achados e recomendações descritos no relatório final de auditoria.

§1º Após recebimento e avaliação, pela respectiva Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA e pelo DSA, do plano de ações corretivas apresentado pelo órgão auditado, a SFA executará plano de supervisões para verificação do seu cumprimento.

§ 2º A apresentação do plano de ações nos prazos estabelecidos e a efetiva implementação do plano aprovado constituirão requisitos para o repasse de recursos do MAPA aos órgãos estaduais de sanidade agropecuária.

Art. 12. Os Superintendentes Federais de Agricultura de todas as UFs deverão designar em ato formal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, um AFFA e seu suplente, lotados na área de saúde animal, para atuação como ponto focal do Quali-SV na respectiva UF.

Parágrafo único. São responsabilidades do ponto focal:

I - avaliar os dados e indicadores de qualidade do SVO de sua UF de lotação e promover intercâmbio de informações relacionadas ao tema com as partes interessadas;

II - apoiar as ações para realização de auditorias em saúde animal de sua UF;

III - acompanhar a equipe auditora, quando em sua UF de lotação;

IV - orientar a elaboração e avaliar os planos de ação apresentados pelo Serviço Veterinário Estadual - SVE de sua UF de lotação, em atendimento às recomendações e achados de auditoria;

V - articular e promover, em conjunto com a área técnica da SFA, a programação e realização de supervisões para seguimento dos planos de ação;

VI - atender às demandas do DSA relacionadas ao Quali-SV de sua UF de lotação, bem como manter o Departamento informado acerca do tema; e

VII - elaborar e enviar ao DSA relatórios periódicos referentes às supervisões realizadas pela área técnica da SFA, relacionados ao Quali-SV de sua UF de lotação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES****DECISÃO Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2017**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Malus Mill.	G 41	21806.000021/2011-91
Vitis L.	IFG 68175	21806.000210/2011-63
Glycine max (L.) Merr.	5D600RR	21806.000113/2014-13
Glycine max (L.) Merr.	RB975242	21806.000199/2015-65
Glycine max (L.) Merr.	DS5916IPRO	21806.000079/2016-49
Glycine max (L.) Merr.	CD 2591IPRO	21806.000081/2016-18
Glycine max (L.) Merr.	CZ48B50LL	21806.000159/2016-02
Glycine max (L.) Merr.	AS 3590IPRO	21806.000170/2016-64
Glycine max (L.) Merr.	M5838IPRO	21806.000171/2016-17
Kalanchoe Adans.	MERCEDESQ2	21806.000200/2016-32
Triticum aestivum L.	TBIO Consistência	21806.000021/2017-86

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE
INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS****ATO Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2017**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: Chlorfenapyr S Técnico Helm

Nome comum: Chlorfenapyr

Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile

Classe de uso: Acaricida e Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023962/2017-63

02. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2017)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: Protiocanazol Técnico Adama Brasil

Nome comum: Protiocanazole

Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023785/2017-15

03. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2017)

Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.

Marca comercial: Imidan GQ Técnico

Nome comum: Fosmete

Nome químico: O,O-dimethyl S-phthalimidomethyl phosphorodithioate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023715/2017-67

04. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2017)

Requerente: Cropchem Ltda.

Marca comercial: Teflubenzurom Técnico Cropchem

Nome comum: Teflubenzurom

Nome químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023384/2017-65

05. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: Bifentrina Técnica Nortox II

Nome comum: Bifentrina

Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023614/2017-96

06. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2017)

Requerente: Agro-Lead Brasil Assessoria em Produtos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Dicamba Técnico AgroLead

Nome comum: Dicamba

Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023448/2017-28

07. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2017)

Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Indoxacarbe Técnico Genbra

Nome comum: Indoxacarbe

Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

Classe de uso: Cupinicida, Formicida e Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023386/2017-54

08. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2017)

Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.

Marca comercial: Cletodim Técnico STK

Nome comum: Cletodim

Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023011/2017-94

09. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)

Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Cyproconazole Técnico Biorisk

Nome comum: Cyproconazole

Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.024265/2017-20

10. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Diclosulam Técnico CCAB

Nome comum: Diclosulam

Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.024235/2017-13

11. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Flumioxazin Técnico CCAB

Nome comum: Flumioxazin

Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.024238/2017-57



12. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Mancozebe Técnico BRA
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de uso: Acaricida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024269/2017-16
13. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda
Marca comercial: Tiametoxam Técnico Sinon
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024359/2017-07
14. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2017)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Acetamipride Técnico Genbra
Nome comum: Acetamipride
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024376/2017-36
15. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Etefom Técnico Adama
Nome comum: Etefom
Nome químico: 2-chloroethylphosphonic acid
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.022513/2017-06
16. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2017)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Metamitrona Técnico Milenia
Nome comum: Metamitrona
Nome químico: 4-amino-4,5-dihydro-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5-one or 4-amino-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.022516/2017-31
17. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2017)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Mesotrione Técnico Sino Agri
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(-(4-mesly-2-nitrobenzoyl) cyclohexane-1,3-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.026678/2017-49
18. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Protioconazol Técnico Cropchem
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chloro-phenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027080/2017-77
19. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Triclopir Técnico Cropchem
Nome comum: Triclopir
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027082/2017-66
20. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Cropchem
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027081/2017-11
21. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2017)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: Fluroxipir Técnico Cropchem
Nome comum: Fluroxipir
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000. 027079/2017-42

22. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2017)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: Inscalis Técnico
Nome comum: Afidopyropen
Nome químico: [(3S,4R,4aR,6S,6aS,12R,12aS,12bS)-3-(cy-clopropylcarbonyloxy)-1,2,3,4,4a,5,6,6a,12a,12b-decahydro-6,12-dihydroxy-4,6a,12b-trimethyl-11-oxo-9-(3-pyridyl)-11H,12H-benzo[f]pyrano[4,3-b]chromen-4-yl]]methyl cyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031844/2016-48

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:
Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Tocantins, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 27,3 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 55,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.
Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.
A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.
O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.
A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.
Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.
Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.
O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:
a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.
c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e
e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n < 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.
Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:
- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.
Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.
Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
GRUPO I
AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211, ANa 8111 e ANa9011;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Pepita, BRS Primavera, BRS Sertaneja e BRSGO Serra Dourada.
GRUPO II
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Esmeralda e BRS Monarca.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo III.
Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 32 + 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ananás	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	28 a 36
Angico	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Augustinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Babaçulândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Burití do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Campos Lindos	31 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseara	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jau do Tocantins	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Juarina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 30 + 35 a 36	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 31 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sandolândia	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	30 a 35	28 a 35	28 a 35
São Bento do Tocantins	30 a 36	30 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 30	28 a 30	28 a 30
São Sebastião do Tocantins	30 a 31	29 a 31	29 a 31
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sucupira	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	30 a 36	29 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Wanderlândia	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	30 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvorada	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Ananás	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Angico	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 30	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Augustinópolis	32 a 36	29 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaguatis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jau do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazaré	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 30 + 34 a 35	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 30	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraquê	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 36	29 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	29 a 32	29 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 29	28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 30 + 34 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	29 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abreulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguiarnópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Almas	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Alvorada	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araguatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias		28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Ouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buriti do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 29 + 32 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado		28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins		28 a 35	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Figueirópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Taboão	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Goianorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaquatins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauá do Tocantins		28 a 29 + 32 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira		28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Maurilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre		28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná		28 a 35	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piraguê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	32 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	32 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sampaio	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 29	28 a 33	28 a 33
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins		28 a 29	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	29 a 30	28 a 31	28 a 31
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Sucupira	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins		28 a 36	28 a 36
Talismã	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Acre, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 4,3 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 5,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 20 de novembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111;

EMBRAPA ARROZ e FEIJÃO - CNPAF: BRS Monarca.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado da Bahia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 8,1 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 7,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo de arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência $\geq 15^{\circ}\text{C}$;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos $\leq 35^{\circ}\text{C}$

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 35	31 a 36
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Barra		31 a 33
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Brejolândia		31 a 32
Buritirama		31 a 33
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Carinhanha		31 a 33
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Cocos	31 a 35	31 a 1
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 35	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 36
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 35	31 a 1
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 1
Malhada		31 a 33
Mansidão		31 a 33
Muquém de São Francisco		31 a 33
Riachão das Neves	31 a 35	31 a 36
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 35	31 a 36
Santana	31 a 32	31 a 32
São Desidério	31 a 35	31 a 1
São Félix do Coribe	31 a 32	31 a 32
Serra Dourada		31 a 32
Tabocas do Brejo Velho		31 a 33
Wanderley		31 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical	31 a 34	31 a 35
Baianópolis		31 a 34
Barreiras	31 a 34	31 a 36

Carinhanha		31 a 34
Catolândia	31 a 34	31 a 35
Cocos	31 a 34	31 a 36
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 34	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Formosa do Rio Preto	31 a 34	31 a 35
Iuiú		31 a 34
Jaborandi	31 a 34	31 a 36
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 36
Malhada		31 a 34
Mansidão		31 a 34
Riachão das Neves	31 a 34	31 a 35
Santa Rita de Cássia	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 34	31 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angical		31 a 33
Baianópolis		31 a 33
Barreiras	31 a 34	31 a 35
Carinhanha		31 a 33
Catolândia		31 a 33
Cocos	31 a 34	31 a 35
Coribe		31 a 33
Correntina	31 a 34	31 a 35
Cotegipe		31 a 33
Cristópolis		31 a 33
Feira da Mata		31 a 33
Formosa do Rio Preto		31 a 33
Iuiú		31 a 33
Jaborandi	31 a 34	31 a 35
Luís Eduardo Magalhães	31 a 34	31 a 35
Malhada		31 a 33
Riachão das Neves		31 a 33
Santa Rita de Cássia		31 a 33
São Desidério	31 a 34	31 a 35

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Distrito Federal, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz (Oriza Sativa L.) são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias $\leq$ n $\leq$ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados os seguintes critérios de aptidão agroclimática:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência $\geq 15^{\circ}\text{C}$;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos $\leq 35^{\circ}\text{C}$.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por terem apresentado em, pelo menos, 20% de seu território, condições climáticas de acordo com os critérios adotados em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 2	28 a 3	28 a 3

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 35	28 a 1	28 a 1

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:



Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 0,1 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.), com uma produção de 0,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de arroz registradas no Registro Nacional ,de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 30
Águia Branca	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo		28 a 29	28 a 30
Anchieta		28 a 31	28 a 32
Apiacá		28 a 30	28 a 31
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 30
Baixo Guandu		28 a 30	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Colatina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ecoporanga			28 a 30
Fundão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Irupi	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Itapemirim		28 a 29	28 a 29
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ílúna	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantenópolis			28 a 30
Marataizes		28 a 29	28 a 29
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Mucurici			29 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 30	28 a 31
Pancas		28 a 30	28 a 31
Piúma		28 a 30	28 a 32
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Teresa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gabriel da Palha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São José do Calçado	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Vila Pavão			28 a 30
Vila Valério		28 a 31	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 29		28 a 31
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 29
Águia Branca		28 a 30	28 a 30
Alegre		28 a 30	28 a 31
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alto Rio Novo			28 a 29
Anchieta		28 a 30	28 a 32
Apiacá		28 a 29	28 a 31
Atilio Vivacqua			28 a 29

Baixo Guandu		28 a 29	28 a 30
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 32
Brejetuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Colatina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Domingos Martins	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ecoporanga			28 a 29
Fundão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Governador Lindenberg	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guarapari	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iconha	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Irupi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim			28 a 29
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ílúna	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Laranja da Terra		28 a 30	28 a 31
Mantenópolis			28 a 29
Marataizes			28 a 29
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Marilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 30	28 a 30
Piúma		28 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy			28 a 29
Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 31
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Domingos do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 31
São José do Calçado		28 a 30	28 a 32
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Alta	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Viana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Pavão			28 a 29
Vila Valério	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vila Velha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio		28 a 29	28 a 30
Águia Branca		28 a 29	28 a 29
Alegre		28 a 29	28 a 30
Alfredo Chaves		28 a 31	28 a 36
Anchieta		28 a 29	28 a 31
Apiacá			28 a 30
Baixo Guandu			28 a 29
Barra de São Francisco			28 a 29
Bom Jesus do Norte		28 a 29	28 a 30
Brejetuba		28 a 29	28 a 30
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Cariacica		28 a 29	28 a 30
Castelo		28 a 29	28 a 31
Colatina		28 a 29	28 a 30
Conceição do Castelo		28 a 29	28 a 30
Divino de São Lourenço		28 a 29	28 a 30
Domingos Martins	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores do Rio Preto		28 a 29	28 a 30
Fundão		28 a 29	28 a 30
Governador Lindenberg		28 a 29	28 a 30
Guacuí		28 a 29	28 a 30
Guarapari		28 a 29	28 a 30
Ibatiba		28 a 29	28 a 30
Ibiraçu		28 a 29	28 a 30
Ibitirama		28 a 29	28 a 30
Iconha		28 a 30	28 a 35
Irupi		28 a 29	28 a 30
Itaguaçu		28 a 29	28 a 30
Itarana		28 a 29	28 a 30
Ílúna		28 a 29	28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 29	28 a 30
João Neiva		28 a 29	28 a 30
Laranja da Terra		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano		28 a 31	28 a 36
Marilândia		28 a 29	28 a 30
Mimoso do Sul			28 a 29
Muniz Freire		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia			28 a 29
Pancas		28 a 29	28 a 29
Piúma		28 a 29	28 a 30
Rio Bananal		28 a 29	28 a 30
Rio Novo do Sul		28 a 29	28 a 30
Santa Leopoldina		28 a 29	28 a 31
Santa Maria de Jetibá		28 a 29	28 a 30
Santa Teresa		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Norte		28 a 29	28 a 30
São Gabriel da Palha		28 a 29	28 a 30
São José do Calçado		28 a 29	28 a 30
São Roque do Canaã		28 a 29	28 a 30
Serra		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta		28 a 31	28 a 36
Venda Nova do Imigrante	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Viana		28 a 29	28 a 30
Vila Valério		28 a 29	28 a 29
Vila Velha			28 a 29
Vitória		28 a 29	28 a 30

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Goiás, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 6,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 15,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentaram profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005 e ANa9011;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Primavera, BRSGO Serra Dourada e BRSMG 355.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANa 7211 e ANa 8111; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Esmeralda e BRS Sertaneja.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Abadiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Acreúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Adelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Água Limpa	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alexânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Altoândia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Alvorada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Amaralina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Amorinópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Anápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Anhanguera	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Anicuns	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aporé	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragarças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragoiânia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Arenópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Aruanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Avelinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Baliza	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Barro Alto	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus de Goiás	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brazabrantes	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Britânia	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Buriti Alegre	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Buritópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Cabeceiras	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Caçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Caiaapônia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caldas Novas	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Caldazinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campinorte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Campo Limpo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos Belos	28 a 31	28 a 03	28 a 03

Campos Verdes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Castelândia	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Catalão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Caturai	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cavalcante	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ceres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cezarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cocalzinho de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Corumbá de Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Corumbamba	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Cristalina	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Cristianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cromínia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cumari	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Damianópolis	29 a 31	29 a 32	29 a 02
Damolândia	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Davinópolis	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Diorama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Divinópolis de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Doverlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Edealina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Edéia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Estrela do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Faina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Firminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Flores de Goiás	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Formosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Formoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Goianésia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Goianápolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatuba	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Gouvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Guapó	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraíta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guarani de Goiás	30 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Guarinos	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Heitorai	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Hidrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Iaciara	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Inaciolândia	28 a 31	28 a 03	28 a 03
Indiara	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Inhumas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipameri	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipiranga de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Iporá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Israelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaberaí	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itaguaru	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itajá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Itapaci	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itapuranga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itarumã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itauçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itumbiara	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Ivolândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jandaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jaraguá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jataí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Jesópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Joviânia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Jussara	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mairipotaba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mambai	29 a 31	29 a 32	29 a 35
Mara Rosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marzagão	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Matrinchã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Maurilândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Mimoso de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Minaçu	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Mineiros	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Montes Claros de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mossâmedes	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mozarlândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mundo Novo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mutunópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazário	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nerópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Niquelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova América	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Nova Crixás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Glória	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03



Nova Roma	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Nova Veneza	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Brasil	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Gama	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Planalto	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ouvidor	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmelo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palminópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Panamá	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Paranaiguara	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Paraúna	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Perolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piracanjuba	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piranhas	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pirenópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planaltina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontalina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porangatu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porteirão	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03	28 a 03
Portelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 31	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03
Professor Jamil	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Quirinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rialma	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rio Quente	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rubiataba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Bárbara de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Santa Helena de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Isabel	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Destino	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Descoberto	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Domingos		28 a 32	28 a 03
São Francisco de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São João da Paraúna	28 a 35	28 a 02	28 a 03
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Luiz do Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Patrício	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Simão	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Senador Canedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Simolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 03
Sítio d'Abadia	28 a 31	28 a 32	28 a 03
Taquaral de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Teresina de Goiás	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03
Trindade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trombas	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Turvânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Turvelândia	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Uirapurú	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Uruaçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Uruana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Urutai	28 a 32 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03
Valparaíso de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Varjão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Vila Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Propício	28 a 02	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abadia de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Abadiânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Acreúna	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Adelândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Água Limpa	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alexânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Aloândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Alvorada do Norte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Amaralina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Amerinópolis	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Anápolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03

Anhanguera	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Anicuns	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aparecida de Goiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Doce	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aporé	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Araçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aragarças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aragoiânia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguapaz	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Arenópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Aruanã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aurilândia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Avelinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Baliza	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Barro Alto	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bela Vista de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus de Goiás	28 a 31 + 35 a 01	28 a 02	28 a 03
Bonfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Bonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Brazabrantes	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Britânia	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Buriti Alegre	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 03
Buriti de Goiás	29 a 31 + 33 a 35	28 a 02	28 a 02
Buritópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Cabeceiras	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cachoeira de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Cachoeira Dourada	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Caçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Caiapônia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Caldas Novas	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Caldazinha	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Campinaçu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campinorte	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Alegre de Goiás	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Campo Limpo de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Campos Belos	28 a 29	28 a 01	28 a 02
Campos Verdes	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Castelândia	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Catalão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Caturai	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cavalcante	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Ceres	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Cezarina	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Céu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cidade Ocidental	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Cocalzinho de Goiás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Córrego do Ouro	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Corumbá de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corumbaba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Cristalina	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Cristianópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Crixás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cromínia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cumari	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Damianópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Damolândia	28 a 34	28 a 02	28 a 02
Davinópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 01
Diorama	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Divinópolis de Goiás	28 a 29	28 a 31	28 a 02
Doverlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Edealina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Edéia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Estrela do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Faina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Firminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Flores de Goiás	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Formosa	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Formoso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Gameleira de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goianápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
GoianDIRA	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Goianésia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Goiânia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goianira	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Goiatuba	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Gouvelândia	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Guapó	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaraíta	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Guarani de Goiás		28 a 35	28 a 01
Guarinos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Heitorai	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Hidrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Hidrolina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Iaciara		28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Inaciolândia	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Indiara	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Inhumas	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ipameri	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01	28 a 02
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Iporá	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Israelândia	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itaberaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguari	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itaguaru	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itajá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Itapaci	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itapirapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapuranga	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Iturumã	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itauçu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Itumbiara	28 a 31	28 a 01	28 a 03

Ivolândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jandaia	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Jaraguá	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jatáí	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jaupaci	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Jesúpolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Joviânia	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Jussara	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 01	28 a 03
Leopoldo de Bulhões	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luziânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mairipotaba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mambáí	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Mara Rosa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marzagão	28 a 31	28 a 02	28 a 02
Matrinchã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Maurilândia	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Minaçu	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Mineiros	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Moiporá	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 35	28 a 02
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Montividiu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morrinhos	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mossâmedes	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mozarlândia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Mundo Novo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Mutunópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nazário	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nerópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Niquelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova América	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Aurora	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Nova Crixás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Nova Glória	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Roma	28 a 30	28 a 34	28 a 01
Nova Veneza	29 a 34	28 a 02	28 a 02
Novo Brasil	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Novo Gama	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Novo Planalto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Orizona	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ouro Verde de Goiás	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Ouvidor	28 a 30	28 a 02	28 a 03
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Palmelo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Palminópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Panamá	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Paranaiguara	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Paraúna	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Perolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piracanjuba	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Piranhas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Pirenópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pires do Rio	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Planaltina	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pontalina	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porangatu	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porteirão	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Portelândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Posse	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Professor Jamil	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Quirinópolis	28 a 31 + 35 a 36	28 a 02	28 a 03
Rialma	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rianópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Rio Quente	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Rio Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rubiataba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sanclerlândia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Fé de Goiás	28 a 33	28 a 01	28 a 02
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Isabel	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rita do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Novo Des- tino	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santa Tereza de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Terezinha de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Desco- berto	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Domingos		28 a 31	28 a 34
São Francisco de Goiás	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 01	28 a 02
São Luís de Montes Be- los	28 a 35	28 a 02	28 a 02
São Luíz do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
São Miguel do Araguaia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
São Miguel do Passa Quatro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São Patrício	28 a 36	28 a 02	28 a 03
São Simão	28 a 30	28 a 01	28 a 02
Senador Canedo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Serranópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Silvânia	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Simolândia	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 01
Sítio d'Abadia	28 a 29	28 a 31	28 a 01
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03



Teresina de Goiás	28 a 30	28 a 02	28 a 02
Terezópolis de Goiás	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Três Ranchos	28 a 30	28 a 36	28 a 02
Trindade	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Trombas	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Turvânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Turvelândia	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Uirapuru	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Uruaçu	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Uruana	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Urutai	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Varjão	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vianópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Boa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vila Propício	28 a 36	28 a 02	28 a 03

Fazenda Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Firminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Flores de Goiás	33 a 34	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Gameleira de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Goianápolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goiandira	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Goiânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Goianira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Goiás	28 a 36	28 a 36	28 a 02
Goiatuba	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Gouvelândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Guapó	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Guaraíta	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Guarani de Goiás		28 a 34	28 a 36
Guarinos	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Heitorai	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Hidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Hidrolina	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Iaciara		28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Indiara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Inhumas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ipameri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Iporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Israelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaberaí	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Itaguari	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itaguaru	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itajá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapaci	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itapirapuã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itapuranga	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Itumã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Itumbiara	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Ivolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jandaia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Jataí	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Jaupaci	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Jesópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Joviânia	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Jussara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Luziânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Mambai		28 a 30	28 a 33
Mara Rosa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Marzagão	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Matrinchã	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Maurilândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mimoso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Minaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mineiros	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Moiporá	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Monte Alegre de Goiás	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Montes Claros de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Montividiu do Norte	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Morrinhos	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Morro Agudo de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mossâmedes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mozarlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Mutunópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nazário	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Nerópolis	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Niquelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Aurora	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Nova Crixás	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Nova Glória	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Roma	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Nova Veneza	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Novo Brasil	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Gama	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Planalto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Orizona	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouro Verde de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ouvidor	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Padre Bernardo	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Palestina de Goiás	28 a 35	28 a 35	28 a 01
Palmeiras de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Palmelo	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Palminópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Panamá	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Paranaiguara	28 a 29	28 a 36	28 a 01
Paraúna	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Perolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Petrolina de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Pilar de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Piracanjuba	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Piranhas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pirenópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pires do Rio	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Planaltina	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontalina	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Porangatu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Porteirão	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Portelândia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Posse		28 a 35	28 a 35
Professor Jamil	28 a 35	28 a 01	28 a 02

Quirinópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rialma	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Quente	28 a 30	28 a 36	28 a 01
Rio Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rubiataba	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sanclerlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Bárbara de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Cruz de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Santa Helena de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Isabel	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Novo Des- tino	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rosa de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Santa Tereza de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Santa Terezinha de Goiás	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio de Goiás	28 a 34	28 a 01	28 a 01
Santo Antônio do Desco- berto	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Domingos		28 a 31	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 33	28 a 35	28 a 36
São Luís de Montes Be- los	28 a 34	28 a 36	28 a 01
São Luiz do Norte	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Miguel do Araguaia		28 a 01	28 a 02
São Miguel do Passa Quatro	28 a 35	28 a 01	28 a 01
São Patricio	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Simão	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Serranópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Silvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Simolândia		28 a 34	28 a 35
Sítio d'Abadia		28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Teresina de Goiás	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Três Ranchos	28 a 29	28 a 35	28 a 01
Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Trombas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Turvânia	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Turvelândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Uirapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Uruaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Uruana	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Urutai	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Valparaíso de Goiás	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Varjão	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Vianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vicentinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Vila Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vila Propício	28 a 35	28 a 36	28 a 01

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Maranhão, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 146,3 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 214,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.



Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esmeralda, BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Primavera, BRS Sertaneja e BRS-GO. Serra Dourada

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicada nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Afonso Cunha	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Água Doce do Maranhão	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Alcântara	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Aldeias Altas	36 a 5	34 a 6	32 a 6
Altamira do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Alegre do Maranhão	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Alto Alegre do Pindaré	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Alto Parnaíba	31 a 32	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Amarante do Maranhão	35 a 3	31 a 4	31 a 5
Anajatuba	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Anapurus	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Apicum-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araguanã	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Araioses	1 a 3	35 a 5	35 a 5
Arame	35 a 4	33 a 5	31 a 6
Arari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Axixá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Bacabal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacabeira	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacuri	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bacurituba	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Balsas	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Barra do Corda	35 a 2	32 a 5	31 a 6
Barreirinhas	36 a 6	35 a 6	34 a 6
Bela Vista do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Belágua	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Benedito Leite	32 a 2	30 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bernardo do Mearim	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Boa Vista do Gurupi	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bom Jardim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Bom Jesus das Selvas	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Bom Lugar	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Brejo	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Brejo de Areia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Buriti	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Buriti Bravo	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Buriticupu	35 a 4	35 a 6	34 a 6
Buritirana	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Cachoeira Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajapió	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Cajari	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Campestre do Maranhão	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Cândido Mendes	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Cantanhede	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Capinzal do Norte	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Carolina	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Carutapera	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Caxias	35 a 5	34 a 6	32 a 6
Cedral	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Central do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro do Guilherme	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Centro Novo do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Chapadinha	35 a 6	34 a 6	32 a 6
Cidelândia	1 a 3	31 a 4	30 a 5
Codó	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Coelho Neto	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Colinas	32 a 4	31 a 6	30 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coroatá	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Cururupu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Davinópolis	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Pedro	34 a 4	32 a 6	32 a 6
Duque Bacelar	36 a 6	34 a 6	33 a 6
Esperantinópolis	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Estreito	31 a 3	29 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Fernando Falcão	36 a 2	31 a 5	31 a 6
Formosa da Serra Negra	31 a 32 + 36 a 2	31 a 4	29 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 2	29 a 4	29 a 6
Fortuna	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Godofredo Viana	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Gonçalves Dias	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Governador Archer	34 a 4	32 a 5	32 a 6
Governador Edison Lobão	34 a 2	30 a 4	30 a 6
Governador Eugênio Barros	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Governador Luiz Rocha	35 a 4	31 a 5	31 a 6
Governador Newton Bello	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Governador Nunes Freire	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Graça Aranha	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Grajaú	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Guimarães	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Humberto de Campos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Icatu	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Igarapé do Meio	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Igarapé Grande	34 a 5	31 a 6	31 a 6
Imperatriz	33 a 2	30 a 4	30 a 6
Itaipava do Grajaú	35 a 2	33 a 5	31 a 5
Itaipuru Mirim	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Itinga do Maranhão	35 a 4	35 a 6	31 a 6
Jatobá	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Jenipapo dos Vieiras	35 a 2	32 a 4	31 a 5
João Lisboa	35 a 3	30 a 4	30 a 5
Joselândia	34 a 4	32 a 6	31 a 6
Junco do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Lago da Pedra	35 a 5	33 a 6	32 a 6
Lago do Junco	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago dos Rodrigues	35 a 5	33 a 6	32 a 6

Lago Verde	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Lagoa do Mato	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Lajeado Novo	36 a 2	31 a 4	31 a 5
Lima Campos	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Loreto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Magalhães de Almeida	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Maracaçumé	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Marajá do Sena	35 a 4	33 a 6	32 a 6
Maranhãozinho	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mata Roma	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Matinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Matões	36 a 4	32 a 5	32 a 6
Matões do Norte	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Milagres do Maranhão	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Mirador	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Miranda do Norte	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Mirinzal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Monção	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Montes Altos	36 a 2	31 a 4	31 a 6
Morros	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Nina Rodrigues	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Nova Colinas	30 a 2	29 a 4	28 a 5
Nova Iorque	32 a 3	30 a 5	29 a 6
Nova Olinda do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Olinda Nova do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paço do Lumiar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Palmeirândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Paraibano	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Parnarama	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca	31 a 4	31 a 6	30 a 6
Pastos Bons	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Paulino Neves	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Paulo Ramos	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pedreiras	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Pedro do Rosário	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Penalva	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peri Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Peritoró	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pindaré-Mirim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pinheiro	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pio XII	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Pirapemas	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Poção de Pedras	33 a 4	31 a 6	31 a 6
Porto Franco	35 a 2	31 a 4	30 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Dutra	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Médici	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Sarney	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Presidente Vargas	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Primeira Cruz	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Raposa	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Riachão	29 a 2	28 a 4	28 a 5
Ribamar Figueue	35 a 2	31 a 4	31 a 5
Rosário	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	35 a 4	31 a 6	31 a 6
Santa Helena	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Inês	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Luzia	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santa Luzia do Paruá	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Rita	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Santana do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	35 a 6	34 a 6
Santo Antônio dos Lopes	34 a 4	32 a 6	32 a 6
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	32 a 6	32 a 6
São Bento	35 a 6	35 a 6	34 a 6
São Bernardo	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Azeitão	32 a 2	30 a 4	29 a 5
São Domingos do Maranhão	35 a 4	31 a 5	31 a 6
São Félix de Balsas	29 a 2	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	1 a 3	31 a 4	30 a 5
São Francisco do Maranhão	31 a 2	30 a 5	29 a 6
São João Batista	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Carú	35 a 6	35 a 6	35 a 6
São João do Paraíso	31 a 3	31 a 4	31 a 5
São João do Soter	35 a 4	32 a 5	32 a 6
São João dos Patos	32 a 3	30 a 5	29 a 6
São José de Ribamar	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São José dos Basílios	35 a 4	32 a 6	32 a 6
São Luís	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 6	31 a 6	31 a 6
São Mateus do Maranhão	35 a 6	34 a 6	32 a 6
São Pedro da Água Branca	35 a 2	31 a 4	30 a 5
São Pedro dos Crentes	31 a 3	30 a 4	29 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São Roberto	33 a 4	31 a 6	31 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Satubinha	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Senador Alexandre Costa	35 a 4	32 a 5	32 a 6
Senador La Rocque	35 a 3	31 a 4	30 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Sítio Novo	36 a 3	31 a 4	31 a 5
Sucupira do Norte	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Sucupira do Riachão	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Tasso Fragoso	29 a 3	28 a 4	28 a 5



Timbiras	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Timon	36 a 4	33 a 5	32 a 6
Trizidela do Vale	33 a 5	31 a 6	31 a 6
Tuflilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tuntum	35 a 4	32 a 5	31 a 6
Turiacu	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Turilândia	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Tutóia	36 a 6	35 a 6	35 a 6
Urbano Santos	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Vargem Grande	35 a 6	32 a 6	32 a 6
Viana	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vila Nova dos Martírios	1 a 2	31 a 4	30 a 5
Vitória do Mearim	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Vitorino Freire	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Zé Doca	35 a 6	35 a 6	35 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	34 a 1	30 a 3	29 a 4
Afonso Cunha	34 a 4	33 a 5	32 a 6
Água Doce do Maranhão		34 a 5	34 a 6
Alcântara	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Aldeias Altas	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Alto Alegre do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Alto Alegre do Pindaré	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Alto Parnaíba	30 a 31	28 a 35	28 a 36
Amapá do Maranhão	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Amarante do Maranhão	34 a 1	30 a 3	30 a 3
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Anapurus	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Apicum-Açu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araguanã	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Araioses		34 a 5	34 a 6
Arame	34 a 3	31 a 4	30 a 4
Arari	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Axixá	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bacabal	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Bacabeira	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bacuri	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Bacurituba	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Balsas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barão de Grajaú	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Barra do Corda	33 a 36	31 a 3	30 a 4
Barreirinhas	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Belágua	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Benedito Leite	32 a 36	28 a 2	28 a 3
Bequimão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Bernardo do Mearim	32 a 3	30 a 5	30 a 5
Boa Vista do Gurupi	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bom Jardim	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Bom Jesus das Selvas	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Brejo de Areia	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Buriti	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Buriti Bravo	31 a 3	30 a 4	30 a 4
Buriticupu	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buritirana	34 a 1	29 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Cajapió	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cajari	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Campestre do Maranhão	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Cândido Mendes	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cantanhede	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Capinzal do Norte	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carutapera	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Caxias	34 a 4	32 a 5	31 a 5
Cedral	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Central do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Centro do Guilherme	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro Novo do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Chapadinha	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Cidelândia	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Codó	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Coelho Neto	34 a 5	33 a 5	32 a 6
Colinas	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Coroatá	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Cururu	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Davinópolis	30 a 1	29 a 2	28 a 3
Dom Pedro	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Esperantinópolis	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Estreito	29 a 1	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fernando Falcão	34 a 36	30 a 2	29 a 3
Formosa da Serra Negra	34 a 1	28 a 2	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Fortuna	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Godofredo Viana	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Gonçalves Dias	33 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Governador Edison Lobão	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Governador Eugênio Barros	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Luiz Rocha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Governador Newton Bello	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Governador Nunes Freire	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Graça Aranha	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Grajaú	34 a 36	30 a 2	30 a 3
Guimarães	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Humberto de Campos	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Icatu	34 a 6	32 a 6	32 a 6
Igarapé do Meio	34 a 5	34 a 6	34 a 6

Igarapé Grande	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Imperatriz	30 a 1	29 a 3	28 a 3
Itaipava do Grajaú	34 a 1	31 a 3	30 a 4
Itapecuru Mirim	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Itinga do Maranhão	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Jatobá	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Jenipapo dos Vieiras	34 a 36	31 a 2	30 a 4
João Lisboa	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Joselândia	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Junco do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Lago da Pedra	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	34 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Lagoa do Mato	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Lajeado Novo	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Lima Campos	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luís Domingues	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Magalhães de Almeida	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Maracacumé	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Marajá do Sena	34 a 3	32 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Mata Roma	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Matinha	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Matões	34 a 3	31 a 4	31 a 4
Matões do Norte	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Milagres do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Mirador	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Mirinzal	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monção	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Montes Altos	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Morros	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Nina Rodrigues	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Nova Colinas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iorque	31 a 1	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Olinda Nova do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paço do Lumiar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Palmeirândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Paraibano	31 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Passagem Franca	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Pastos Bons	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Paulo Ramos	34 a 4	34 a 5	33 a 5
Pedreiras	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Pedro do Rosário	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Penalva	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Peri Mirim	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Peritoró	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pinheiro	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Pirapemas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Poção de Pedras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Porto Franco	34 a 1	29 a 2	29 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Dutra	34 a 2	30 a 4	30 a 5
Presidente Juscelino	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Presidente Médici	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Sarney	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Presidente Vargas	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Primeira Cruz	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Raposa	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Riachão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribamar Fiquene	34 a 36	30 a 2	29 a 4
Rosário	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Sambaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Filomena do Maranhão	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Santa Helena	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Inês	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Santa Luzia	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santa Rita	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Santana do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Amaro do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio dos Lopes	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bento	34 a 6	34 a 6	33 a 6
São Bernardo	34 a 5	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Azeitão	30 a 1	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	31 a 2	30 a 4	30 a 4
São Félix de Balsas	29 a 36	28 a 2	28 a 3
São Francisco do Brejão	34 a 1	29 a 2	29 a 3
São Francisco do Maranhão	31 a 3	29 a 4	29 a 5
São João Batista	34 a 6	34 a 6	34 a 6
São João do Carú	34 a 5	34 a 6	34 a 6
São João do Paraíso	34 a 2	29 a 3	29 a 4
São João do Soter	34 a 3	32 a 4	31 a 5
São João dos Patos	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José dos Basílios	33 a 3	31 a 4	30 a 5
São Luís	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 4	32 a 5	31 a 6
São Mateus do Maranhão	34 a 4	32 a 5	31 a 6
São Pedro da Água Branca	34 a 1	29 a 3	29 a 3
São Pedro dos Crentes	34 a 2	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 2	31 a 4	30 a 4
São Roberto	32 a 3	31 a 4	30 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 6	34 a 6	33 a 6

Satubinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Senador Alexandre Costa	33 a 3	31 a 4	31 a 4
Senador La Rocque	34 a 1	29 a 2	28 a 3
Serrano do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Sítio Novo	34 a 1	29 a 3	29 a 4
Sucupira do Norte	31 a 3	29 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	30 a 2	29 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Timbiras	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Timon	34 a 3	32 a 4	31 a 4
Trizidela do Vale	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Tuflilândia	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Tuntum	34 a 2	31 a 4	30 a 4
Turiacu	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Turilândia	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Tutóia	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Urbano Santos	34 a 5	32 a 6	31 a 6
Vargem Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Viana	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vila Nova dos Martírios	34 a 1	29 a 3	29 a 3
Vitória do Mearim	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Vitorino Freire	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Zé Doca	34 a 5	34 a 6	34 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	33 a 36	29 a 1	28 a 2
Afonso Cunha	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Água Doce do Maranhão	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Alcântara	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Aldeias Altas	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Altamira do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Alto Alegre do Maranhão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alto Alegre do Pindaré	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Alto Parnaíba	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Amapá do Maranhão	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Amarante do Maranhão	31 a 35	29 a 1	29 a 2
Anajatuba	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Anapurus	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Apicum-Açu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Araguanã	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Araioses	34 a 36	33 a 3	33 a 4
Arame	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Arari	33 a 4	33 a 4	33 a 5
Axixá	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Bacabal	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Bacabeira	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Bacuri	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bacurituba	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Barão de Grajaú	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Barra do Corda	31 a 34	29 a 1	29 a 2
Barreirinhas	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Bela Vista do Maranhão	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Belágua	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Benedito Leite	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Bequimão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Bernardo do Mearim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Boa Vista do Gurupi	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Bom Jardim	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Bom Jesus das Selvas	33 a 2	32 a 3	31 a 3
Bom Lugar	33 a 2	33 a 3	32 a 4
Brejo	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Brejo de Areia	33 a 3	33 a 3	32 a 4
Buriti	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Buriti Bravo	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriticupu	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Buritirana	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Cachoeira Grande	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cajapió	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Cajari	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Campestre do Maranhão	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Cândido Mendes	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Cantanhede	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Capinzal do Norte	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Carolina	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Carutapera	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Caxias	33 a 2	30 a 3	30 a 4
Cedral	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Central do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Centro do Guilherme	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Centro Novo do Maranhão	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Chapadinha	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Cidelandia	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Codó	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Coelho Neto	33 a 2	31 a 4	30 a 4
Colinas	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Lago-Açu	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Coroatá	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Cururupu	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Davinópolis	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Dom Pedro	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Duque Bacelar	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Esperantinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Estreito	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Feira Nova do Maranhão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Fernando Falcão	31 a 34	28 a 1	28 a 2
Formosa da Serra Negra	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Fortuna	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Godofredo Viana	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Gonçalves Dias	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Archer	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Edison Lobão	31 a 34	28 a 36	28 a 2
Governador Eugênio Barros	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Governador Luiz Rocha	31 a 1	29 a 3	29 a 3



Governador Newton Bello	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Governador Nunes Freire	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Graca Aranha	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Grajaú	33 a 34	29 a 36	28 a 2
Guimarães	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Humberto de Campos	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Icatu	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Igarapé do Meio	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Igarapé Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Imperatriz	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Itaipava do Grajaú	32 a 36	30 a 1	29 a 2
Itapeturu Mirim	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Itinga do Maranhão	33 a 2	32 a 3	29 a 3
Jatobá	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Jenipapo dos Vieiras	33 a 34	29 a 36	29 a 2
João Lisboa	31 a 35	28 a 1	28 a 2
Joselândia	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Junco do Maranhão	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Lago da Pedra	31 a 2	30 a 3	29 a 3
Lago do Junco	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago dos Rodrigues	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Lago Verde	33 a 3	33 a 4	33 a 4
Lagoa do Mato	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 1	30 a 3	29 a 3
Lajeado Novo	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Lima Campos	31 a 2	29 a 3	29 a 4
Loreto	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Luís Domingues	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Magalhães de Almeida	34 a 2	33 a 4	33 a 4
Maracacumé	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Marajá do Sena	32 a 2	30 a 3	29 a 3
Maranhãozinho	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Mata Roma	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Matinha	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Matões	33 a 2	30 a 3	29 a 3
Matões do Norte	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Milagres do Maranhão	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Mirador	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Miranda do Norte	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Mirinzal	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Monção	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Montes Altos	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Morros	31 a 5	30 a 5	30 a 6
Nina Rodrigues	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Nova Colinas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Nova Iorque	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Olinda do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Olinda Nova do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Paço do Lumiar	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Palmeirândia	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paraibano	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Parnarama	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Passagem Franca	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Pastos Bons	28 a 36	28 a 3	28 a 3
Paulino Neves	33 a 3	33 a 4	32 a 4
Paulo Ramos	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Pedreiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedro do Rosário	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Penalva	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Peri Mirim	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Peritoró	31 a 3	30 a 3	29 a 4
Pindaré-Mirim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pinheiro	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Pio XII	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Pirapemas	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Poção de Pedras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto Franco	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Porto Rico do Maranhão	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Presidente Dutra	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Presidente Juscelino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Médici	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Sarney	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Presidente Vargas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Primeira Cruz	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Raposa	33 a 5	32 a 6	31 a 6
Riachão	29 a 35	28 a 1	28 a 2
Ribamar Fiquene	33 a 34	28 a 36	28 a 2
Rosário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sambaíba	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Filomena do Maranhão	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Santa Helena	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Santa Inês	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Santa Luzia	33 a 3	32 a 4	31 a 4
Santa Luzia do Paruá	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 3	31 a 5	30 a 5
Santa Rita	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Santana do Maranhão	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Santo Amaro do Maranhão	33 a 4	31 a 5	31 a 5
Santo Antônio dos Lopes	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Benedito do Rio Preto	31 a 3	30 a 4	30 a 5
São Bento	33 a 5	32 a 6	31 a 6
São Bernardo	33 a 3	32 a 4	32 a 5
São Domingos do Azeitão	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Domingos do Maranhão	30 a 1	29 a 3	28 a 3
São Félix de Balsas	29 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Brejão	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Francisco do Maranhão	29 a 2	28 a 3	28 a 3
São João Batista	33 a 5	33 a 6	32 a 6
São João do Carú	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João do Paraíso	33 a 36	28 a 3	28 a 3
São João do Soter	31 a 1	30 a 3	30 a 3
São João dos Patos	28 a 36	28 a 3	28 a 3
São José de Ribamar	33 a 5	31 a 6	31 a 6
São José dos Basílios	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Luís	33 a 6	32 a 6	31 a 6
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 2	31 a 3	30 a 4

São Mateus do Maranhão	32 a 3	30 a 4	30 a 4
São Pedro da Água Branca	33 a 35	28 a 1	28 a 2
São Pedro dos Crentes	29 a 36	28 a 3	28 a 3
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 36	28 a 1	28 a 2
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 1	30 a 3	29 a 3
São Roberto	31 a 1	29 a 3	29 a 3
São Vicente Ferrer	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Satubinha	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Senador Alexandre Costa	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Senador La Rocque	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Serrano do Maranhão	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Sítio Novo	33 a 36	28 a 1	28 a 2
Sucupira do Norte	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Sucupira do Riachão	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Tasso Fragoso	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Timbiras	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Timon	33 a 2	30 a 3	30 a 3
Trizidela do Vale	29 a 2	29 a 3	29 a 4
Tufilândia	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Tuntum	31 a 1	29 a 3	29 a 3
Turiação	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Turilândia	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tutóia	34 a 2	33 a 4	32 a 4
Urbano Santos	31 a 3	31 a 5	30 a 6
Vargem Grande	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Viana	33 a 4	33 a 6	33 a 6
Vila Nova dos Martírios	33 a 35	28 a 1	28 a 2
Vitória do Mearim	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Vitorino Freire	33 a 2	33 a 3	33 a 4
Zé Doca	33 a 4	33 a 5	33 a 6

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 4,7 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 7,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 7007, ANa 5015 e ANa 6005;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Pepita, BRSGO Serra Dourada, BRSMG Caravera, BRSMG Relâmpago e BRSMG 355.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANa 8001, ANa 7211 e ANa 8111;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esmeralda, BRS Primavera e BRS Sertaneja.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Abateú	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Acaíaca	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Açucena	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Água Boa		28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 31
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 31
Alpinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36



Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 31
Alvinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 30	28 a 31
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas		28 a 29	28 a 30
Araçai	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Araçitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Araúntina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Araxá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcoz	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Aricanduva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Arimos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ataléia			28 a 31
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Bambuí	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barroso	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Berilo			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 31
Brás Pires	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 30	28 a 31
Bugre		28 a 29	28 a 31
Buritiz		28 a 31	28 a 36
Buritizero		28 a 29	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 31
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 31
Campo Belo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 31

Caparaó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 31
Capitão Enéas		28 a 30	28 a 31
Capitório	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carai			28 a 31
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandá	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Careaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Carneirinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Catas Altas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 31
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 31
Chapada Gaúcha		28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 31
Cláudio	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coluna		28 a 30	28 a 31
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Conceição do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		29 a 30	29 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 31
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaci		28 a 29	28 a 31
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cuparaque		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Desterro de Entre Rios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 32	28 a 33

Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Silvério	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores de Campos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Douradoquara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Espera Feliz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espinosa			29 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 31
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Fervedouro	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 31
Francisco Sá		28 a 29	28 a 31
Franciscópolis		28 a 29	28 a 31
Frei Gaspar			28 a 31
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 31
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 31
Fronteira		28 a 36	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 31
Frutal	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 31
Gamelaíras			29 a 30
Glaucilândia		28 a 29	28 a 31
Goiabeira			28 a 31
Goianá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 31
Gouveia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 31
Grão Mogol		28 a 29	28 a 31
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guaraciama		28 a 29	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Gurinhata	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 31
Ibiracatu		29 a 30	29 a 30
Ibiraci	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibitiré	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibitúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 31
Igarapé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iguatama	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilícinea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiacu	28 a 30	28 a 34	28 a 36



Ipiuína	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 31
Itacarambi			28 a 31
Itaguara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itaipé			28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 31
Itapagipe	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta			28 a 31
Ituituba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaíba			28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 31
Janaúba		28 a 29	28 a 31
Januária		29 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 31
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Jequitaí		28 a 29	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Monlevade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 31
José Raydan		28 a 30	28 a 31
Josenópolis			28 a 31
Juatuba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 31
Juruia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	29 a 31
Ladainha		28 a 29	28 a 31
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lambari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Lassance		28 a 29	28 a 31
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado		28 a 29	28 a 31
Leopoldina	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		29 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 31
Mamonas			28 a 31
Manga		29 a 30	29 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mantena		28 a 29	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Marilac		28 a 29	28 a 31
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Martins Soares	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Matias Cardoso			28 a 31
Matipó	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mato Verde			29 a 30

Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 31
Mendes Pimentel			28 a 31
Mercês	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 31
Minduri	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Miraiá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miravânia		29 a 30	29 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Montalvânia		29 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 31
Monte Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Siao	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Morro da Garça	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mutum		28 a 30	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 31
Natalândia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Nova Belém			28 a 31
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Módica			28 a 31
Nova Ponte	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Olímpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Orizânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho			28 a 31
Padre Paraíso			28 a 31
Pai Pedro			28 a 31
Paineiras	28 a 30	28 a 30	28 a 36
Pains	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Palmópolis			28 a 29
Papagaio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pará de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Paraguacu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Passos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Patis		29 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Paulistas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pecanha		28 a 29	28 a 31
Pedra Azul			28 a 31
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Perdizes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 31
Pescador			28 a 31
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 30	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36

Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 31
Piracema	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 31
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piumhi	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ponto Chique		28 a 29	28 a 31
Porteirinha			28 a 31
Porto Firme	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 31
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Riachinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados			28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Pomba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rodeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rubelita			28 a 31
Sabará	28 a 30	28 a 32	28



Santo Antônio do Monte	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 31
São Francisco		29 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória		28 a 29	28 a 31
São Geraldo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 29	28 a 34	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 31
São João da Mata	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		29 a 30	28 a 31
São João das Missões		29 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 31
São João Evangelista	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 32	28 a 33

São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São José da Barra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José da Safira		28 a 29	28 a 31
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 31
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 31
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Pedro da União	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 34	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre		33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 31
Sarzedo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 31
Silveirânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Simonésia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sobralia	28	28 a 29	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Taiobeiras			28 a 31
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Tarumirim		28 a 29	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Teófilo Otoni			28 a 31
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 32	28 a 33

Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 31
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ubaí		28 a 29	28 a 31
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unai	28 a 30	28 a 31	28 a 36
União de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Urucânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Urucuia		28 a 29	28 a 31
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Varão de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 31
Varzelândia		29 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia			28 a 31
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Vieiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Abre Campo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Acucena		28 a 29	28 a 30
Água Boa		28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aimorés			28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alfenas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 30	28 a 31
Alto Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Prado de Minas			28 a 29
Araçaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aracitaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araporã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Araújos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araxá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Areado	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aricanduva		28 a 30	28 a 31
Arimos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Barroso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Belmiro Braga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 30

Belo Vale	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Betim	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bias Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Boa Esperança	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bonito de Minas		29 a 30	28 a 30
Borda da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brumadinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 30	28 a 31
Buritit	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritizzeiro		28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Caeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caiana		28 a 30	28 a 31
Cajuri	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 30
Campanha	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Campestre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Canápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 33	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 30	28 a 31
Capela Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Capim Branco	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Capinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carai			28 a 29
Caranaíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Carangol		28 a 30	28 a 31
Caratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carbonita		28 a 30	28 a 31
Carecu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carmo da Cachoeira	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carneirinho	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Catas Altas da Noruega		28 a 29	28 a 31
Catuji			28 a 29
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Central de Minas			28 a 29
Centralina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Chalé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cipotânea	28 a 31	28 a 32	28 a 36



Claraval	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Aparecida		28 a 34	28 a 35
Conceição da Barra de Minas		28 a 34	28 a 35
Conceição das Alagoas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Congonhal	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conquista	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coqueiral	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordislândia	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coroaçá		28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas		28 a 29	28 a 29
Cristais	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Datas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divinésia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Dom Cavati		28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dom Vicoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores de Campos	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Dores do Indaíá	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Doresópolis	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Espera Feliz		28 a 30	28 a 31
Espínosa			28 a 29
Espírito Santo do Dourado		28 a 30 + 33 a 34	28 a 34
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaíá	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 30	28 a 31
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fervedouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Florestal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Formiga	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30

Franciscópolis		28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar			28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira		28 a 35	28 a 36
Fruta de Leite			28 a 29
Frutal	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Funilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 30
Gameleiras			28 a 29
Glauceilândia		28 a 29	28 a 30
Goiabeira			28 a 29
Goianá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol		28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29	28 a 29
Guaranésia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guarará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarda-Mor	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guimarânia	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Gurinhatã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibiáí		28 a 29	28 a 30
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Icarai de Minas		28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Iguatama	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ijaci	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Ingai	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipaba		28 a 30	28 a 31
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ipatinga	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipiacu	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itaipé			28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 30	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Itambacuri		28 a 29	28 a 30
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itamogi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapeçerica	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itapecva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Itaú de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Itaúna	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Itaverava	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itueta			28 a 29
Ituiutaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca		28 a 29	28 a 30
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 30
Jeceaba	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Jequeri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitaiá		28 a 29	28 a 30
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Joanésia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
João Monlevade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30

José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis			28 a 29
Juatuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juiz de Fora	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 30
Juruaia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		29 a 30	28 a 30
Ladainha		28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lassance		28 a 29	28 a 30
Lavras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 30	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 30
Luminárias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Machado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 30
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Manhumirim	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Maravilhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Marilac		28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Marliéria	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Martins Soares	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Materlândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mateus Leme	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Mato Verde			28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matutina	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mesquita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Mirai	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Miravânia		28 a 29	28 a 30
Moeda	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Monjolos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Monsenor Paulo	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Azul			28 a 29
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte São	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Morro da Garça		28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 35 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriáç	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mutum		28 a 29	28 a 30
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 30	28 a 31
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Natércia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Nova Belém			28 a 29
Nova Era	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Lima	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Nova Módica			28 a 30
Nova Ponte	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova União	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Novo Cruzeiro			28 a 30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água		28 a 29	28 a 30
Olimpio Noronha	28 a 34	28 a 36	28 a 36



Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ouro Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho			28 a 30
Padre Paraíso			28 a 30
Pai Pedro			28 a 30
Paineiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pains	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pará de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paracatu	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Paraguaçu	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Passos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Patís		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Patrocínio	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Paula Cândido	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paulistas		28 a 29	28 a 30
Pecanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedro Teixeira	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pequi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Perdigão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador			28 a 30
Piau	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 31	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pimenta	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 30
Piracema	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pirangaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 30
Piraúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Plumhi	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Planura	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Poço Fundo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 30
Pompéu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29	28 a 30
Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Porto Firme	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Poté		28 a 29	28 a 30
Pouso Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pratinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Presidente Olegário	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Prudente de Moraes	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Queluzito	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Raul Soares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Resende Costa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Resplendor			28 a 30
Ressaquinha	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 30	28 a 31
Riacho dos Machados		28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Vermelho	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Casca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio Espera	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Rio Manso	28 a 30	28 a 32	28 a 36

Rio Novo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas			28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Pomba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ritópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rodeiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Romaria	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabará	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sacramento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde		28 a 30	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 29 + 33 a 35	28 a 35	28 a 35
Santa Rita de Minas		28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Itueto			28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Santana do Garambéu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana dos Montes	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santo Antônio do Aventurei-ro		28 a 31	28 a 35
Santo Antônio do Grama			28 a 29
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Jacinto			28 a 29
Santo Antônio do Rio Abai-xo		28 a 29	28 a 29
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Santos Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Bento Abade	28 a 32	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas			28 a 30
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 35
São Francisco do Glória			28 a 29
São Geraldo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 30
São Geraldo do Baixio			28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Rio Abaixo		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Rio Preto		28 a 29	28 a 30
São Gotardo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São João do Manteninha			28 a 29
São João do Oriente		28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista		28 a 29	28 a 30
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Joaquim de Bicas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Barra	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino			28 a 30
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30
São Lourenço	28 a 33		28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista		28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Rio Verde		28 a 34	28 a 35
São Thomé das Letras	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 31	28 a 35	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 30
Sarzedo	28 a 30	28 a 32	28 a 33

Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senador José Bento	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora dos Remédios	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 30
Serranos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Silvianópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Simõesia		28 a 30	28 a 31
Sobralia		28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba		28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Teófilo Otoni			28 a 30
Timóteo	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Tiradentes	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tocos do Moji	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Três Corações	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Três Pontas	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 30
Turvolândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ubai		28 a 29	28 a 30
Ubaporanga		28 a 30	28 a 31
Uberaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Unai	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 35 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Urucuia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre		28 a 30	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Varginha	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Verdelândia		28 a 29	28 a 30
Veredinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veríssimo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Vieiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgolândia		28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Antônio Dias		28 a 30	28 a 31
Araçai		28 a 29	28 a 31
Aracitaba	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Araguari	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga		28 a 30	28 a 31
Araporã	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Arapuá	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Araújos		28 a 30	28 a 31
Araxá	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arcoz	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Areado	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Argirita		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 30
Arinos		28 a 29	28 a 30
Astolfo Dutra		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 30
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim		28 a 30	28 a 31
Bambuí	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Bandeira do Sul	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Barão de Monte Alto		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Barbacena	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Barra Longa		28 a 30	28 a 31
Barroso	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas		28 a 29	28 a 31
Belmiro Braga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Belo Oriente		28 a 29	28 a 30
Belo Vale	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Betim	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Bias Fortes	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Biçuinhas		28 a 29	28 a 31
Boa Esperança	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 30
Bom Despacho		28 a 30	28 a 31
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Bom Jesus do Galho		28 a 29	28 a 30
Bom Repouso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas		28 a 29	28 a 30
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Botumirim			28 a 29
Brás Pires	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasília de Minas			28 a 29
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas		28 a 29	28 a 31
Brumadinho	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29	28 a 30
Buritit		28 a 29	28 a 31
Buritizeiro			28 a 29
Cabeceira Grande		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata		28 a 30	28 a 31
Cachoeira de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Caetanópolis		28 a 30	28 a 31
Caeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Caiana		28 a 29	28 a 30
Cajuri	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campanha	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo Azul			28 a 29
Campo Belo	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Campo do Meio	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Campo Florido	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Cana Verde	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Canápolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 29	28 a 30
Capela Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Capelinha		28 a 29	28 a 30
Capetinga	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Capim Branco		28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Capitão Andrade			28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólío	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Caputira		28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carandaí	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Carangola		28 a 29	28 a 30
Caratinga		28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29	28 a 29
Careaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmésia		28 a 30	28 a 31

Carmo da Cachoeira	29 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo da Mata	29 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Carmo do Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Carneirinho	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Carrancas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cássia	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Cataguases		28 a 30	28 a 31
Catas Altas		28 a 30	28 a 31
Catuti			28 a 29
Caxambu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté		28 a 30	28 a 35
Central de Minas			28 a 29
Centralina	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Chalé		28 a 29	28 a 30
Chapada do Norte			28 a 29
Chapada Gaúcha			28 a 29
Chiador	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Cipotânea	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Claraval	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções			28 a 29
Cláudio	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Coimbra	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Coluna			28 a 29
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro		28 a 29	28 a 29
Conceição do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Conceição dos Ouros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho			28 a 29
Confinis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Congonhal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Congonhas		28 a 30	28 a 32
Congonhas do Norte		28 a 30	28 a 31
Conquista	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Conselheiro Pena			28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Coqueiral	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Coração de Jesus			28 a 29
Cordisburgo		28 a 29	28 a 31
Cordislândia	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 30
Coroaci			28 a 29
Coromandel		28 a 30	28 a 36
Coronel Fabriciano		28 a 29	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Córrego Novo		28 a 29	28 a 30
Cristais	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Cristália			28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 29	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Curvelo		28 a 29	28 a 31
Datas		28 a 29	28 a 31
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Delta	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Descoberto		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Desterro de Entre Rios		28 a 29	28 a 30
Desterro do Melo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Diamantina		28 a 29	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Dionísio		28 a 29	28 a 31
Divinésia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Divino		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 30
Divinópolis		28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dom Bosco		28 a 29	28 a 31
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim		28 a 30	28 a 31
Dom Silvério		28 a 29	28 a 31
Dom Viçoso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Dores de Campos	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães		28 a 29	28 a 31
Dores do Indaia		28 a 30	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Doresópolis	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Douradoquara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé		28 a 29	28 a 30
Elói Mendes	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Engenheiro Caldas			28 a 29
Engenheiro Navarro			28 a 29
Entre Folhas			28 a 29
Entre Rios de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ervália	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Esmeraldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Espera Feliz		28 a 29	28 a 30
Espínosa			28 a 29

Estiva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Estrela do Indaia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis		28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Ewbank da Câmara	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	29 a 32	28 a 35	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 30
Felício dos Santos		28 a 29	28 a 30
Felisburgo			28 a 29
Felixlândia		28 a 29	28 a 31
Fernandes Tourinho			28 a 29
Ferros		28 a 30	28 a 31
Fervedouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Florestal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Formiga	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Formoso		28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Fortuna de Minas		28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont			28 a 29
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis			28 a 29
Frei Inocência			28 a 29
Frei Lagonegro			28 a 29
Fronteira		28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Funilândia		28 a 30	28 a 31
Galiléia			28 a 29
Gameleiras			28 a 29
Glaucilândia			28 a 29
Goianá	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia		28 a 30	28 a 31
Governador Valadares			28 a 29
Grão Mogol			28 a 29
Grupiara	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Guanhães		28 a 29	28 a 31
Guapé	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Guaraciaba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaraciama			28 a 29
Guaranésia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Guarará	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guarda-Mor		28 a 34	28 a 36
Guaxupé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guidoval		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Guimarânia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guiricema	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Gurinhata	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Heliodora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iapu			28 a 29
Ibertioga	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiá	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibiáí			28 a 29
Ibiracatu			28 a 29
Ibiraci	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Ibitrité	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Ibititira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Icarai de Minas			28 a 29
Igarapé	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Igaratinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Iguatama	28 a 29	28 a 32	28 a 35
Ijací	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ilicinea	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Indianópolis	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Ingai	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma		28 a 30	28 a 31
Inimutaba		28 a 29	28 a 30
Ipaba		28 a 29	28 a 30
Ipanema		28 a 29	28 a 31
Ipatinga		28 a 29	28 a 31
Ipiacú		28 a 30 + 34 a 35	28 a 36
Ipuiúna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itabirinha de Mantena			28 a 29
Itabirito	29 a 30	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itacambira			28 a 29
Itacarambi			28 a 29
Itaguara	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 29	28 a 30
Itamarati de Minas		28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Itambacuri			28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itamogi	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itanhomi			28 a 29
Itaobim			28 a 29
Itapagipe	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itapeerica	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
Itaú de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Itaverava	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Ituiutaba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Itumirim	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Itutinga	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 29	28 a 30	28 a 31

Jacuí	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaguarapu		28 a 29	28 a 30
Jaíba		28 a 29	28 a 30
Jampruca			28 a 29
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 29
Japaraíba	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Japonvar			28 a 29
Jeceaba	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequeri		28 a 30	28 a 31
Jequitaiá			28 a 29
Jequitibá		28 a 30	28 a 31
Jequitinhonha			28 a 29
Jesuânia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Joanésia		28 a 29	28 a 31
João Monlevade		28 a 29	28 a 30
João Pinheiro		28 a 29	28 a 31
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
José Raydan			28 a 29
Juatuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juiz de Fora	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Juramento			28 a 29
Juruia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha			28 a 29
Lagamar		28 a 30	28 a 35
Lagoa da Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Lagoa dos Patos			28 a 29
Lagoa Dourada	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 29	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Lagoa Grande		28 a 30	28 a 31
Lagoa Santa	29	28 a 30	28 a 32
Lajinha		28 a 29	28 a 30
Lambari	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Laranjal		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Lassance		28 a 29	28 a 29
Lavras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira		28 a 30	28 a 31
Leme do Prado			28 a 29
Leopoldina		28 a 30	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	29 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 29	28 a 30
Luislândia			28 a 29
Luminárias	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Luz	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Machado	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Malacacheta			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Manhumirim		28 a 29	28 a 30
Mantena			28 a 29
Mar de Espanha	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Maravilhas		28 a 30	28 a 31
Maria da Fé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Marilac			28 a 29
Mário Campos	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Maripá de Minas		28 a 30	28 a 36
Marliéria		28 a 29	28 a 30
Marmelópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos		28 a 29	28 a 30
Martins Soares		28 a 29	28 a 30
Materlândia		28 a 29	28 a 31
Mateus Leme	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mathias Lobato			28 a 29
Matias Barbosa	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Matias Cardoso			28 a 29
Matipó		28 a 29	28 a 30
Matozinhos		28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Medeiros	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Medina			28 a 29
Mendes Pimentel			28 a 29
Mercês	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Mesquita		28 a 29	28 a 31
Minas Novas			28 a 29
Minduri	29 a 34	28 a 36	28 a 36
Mirabela			28 a 29
Miradouro		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Mirai	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Miravânia			28 a 29
Moeda	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Moema		28 a 30	28 a 31
Monjolos		28 a 29	28 a 31
Monsenhor Paulo	29 a 31	28 a 34	28 a 36
Montalvânia			28 a 29
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Monte Santo de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Montes Claros			28 a 29
Morada Nova de Minas		28 a 29	28 a 31
Morro da Garça		28 a 29	28 a 30
Morro do Pilar	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Munhoz	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Muriáé		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Mutum			28 a 29
Muzambinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan			28 a 29
Naque			28 a 29
Natalândia		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Natércia	28 a 34	28 a 36	28 a 36

Nazareno	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	29 a 30	28 a 33	28 a 36
Nova Era		28 a 30	28 a 31
Nova Lima	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova Ponte	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 31
Nova Resende	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana		28 a 30	28 a 31
Nova União	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Novo Cruzeiro			28 a 29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água			28 a 29
Olímpio Noronha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Oratórios	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Orizânia		28 a 29	28 a 30
Ouro Branco	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ouro Fino	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Pai Pedro			28 a 29
Paineiras		28 a 30	28 a 31
Pains	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Paiva	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Palma		28 a 30	28 a 36
Papagaios		28 a 30	28 a 31
Pará de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Paracatu		28 a 31	28 a 35
Paraguaçu	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba		28 a 30	28 a 31
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Passos	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Patis			28 a 29
Patos de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Patrocínio	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Paula Cândido	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Paulistas			28 a 29
Peçanha			28 a 29
Pedra Bonita		28 a 29	28 a 30
Pedra do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Pedra do Indaiá		28 a 31	28 a 34
Pedra Dourada		28 a 29	28 a 30
Pedralva	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 29	28 a 30 + 33 a 35	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedro Teixeira	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pequi		28 a 30	28 a 31
Perdigão		28 a 30	28 a 31
Perdizes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Perdões	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Periquito			28 a 29
Piau	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga			28 a 29
Piedade de Ponte Nova		28 a 30	28 a 31
Piedade do Rio Grande	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Pimenta	28 a 29	28 a 34	28 a 36
Pingo-d'Água			28 a 29
Pintópolis			28 a 29
Piracema	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35	28 a 36
Pirajuba	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Piranga	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Pirapora			28 a 29
Piraúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Pitangui		28 a 30	28 a 31
Piumhi	29 a 30	28 a 34	28 a 36
Planura	28 a 29	28 a 33	28 a 35
Poço Fundo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane			28 a 29
Pompéu		28 a 30	28 a 31
Ponte Nova	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto Chique			28 a 29
Porteirinha			28 a 29
Porto Firme	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Poté			28 a 29
Pouso Alegre	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Prados	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Prata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratópolis	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Pratinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Presidente Juscelino		28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek		28 a 29	28 a 31
Presidente Olegário		28 a 30	28 a 36
Prudente de Moraes		28 a 30	28 a 31
Quartel Geral		28 a 30	28 a 35
Queluzito	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Raposos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Raul Soares		28 a 29	28 a 30
Recreio		28 a 30	28 a 36
Reduto		28 a 29	28 a 30
Resende Costa	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Ressaquinha	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 29	28 a 29
Riacho dos Machados			28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 29	28 a 30	28 a 32

Ribeirão Vermelho	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Casca		28 a 30	28 a 31
Rio Doce		28 a 30	28 a 31
Rio Espera	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Rio Manso	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Rio Novo		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rio Paranaíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rio Piracicaba		28 a 29	28 a 31
Rio Pomba	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho		28 a 29	28 a 30
Ritópolis	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Rodeiro		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Romaria	28 a 29	28 a 30 + 33 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 32 + 35 a 36
Sabará	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Sabinópolis		28 a 29	28 a 31
Sacramento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Bárbara do Leste			28 a 29
Santa Bárbara do Monte Verde			28 a 36
Santa Cruz de Minas	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Efigênia de Minas			28 a 29
Santa Fé de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santa Luzia	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Margarida		28 a 29	28 a 30
Santa Maria de Itabira		28 a 29	28 a 29
Santa Maria do Suaçuí			28 a 29
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Itueto			28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Santana da Vargem	29 a 32	28 a 33	28 a 36
Santana de Cataguases		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Santana de Pirapama		28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Santana do Garambéu	29 a 31	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	29 a 30	28 a 35	28 a 36
Santana do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
Santana do Paraíso		28 a 29	28 a 30
Santana do Riacho		28 a 30	28 a 31
Santana dos Montes	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santo Antônio do Aventurei-ro		32 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Rio Abai-xo		35 a 36	34 a 36
Santo Hipólito		28 a 29	28 a 30
Santos Dumont	29 a 30	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36
São Bento Abade	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 35
São Domingos do Prata		28 a 29	28 a 31
São Francisco			28 a 29
São Francisco de Sales	28 a 29	28 a 32	28 a 34
São Geraldo	28 a 29	28 a 30	28 a 36
São Geraldo da Piedade			28 a 29
São Geraldo do Baixio			28 a 29
São Gonçalo do Abaeté		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Pará	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Rio Abaixo			28 a 29
São Gonçalo do Rio Preto			28 a 29
São Gotardo	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa			28 a 29
São João da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte			28 a 29
São João das Missões			28 a 29
São João del Rei	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 30
São João do Oriente			28 a 29
São João do Pacuí			28 a 29
São João Evangelista			28 a 29
São João Nepomuceno		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Barra	29 a 31	28 a 35	28 a 36
São José da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São José da Safira			28 a 29
São José da Varginha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José do Goiabal		28 a 29	28 a 31
São José do Jacuri			28 a 29
São Lourenço	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 34
São Pedro da União	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí			28 a 29
São Pedro dos Ferros		28 a 29	28 a 31
São Romão			28 a 29
São Roque de Minas	29 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	35 a 36	31 a 36	30 a 36
São Sebastião do Anta			28 a 29
São Thomé das Letras	29 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tiago	29 a 30	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	29 a 31	28 a 34	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardóá			28 a 29
Sarzedo	29 a 30	28 a 31	28 a 33
Sem-Peixe		28 a 29	28 a 31
Senador Amaral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes		28 a 30	28 a 36
Senador Firmino	29 a 30	28 a 31	28 a 36
Senador José Bento	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Senhora de Oliveira	29 a 30	28 a 31	28 a 36



Senhora do Porto		28 a 30	28 a 31
Senhora dos Remédios	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Sericita		28 a 29	28 a 31
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas		28 a 29	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serrania	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas			28 a 29
Serranos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Serro		28 a 29	28 a 31
Sete Lagoas		28 a 30	28 a 31
Setubinha			28 a 29
Silveirânia	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Silvianópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira		28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Simonéia			28 a 29
Sobralia			28 a 29
Soledade de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro		28 a 30	28 a 31
Taparuba		28 a 29	28 a 31
Tapira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tapiraiá	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tarumirim			28 a 29
Teixeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Timóteo		28 a 29	28 a 30
Tiradentes	29 a 30	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36
Tiros		28 a 30	28 a 36
Tocantins	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Tocos do Moji	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos		28 a 29	28 a 31
Três Corações	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Três Marias		28 a 29	28 a 30
Três Pontas	29 a 32	28 a 34	28 a 36
Tumiritinga			28 a 29
Tupaciguara	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Turmalina			28 a 29
Turvolândia	29 a 32	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 35 a 36
Ubaí			28 a 29
Ubaoporanga			28 a 29
Uberaba	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Unaí		28 a 30	28 a 31 + 34 a 36
União de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Uruana de Minas		28 a 29	28 a 30
Urucânia		28 a 30	28 a 31
Urucuia			28 a 29
Vargem Alegre			28 a 29
Vargem Bonita	29 a 30	28 a 36	28 a 36
Varginha	29 a 31	28 a 35	28 a 36
Varjão de Minas		28 a 30	28 a 31
Várzea da Palma			28 a 29
Varzelândia			28 a 29
Vazante		28 a 30	28 a 35
Verdelândia			28 a 29
Veredinha			28 a 29
Veríssimo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo			28 a 29
Vespasiano	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Viçosa	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vieiras		28 a 29	28 a 31 + 34 a 36
Virgínia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Virgíнопolis		28 a 29	28 a 31
Virgolândia			28 a 31
Visconde do Rio Branco		28 a 29	28 a 30 + 33 a 36
Volta Grande		28 a 30 + 35 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácies ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANa 7007, ANa 8001 e ANa 6005.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANa 7211 e ANa 8111; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança e BRS Primavera.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	29 a 36	28 a 01	28 a 03
Alcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Amambai		32 a 34	28 a 29 + 32 a 02
Anastácio		29 a 30	29 a 35
Anaurilândia		36 a 01	35 a 01
Antônio João			29 a 30 + 35 a 01
Aparecida do Taboado	30 a 32	29 a 02	28 a 03
Aquidauana		28 a 35	28 a 01
Aral Moreira			29 a 30 + 35 a 01
Bandeirantes	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Bataguassu		36 a 01	31 a 01
Batavporã			28 a 31
Bela Vista			29 a 30
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			30 a 31
Brasilândia		31 a 36	30 a 01
Caarapó			28 a 29
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Caracol			28 a 30 + 01 a 03
Cassilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Corguinho		28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		32 a 34	28 a 03
Corumbá		29 a 36	29 a 02
Costa Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Coxim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 32	28 a 36
Douradina			29 a 31
Dourados			29 a 30
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Glória de Dourados		35 a 36	35 a 36
Guia Lopes da Laguna	30 a 31	30 a 33	28 a 34
Iguatemi			29 a 33
Inocência	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaporã			29 a 30
Itaquiraí			29 a 33
Japorã		32 a 33	32 a 34
Jaraguari	29 a 34	29 a 36	29 a 01
Jardim			29 a 30
Jatei			29 a 31
Juti			36 a 01
Laguna Carapã			28 a 30
Maracaju			29 a 32 + 35 a 01
Miranda		29 a 30 + 35 a 01	29 a 02
Naviraí			36 a 01
Nioaque		29 a 31	29 a 33
Nova Alvorada do Sul			30 a 01
Nova Andradina			31 a 36
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paraíso das Águas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paranaíba	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Paranhos		33 a 34	28 a 29 + 33 a 36
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponta Porã		29 a 30 + 35 a 36	29 a 30 + 35 a 02
Porto Murtinho			29 a 30
Ribas do Rio Pardo	30 a 35	29 a 36	29 a 01
Rio Brilhante			36 a 01
Rio Negro	32 a 34	29 a 36	29 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	29 a 32	29 a 01	29 a 02
Rochedo	29 a 32	29 a 36	29 a 01
Santa Rita do Pardo		31 a 01	30 a 02
São Gabriel do Oeste	29 a 35	29 a 01	29 a 02
Selvíria	31 a 34	30 a 01	28 a 03
Sete Quedas		31 a 34	31 a 35
Sidrolândia		28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 36
Terenos	29 a 30	29 a 36	29 a 01
Três Lagoas	30 a 35	29 a 01	29 a 02
Vicentina			29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Alcinópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Amambai		31 a 34	28 a 36
Anastácio		28 a 29	28 a 34
Anaurilândia		34 a 35	34 a 35
Antônio João		34 a 35	34 a 35
Aparecida do Taboado	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Aquidauana		28 a 30 + 34 a 35	28 a 35
Aral Moreira		34 a 35	34 a 36
Bandeirantes	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Bataguassu		34 a 35	34 a 35
Batavporã			28 a 31
Bela Vista			28 a 29
Bodoquena		31 a 32	28 a 32
Bonito			28 a 29
Brasilândia		30 a 35	29 a 36
Caarapó			28 a 33
Camapuã	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campo Grande	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Caracol			36 a 01
Cassilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Chapadão do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 02

Corguinho	28 a 29	28 a 34	28 a 35
Coronel Sapucaia		31 a 34	28 a 03
Corumbá		28 a 35	28 a 36
Costa Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Coxim	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Deodápolis			28 a 32
Dois Irmãos do Buriti		28 a 30	28 a 34
Douradina			28 a 29
Dourados			28 a 29
Eldorado		32 a 33	32 a 34
Fátima do Sul		31 a 32	28 a 32
Figueirão	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Glória de Dourados		31 a 32	29 a 32
Guia Lopes da Laguna			28 a 29
Iguatemi			28 a 32
Inocência	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Itaporã			28 a 29
Itaquiraí			28 a 34
Japorã		31 a 32	28 a 33
Jaraguari	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Jardim			28 a 29
Jateí			29 a 31
Juti			29 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 30
Miranda		28 a 29 + 34 a 36	28 a 29 + 33 a 36
Nioaque		28 a 30	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		29 a 30	29 a 35
Nova Andradina			29 a 30 + 34 a 35
Novo Horizonte do Sul			28 a 29
Paraíso das Águas	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Paranaíba	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Paranhos		31 a 34	28 a 36
Pedro Gomes	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Ponta Porã		28 a 29 + 34 a 35	28 a 29 + 34 a 36
Porto Murtinho			28 a 29
Ribas do Rio Pardo	29 a 34	28 a 35	28 a 35
Rio Brilhante			28 a 29
Rio Negro	30 a 32	28 a 35	28 a 35
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rochedo	28 a 31	28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Pardo		30 a 35	28 a 36
São Gabriel do Oeste	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Selvíria	29 a 31	28 a 36	28 a 01
Sete Quedas		31 a 33	31 a 35
Sidrolândia		28 a 34	28 a 35
Sonora	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tacuru		31 a 34	28 a 35
Terenos	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Três Lagoas	29 a 34	28 a 35	28 a 36
Vicentina			28 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Água Clara	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Alcinópolis	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Amambai			28 a 29
Anastácio			29 a 32
Anaurilândia		33 a 34	32 a 34
Antônio João		32 a 33	32 a 34
Aparecida do Taboado	28 a 30	28 a 35	28 a 35
Aquidauana	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Aral Moreira		33 a 34	32 a 35
Bandeirantes	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Bataguassu			28 a 33
Bela Vista			34 a 35
Brasilândia		29 a 33	28 a 34
Camapuã	29 a 33	28 a 35	28 a 36
Campo Grande	29 a 31	28 a 33	28 a 34
Caracol			35 a 36
Cassilândia	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Chapadão do Sul	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Corguinho		28 a 33	28 a 33
Corumbá	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Costa Rica	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Coxim	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Dois Irmãos do Buriti		28 a 31	28 a 33
Figueirão	28 a 34	28 a 35	28 a 35
Inocência	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaraguari	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Laguna Carapã			28 a 29
Maracaju		28 a 29	28 a 31
Miranda	32 a 34	28 a 35	28 a 36
Nioaque		28 a 29	28 a 31
Nova Alvorada do Sul		28 a 32	28 a 34
Nova Andradina			29 a 33
Paraíso das Águas	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Pedro Gomes	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Ponta Porã		32 a 35	32 a 35
Ribas do Rio Pardo	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Rio Brilhante			32 a 36
Rio Negro	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rochedo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Pardo		28 a 34	28 a 35
São Gabriel do Oeste	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Selvíria	28 a 33	28 a 35	28 a 36
Sidrolândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Sonora	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Terenos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Três Lagoas	29 a 32	28 a 35	28 a 36

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 149,3 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 488,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211, ANa 8111 e ANa9011;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esmeralda, BRS Pepita, BRS Primavera, BRSGO Serra Dourada e BRSMG 355.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança, BRS Monarca e BRS Sertaneja.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Água Boa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 03	28 a 03
Araguainha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araputanga	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Arenópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	31 a 32	30 a 02	28 a 03
Barra do Bugres	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barra do Garças	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Campinápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carlinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colíder	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	29 a 02	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Denise	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Feliz Natal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	29 a 32	28 a 01	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
General Carneiro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Glória D'Oeste	31 a 35	29 a 01	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Indiavaí	29 a 31	28 a 36	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 03	28 a 03	28 a 03



Jangada	30 a 01	29 a 03	28 a 03
Jauru	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lambari D'Oeste	29 a 36	28 a 03	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	30 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	30 a 32 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Olímpia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 32 + 36 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo São Joaquim	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Peixoto de Azevedo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Poconé	31 a 32	29 a 01	28 a 03
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Ponte Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	31 a 35	28 a 01	28 a 03
Porto Estrela	30 a 32 + 36	29 a 01	28 a 03
Poxoréo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Querência	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	29 a 35	28 a 03	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Branco	30 a 34	28 a 03	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Carmem	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	29 a 01	28 a 03	28 a 03
São Félix do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Rio Claro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	31 a 35	28 a 01	28 a 03
São Pedro da Cipa	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sinop	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Torixoréu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
União do Sul	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Várzea Grande	30 a 31 + 36 a 01	29 a 03	28 a 03
Vera	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	29 a 01	28 a 03	28 a 03
Vila Rica	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	28 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Água Boa	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alta Floresta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alto Boa Vista	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Garças	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Paraguai	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alto Taquari	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Apiacás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Araguainha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Araputanga	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Arenópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03

Aripuanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	30 a 31	29 a 36	28 a 01
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Barra do Garças	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Bom Jesus do Araguaia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brasnorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cáceres	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Campo Novo do Parecis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Verde	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Campos de Júlio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Canarana	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carlinda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Castanheira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cláudia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Cocalinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Colíder	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colniza	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Comodoro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Confresa	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Conquista D'Oeste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Cotriguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cuiabá	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Curvelândia	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Denise	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Diamantino	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Dom Aquino	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Feliz Natal	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis D'Oeste	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Gaúcha do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
General Carneiro	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Glória D'Oeste	29 a 34	28 a 35	28 a 03
Guarantã do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Guiratinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Indiavaí	28 a 29	28 a 35	28 a 03
Ipiranga do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itanhangá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaúba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itiquira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Jaciara	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jangada	28 a 30 + 33 a 36	28 a 02	28 a 03
Jauru	28 a 31	28 a 01	28 a 03
Juara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juscimeira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Lambari D'Oeste	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Lucas do Rio Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luciára	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Marcelândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Matupá	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Mirassol d'Oeste	28 a 32	28 a 01	28 a 03
Nobres	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nortelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nossa Senhora do Livramento	29 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Bandeirantes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Brasilândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Canaã do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Guarita	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Nova Marilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Maringá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Monte verde	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Mutum	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Nazaré	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Nova Olímpia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Santa Helena	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Novo Horizonte do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Mundo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Santo Antônio	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Paranaíta	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranatinga	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pedra Preta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Peixoto de Azevedo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Poconé	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Pontal do Araguaia	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Ponte Branca	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Pontes e Lacerda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto dos Gaúchos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 03
Porto Estrela	29 a 31	28 a 36	28 a 02
Poxoréo	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Querência	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Rio Branco	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Rondolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Rosário Oeste	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Salto do Céu	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Santa Carmem	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Trivelato	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Afonso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 02	28 a 03

São Félix do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Povo	28 a 36	28 a 02	28 a 02
São José do Rio Claro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José do Xingu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São José dos Quatro Marcos	28 a 32	28 a 36	28 a 03
São Pedro da Cipa	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sapezal	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Sinop	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sorriso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tabaporã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tapurah	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Tesouro	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Torixoréu	28 a 36	28 a 02	28 a 03
União do Sul	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Várzea Grande	29 a 30 + 34 a 36	28 a 02	28 a 03
Vera	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vila Rica	28 a 01	28 a 02	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal	32 a 35	28 a 36	28 a 01
Água Boa	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Alta Floresta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Garças	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Alto Taquari	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Apiacás	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaiana	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Araguainha	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Araputanga	29 + 31	28 a 34	28 a 01
Arenópolis	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Aripuanã	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Melgaço	28 a 33	28 a 34	28 a 36
Barra do Bugres	30 a 35	28 a 01	28 a 02
Barra do Garças	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Brasnorte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cáceres	28 a 34	28 a 35	28 a 01
Campinápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Campo Novo do Parecis	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Campo Verde	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campos de Júlio	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Canarana	28 a 36	28 a 36	28 a 01
Carlinda	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Castanheira	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Chapada dos Guimarães	28 a 01	28 a 02	28 a 02

Nova Nazaré	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Nova Olímpia	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Santa Helena	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Nova Xavantina	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Novo Mundo	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Novo Santo Antônio	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Novo São Joaquim	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Paranaíta	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranatinga	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Pedra Preta	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Peixoto de Azevedo	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Poconé	29 a 32	28 a 36	28 a 01
Pontal do Araguaia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Ponte Branca	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Porto dos Gaúchos	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Porto Esperidião	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Poxoréu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Querência	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Reserva do Cabaçal	28 a 33	28 a 01	28 a 01
Ribeirão Cascalheira	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Ribeirãozinho	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Rio Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Rondolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Rondonópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Salto do Céu	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Santa Carmem	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Santa Terezinha	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Santo Afonso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Leste	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 01	28 a 02
São Félix do Araguaia	28 a 01	28 a 01	28 a 01
São José do Povo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São José do Rio Claro	28 a 01	28 a 02	28 a 03
São José do Xingu	28 a 01	28 a 02	28 a 02
São José dos Quatro Marcos	28 a 31	28 a 35	28 a 01
São Pedro da Cipa	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sapezal	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Serra Nova Dourada	28 a 35	28 a 01	28 a 01
Sinop	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sorriso	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tabaporã	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 01	28 a 01
Tapurah	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Terra Nova do Norte	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Tesouro	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Torixoréu	28 a 35	28 a 01	28 a 01
União do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Vale de São Domingos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Várzea Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Vera	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vila Rica	28 a 36	28 a 01	28 a 01

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Pará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O Estado Pará cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 63,6 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 162,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esmeralda, BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRSGO Serra Dourada e BRSMG 355.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança. Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E**PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	33 a 03	32 a 03	32 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	30 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	32 a 03	32 a 03
Medicilândia	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	32 a 03	32 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Praínha	34 a 03	33 a 03	33 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	30 a 03	30 a 03	28 a 03
Unuará	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Aveiro	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Belterra	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	34 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Porto de Moz	30 a 03	30 a 03	30 a 03
Praínha	32 a 03	32 a 03	32 a 03
Rurópolis	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Santarém	33 a 03	32 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Trairão	29 a 03	28 a 03	28 a 03
Unuará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	30 a 03	30 a 03	30 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLO TIPO 3
Altamira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Anapu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aveiro	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Belterra	30 a 03	30 a 03	29 a 03
Brasil Novo	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Itaituba	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jacareacanga	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Juruti	32 a 03	30 a 03	30 a 03
Medicilândia	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Novo Progresso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Placas	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Porto de Moz	29 a 03	29 a 03	29 a 03
Praínha	31 a 03	31 a 03	30 a 03
Rurópolis	29 a 03	29 a 03	28 a 03
Santarém	31 a 03	30 a 03	30 a 03
Senador José Porfírio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Trairão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Unuará	30 a 03	29 a 03	29 a 03
Vitória do Xingu	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Piauí, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí, na safra 2015/2016, uma área de 60,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 83,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111; EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Primavera, BRS Sertaneja e BRSGO Serra Dourada.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança e BRS Esmeralda.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		34 a 3	34 a 4
Água Branca		1 a 3	34 a 4
Alto Longá		35 a 3	34 a 4
Altos	1 a 3	34 a 3	33 a 5
Alvorada do Gurguéia		34 a 35	34 a 36
Amarante		34 a 35	34 a 2
Angical do Piauí		34 a 35	34 a 4
Antônio Almeida		33 a 34	32 a 1
Arraial		34 a 2	34 a 2
Avelino Lopes			34 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		33 a 35	33 a 1
Barra d'Alcântara			33 a 35
Barras	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí		32 a 35	32 a 1
Barro Duro		35 a 36	34 a 4
Batalha	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Benedictinos		34 a 3	33 a 5
Bertolínia			32 a 35
Boa Hora	36 a 3	35 a 5	34 a 6
Bom Jesus			33 a 35
Bom Princípio do Piauí			2 a 5
Boqueirão do Piauí	36 a 1	35 a 5	33 a 6
Brasileira		35 a 3	35 a 6
Burití dos Lopes		5 a 6	2 a 6
Burití dos Montes			2 a 3
Cabeceiras do Piauí	35 a 4	34 a 6	33 a 6
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 1
Cajueiro da Praia			2 a 5
Campo Largo do Piauí	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Campo Maior		35 a 5	34 a 5
Canavieira			33 a 1
Capitão de Campos		1 a 2	35 a 5
Caratúbas do Piauí		36 a 6	36 a 6
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 4
Caxingó		5 a 6	35 a 6
Cocal		5 a 6	2 a 6
Cocal de Telha		1 a 2	35 a 5
Cocal dos Alves			2 a 6
Coivaras		35 a 3	34 a 4
Colônia do Gurguéia			32 a 33
Colônia do Piauí			35 a 36
Corrente		34 a 36	31 a 1
Cristalândia do Piauí		34 a 36	28 a 36
Cristino Castro		34 a 35	34 a 35
Curimatá		34 a 35	33 a 35
Currais			33 a 35
Curralinhos		34 a 3	33 a 4
Demerval Lobão		34 a 3	34 a 5
Domingos Mourão		36 a 3	36 a 4
Elesbão Veloso			2 a 4
Eliseu Martins			32 a 33
Esperantina	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Floriano			33 a 36
Francinópolis			34 a 35
Francisco Ayres		34 a 2	34 a 2
Gilbués	33 a 34	32 a 35	31 a 2
Guadalupe		33 a 34	33 a 36
Hugo Napoleão			34 a 4
Ilha Grande			3 a 6
Itaueira			33 a 1
Jardim do Mulato		35 a 36	34 a 4
Jatobá do Piauí		35 a 4	35 a 5
Jerumenha			33 a 1
Joaquim Pires		1 a 3	35 a 3
Joca Marques		35 a 4	35 a 6
José de Freitas		36 a 3	34 a 5
Juazeiro do Piauí			1 a 2
Júlio Borges			35 a 4
Lagoa Alegre		34 a 6	33 a 6
Lagoa de São Francisco		1 a 2	35 a 3
Lagoa do Piauí			34 a 3
Lagoinha do Piauí			34 a 3
Landri Sales			33 a 34
Luís Correia			2 a 5
Luzilândia		35 a 4	35 a 6
Madeiro		35 a 4	35 a 6
Manoel Emídio			34 a 35

Marcos Parente		33 a 34	33 a 1
Matias Olímpio	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Miguel Alves	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Miguel Leão		34 a 3	33 a 4
Milton Brandão		1 a 2	36 a 5
Monsenhor Gil		34 a 3	33 a 5
Monte Alegre do Piauí		33 a 35	31 a 1
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	33 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 4	35 a 4	34 a 6
Murici dos Portelas		35 a 36	35 a 6
Nazaré do Piauí			34 a 1
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 4	35 a 5	33 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	35 a 4	34 a 6	34 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	35 a 4
Oeiras			33 a 34
Olho d'Água do Piauí		34 a 36	34 a 4
Palmeira do Piauí		33 a 34	33 a 35
Palmeirais		34 a 3	33 a 4
Paquetá			33 a 34
Parnaguá			34 a 35
Parnaíba			2 a 6
Passagem Franca do Piauí		2 a 3	34 a 4
Pau d'Arco do Piauí		35 a 3	34 a 4
Pedro II		1 a 3	35 a 6
Piracuruca		1 a 5	1 a 6
Piripiri	1 a 2	35 a 3	34 a 6
Porto	34 a 5	34 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí		33 a 34	33 a 1
Prata do Piauí		2 a 3	1 a 4
Redenção do Gurguéia		33 a 2	33 a 3
Regeneração		35 a 36	34 a 2
Riacho Frio			34 a 35
Ribeiro Gonçalves		33 a 36	32 a 1
Santa Cruz do Piauí			33 a 34
Santa Filomena	33 a 34	33 a 2	28 a 2
Santa Luz			34 a 35
Santa Rosa do Piauí			33 a 35
Santo Antônio dos Milagres			34 a 4
São Félix do Piauí			2 a 4
São Francisco do Piauí			35 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		34 a 35	32 a 1
São Gonçalo do Piauí		1 a 3	34 a 4
São João da Fronteira		1 a 2	1 a 4
São João da Serra			2 a 3
São João do Arraial	35 a 4	34 a 6	34 a 6
São José do Divino	1 a 2	36 a 5	35 a 6
São Miguel da Baixa Grande		2 a 3	34 a 4
São Miguel do Tapuio			2 a 3
São Pedro do Piauí		34 a 3	34 a 4
Sebastião Barros		34 a 35	32 a 36
Sebastião Leal		33 a 34	32 a 1
Sigefredo Pacheco		36 a 2	35 a 4
Tanque do Piauí			33 a 35
Teresina	2 a 3	34 a 3	33 a 5
União	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Uruçuí		33 a 35	33 a 1
Várzea Grande			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia		36 a 2	32 a 3
Água Branca		35 a 36	32 a 3
Alto Longá		36 a 2	33 a 3
Altos		33 a 3	32 a 3
Alvorada do Gurguéia			33 a 34
Amarante			32 a 1
Angical do Piauí			33 a 2
Antônio Almeida		31 a 33	31 a 36
Arraial		34 a 36	34 a 1
Baixa Grande do Ribeiro		32 a 33	31 a 35
Barra d'Alcântara			33 a 34
Barras	33 a 1	33 a 5	32 a 6
Barreiras do Piauí		31 a 33	30 a 36
Barro Duro		34 a 35	32 a 3
Batalha	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Benedictinos		35 a 2	32 a 3
Bertolínia			31 a 33
Boa Hora		33 a 3	33 a 4
Bom Jesus			32 a 34
Bom Princípio do Piauí			1 a 3
Boqueirão do Piauí		33 a 1	33 a 4
Brasileira		35 a 3	33 a 4
Burití dos Lopes		4 a 5	36 a 5
Burití dos Montes			1 a 2
Cabeceiras do Piauí	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Cajazeiras do Piauí		35 a 36	34 a 36
Cajueiro da Praia			1 a 3
Campo Largo do Piauí	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Campo Maior		33 a 1	32 a 2
Canavieira			31 a 36
Capitão de Campos		35 a 1	34 a 3
Caratúbas do Piauí		35 a 2	35 a 5
Castelo do Piauí		1 a 2	1 a 3
Caxingó			34 a 5
Cocal		4 a 5	1 a 5
Cocal de Telha		35 a 1	33 a 3
Cocal dos Alves			1 a 5
Coivaras		33 a 2	33 a 3
Corrente		32 a 34	30 a 35
Cristalândia do Piauí		32 a 34	28 a 35
Cristino Castro			33 a 34
Currais			32 a 34
Curralinhos		32 a 33 + 36 a 2	32 a 3
Demerval Lobão		33 a 2	32 a 3
Domingos Mourão		35 a 3	34 a 4
Elesbão Veloso			1 a 3

Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	34 a 1	33 a 4	33 a 5
Floriano			32 a 35
Francinópolis			33 a 35
Francisco Ayres		34 a 36	33 a 1
Gilbués		31 a 33	30 a 36
Guadalupe			32 a 35
Hugo Napoleão		34 a 35	33 a 2
Ilha Grande			1 a 4
Itaueira			31 a 35
Jardim do Mulato		34 a 35	33 a 2
Jatobá do Piauí		35 a 36	33 a 2
Jerumenha			31 a 36
Joaquim Pires	36 a 1	34 a 3	33 a 5
Joca Marques	34 a 1	33 a 5	33 a 6
José de Freitas	35 a 1	33 a 3	32 a 5
Juazeiro do Piauí			35 a 2
Lagoa Alegre	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Lagoa de São Francisco	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Lagoa do Piauí		32 a 2	32 a 3
Lagoinha do Piauí			32 a 3
Landri Sales		31 a 33	31 a 36
Luís Correia			1 a 3
Luzilândia	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Madeiro	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Manoel Emídio			32 a 34
Marcos Parente		32 a 33	31 a 35
Matias Olímpio	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Miguel Alves	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Miguel Leão		36 a 2	32 a 3
Milton Brandão		35 a 36	34 a 3
Monsenhor Gil		32 a 2	32 a 3
Monte Alegre do Piauí		32 a 33	30 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 6
Murici dos Portelas			34 a 5
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 35	32 a 1	32 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 3	33 a 5	32 a 6
Novo Santo Antônio		1 a 2	34 a 3
Olho d'Água do Piauí		34 a 35	32 a 3
Palmeira do Piauí		32 a 33	32 a 34
Palmeirais		35 a 2	32 a 3
Parnaçuá			33 a 34
Parnaíba			1 a 4
Passagem Franca do Piauí		1 a 2	33 a 3
Pau d'Arco do Piauí		35 a 2	33 a 3
Pedro II		35 a 3	34 a 4
Piracuruca		36 a 2	35 a 4
Piripiri	35 a 36	34 a 3	33 a 4
Porto	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Porto Alegre do Piauí		32	31 a 35
Prata do Piauí		36 a 2	36 a 3
Redenção do Gurguéia		33 a 36	32 a 36
Regeneração		34 a 35	33 a 1
Riacho Frio			32 a 34
Ribeiro Gonçalves		31 a 34	31 a 35
Santa Filomena		31 a 36	28 a 36
Santa Luz			33 a 34
Santa Rosa do Piauí			33 a 34
Santo Antônio dos Milagres			33 a 2
São Félix do Piauí			1 a 2
São Gonçalo do Gurguéia		32 a 34	30 a 35
São Gonçalo do Piauí		34 a 36	32 a 3
São João da Fronteira		1 a 2	36 a 4
São João do Arraial	34 a 1	33 a 4	33 a 6
São José do Divino		35 a 2	34 a 4
São Miguel da Baixa Grande		36 a 2	33 a 3
São Pedro do Piauí		36 a 2	32 a 3
Sebastião Barros		33 a 34	30 a 35
Sebastião Leal		32 a 33	31 a 35
Sigefredo Pacheco			34 a 2
Tanque do Piauí			33 a 34
Teresina		33 a 3	32 a 3
União	33 a 1	32 a 4	32 a 5
Uruçuí		32 a 33	31 a 35
Várzea Grande			33 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia			31 a 1
Água Branca			31 a 1
Alto Longá		34 a 36	31 a 1
Altos		31 a 1	31 a 2
Alvorada do Gurguéia			32 a 33
Amarante			32 a 35
Angical do Piauí		33 a 35	31 a 36
Antônio Almeida		30 a 32	29 a 35
Arraial		33 a 35	32 a 35
Baixa Grande do Ribeiro		31 a 32	30 a 34
Barras	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Barreiras do Piauí		30 a 32	29 a 34
Barro Duro			31 a 36
Batalha	34 a 1	32 a 2	32 a 3
Benedictinos		33 a 36	31 a 1
Bertolínia			30 a 32
Boa Hora		32 a 2	32 a 3
Bom Jesus		31 a 32	30 a 33
Bom Princípio do Piauí			36 a 2
Boqueirão do Piauí		32 a 36	31 a 2
Brasileira		33 a 1	32 a 3
Buriti dos Lopes			35 a 3
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Cajazeiras do Piauí		33 a 34	32 a 34
Cajueiro da Praia			36 a 1
Campo Largo do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 4

Campo Maior		31 a 36	31 a 2
Canavieira			29 a 34
Capitão de Campos		34 a 35	32 a 2
Caratúbas do Piauí		34 a 36	34 a 2
Castelo do Piauí			35 a 36
Caxingó			33 a 3
Cocal			36 a 2
Cocal de Telha		33 a 35	32 a 2
Cocal dos Alves			35 a 1
Coivaras		32 a 36	31 a 1
Corrente		31 a 33	28 a 34
Cristalândia do Piauí		31 a 33	28 a 34
Currais			31 a 33
Curralinhos		31 a 36	31 a 1
Demerval Lobão		33 a 36	31 a 2
Domingos Mourão		34 a 1	34 a 3
Eliseu Martins			30 a 31
Esperantina	33 a 1	32 a 2	31 a 4
Floriano			32 a 33
Francisco Ayres		33 a 35	32 a 35
Gilbués		29 a 32	29 a 35
Guadalupe			31 a 34
Hugo Napoleão			31 a 36
Ilha Grande			36 a 2
Itaueira			29 a 34
Jardim do Mulato		33 a 34	31 a 36
Jatobá do Piauí		33 a 35	32 a 1
Jerumenha			30 a 34
Joaquim Pires	34 a 35	32 a 2	32 a 4
Joca Marques	33 a 36	32 a 3	32 a 4
José de Freitas	32 a 36	31 a 2	31 a 3
Juazeiro do Piauí			34 a 36
Lagoa Alegre	31 a 1	31 a 2	31 a 3
Lagoa de São Francisco		33 a 2	32 a 3
Lagoa do Piauí		31 a 36	31 a 2
Lagoinha do Piauí			31 a 1
Landri Sales		31 a 32	30 a 35
Luís Correia			36 a 1
Luzilândia	34 a 36	32 a 3	32 a 4
Madeiro	33 a 36	32 a 3	32 a 4
Manoel Emídio			32 a 33
Marcos Parente			30 a 34
Matias Olímpio	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Miguel Alves	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Miguel Leão		31 a 36	31 a 1
Milton Brandão		34 a 35	33 a 1
Monsenhor Gil		31 a 36	31 a 2
Monte Alegre do Piauí		29 a 32	29 a 34
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 1	32 a 3	32 a 4
Murici dos Portelas			33 a 3
Nazaré do Piauí			32 a 33
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 33	31 a 36	31 a 2
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Novo Santo Antônio			35 a 36
Olho d'Água do Piauí			31 a 36
Palmeira do Piauí		31 a 32	30 a 33
Palmeirais		31 a 36	31 a 1
Parnaçuá			31 a 32
Parnaíba			35 a 2
Passagem Franca do Piauí			31 a 1
Pau d'Arco do Piauí		35 a 36	31 a 1
Pedro II		33 a 2	32 a 3
Piracuruca		34 a 1	34 a 2
Piripiri		33 a 1	32 a 3
Porto	31 a 2	31 a 3	31 a 4
Porto Alegre do Piauí		31 a 32	30 a 34
Prata do Piauí		34 a 36	34 a 1
Redenção do Gurguéia		31 a 32	31 a 34
Regeneração		33 a 35	32 a 35
Riacho Frio			30 a 33
Ribeiro Gonçalves		30 a 32	28 a 34
Santa Filomena		29 a 32	28 a 35
Santa Luz			31 a 33
Santo Antônio dos Milagres			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia		31 a 32	29 a 34
São Gonçalo do Piauí			31 a 1
São João da Fronteira		36 a 1	34 a 1
São João do Arraial	33 a 1	32 a 3	31 a 4
São José do Divino		34 a 1	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande		35 a 36	32 a 1
São Pedro do Piauí		31 a 36	31 a 1
Sebastião Barros		31 a 32	29 a 33
Sebastião Leal		30 a 32	29 a 34
Sigefredo Pacheco			33 a 1
Teresina	35 a 36	31 a 1	31 a 2
União	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Uruçuí		30 a 32	30 a 34

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Paraná cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 5,3 mil de hectares de arroz (*Oryza sativa* L.) com uma produção de 10,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

No Estado, o arroz de sequeiro representa aproximadamente 80% da área plantada com a cultura. Esse sistema de cultivo ocorre nas pequenas propriedades, em todas as regiões de cultivo do Estado, sendo típico de agricultura familiar.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção do arroz são temperatura, precipitação pluvial e radiação solar.

A temperatura do ar influencia o desenvolvimento e a produtividade da cultura. Em geral a cultura exige temperaturas relativamente elevadas da germinação à maturação. Baixas temperaturas, nos períodos de emborrachamento e floração, causam prejuízos à cultura. A luminosidade também influencia o ciclo vegetativo da planta. A cultura é altamente sensível a déficits hídricos, especialmente na fase de florescimento/enchimento dos grãos.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Para essa identificação, foram calculados os riscos de ocorrência de déficits hídricos e de ocorrência de temperatura mínima igual ou inferior a 10°C entre a semeadura e a emergência.

Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).



Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 33	29 a 33
Almirante Tamandaré	29 a 33	29 a 33
Altamira do Paraná	29 a 33	29 a 33
Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Alrônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 33	29 a 33
Anahy	29 a 33	29 a 33
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 33	29 a 33
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 33	29 a 33
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 33	29 a 33
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 33	29 a 33
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 32	30 a 32
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 33	29 a 33
Bocaiúva do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Jesus do Sul	29 a 33	29 a 33
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 33	29 a 33
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 33	29 a 33
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 33	29 a 33
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 33	29 a 33
Campina do Simão	29 a 33	29 a 33
Campina Grande do Sul	29 a 33	29 a 33
Campo Bonito	29 a 33	29 a 33
Campo do Tenente	29 a 33	29 a 33
Campo Largo	29 a 33	29 a 33
Campo Magro	29 a 33	29 a 33
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 33	29 a 33
Cantagalo	29 a 33	29 a 33
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 33	29 a 33
Carambeí	29 a 33	29 a 33
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 33	29 a 33
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 33	29 a 33
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 33	29 a 33
Chopinzinho	29 a 33	29 a 33
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Clevalândia	29 a 33	29 a 33
Colombo	29 a 33	29 a 33
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 33	29 a 33
Corbélia	29 a 33	29 a 33
Cornélio Procópio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 32	30 a 32
Coronel Vivida	29 a 33	29 a 33
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 33	29 a 33
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31

Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 33	29 a 33
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 33	29 a 33
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 33	29 a 33
Dois Vizinhos	29 a 33	29 a 33
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 33	29 a 33
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 33	29 a 33
Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 33	29 a 33
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 33	29 a 33
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 33	29 a 33
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 33	29 a 33
General Carneiro	30 a 32	30 a 32
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 33	29 a 33
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guairá	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 33	29 a 33
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniaçu	29 a 33	29 a 33
Guarapuava	29 a 33	29 a 33
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 33	29 a 33
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 33	29 a 33
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraíma	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 33	29 a 33
Imbaú	29 a 33	29 a 33
Imbituva	29 a 33	29 a 33
Inácio Martins	29 a 33	29 a 33
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 33	29 a 33
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Irati	29 a 33	29 a 33
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 33	29 a 33
Itaperuçu	29 a 33	29 a 33
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 33	29 a 33
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiaí do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 33	29 a 33
Laranjal	29 a 33	29 a 33
Laranjeiras do Sul	29 a 33	29 a 33
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 33	29 a 33
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 33	29 a 33
Mamboré	28 a 33	28 a 33
Mandaguacu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33

Mandirituba	29 a 33	29 a 33
Manfrinópolis	29 a 33	29 a 33
Mangueirinha	29 a 33	29 a 33
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 33	29 a 33
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 33	29 a 33
Marquinho	29 a 33	29 a 33
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33
Mato Rico	29 a 33	29 a 33
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	30 a 33
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 33	29 a 33
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 33	29 a 33
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 33	29 a 33
Paçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 32	30 a 32
Palmeira	29 a 33	29 a 33
Palmital	29 a 33	29 a 33
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 33	29 a 33
Paula Freitas	29 a 33	29 a 33
Paulo Frontin	29 a 33	29 a 33
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 33	29 a 33
Pinhais	29 a 33	29 a 33
Pinhal de São Bento	29 a 33	29 a 33
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 33	29 a 33
Pirai do Sul	29 a 33	29 a 33
Piraquara	29 a 33	29 a 33
Pitanga	29 a 33	29 a 33
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 33	29 a 33
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 33	29 a 33
Porto Barreiro	29 a 33	29 a 33
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 33	29 a 33
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 33	29 a 33
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 33	29 a 33
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 33	29 a 33
Ramilândia	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 33	29 a 33
Renascença	29 a 33	29 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33



Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 33	29 a 33
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 33	29 a 33
Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 33	29 a 33
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 33	29 a 33
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 33	29 a 33
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31
Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Lúcia	29 a 33	29 a 33
Santa Maria do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 33	29 a 33
Santa Terezinha de Itaípu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 33	29 a 33
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 33	29 a 33
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 33	29 a 33
São Jorge d'Oeste	29 a 33	29 a 33
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 33	29 a 33
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 33	29 a 33
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 33	29 a 33
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertanópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 33	29 a 33
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 33	29 a 33
Telemaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 33	29 a 33
Tijucas do Sul	29 a 33	29 a 33
Toledo	29 a 33	29 a 33
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tunas do Paraná	29 a 33	29 a 33
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupassi	29 a 33	29 a 33
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 33	29 a 33
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 33	29 a 33
Verê	29 a 33	29 a 33
Virmond	29 a 33	29 a 33
Vitorino	29 a 33	29 a 33
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambê	29 a 31	29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II E III	
	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Abatiá	29 a 33	29 a 33
Adrianópolis	28 a 33	28 a 33
Agudos do Sul	29 a 32	29 a 32
Almirante Tamandaré	29 a 32	29 a 32
Altamira do Paraná	29 a 32	29 a 32

Alto Paraíso	29 a 31	29 a 31
Alto Paraná	29 a 31	29 a 31
Alto Piquiri	28 a 33	28 a 33
Altônia	29 a 31	29 a 31
Alvorada do Sul	29 a 33	29 a 33
Amaporã	29 a 31	29 a 31
Ampére	29 a 32	29 a 32
Anahy	29 a 32	29 a 32
Andirá	29 a 33	29 a 33
Ângulo	29 a 32	29 a 32
Antonina	25 a 33	25 a 33
Antônio Olinto	29 a 32	29 a 32
Apucarana	29 a 33	29 a 33
Arapongas	29 a 33	29 a 33
Arapoti	28 a 33	28 a 33
Arapuã	28 a 33	28 a 33
Araruna	28 a 33	28 a 33
Araucária	29 a 32	29 a 32
Ariranha do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Assaí	29 a 33	29 a 33
Assis Chateaubriand	28 a 33	28 a 33
Astorga	29 a 33	29 a 33
Atalaia	29 a 32	29 a 32
Balsa Nova	29 a 32	29 a 32
Bandeirantes	29 a 33	29 a 33
Barbosa Ferraz	28 a 33	28 a 33
Barra do Jacaré	29 a 33	29 a 33
Barracão	29 a 32	29 a 32
Bela Vista da Caroba	30 a 33	30 a 33
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Bituruna	30 a 31	30 a 31
Boa Esperança	28 a 33	28 a 33
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	29 a 32	29 a 32
Bocaiúva do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Jesus do Sul	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso	29 a 32	29 a 32
Bom Sucesso do Sul	29 a 32	29 a 32
Borrazópolis	28 a 33	28 a 33
Braganey	29 a 32	29 a 32
Brasilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Cafeara	29 a 31	29 a 31
Cafelândia	29 a 32	29 a 32
Cafezal do Sul	28 a 33	28 a 33
Califórnia	29 a 33	29 a 33
Cambará	29 a 33	29 a 33
Cambé	29 a 33	29 a 33
Cambira	29 a 33	29 a 33
Campina da Lagoa	29 a 32	29 a 32
Campina do Simão	29 a 32	29 a 32
Campina Grande do Sul	29 a 32	29 a 32
Campo Bonito	29 a 32	29 a 32
Campo do Tenente	29 a 32	29 a 32
Campo Largo	29 a 32	29 a 32
Campo Magro	29 a 32	29 a 32
Campo Mourão	28 a 33	28 a 33
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33
Candói	29 a 32	29 a 32
Cantagalo	29 a 32	29 a 32
Capanema	30 a 33	30 a 33
Capitão Leônidas Marques	29 a 32	29 a 32
Carambei	29 a 32	29 a 32
Carlópolis	29 a 33	29 a 33
Cascavel	29 a 32	29 a 32
Castro	28 a 33	28 a 33
Catanduvas	29 a 32	29 a 32
Centenário do Sul	29 a 31	29 a 31
Cerro Azul	28 a 33	28 a 33
Céu Azul	29 a 32	29 a 32
Chopinzinho	29 a 32	29 a 32
Cianorte	29 a 32	29 a 32
Cidade Gaúcha	29 a 31	29 a 31
Civelândia	29 a 32	29 a 32
Colombo	29 a 32	29 a 32
Colorado	29 a 31	29 a 31
Congonhinhas	29 a 33	29 a 33
Conselheiro Mairinck	29 a 33	29 a 33
Contenda	29 a 32	29 a 32
Corbélia	29 a 32	29 a 32
Cornélio Procopio	29 a 33	29 a 33
Coronel Domingos Soares	30 a 31	30 a 31
Coronel Vivida	29 a 32	29 a 32
Corumbataí do Sul	28 a 33	28 a 33
Cruz Machado	29 a 32	29 a 32
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	29 a 31
Cruzeiro do Sul	29 a 31	29 a 31
Cruzmaltina	28 a 33	28 a 33
Curitiba	29 a 32	29 a 32
Curiúva	28 a 33	28 a 33
Diamante D'Oeste	29 a 32	29 a 32
Diamante do Norte	29 a 31	29 a 31
Diamante do Sul	29 a 32	29 a 32
Dois Vizinhos	29 a 32	29 a 32
Douradina	29 a 31	29 a 31
Doutor Camargo	29 a 32	29 a 32
Doutor Ulysses	28 a 33	28 a 33
Enéas Marques	29 a 32	29 a 32
Engenheiro Beltrão	29 a 32	29 a 32
Entre Rios do Oeste	28 a 33	28 a 33
Esperança Nova	29 a 31	29 a 31
Espigão Alto do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Farol	28 a 33	28 a 33
Faxinal	28 a 33	28 a 33
Fazenda Rio Grande	29 a 32	29 a 32

Fênix	29 a 32	29 a 32
Fernandes Pinheiro	29 a 32	29 a 32
Figueira	28 a 33	28 a 33
Flor da Serra do Sul	29 a 32	29 a 32
Floraí	29 a 32	29 a 32
Floresta	29 a 32	29 a 32
Florestópolis	29 a 33	29 a 33
Flórida	29 a 32	29 a 32
Formosa do Oeste	28 a 33	28 a 33
Foz do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Foz do Jordão	29 a 32	29 a 32
Francisco Alves	28 a 33	28 a 33
Francisco Beltrão	29 a 32	29 a 32
General Carneiro	30 a 31	30 a 31
Godoy Moreira	28 a 33	28 a 33
Goioerê	28 a 33	28 a 33
Goioxim	29 a 32	29 a 32
Grandes Rios	28 a 33	28 a 33
Guaira	28 a 33	28 a 33
Guairaçá	29 a 31	29 a 31
Guamiranga	29 a 32	29 a 32
Guapirama	29 a 33	29 a 33
Guaporema	29 a 31	29 a 31
Guaraci	29 a 31	29 a 31
Guaraniauçu	29 a 32	29 a 32
Guarapuava	29 a 32	29 a 32
Guaraqueçaba	25 a 33	25 a 33
Guaratuba	25 a 33	25 a 33
Honório Serpa	29 a 32	29 a 32
Ibaiti	29 a 33	29 a 33
Ibema	29 a 32	29 a 32
Ibiporã	29 a 33	29 a 33
Icaraima	29 a 31	29 a 31
Iguaraçu	29 a 32	29 a 32
Iguatu	29 a 32	29 a 32
Imbaú	29 a 32	29 a 32
Imbituva	29 a 32	29 a 32
Inácio Martins	29 a 32	29 a 32
Inajá	29 a 31	29 a 31
Indianópolis	29 a 32	29 a 32
Ipiranga	29 a 32	29 a 32
Iporã	28 a 33	28 a 33
Iracema do Oeste	28 a 33	28 a 33
Iratí	29 a 32	29 a 32
Iretama	28 a 33	28 a 33
Itaguajé	29 a 31	29 a 31
Itaipulândia	28 a 33	28 a 33
Itambaracá	29 a 33	29 a 33
Itambé	29 a 32	29 a 32
Itapejara d'Oeste	29 a 32	29 a 32
Itaperuçu	29 a 32	29 a 32
Itaúna do Sul	29 a 31	29 a 31
Ivaí	29 a 32	29 a 32
Ivaiporã	28 a 33	28 a 33
Ivaté	29 a 31	29 a 31
Ivatuba	29 a 32	29 a 32
Jaboti	29 a 33	29 a 33
Jacarezinho	29 a 33	29 a 33
Jaguapitã	29 a 31	29 a 31
Jaguariaíva	28 a 33	28 a 33
Jandaia do Sul	29 a 33	29 a 33
Janiópolis	28 a 33	28 a 33
Japira	29 a 33	29 a 33
Japurá	29 a 32	29 a 32
Jardim Alegre	28 a 33	28 a 33
Jardim Olinda	29 a 31	29 a 31
Jataizinho	29 a 33	29 a 33
Jesuítas	28 a 33	28 a 33
Joaquim Távora	29 a 33	29 a 33
Jundiá do Sul	29 a 33	29 a 33
Juranda	28 a 33	28 a 33
Jussara	29 a 32	29 a 32
Kaloré	28 a 33	28 a 33
Lapa	29 a 32	29 a 32
Laranjal	29 a 32	29 a 32
Laranjeiras do Sul	29 a 32	29 a 32
Leópolis	29 a 33	29 a 33
Lidianópolis	28 a 33	28 a 33
Lindoeste	29 a 32	29 a 32
Loanda	29 a 31	29 a 31
Lobato	29 a 31	29 a 31
Londrina	29 a 33	29 a 33
Luiziana	28 a 33	28 a 33
Lunardelli	28 a 33	28 a 33
Lupionópolis	29 a 31	29 a 31
Mallet	29 a 32	29 a 32
Mamborê	28 a 33	28 a 33
Mandaguaçu	29 a 32	29 a 32
Mandaguari	29 a 33	29 a 33
Mandirituba	29 a 32	29 a 32
Manfrinópolis	29 a 32	29 a 32
Mangueirinha	29 a 32	29 a 32
Manoel Ribas	28 a 33	28 a 33
Marechal Cândido Rondon	28 a 33	28 a 33
Maria Helena	29 a 31	29 a 31
Marialva	29 a 33	29 a 33
Marilândia do Sul	28 a 33	28 a 33
Marilena	29 a 31	29 a 31
Mariluz	28 a 33	28 a 33
Maringá	29 a 32	29 a 32
Mariópolis	29 a 32	29 a 32
Maripá	28 a 33	28 a 33
Marmeleiro	29 a 32	29 a 32
Marquinho	29 a 32	29 a 32
Marumbi	29 a 33	29 a 33
Matelândia	30 a 33	30 a 33
Matinhos	25 a 33	25 a 33



Mato Rico	29 a 32	29 a 32
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33
Medianeira	30 a 33	
Mercedes	28 a 33	28 a 33
Mirador	29 a 31	29 a 31
Miraselva	29 a 33	29 a 33
Missal	28 a 33	28 a 33
Moreira Sales	28 a 33	28 a 33
Morretes	25 a 33	25 a 33
Munhoz de Melo	29 a 31	29 a 31
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	29 a 31
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Nova América da Colina	29 a 33	29 a 33
Nova Aurora	28 a 33	28 a 33
Nova Cantu	29 a 32	29 a 32
Nova Esperança	29 a 31	29 a 31
Nova Esperança do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Nova Fátima	29 a 33	29 a 33
Nova Laranjeiras	29 a 32	29 a 32
Nova Londrina	29 a 31	29 a 31
Nova Olímpia	29 a 31	29 a 31
Nova Prata do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Nova Santa Bárbara	29 a 33	29 a 33
Nova Santa Rosa	28 a 33	28 a 33
Nova Tebas	28 a 33	28 a 33
Novo Itacolomi	29 a 33	29 a 33
Ortigueira	28 a 33	28 a 33
Ourizona	29 a 32	29 a 32
Ouro Verde do Oeste	29 a 32	29 a 32
Paçandu	29 a 32	29 a 32
Palmas	30 a 31	30 a 31
Palmeira	29 a 32	29 a 32
Palmital	29 a 32	29 a 32
Palotina	28 a 33	28 a 33
Paraíso do Norte	29 a 31	29 a 31
Paranacity	29 a 31	29 a 31
Paranaguá	25 a 33	25 a 33
Paranapoema	29 a 31	29 a 31
Paranavaí	29 a 31	29 a 31
Pato Bragado	28 a 33	28 a 33
Pato Branco	29 a 32	29 a 32
Paula Freitas	29 a 32	29 a 32
Paulo Frontin	29 a 32	29 a 32
Peabiru	28 a 33	28 a 33
Perobal	28 a 33	28 a 33
Pérola	29 a 31	29 a 31
Pérola d'Oeste	30 a 33	30 a 33
Piên	29 a 32	29 a 32
Pinhais	29 a 32	29 a 32
Pinhal de São Bento	29 a 32	29 a 32
Pinhalão	28 a 33	28 a 33
Pinhão	29 a 32	29 a 32
Pirai do Sul	29 a 32	29 a 32
Piraquara	29 a 32	29 a 32
Pitanga	29 a 32	29 a 32
Pitangueiras	29 a 33	29 a 33
Planaltina do Paraná	29 a 31	29 a 31
Planalto	30 a 33	30 a 33
Ponta Grossa	29 a 32	29 a 32
Pontal do Paraná	25 a 33	25 a 33
Porecatu	29 a 33	29 a 33
Porto Amazonas	29 a 32	29 a 32
Porto Barreiro	29 a 32	29 a 32
Porto Rico	29 a 31	29 a 31
Porto Vitória	29 a 32	29 a 32
Prado Ferreira	29 a 33	29 a 33
Pranchita	29 a 32	29 a 32
Presidente Castelo Branco	29 a 32	29 a 32
Primeiro de Maio	29 a 33	29 a 33
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	28 a 33	28 a 33
Quatiguá	29 a 33	29 a 33
Quatro Barras	29 a 32	29 a 32
Quatro Pontes	28 a 33	28 a 33
Quedas do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Querência do Norte	29 a 31	29 a 31
Quinta do Sol	29 a 32	29 a 32
Quitandinha	29 a 32	29 a 32
Ramilândia	29 a 32	29 a 32
Rancho Alegre	29 a 33	29 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	28 a 33
Realeza	30 a 33	30 a 33
Rebouças	29 a 32	29 a 32
Renascença	29 a 32	29 a 32
Reserva	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Ribeirão Claro	29 a 33	29 a 33
Ribeirão do Pinhal	29 a 33	29 a 33
Rio Azul	29 a 32	29 a 32
Rio Bom	29 a 33	29 a 33
Rio Bonito do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Rio Branco do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Rio Branco do Sul	28 a 33	28 a 33
Rio Negro	29 a 32	29 a 32
Rolândia	29 a 33	29 a 33
Roncador	29 a 32	29 a 32
Rondon	29 a 31	29 a 31
Rosário do Ivaí	28 a 33	28 a 33
Sabáudia	29 a 33	29 a 33
Salgado Filho	29 a 32	29 a 32
Salto do Itararé	29 a 33	29 a 33
Salto do Lontra	29 a 32	29 a 32
Santa Amélia	29 a 33	29 a 33
Santa Cecília do Pavão	29 a 33	29 a 33
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	29 a 31

Santa Fé	29 a 31	29 a 31
Santa Helena	28 a 33	28 a 33
Santa Inês	29 a 31	29 a 31
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	29 a 31
Santa Izabel do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Lúcia	29 a 32	29 a 32
Santa Maria do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Mariana	29 a 33	29 a 33
Santa Mônica	29 a 31	29 a 31
Santa Tereza do Oeste	29 a 32	29 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	30 a 33	30 a 33
Santana do Itararé	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Platina	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	29 a 31
Santo Antônio do Paraíso	29 a 33	29 a 33
Santo Antônio do Sudoeste	29 a 32	29 a 32
Santo Inácio	29 a 31	29 a 31
São Carlos do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33
São João	29 a 32	29 a 32
São João do Caiuá	29 a 31	29 a 31
São João do Ivaí	28 a 33	28 a 33
São João do Triunfo	29 a 32	29 a 32
São Jorge d'Oeste	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	29 a 31
São José da Boa Vista	28 a 33	28 a 33
São José das Palmeiras	28 a 33	28 a 33
São José dos Pinhais	29 a 32	29 a 32
São Manoel do Paraná	29 a 32	29 a 32
São Mateus do Sul	29 a 32	29 a 32
São Miguel do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
São Pedro do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Ivaí	29 a 32	29 a 32
São Pedro do Paraná	29 a 31	29 a 31
São Sebastião da Amoreira	29 a 33	29 a 33
São Tomé	29 a 32	29 a 32
Sapopema	28 a 33	28 a 33
Sarandi	29 a 33	29 a 33
Saudade do Iguaçu	29 a 32	29 a 32
Sengés	28 a 33	28 a 33
Serranópolis do Iguaçu	30 a 33	30 a 33
Sertaneja	29 a 33	29 a 33
Sertãoópolis	29 a 33	29 a 33
Siqueira Campos	29 a 33	29 a 33
Sulina	29 a 32	29 a 32
Tamarana	28 a 33	28 a 33
Tamboara	29 a 31	29 a 31
Tapejara	29 a 31	29 a 31
Tapira	29 a 31	29 a 31
Teixeira Soares	29 a 32	29 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	29 a 32	29 a 32
Terra Rica	29 a 31	29 a 31
Terra Roxa	28 a 33	28 a 33
Tibagi	29 a 32	29 a 32
Tijucas do Sul	29 a 32	29 a 32
Toledo	29 a 32	29 a 32
Tomazina	29 a 33	29 a 33
Três Barras do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tunas do Paraná	29 a 32	29 a 32
Tuneiras do Oeste	29 a 32	29 a 32
Tupãssi	29 a 32	29 a 32
Turvo	28 a 33	28 a 33
Ubiratã	28 a 33	28 a 33
Umuarama	29 a 31	29 a 31
União da Vitória	29 a 32	29 a 32
Uniflor	29 a 31	29 a 31
Uraí	29 a 33	29 a 33
Ventania	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	29 a 32	29 a 32
Verê	29 a 32	29 a 32
Virmond	29 a 32	29 a 32
Vitorino	29 a 32	29 a 32
Wenceslau Braz	28 a 33	28 a 33
Xambrê	29 a 31	29 a 31

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de Rondônia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 40,6 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 120,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/ desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias = n = 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/ Emergência ≥ 15°C;
- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/ Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

De 11 de setembro a 31 de dezembro.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: AN Cambará, ANa 9001, ANa 7007, ANa 8001, ANa 5015, ANa 6005, ANa 7211 e ANa 8111;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Esmeralda, BRS Monarca, BRS Pepita, BRS Primavera, BRS Sertaneja, BRSGO Serra Dourada e BRSMG 355.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Bonança. Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão d'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia d'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe d'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 2,0 mil hectares de arroz (Oriza Sativa L.) com uma produção de 6,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os principais elementos climáticos que influenciam a cultura do arroz são a temperatura do ar, o fotoperíodo e a precipitação pluvial.

A temperatura do ar influencia o crescimento, o desenvolvimento e a produtividade da cultura e seu impacto varia conforme a fase fenológica. As faixas de temperatura ótima variam de 20°C a 35°C, sendo de 30°C a 33°C para a floração e de 20°C a 25°C para maturação. As fases mais sensíveis quanto à temperatura são as de pré-floração e floração.

O fotoperíodo, de um modo geral, não é um fator limitante nas principais regiões produtoras do país e nas épocas tradicionais de cultivo.

A produção do arroz em regime de sequeiro é dependente do regime pluvial, uma vez que ocorrência de estresses hídricos durante o ciclo e, em especial, no estágio de florescimento/enchimento dos grãos, pode comprometer grandemente a produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penmam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do arroz de sequeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,65;
- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 15°C;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento de Grãos ≤ 35°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área condições climáticas dentro dos critérios adotadas em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: IAC 201 e IAC 203.

GRUPO III

IAC: IAC 202.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 34	28 a 34
Aguaí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 35	28 a 35
Águas de São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Agudos		28 a 35	28 a 35
Alambari		28 a 36	28 a 36
Altair		28 a 35	28 a 35
Altinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Alumínio	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 35	28 a 35
Álvaro de Carvalho		28 a 34	28 a 34
Alvinlândia		28 a 34	28 a 34
Americana		28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense		28 a 35	28 a 35
Américo de Campos		28 a 35	28 a 35
Amparo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Anaí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Andradina		28 a 29	28 a 29
Angatuba		28 a 36	28 a 36
Anhembi		28 a 35	28 a 35
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Araçari-guama	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Arandu		28 a 35	28 a 35
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 35	28 a 35
Araras		28 a 36	28 a 36
Arco-Íris		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Arealva		28 a 34	28 a 34
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areópolis		28 a 35	28 a 35
Ariranha		28 a 35	28 a 35
Artur Nogueira		28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 35	28 a 35
Assis		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Atibaia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 34	28 a 34

Avai		28 a 34	28 a 34
Avanhandava		28 a 34	28 a 34
Avaré	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 35	28 a 35
Balbinos		28 a 34	28 a 34
Bálsamo		28 a 35	28 a 35
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 34	28 a 34
Barbosa		28 a 34	28 a 34
Bariri		28 a 34	28 a 34
Barra Bonita		28 a 35	28 a 35
Barretos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Bastos		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Batatais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bauru		28 a 34	28 a 34
Bebedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Bernardino de Campos		28 a 35	28 a 35
Bilac		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Birigui		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boa Esperança do Sul		28 a 35	28 a 35
Bocaina		28 a 35	28 a 35
Bofete		28 a 36	28 a 36
Boituva		28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Boracéia		28 a 34	28 a 34
Borborema		28 a 34	28 a 34
Borebi		28 a 35	28 a 35
Botucatu	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 34	28 a 34
Brejo Alegre		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Brodowski	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 34	28 a 34
Buritizal	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista		28 a 34	28 a 34
Cabreúva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 34	28 a 34
Caiaçu		28 a 29	28 a 29
Caieiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 35	28 a 35
Cajuru	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Cândido Rodrigues		28 a 35	28 a 35
Canitar		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Capão Bonito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 36	28 a 36
Capivari		28 a 36	28 a 36
Carapicuíba	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Castilho		28 a 29	28 a 29
Catanduva		28 a 35	28 a 35
Catiguá		28 a 35	28 a 35
Cedral		28 a 35	28 a 35
Cerqueira César		28 a 34	28 a 34
Cerquilha		28 a 36	28 a 36
Cesário Lange		28 a 36	28 a 36
Charqueada		28 a 36	28 a 36
Chavantes		28 a 34	28 a 34
Clementina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Colina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Conchas		28 a 35	28 a 35
Cordeirópolis		28 a 36	28 a 36
Coroados		28 a 34	28 a 34
Coronel Macedo		28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis		28 a 36	28 a 36
Cosmorama		28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Diadema	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 34	28 a 34
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 35	28 a 35
Dois Córregos		28 a 35	28 a 35
Dolcinópolis		28 a 35	28 a 35
Dourado		28 a 35	28 a 35
Duartina		28 a 34	28 a 34
Dumont	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Echaporã		28 a 34	28 a 34
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 36	28 a 36
Elisiário		28 a 35	28 a 35
Embaúba		28 a 35	28 a 35
Embu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 34	28 a 34	28 a 34



Espírito Santo do Turvo		28 a 34	28 a 34
Estiva Gerbi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Fartura		28 a 34	28 a 34
Fernando Prestes		28 a 35	28 a 35
Fernandópolis		28 a 35	28 a 35
Fernão		28 a 34	28 a 34
Ferraz de Vasconcelos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 35	28 a 35
Franca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Gália		28 a 34	28 a 34
Garça		28 a 34	28 a 34
Gastão Vidigal		28 a 34	28 a 34
Gavião Peixoto		28 a 35	28 a 35
General Salgado		28 a 35	28 a 35
Getulina		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Glicério		28 a 34	28 a 34
Guaíçara		28 a 34	28 a 34
Guaimbê		28 a 34	28 a 34
Guairá	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu		28 a 35	28 a 35
Guará	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí		28 a 29	28 a 29
Guaraci	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Guarantã		28 a 34	28 a 34
Guararapes		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Guararema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 36	28 a 36
Guariba		28 a 35	28 a 35
Guarulhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guataporá		28 a 36	28 a 36
Guzolândia		28 a 34	28 a 34
Herculândia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Holambra		28 a 36	28 a 36
Hortolândia		28 a 36	28 a 36
Iacanga		28 a 34	28 a 34
Iacri		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Iaras		28 a 35	28 a 35
Ibaté	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Ibirá		28 a 35	28 a 35
Ibirarema		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ibitinga		28 a 34	28 a 34
Icém		28 a 35	28 a 35
Igarapu do Tietê		28 a 35	28 a 35
Igarapava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		28 a 30	28 a 30
Indaiatuba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Indiana		28 a 29	28 a 29
Indiaporã		28 a 35	28 a 35
Ipaussu		28 a 34	28 a 34
Iperó		28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ipiguá		28 a 35	28 a 35
Iporanga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ipua	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Iracemápolis		28 a 36	28 a 36
Irapuã		28 a 34	28 a 34
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itai		28 a 35	28 a 35
Itajobi		28 a 35	28 a 35
Itaju		28 a 34	28 a 34
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 35	28 a 35
Itaporanga		28 a 35	28 a 35
Itapuí		28 a 34	28 a 34
Itapura		28 a 29	28 a 29
Itaquaquecetuba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itararé	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itatinga	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itu	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal		28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 35	28 a 35
Jacupiranga		28 a 36	28 a 36
Jaguariúna*	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jales		28 a 35	28 a 35
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jau		28 a 35	28 a 35
Jeriquara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
José Bonifácio		28 a 34	28 a 34
Júlio Mesquita		28 a 34	28 a 34
Jumirim		28 a 35	28 a 35
Jundiá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 35	28 a 35

Lavinia		28 a 29	28 a 29
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista		28 a 35	28 a 35
Limeira		28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 34	28 a 34
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 34	28 a 34
Louveira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 34	28 a 34
Luís Antônio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luizília		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Lupércio		28 a 34	28 a 34
Lutécia		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Macatuba		28 a 35	28 a 35
Macaubal		28 a 34	28 a 34
Macedônia		28 a 35	28 a 35
Magda		28 a 35	28 a 35
Mairinque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 34	28 a 34
Maracá		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Marapoama		28 a 35	28 a 35
Marília		28 a 34	28 a 34
Marinópolis		28 a 34	28 a 34
Martinópolis		28 a 29	28 a 29
Matão		28 a 35	28 a 35
Mauá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 34	28 a 34
Meridiano		28 a 35	28 a 35
Mesópolis		28 a 35	28 a 35
Miguelópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê		28 a 35	28 a 35
Mira Estrela		28 a 35	28 a 35
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		28 a 29	28 a 29
Mirassol		28 a 35	28 a 35
Mirassolândia		28 a 35	28 a 35
Mococa	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Mogi das Cruzes		28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu		28 a 29	28 a 36
Moji-Mirim	28 a 29 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Mombuca		28 a 36	28 a 36
Monções		28 a 34	28 a 34
Monte Alegre do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 35	28 a 35
Monte Aprazível		28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Monte Mor		28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 29 + 32 a 33	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 35	28 a 35
Murutinga do Sul		28 a 29	28 a 29
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 35	28 a 35
Nhandeara		28 a 35	28 a 35
Nipoã		28 a 35	28 a 35
Nova Aliança		28 a 35	28 a 35
Nova Campina	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 34	28 a 34
Nova Castilho		28 a 34	28 a 34
Nova Europa		28 a 35	28 a 35
Nova Granada		28 a 35	28 a 35
Nova Independência		28 a 29	28 a 29
Nova Luzitânia		28 a 34	28 a 34
Nova Odessa		28 a 36	28 a 36
Novais		28 a 35	28 a 35
Novo Horizonte		28 a 34	28 a 34
Nuporanga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ocaçu		28 a 34	28 a 34
Óleo		28 a 35	28 a 35
Olimpia		28 a 35	28 a 35
Onda Verde		28 a 35	28 a 35
Oriente		28 a 34	28 a 34
Orindiúva		28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Osasco	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 34	28 a 34
Ourinhos		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Ouroeste		28 a 35	28 a 35
Palestina		28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista		28 a 35	28 a 35
Palmeira d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Palmital		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraguaçu Paulista		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 35	28 a 35
Paranapanema		28 a 36	28 a 36
Paranapuã		28 a 35	28 a 35
Parapuã		28 a 29	28 a 29
Pardinho	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Pariqueira-Açu		31 a 33	31 a 33
Paris		28 a 35	28 a 35
Patrocínio Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 36	28 a 36
Paulistânia		28 a 34	28 a 34
Paulo de Faria	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pederneiras		28 a 34	28 a 34
Pedranópolis		28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 34	28 a 34
Pereira Barreto		28 a 29	28 a 29
Pereiras		28 a 36	28 a 36

Piacatu		28 a 29	28 a 29
Pilar do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 35	28 a 35
Pinhalzinho	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaiá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 36	28 a 36
Piraju		28 a 34	28 a 34
Pirajuí		28 a 34	28 a 34
Pirangi		28 a 35	28 a 35
Pirapora do Bom Jesus	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pirassununga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Piratinunga		28 a 34	28 a 34
Pitangueiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Planalto		28 a 34	28 a 34
Platina		28 a 34	28 a 34
Poá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 35	28 a 35
Pompéia		28 a 34	28 a 34
Pongai		28 a 34	28 a 34
Pontal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pontalinda		28 a 34	28 a 34
Pontes Gestal		28 a 35	28 a 35
Populina		28 a 35	28 a 35
Porangaba		28 a 36	28 a 36
Porto Feliz		28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 35	28 a 35
Pradópolis		28 a 36	28 a 36
Pratânia	32 a 33	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 34	28 a 34
Presidente Prudente		28 a 29	28 a 29
Promissão		28 a 34	28 a 34
Quadra		28 a 36	28 a 36
Quatá		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Queiroz		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Rafard		28 a 36	28 a 36
Rancharia		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		28 a 29	28 a 29
Reginópolis		28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito		28 a 35	28 a 35
Ribeirão Corrente	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 34	28 a 34
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rincão		28 a 35	28 a 35
Rinópolis		28 a 29	28 a 29
Rio Claro		28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras		28 a 36	28 a 36
Rio Grande da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Riolândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Riversul		28 a 34	28 a 34
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Rubinéia		28 a 34	28 a 34
Sabino		28 a 34	28 a 34
Sales		28 a 34	28 a 34
Sales Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Saltinho		28 a 36	28 a 36
Salto		28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Santa Adélia		28 a 35	28 a 35
Santa Albertina		28 a 35	28 a 35
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Conceição	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 34	28 a 34
Santa Ernestina		28 a 35	28 a 35
Santa Fé do Sul		28 a 34	28 a 34
Santa Gertrudes		28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 35	28 a 35
Santa Maria da Serra	28 a 29 + 32 a 34	28 a 35	28 a 35
Santa Rita d'Oeste		28 a 35	28 a 35
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 29 + 32 a 34	28 a 36	28 a 36
Santa Salete		28 a 35	28 a 35
Santana da Ponte Preta		28 a 34	28 a 34
Santana de Parnaíba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Jardim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		28 a 29	28 a 29
São Bernardo do Campo	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul	28 a 30	28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 34	28 a 34
São João da Boa Vista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 35	28 a 35
São João de Iracema		28 a 35	28 a 35



São Joaquim da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 35	28 a 35
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 35	28 a 35
São Miguel Arcanjo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo		28 a 34	28 a 34
São Roque	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Gramma	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sarapuá		28 a 34	28 a 34
Sarutaiaá		28 a 34	28 a 34
Sebastianópolis do Sul		28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Serrana	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 35	28 a 35
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		28 a 34	28 a 34
Sumaré		28 a 36	28 a 36
Suzanópolis		28 a 34	28 a 34
Suzano	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 35	28 a 35
Tabatinga		28 a 35	28 a 35
Taboão da Serra	28 a 29	28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 35	28 a 35
Talaçu		28 a 35	28 a 35
Taiúva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tanabi		28 a 35	28 a 35
Tapiratiba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Taquaral	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga		28 a 35	28 a 35
Taquarituba		28 a 35	28 a 35
Taquarivai		28 a 34	28 a 34
Tarumã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Tatui		28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 34	28 a 34
Terra Roxa	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tietê		28 a 36	28 a 36
Timburi		28 a 34	28 a 34
Torre de Pedra		28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 29 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 35	28 a 35
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 34	28 a 34
Tuiuti	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tupã		28 a 29 + 32 a 34	28 a 29 + 32 a 34
Turiúba		28 a 34	28 a 34
Turmalina		28 a 35	28 a 35
Ubarana		28 a 34	28 a 34
Ubirajara		28 a 34	28 a 34
Uchoa		28 a 35	28 a 35
União Paulista		28 a 34	28 a 34
Urânia		28 a 35	28 a 35
Uru		28 a 34	28 a 34
Urupês		28 a 34	28 a 34
Valentim Gentil		28 a 35	28 a 35
Valinhos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		28 a 29 + 33 a 34	28 a 29 + 33 a 34
Vargem Grande do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 34	28 a 34
Vinhedo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Viradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto		28 a 35	28 a 35
Vitória Brasil		28 a 35	28 a 35
Votorantim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 35	28 a 35
Zacarias		28 a 34	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Anaí	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçáguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34

Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Areias	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avai		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbino		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Braúna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiabu		31 a 32	31 a 32
Caieiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilha		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34

Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floreal		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaiçara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçai		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Iacanga		28 a 33	28 a 33
Iacri		31 a 32	31 a 32
Iaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33
Ícém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igarapu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiguá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemápolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itai		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34



Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacareí	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jau		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquiá		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavinia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luizânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracá		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mogi-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34
Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoá		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocaçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olímpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34

Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguaçu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraibuna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariqueira-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisí		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pederneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratinunga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongai		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubineia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Salés		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34

Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Iracema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Gramma	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuá		28 a 34	28 a 34
Sarutaiá		28 a 33	28 a 33
Sebastianópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanópolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
Taboão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiacu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatui		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34



Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPOS 1	SOLOS TIPOS 2	SOLOS TIPOS 3
Adolfo		28 a 33	28 a 33
Aguaí	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Águas da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Santa Bárbara		28 a 33	28 a 33
Águas de São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Agudos		28 a 33	28 a 33
Alambari		28 a 35	28 a 35
Altair		28 a 33	28 a 33
Altinópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre		31 a 32	31 a 32
Alumínio	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Álvares Florence		28 a 33	28 a 33
Álvaro de Carvalho		28 a 33	28 a 33
Alvinlândia		28 a 33	28 a 33
Americana		28 a 35	28 a 35
Américo Brasiliense	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Américo de Campos		28 a 33	28 a 33
Amparo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Analândia	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Andradina		31 a 32	31 a 32
Angatuba		28 a 35	28 a 35
Anhembi		28 a 33	28 a 33
Aparecida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Aparecida d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Araçariguama	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Araçatuba		31 a 32	31 a 32
Araçoiaba da Serra		28 a 34	28 a 34
Aramina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Arandu		28 a 33	28 a 33
Arapeí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araraquara		28 a 34	28 a 34
Araras		28 a 34	28 a 34
Arco-Íris		31 a 32	31 a 32
Arealva		28 a 33	28 a 33
Arelas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Areiópolis		28 a 33	28 a 33
Ariranha		28 a 33	28 a 33
Artur Nogueira		28 a 35	28 a 35
Arujá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Aspásia		28 a 33	28 a 33
Assis		31 a 32	31 a 32
Atibaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Auriflama		28 a 33	28 a 33
Avai		28 a 33	28 a 33
Avanhandava		28 a 32	28 a 32
Avaré	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Bady Bassitt		28 a 33	28 a 33
Balbinos		28 a 33	28 a 33
Bálsamo		28 a 33	28 a 33
Bananal	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barão de Antonina		28 a 33	28 a 33
Barbosa		28 a 32	28 a 32
Bariri		28 a 33	28 a 33
Barra Bonita		28 a 33	28 a 33
Barretos	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Barrinha		28 a 34	28 a 34
Barueri		28 a 34	28 a 34
Bastos		31 a 32	31 a 32
Batatais	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Bauru		28 a 33	28 a 33
Bebedouro		28 a 34	28 a 34
Bento de Abreu		31 a 32	31 a 32
Bernardino de Campos		28 a 33	28 a 33
Bilac		31 a 32	31 a 32
Birigui		31 a 32	31 a 32
Boa Esperança do Sul		28 a 33	28 a 33
Bocaina		28 a 33	28 a 33
Bofete		28 a 35	28 a 35
Boituva		28 a 35	28 a 35
Bom Jesus dos Perdões	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Borá		31 a 32	31 a 32
Boracéia		28 a 33	28 a 33
Borborema		28 a 33	28 a 33
Borebi		28 a 33	28 a 33
Botucatu	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bragança Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Bratuna		28 a 32	28 a 32
Brejo Alegre		31 a 32	31 a 32
Brodowski	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Brotas	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Buri		28 a 34	28 a 34
Buritama		28 a 32	28 a 32
Buritizal	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Cabrália Paulista		28 a 33	28 a 33
Cabreúva	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Caçapava	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cachoeira Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Caconde	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cafelândia		28 a 33	28 a 33
Caiaçu		31 a 32	31 a 32
Caiiras	28 a 33	28 a 34	28 a 34

Cajamar	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cajobi		28 a 33	28 a 33
Cajuru	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Campina do Monte Alegre		28 a 34	28 a 34
Campinas		28 a 34	28 a 34
Campo Limpo Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Campos Novos Paulista		28 a 33	28 a 33
Canas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cândido Mota		31 a 32	31 a 32
Cândido Rodrigues		28 a 33	28 a 33
Canitar		31 a 32	31 a 32
Capão Bonito	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Capela do Alto		28 a 35	28 a 35
Capivari		28 a 35	28 a 35
Carapicuíba		28 a 34	28 a 34
Cardoso		28 a 33	28 a 33
Casa Branca	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Cássia dos Coqueiros	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Catanduva		28 a 33	28 a 33
Catiguá		28 a 33	28 a 33
Cedral		28 a 33	28 a 33
Cerqueira César		28 a 33	28 a 33
Cerquilha		28 a 35	28 a 35
Cesário Lange		28 a 34	28 a 34
Charqueada		28 a 34	28 a 34
Chavantes		28 a 32	28 a 32
Clementina		31 a 32	31 a 32
Colina	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Colômbia		28 a 35	28 a 35
Conchal		28 a 35	28 a 35
Conchas		28 a 33	28 a 33
Cordeirópolis		28 a 34	28 a 34
Coroados		28 a 32	28 a 32
Coronel Macedo		28 a 33	28 a 33
Corumbataí	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Cosmópolis		28 a 35	28 a 35
Cosmorama		28 a 33	28 a 33
Cravinhos		28 a 34	28 a 34
Cristais Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Cruzália		31 a 32	31 a 32
Cruzeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Diadema		28 a 34	28 a 34
Dirce Reis		28 a 33	28 a 33
Divinolândia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Dobrada		28 a 33	28 a 33
Dois Córregos		28 a 33	28 a 33
Dolcinópolis		28 a 33	28 a 33
Dourado		28 a 33	28 a 33
Duartina		28 a 33	28 a 33
Dumont		28 a 34	28 a 34
Echaporã		28 a 33	28 a 33
Eldorado		28 a 36	28 a 36
Elias Fausto		28 a 35	28 a 35
Elisiário		28 a 33	28 a 33
Embaúba		28 a 33	28 a 33
Embu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Engenheiro Coelho		28 a 35	28 a 35
Espírito Santo do Pinhal	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Espírito Santo do Turvo		28 a 33	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Estrela d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Fartura		28 a 33	28 a 33
Fernando Prestes		28 a 33	28 a 33
Fernandópolis		28 a 33	28 a 33
Fernão		28 a 33	28 a 33
Ferraz de Vasconcelos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Floral		28 a 33	28 a 33
Florínia		31 a 32	31 a 32
Franca	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Francisco Morato	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Franco da Rocha	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Gabriel Monteiro		31 a 32	31 a 32
Gália		28 a 33	28 a 33
Garça		28 a 33	28 a 33
Gastão Vidigal		28 a 33	28 a 33
Gavião Peixoto		28 a 33	28 a 33
General Salgado		28 a 33	28 a 33
Getulina		31 a 32	31 a 32
Glicério		28 a 32	28 a 32
Guaicara		28 a 32	28 a 32
Guaimbê		28 a 33	28 a 33
Guaira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu		28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Guaraçaí		31 a 32	31 a 32
Guaraci		28 a 34	28 a 34
Guarani d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Guarantã		28 a 33	28 a 33
Guararapes		31 a 32	31 a 32
Guararema	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guaratinguetá	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guareí		28 a 35	28 a 35
Guariba		28 a 34	28 a 34
Guarulhos	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Guatapará		28 a 34	28 a 34
Guzolândia		28 a 32	28 a 32
Herculândia		31 a 32	31 a 32
Holambra		28 a 35	28 a 35
Hortolândia		28 a 35	28 a 35
Jacanga		28 a 33	28 a 33
Jacri		31 a 32	31 a 32
Jaras		28 a 33	28 a 33
Ibaté	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ibirá		28 a 33	28 a 33
Ibirarema		31 a 32	31 a 32
Ibitinga		28 a 33	28 a 33

icém		28 a 34	28 a 34
Iepê		31 a 32	31 a 32
Igarapu do Tietê		28 a 33	28 a 33
Igarapava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Igaratá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Iguape		28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira		31 a 32	31 a 32
Indaiatuba		28 a 35	28 a 35
Indiana		31 a 32	31 a 32
Indiaporã		28 a 33	28 a 33
Ipaussu		28 a 33	28 a 33
Iperó		28 a 35	28 a 35
Ipeúna	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ipiúá		28 a 33	28 a 33
Iporanga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Iracemópolis		28 a 34	28 a 34
Irapuã		28 a 33	28 a 33
Itaberá		28 a 34	28 a 34
Itaí		28 a 33	28 a 33
Itajobi		28 a 33	28 a 33
Itaju		28 a 33	28 a 33
Itaóca		28 a 36	28 a 36
Itapetininga		28 a 34	28 a 34
Itapeva	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itapevi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itapira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itápolis		28 a 33	28 a 33
Itaporanga		28 a 33	28 a 33
Itapuí		28 a 33	28 a 33
Itaquaquecetuba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itararé	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Itatiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itatinga	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapina	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Itirapuã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itobi	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Itu		28 a 35	28 a 35
Itupeva	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ituverava	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Jaborandi	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Jaboticabal		28 a 34	28 a 34
Jacaré	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaci		28 a 33	28 a 33
Jacupiranga		28 a 35	28 a 35
Jaguariúna		28 a 35	28 a 35
Jales		28 a 33	28 a 33
Jambeiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jandira		28 a 34	28 a 34
Jardinópolis	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Jarinu	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Jaú		28 a 33	28 a 33
Jeriquara	28 a 33	28 a 34	28 a 34
João Ramalho		31 a 32	31 a 32
José Bonifácio		28 a 33	28 a 33
Júlio Mesquita		28 a 33	28 a 33
Jumirim		28 a 33	28 a 33
Jundiá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Juquía		28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Laranjal Paulista		28 a 33	28 a 33
Lavinia		31 a 32	31 a 32
Lavrinhas	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Leme		28 a 34	28 a 34
Lençóis Paulista		28 a 33	28 a 33
Limeira		28 a 34	28 a 34
Lindóia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lins		28 a 32	28 a 32
Lorena	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Lourdes		28 a 33	28 a 33
Louveira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Lucianópolis		28 a 33	28 a 33
Luís Antônio	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Luiziânia		31 a 32	31 a 32
Lupércio		28 a 33	28 a 33
Lutécia		31 a 32	31 a 32
Macatuba		28 a 33	28 a 33
Macaubal		28 a 33	28 a 33
Macedônia		28 a 33	28 a 33
Magda		28 a 33	28 a 33
Mairinque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mairiporã	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Manduri		28 a 33	28 a 33
Maracá		31 a 32	31 a 32
Marapoama		28 a 33	28 a 33
Marília		28 a 33	28 a 33
Marinópolis		28 a 33	28 a 33
Martinópolis		31 a 32	31 a 32
Matão		28 a 33	28 a 33
Mauá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mendonça		28 a 33	28 a 33
Meridiano		28 a 33	28 a 33
Mesópolis		28 a 33	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mineiros do Tietê		28 a 33	28 a 33
Mira Estrela		28 a 33	28 a 33
Miracatu		28 a 36	28 a 36
Mirandópolis		31 a 32	31 a 32
Mirassol		28 a 33	28 a 33
Mirassolândia		28 a 33	28 a 33
Mococa	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Mogi das Cruzes	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Mogi Guaçu	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mogi-Mirim	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Mombuca		28 a 34	28 a 34
Monções		28 a 33	28 a 33
Monte Alegre do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Alto		28 a 34	28 a 34



Monte Aprazível		28 a 33	28 a 33
Monte Azul Paulista		28 a 34	28 a 34
Monte Mor		28 a 35	28 a 35
Monteiro Lobato	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro Agudo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Morungaba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Motuca		28 a 34	28 a 34
Murutinga do Sul		31 a 32	31 a 32
Natividade da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nazaré Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Neves Paulista		28 a 33	28 a 33
Nhandeara		28 a 33	28 a 33
Nipoã		28 a 33	28 a 33
Nova Aliança		28 a 33	28 a 33
Nova Campina	30 a 31	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista		28 a 33	28 a 33
Nova Castilho		28 a 33	28 a 33
Nova Europa		28 a 33	28 a 33
Nova Granada		28 a 33	28 a 33
Nova Luzitânia		28 a 33	28 a 33
Nova Odessa		28 a 35	28 a 35
Novais		28 a 33	28 a 33
Novo Horizonte		28 a 33	28 a 33
Nuporanga	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Ocaçu		28 a 33	28 a 33
Óleo		28 a 33	28 a 33
Olimpia		28 a 34	28 a 34
Onda Verde		28 a 33	28 a 33
Oriente		28 a 33	28 a 33
Orindiúva		28 a 34	28 a 34
Orlândia	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Osasco		28 a 34	28 a 34
Oscar Bressane		28 a 32	28 a 32
Ourinhos		31 a 32	31 a 32
Ouroeste		28 a 33	28 a 33
Palestina		28 a 34	28 a 34
Palmares Paulista		28 a 33	28 a 33
Palmeira d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Palmital		31 a 32	31 a 32
Paraguacu Paulista		31 a 32	31 a 32
Paraituna	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		28 a 33	28 a 33
Paranapanema		28 a 33	28 a 33
Paranapuã		28 a 33	28 a 33
Parapuã		31 a 32	31 a 32
Pardinho	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pariquera-Açu		29 a 36	29 a 36
Parisi		28 a 33	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Paulínia		28 a 35	28 a 35
Paulistânia		28 a 33	28 a 33
Paulo de Faria		28 a 34	28 a 34
Pedrneiras		28 a 33	28 a 33
Pedranópolis		28 a 33	28 a 33
Pedregulho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedreira	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pedrinhas Paulista		31 a 32	31 a 32
Pedro de Toledo		28 a 36	28 a 36
Penápolis		28 a 32	28 a 32
Pereira Barreto		31 a 32	31 a 32
Pereiras		28 a 33	28 a 33
Piacatu		31 a 32	31 a 32
Pilar do Sul	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Pindamonhangaba	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pindorama		28 a 33	28 a 33
Pinhalzinho	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piquete	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Piracaia	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Piracicaba		28 a 34	28 a 34
Piraju		28 a 33	28 a 33
Pirajuí		28 a 33	28 a 33
Pirangi		28 a 33	28 a 33
Pirapora do Bom Jesus	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Pirassununga		28 a 34	28 a 34
Piratininga		28 a 33	28 a 33
Pitangueiras		28 a 34	28 a 34
Planalto		28 a 33	28 a 33
Platina		28 a 33	28 a 33
Poá	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Poloni		28 a 33	28 a 33
Pompéia		28 a 32	28 a 32
Pongai		28 a 33	28 a 33
Pontal		28 a 34	28 a 34
Pontalinda		28 a 33	28 a 33
Pontes Gestal		28 a 33	28 a 33
Populina		28 a 33	28 a 33
Porangaba		28 a 33	28 a 33
Porto Feliz		28 a 35	28 a 35
Porto Ferreira		28 a 34	28 a 34
Potim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Potirendaba		28 a 33	28 a 33
Pradópolis		28 a 34	28 a 34
Pratânia	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Presidente Alves		28 a 33	28 a 33
Presidente Prudente		31 a 32	31 a 32
Promissão		28 a 32	28 a 32
Quadra		28 a 34	28 a 34
Quatá		31 a 32	31 a 32
Queiroz		31 a 32	31 a 32
Queluz	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Quintana		31 a 32	31 a 32
Rafard		28 a 35	28 a 35
Rancharia		31 a 32	31 a 32
Redenção da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Regente Feijó		31 a 32	31 a 32
Reginópolis		28 a 33	28 a 33
Restinga	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeira		28 a 36	28 a 36

Ribeirão Bonito	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão do Sul		28 a 33	28 a 33
Ribeirão Grande	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto		28 a 34	28 a 34
Rifaina	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Rincão		28 a 34	28 a 34
Rinópolis		31 a 32	31 a 32
Rio Claro		28 a 34	28 a 34
Rio das Pedras		28 a 34	28 a 34
Rio Grande da Serra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Riolândia		28 a 34	28 a 34
Riversul		28 a 33	28 a 33
Roseira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Rubiácea		31 a 32	31 a 32
Rubineia		28 a 33	28 a 33
Sabino		28 a 33	28 a 33
Sales		28 a 33	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Saltinho		28 a 34	28 a 34
Salto		28 a 35	28 a 35
Salto de Pirapora	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Salto Grande		31 a 32	31 a 32
Santa Adélia		28 a 33	28 a 33
Santa Albertina		28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste		28 a 34	28 a 34
Santa Branca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Cruz da Esperança	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Cruz das Palmeiras		28 a 34	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo		28 a 33	28 a 33
Santa Ernestina		28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Sul		28 a 33	28 a 33
Santa Gertrudes		28 a 34	28 a 34
Santa Isabel	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santa Lúcia		28 a 34	28 a 34
Santa Maria da Serra	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Rita d'Oeste		28 a 33	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Santa Salete		28 a 33	28 a 33
Santana da Ponte Pensa		28 a 33	28 a 33
Santana de Parnaíba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo André	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio da Alegria	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio de Posse	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Aracanguá		28 a 32	28 a 32
Santo Antônio do Jardim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Santópolis do Aguapeí		31 a 32	31 a 32
São Bernardo do Campo		28 a 34	28 a 34
São Caetano do Sul		28 a 34	28 a 34
São Carlos	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Francisco		28 a 33	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São João das Duas Pontes		28 a 33	28 a 33
São João de Itacema		28 a 33	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 35	28 a 35
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 35	28 a 35
São José do Barreiro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Pardo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São José do Rio Preto		28 a 33	28 a 33
São José dos Campos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Luís do Paraitinga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Manuel		28 a 34	28 a 34
São Miguel Arcanjo	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Paulo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Pedro	28 a 32	28 a 34	28 a 34
São Pedro do Turvo		28 a 33	28 a 33
São Roque	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Sebastião da Gramma	28 a 33	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 33	28 a 35	28 a 35
Sarapuá		28 a 34	28 a 34
Sarutaíá		28 a 33	28 a 33
Sebastiãoópolis do Sul		28 a 33	28 a 33
Serra Azul	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Serra Negra	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Serrana	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Sertãozinho		28 a 34	28 a 34
Sete Barras		28 a 36	28 a 36
Severínia		28 a 34	28 a 34
Silveiras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Socorro	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Sorocaba		28 a 34	28 a 34
Sud Mennucci		31 a 32	31 a 32
Sumaré		28 a 35	28 a 35
Suzanópolis		28 a 32	28 a 32
Suzano	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tabapuã		28 a 33	28 a 33
Tabatinga		28 a 33	28 a 33
TaBoão da Serra		28 a 34	28 a 34
Taguaí		28 a 33	28 a 33
Taiacu		28 a 34	28 a 34
Taiúva		28 a 34	28 a 34
Tambaú	31 a 32	28 a 35	28 a 35
Tanabi		28 a 33	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Taquaral		28 a 34	28 a 34
Taquaritinga		28 a 33	28 a 33
Taquarituba		28 a 33	28 a 33
Taquarivaí		28 a 34	28 a 34
Tarumã		31 a 32	31 a 32
Tatuí		28 a 35	28 a 35
Taubaté	28 a 34	28 a 34	28 a 34

Tejupá		28 a 33	28 a 33
Terra Roxa		28 a 34	28 a 34
Tietê		28 a 33	28 a 33
Timburi		28 a 33	28 a 33
Torre de Pedra		28 a 33	28 a 33
Torrinha	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Trabiju		28 a 33	28 a 33
Tremembé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Fronteiras		28 a 33	28 a 33
Tuiuti	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Tupã		31 a 32	31 a 32
Turiúba		28 a 33	28 a 33
Turmalina		28 a 33	28 a 33
Ubarana		28 a 33	28 a 33
Ubirajara		28 a 33	28 a 33
Uchoa		28 a 33	28 a 33
União Paulista		28 a 33	28 a 33
Urânia		28 a 33	28 a 33
Uru		28 a 33	28 a 33
Urupês		28 a 33	28 a 33
Valentim Gentil		28 a 33	28 a 33
Valinhos	31 a 32	28 a 34	28 a 34
Valparaíso		31 a 32	31 a 32
Vargem Grande do Sul	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vargem Grande Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Várzea Paulista	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Vera Cruz		28 a 33	28 a 33
Vinhedo	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Viradouro		28 a 34	28 a 34
Vista Alegre do Alto		28 a 33	28 a 33
Vitória Brasil		28 a 33	28 a 33
Votorantim	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Votuporanga		28 a 33	28 a 33
Zacarias		28 a 32	28 a 32

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

A ocorrência de baixas temperaturas no período pré-floração e floração constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado. Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de perfilhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas temperaturas. Assim, temperaturas de 17 °C, durante cinco dias, ou 15°C, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa propriedade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e adequada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que proporciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apresentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 210 postos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

- Temperatura Média das Mínimas na fase de Germinação/Emergência ≥ 10°C;

- Temperatura Média das Máximas na fase de Floração/Enchimento dos cachos ≥ 35°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	19 a 10	20 a 31	21 a 10	22 a 31	23 a 10	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358;

IAC: IAC 600 e IAC 500.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANa9011;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 902;

IAC: IAC 300, IAC 400 e IAC 107I;

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.

GRUPO IV

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Ourominas;

EPAGRI: Epagri 109, SCS114 Andosan, SCS117 CL e SCS118 Marques;

IAC: IAC 105.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLO S TIPOS 2	SOLOS S TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasileiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Análândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçáiguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquillo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guairá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratinguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luizília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapane- ma	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olimpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguacu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piqueroibi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Saltinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severinia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzánópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambauí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejuapá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas da Prata	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Altinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alumínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo Brasiliense	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Amparo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Analândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhembi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Apiáí	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Araçariguama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araçoiaba da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arco-Iris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barra do Turvo	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eulides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaicara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratiningetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guatapará	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Zuzulândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiruá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itacemópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapua	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luizlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Moji Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraiso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Pires	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubineia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salvinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Gramma	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacua	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambauí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 3



Arco-Iris	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Areiópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arujá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Atibaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Avaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balbinos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bananal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Antonina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra do Chapéu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra do Turvo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barretos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barueri	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bastos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Batatais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bernardino de Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bilac	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bofete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boituva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus dos Perdões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso de Itararé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botucatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bragança Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brodowski	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brotas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cabreúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caçapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caconde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajati	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Cajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cajuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina do Monte Ale- gre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campinas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cananéia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canitar	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capela do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capivari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cássia dos Coqueiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cerquillo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Charqueada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chavantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Coronel Macedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Corumbatai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Cruzália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cunha	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Descalvado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divinolândia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dobrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eldorado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elias Fausto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Pinhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva Gerbi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Eucledes da Cunha Pau- lista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fartura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Franca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaiçara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guapiara	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guará	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guararema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaratininguetá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaribi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guataporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Holambra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Hortolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaracu do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Igaratá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iguape	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilha Comprida	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipaussu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iperó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipeúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iporanga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iracemópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaberá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaóca	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Itapetininga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã Paulista	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itaporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itararé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Itirapina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itirapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itupeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacareí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacupiranga	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Jaguariúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jambeiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jarinu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jauú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jundiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavrinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lençóis Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lorena	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Louveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Luizânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Macedônia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mairinque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Manduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Maracá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mococa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mogi Guaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mojí Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mombuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Apazível	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Mor	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monteiro Lobato	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Morungaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nipoá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Campina	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Óleo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olímpia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36



Orlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapanema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pardinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pariquera-Açu	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Parisi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pereiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pilar do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindamonhangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquerobi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piquete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piraju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapora do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piratiniga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porangaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Feliz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quadra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Queluz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Quintana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rafard	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Redenção da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Registro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Restinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Pires	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Riversul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Roseira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rubineia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto de Pirapora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Branca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Qua-tro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Ara-cangá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pon-tes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Barreiro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José dos Campos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Luís do Paraitinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Manuel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Miguel Arcanjo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Roque	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Grama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarapuá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sarutaiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Negra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serrana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sete Barras	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Severínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silveiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Socorro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sorocaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sumaré	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarituba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taquarivaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tatuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taubaté	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tejupá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tietê	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timburi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torre de Pedra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Torrinha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tremembé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tuiuti	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36

Urânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valinhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Várzea Paulista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vinhedo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votorantim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36	28 a 36

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produção de arroz (Oriza Sativa L.) irrigado do Rio Grande do Sul tem contribuído nos últimos anos, com mais de 50% da produção brasileira e em torno de 80% de todo arroz produzido no país, no sistema irrigado.

Mesmo com esses altos níveis de produtividade, verificados no Estado, pode ocorrer variabilidade no rendimento, que pode ser significativa em alguns anos, causada, fundamentalmente, pela variabilidade climática.

A temperatura do solo é um dos principais condicionantes do início da semeadura do arroz irrigado no Estado, por interferir na velocidade de germinação das sementes. A faixa de temperatura ótima para a germinação se situa entre 20°C e 35°C sendo que nesta faixa a germinação é mais rápida, quanto mais altas forem as temperaturas de solo.

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de per-filhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas tem-peraturas. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem lençol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa proprie-dade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e ade-quada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que pro-porciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apre-sentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu-nicípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas do Estado, com séries históricas de no mí-nimo 15 anos. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mínima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em quatro grupos de ca-racterísticas homogêneas: Grupo I (n ≤ 105 dias); Grupo II (105 dias < n < 120 dias); Grupo III (120 dias ≤ n < 135 dias) e Grupo IV (n ≥135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação das áreas de baixo risco e determinaçãodos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram consi-derados os seguintes critérios:

- Temperatura do solo ≥ 17 °C na fase de germinação/emergência;
- Temperatura mínima do ar ≥ 15°C na fase de pré-flo-ração/floração (de 15 dias antes a 5 dias após o início da floração);
- Radiação solar: maior disponibilidade na fase



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Atalanta;
GRUPO II
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 6, BRS 358 e BRS Querência.
GRUPO III
AGRO NORTE SEMENTES: ANa9011;
BASEF: PUITÁ INTA-CL e GURI INTA CL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BR/IRGA 409, BR/IRGA 410, BR/IRGA 414, BRS Firmeza, BRS Pampa, BRS Catiana, BRS AG e BRS Pampeira;
EPAGRI: Epagri 106;
RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.
GRUPO IV
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 7 e BRS Sinuelo CL;
EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCSBRS Tio Taka, SCS114 Andosan, SCS116 Satoru, SCS117 CL, SCS118 Marques, SCS121 CL e SCS122 Miura.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Aceguá	28 a 35
Água Santa	28 a 35
Agudo	26 a 35
Ajuricaba	26 a 35
Alecrim	26 a 35
Alegrete	26 a 35
Alegria	26 a 35
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 35
Alpestre	26 a 35
Alto Alegre	27 a 35
Alto Feliz	28 a 35
Alvorada	26 a 35
Amaral Ferrador	28 a 35
Ametista do Sul	26 a 35
André da Rocha	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35
Arambaré	27 a 35
Araricá	26 a 35
Aratiba	26 a 35
Arroio do Meio	26 a 35
Arroio do Padre	27 a 35
Arroio do Sal	26 a 35
Arroio do Tigre	27 a 35
Arroio dos Ratos	26 a 35
Arroio Grande	28 a 35
Arvorezinha	28 a 35
Augusto Pestana	26 a 35
Áurea	27 a 35
Bagé	28 a 35
Balneário Pinhal	26 a 35
Barão	28 a 35
Barão de Cotegipe	27 a 35
Barão do Triunfo	27 a 35
Barra do Guarita	26 a 35
Barra do Quaraí	26 a 35

Barra do Ribeiro	26 a 35
Barra do Rio Azul	26 a 35
Barra Funda	26 a 35
Barracão	31 a 35
Barros Cassal	28 a 35
Benjamin Constant do Sul	26 a 35
Bento Gonçalves	31 a 35
Boa Vista das Missões	26 a 35
Boa Vista do Buricá	26 a 35
Boa Vista do Cadeado	26 a 35
Boa Vista do Incra	27 a 35
Boa Vista do Sul	31 a 35
Bom Princípio	28 a 35
Bom Progresso	26 a 35
Bom Retiro do Sul	26 a 35
Boqueirão do Leão	28 a 35
Bossoroca	26 a 35
Bozano	26 a 35
Braga	26 a 35
Brochier	26 a 35
Butiá	26 a 35
Caçapava do Sul	28 a 35
Cacequi	26 a 35
Cachoeira do Sul	26 a 35
Cachoeirinha	26 a 35
Cacique Doble	31 a 35
Caibaté	26 a 35
Caíara	26 a 35
Camaquã	27 a 35
Camargo	27 a 35
Campestre da Serra	31 a 35
Campina das Missões	26 a 35
Campinas do Sul	27 a 35
Campo Bom	26 a 35
Campo Novo	26 a 35
Campos Borges	27 a 35
Candelária	26 a 35
Cândido Godói	26 a 35
Candiota	28 a 35
Canela	31 a 35
Canguçu	28 a 35
Canoas	26 a 35
Canudos do Vale	27 a 35
Capão Bonito do Sul	31 a 35
Capão da Canoa	26 a 35
Capão do Cipó	26 a 35
Capão do Leão	27 a 35
Capela de Santana	26 a 35
Capitão	28 a 35
Capivari do Sul	26 a 35
Carará	26 a 35
Carazinho	27 a 35
Carlos Barbosa	31 a 35
Carlos Gomes	27 a 35
Casca	31 a 35
Caseiros	31 a 35
Catuípe	26 a 35
Caxias do Sul	31 a 35
Centenário	27 a 35
Cerrito	28 a 35
Cerro Branco	26 a 35
Cerro Grande	26 a 35
Cerro Grande do Sul	27 a 35
Cerro Largo	26 a 35
Chapada	27 a 35
Charqueadas	26 a 35
Charrua	27 a 35
Chiapeta	26 a 35
Chuí	28 a 35
Chuvisca	27 a 35
Cidreira	26 a 35
Ciriaco	31 a 35
Colinas	28 a 35
Colorado	27 a 35
Condor	26 a 35
Constantina	26 a 35
Coqueiro Baixo	31 a 35
Coqueiros do Sul	27 a 35
Coronel Barros	26 a 35
Coronel Bicaco	26 a 35
Coronel Pilar	31 a 35
Cotiporã	31 a 35
Coxilha	27 a 35
Crissiumal	26 a 35
Cristal	27 a 35
Cristal do Sul	26 a 35
Cruz Alta	27 a 35
Cruzaltense	27 a 35
Cruzeiro do Sul	26 a 35
David Canabarro	31 a 35
Derrubadas	26 a 35
Dezesseis de Novembro	26 a 35
Dilermando de Aguiar	26 a 35
Dois Irmãos	28 a 35
Dois Irmãos das Missões	26 a 35
Dois Lajeados	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 35
Dom Pedrito	28 a 35
Dom Pedro de Alcântara	26 a 35
Dona Francisca	27 a 35
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35
Doutor Ricardo	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 35
Encantado	31 a 35
Encruzilhada do Sul	28 a 35
Engenho Velho	26 a 35
Entre Rios do Sul	26 a 35
Entre-Ijuís	26 a 35

Erebango	27 a 35
Erechim	27 a 35
Ernestina	27 a 35
Erval Grande	26 a 35
Erval Seco	26 a 35
Esmeralda	31 a 35
Esperança do Sul	26 a 35
Espumoso	27 a 35
Estação	27 a 35
Estância Velha	26 a 35
Esteio	26 a 35
Estrela	26 a 35
Estrela Velha	27 a 35
Eugênio de Castro	26 a 35
Fagundes Varela	31 a 35
Farroupilha	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 35
Faxinalzinho	26 a 35
Fazenda Vilanova	26 a 35
Feliz	28 a 35
Flores da Cunha	31 a 35
Florianópolis	27 a 35
Fontoura Xavier	28 a 35
Formigueiro	26 a 35
Forquethina	27 a 35
Fortaleza dos Valos	27 a 35
Frederico Westphalen	26 a 35
Garibaldi	31 a 35
Garruchos	26 a 35
Gaurama	27 a 35
General Câmara	26 a 35
Gentil	28 a 35
Getúlio Vargas	27 a 35
Girua	26 a 35
Glorinha	26 a 35
Gramado	31 a 35
Gramado dos Loureiros	26 a 35
Gramado Xavier	28 a 35
Gravataí	26 a 35
Guabiju	31 a 35
Guaíba	26 a 35
Guaporé	31 a 35
Guarani das Missões	26 a 35
Harmonia	26 a 35
Herval	28 a 35
Herveiras	28 a 35
Horizontina	26 a 35
Hulha Negra	28 a 35
Humaitá	26 a 35
Ibarama	27 a 35
Ibiaçá	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35
Ibirapuitã	27 a 35
Ibirubá	27 a 35
Igrejinha	28 a 35
Ijuí	26 a 35
Ilópolis	31 a 35
Imbé	26 a 35
Imigrante	28 a 35
Independência	26 a 35
Inhacorá	26 a 35
Ipê	31 a 35
Ipiranga do Sul	27 a 35
Iraí	26 a 35
Itaara	27 a 35
Itacurubi	26 a 35
Itapuca	28 a 35
Itaqui	26 a 35
Itati	27 a 35
Itatiba do Sul	26 a 35
Ivorá	27 a 35
Ivoti	26 a 35
Jaboticaba	26 a 35
Jacuizinho	27 a 35
Jacutinga	27 a 35
Jaguarão	28 a 35
Jaguari	26 a 35
Jari	27 a 35
Jóia	26 a 35
Júlio de Castilhos	27 a 35
Lagoa Bonita do Sul	27 a 35
Lagoa dos Três Cantos	27 a 35
Lagoa Vermelha	31 a 35
Lagoão	28 a 35
Lajeado	26 a 35
Lajeado do Bugre	26 a 35
Lavras do Sul	28 a 35
Liberato Salzano	26 a 35
Lindolfo Collor	28 a 35
Linha Nova	28 a 35
Maçambará	26 a 35
Machadinho	27 a 35
Mampituba	27 a 35
Manoel Viana	26 a 35
Maquiné	26 a 35
Maratá	26 a 35
Marau	27 a 35
Marcelino Ramos	26 a 35
Mariana Pimentel	27 a 35
Mariano Moro	26 a 35
Marques de Souza	28 a 35
Mata	26 a 35
Mato Castelhano	28 a 35
Mato Leitão	26 a 35
Mato Queimado	26 a 35
Maximiliano de Almeida	27 a 35
Minas do Leão	26 a 35
Miraguaí	26 a 35



Montauri	31 a 35
Monte Alegre dos Campos	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35
Montenegro	26 a 35
Mormaço	27 a 35
Morrinhos do Sul	26 a 35
Morro Redondo	28 a 35
Morro Reuter	28 a 35
Mostardas	27 a 35
Muçum	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35
Muliterno	31 a 35
Não-Me-Toque	27 a 35
Nicolau Vergueiro	27 a 35
Nonoai	26 a 35
Nova Alvorada	28 a 35
Nova Araçá	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35
Nova Boa Vista	26 a 35
Nova Bréscea	31 a 35
Nova Candelária	26 a 35
Nova Esperança do Sul	26 a 35
Nova Hartz	27 a 35
Nova Pádua	31 a 35
Nova Palma	27 a 35
Nova Petrópolis	31 a 35
Nova Prata	31 a 35
Nova Ramada	26 a 35
Nova Roma do Sul	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 35
Novo Barreiro	26 a 35
Novo Cabrais	26 a 35
Novo Hamburgo	26 a 35
Novo Machado	26 a 35
Novo Tiradentes	26 a 35
Novo Xingu	26 a 35
Osório	26 a 35
Paim Filho	27 a 35
Palmares do Sul	26 a 35
Palmeira das Missões	26 a 35
Palmitinho	26 a 35
Panambi	26 a 35
Pantano Grande	26 a 35
Paráí	31 a 35
Paraíso do Sul	26 a 35
Parei Novo	26 a 35
Parobé	26 a 35
Passa Sete	27 a 35
Passo do Sobrado	26 a 35
Passo Fundo	27 a 35
Paulo Bento	27 a 35
Paverama	26 a 35
Pedras Altas	28 a 35
Pedro Osório	28 a 35
Pejuçara	26 a 35
Pelotas	27 a 35
Picada Café	31 a 35
Pinhal	26 a 35
Pinhal da Serra	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 35
Pinheirinho do Vale	26 a 35
Pinheiro Machado	28 a 35
Pinto Bandeira	31 a 34
Pirapó	26 a 35
Piratini	28 a 35
Pinto Bandeira	31 a 34
Planalto	26 a 35
Poço das Antas	28 a 35
Pontão	27 a 35
Ponte Preta	27 a 35
Portão	26 a 35
Porto Alegre	26 a 35
Porto Lucena	26 a 35
Porto Mauá	26 a 35
Porto Vera Cruz	26 a 35
Porto Xavier	26 a 35
Pouso Novo	28 a 35
Presidente Lucena	28 a 35
Progresso	28 a 35
Protásio Alves	31 a 35
Putinga	31 a 35
Quaraí	27 a 35
Quatro Irmãos	27 a 35
Quevedos	27 a 35
Quinze de Novembro	27 a 35
Redentora	26 a 35
Relvado	31 a 35
Restinga Seca	26 a 35
Rio dos Índios	26 a 35
Rio Grande	28 a 35
Rio Pardo	26 a 35
Riozinho	27 a 35
Roca Sales	31 a 35
Rodeio Bonito	26 a 35
Rolador	26 a 35
Rolante	27 a 35
Ronda Alta	27 a 35
Rondinha	26 a 35
Roque Gonzales	26 a 35
Rosário do Sul	27 a 35
Sagrada Família	26 a 35
Saldanha Marinho	27 a 35
Salto do Jacuí	27 a 35
Salvador das Missões	26 a 35
Salvador do Sul	28 a 35
Sananduva	31 a 35
Santa Bárbara do Sul	27 a 35
Santa Cecília do Sul	31 a 35

Santa Clara do Sul	27 a 35
Santa Cruz do Sul	26 a 35
Santa Margarida do Sul	27 a 35
Santa Maria	26 a 35
Santa Maria do Herval	28 a 35
Santa Rosa	26 a 35
Santa Tereza	31 a 35
Santa Vitória do Palmar	28 a 35
Santana da Boa Vista	28 a 35
Santana do Livramento	27 a 35
Santiago	26 a 35
Santo Ângelo	26 a 35
Santo Antônio da Patrulha	26 a 35
Santo Antônio das Missões	26 a 35
Santo Antônio do Palma	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	27 a 35
Santo Augusto	26 a 35
Santo Cristo	26 a 35
Santo Expedito do Sul	31 a 35
São Borja	26 a 35
São Domingos do Sul	31 a 35
São Francisco de Assis	26 a 35
São Gabriel	27 a 35
São Jerônimo	26 a 35
São João da Urtiga	27 a 35
São João do Polêsine	27 a 35
São Jorge	31 a 35
São José das Missões	26 a 35
São José do Herval	28 a 35
São José do Hortêncio	28 a 35
São José do Inhacorá	26 a 35
São José do Norte	27 a 35
São José do Ouro	31 a 35
São José do Sul	26 a 35
São Leopoldo	26 a 35
São Lourenço do Sul	27 a 35
São Luiz Gonzaga	26 a 35
São Marcos	31 a 35
São Martinho	26 a 35
São Martinho da Serra	27 a 35
São Miguel das Missões	26 a 35
São Nicolau	26 a 35
São Paulo das Missões	26 a 35
São Pedro da Serra	28 a 35
São Pedro das Missões	26 a 35
São Pedro do Butiá	26 a 35
São Pedro do Sul	26 a 35
São Sebastião do Cai	26 a 35
São Sepé	26 a 35
São Valentim	26 a 35
São Valentim do Sul	31 a 35
São Valério do Sul	26 a 35
São Vendelino	28 a 35
São Vicente do Sul	26 a 35
Sapiranga	26 a 35
Sapucaia do Sul	26 a 35
Sarandi	26 a 35
Seberi	26 a 35
Sede Nova	26 a 35
Segredo	28 a 35
Selbach	27 a 35
Senador Salgado Filho	26 a 35
Sentinela do Sul	27 a 35
Serafina Corrêa	31 a 35
Sério	27 a 35
Sertão	27 a 35
Sertão Santana	27 a 35
Sete de Setembro	26 a 35
Severiano de Almeida	26 a 35
Silveira Martins	27 a 35
Sinimbu	28 a 35
Sobradinho	27 a 35
Soledade	28 a 35
Tabaí	26 a 35
Tapejara	27 a 35
Tapera	27 a 35
Tapes	27 a 35
Taquara	26 a 35
Taquari	26 a 35
Taquaruçu do Sul	26 a 35
Tavares	27 a 35
Tenente Portela	26 a 35
Terra de Areia	26 a 35
Teutônia	26 a 35
Tio Hugo	27 a 35
Tiradentes do Sul	26 a 35
Toropi	26 a 35
Torres	26 a 35
Tramandaí	26 a 35
Travesseiro	28 a 35
Três Arroios	27 a 35
Três Cachoeiras	26 a 35
Três Coroas	28 a 35
Três de Maio	26 a 35
Três Forquilhas	27 a 35
Três Palmeiras	27 a 35
Três Passos	26 a 35
Trindade do Sul	26 a 35
Triunfo	26 a 35
Tucunduva	26 a 35
Tunas	27 a 35
Tupanci do Sul	31 a 35
Tupanciretã	27 a 35
Tupandi	28 a 35
Tuparendi	26 a 35
Turuçu	27 a 35
Ubiretama	26 a 35
União da Serra	31 a 35

Unistalda	26 a 35
Uruguaiana	26 a 35
Vacaria	31 a 35
Vale do Sol	26 a 35
Vale Real	28 a 35
Vale Verde	26 a 35
Vanini	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 35
Vera Cruz	26 a 35
Veranópolis	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35
Viadutos	27 a 35
Viamão	26 a 35
Vicente Dutra	26 a 35
Victor Graeff	27 a 35
Vila Flores	31 a 35
Vila Lângaro	27 a 35
Vila Maria	27 a 35
Vila Nova do Sul	27 a 35
Vista Alegre	26 a 35
Vista Alegre do Prata	31 a 35
Vista Gaúcha	26 a 35
Vitória das Missões	26 a 35
Westfália	28 a 35
Xangri-lá	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Aceguá	27 a 35
Água Santa	28 a 35
Agudo	26 a 35
Ajuricaba	26 a 35
Alecrim	26 a 35
Alegrete	26 a 35
Alegria	26 a 35
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 35
Alpestre	26 a 35
Alto Alegre	27 a 35
Alto Feliz	28 a 35
Alvorada	26 a 35
Amaral Ferrador	28 a 35
Ametista do Sul	26 a 35
André da Rocha	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35
Arambaré	27 a 35
Araricá	26 a 35
Aratiba	26 a 35
Arroio do Meio	26 a 35
Arroio do Padre	27 a 35
Arroio do Sal	26 a 35
Arroio do Tigre	27 a 35
Arroio dos Ratos	26 a 35
Arroio Grande	27 a 35
Arvorezinha	28 a 35
Augusto Pestana	26 a 35
Áurea	27 a 35
Bagé	27 a 35
Balneário Pinhal	26 a 35
Barão	28 a 35
Barão de Cotegipe	27 a 35
Barão do Triunfo	27 a 35
Barra do Guarita	26 a 35
Barra do Quaraí	26 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 35
Barra do Rio Azul	26 a 35
Barra Funda	26 a 35
Barracão	31 a 35
Barros Cassal	28 a 35
Benjamin Constant do Sul	26 a 35
Bento Gonçalves	31 a 35
Boa Vista das Missões	26 a 35
Boa Vista do Buricá	26 a 35
Boa Vista do Cadeado	26 a 35
Boa Vista do Incra	27 a 35
Boa Vista do Sul	31 a 35
Bom Princípio	28 a 35
Bom Progresso	26 a 35
Bom Retiro do Sul	26 a 35
Boqueirão do Leão	28 a 35
Bossoroca	26 a 35
Bozano	26 a 35
Braga	26 a 35
Brochier	26 a 35
Butiá	26 a 35
Caçapava do Sul	28 a 35
Cacequi	26 a 35
Cachoeira do Sul	26 a 35
Cachoeirinha	26 a 35
Cacique Doble	31 a 35
Caibaté	26 a 35
Caíçara	26 a 35
Camaquã	27 a 35
Camargo	28 a 35
Campestre da Serra	31 a 35
Campina das Missões	26 a 35
Campinas do Sul	27 a 35
Campo Bom	26 a 35
Campo Novo	26 a 35
Campos Borges	27 a 35
Candelária	26 a 35
Cândido Godói	26 a 35
Candiota	28 a 35
Canela	31 a 35
Canguçu	28 a 35
Canoas	26 a 35



Canudos do Vale	27 a 35
Capão Bonito do Sul	31 a 35
Capão da Canoa	26 a 35
Capão do Cipó	26 a 35
Capão do Leão	27 a 35
Capela de Santana	26 a 35
Capitão	28 a 35
Capivari do Sul	26 a 35
Caraá	26 a 35
Carazinho	27 a 35
Carlos Barbosa	31 a 35
Carlos Gomes	27 a 35
Casca	31 a 35
Caseiros	31 a 35
Catuípe	26 a 35
Caxias do Sul	31 a 35
Centenário	27 a 35
Cerrito	28 a 35
Cerro Branco	26 a 35
Cerro Grande	26 a 35
Cerro Grande do Sul	27 a 35
Cerro Largo	26 a 35
Chapada	27 a 35
Charqueadas	26 a 35
Charrua	27 a 35
Chiapeta	26 a 35
Chuí	27 a 35
Chuívisca	27 a 35
Cidreira	26 a 35
Ciriaco	31 a 35
Colinas	28 a 35
Colorado	27 a 35
Condor	26 a 35
Constantina	26 a 35
Coqueiro Baixo	31 a 35
Coqueiros do Sul	27 a 35
Coronel Barros	26 a 35
Coronel Bicaco	26 a 35
Coronel Pilar	31 a 35
Cotiporã	31 a 35
Coxilha	28 a 35
Crissiumal	26 a 35
Cristal	27 a 35
Cristal do Sul	26 a 35
Cruz Alta	27 a 35
Cruzaltense	27 a 35
Cruzeiro do Sul	26 a 35
David Canabarro	31 a 35
Derrubadas	26 a 35
Dezesseis de Novembro	26 a 35
Dilermando de Aguiar	26 a 35
Dois Irmãos	28 a 35
Dois Irmãos das Missões	26 a 35
Dois Lajeados	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 35
Dom Pedrito	28 a 35
Dom Pedro de Alcântara	26 a 35
Dona Francisca	27 a 35
Doutor Maurício Cardoso	26 a 35
Doutor Ricardo	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 35
Encantado	31 a 35
Encruzilhada do Sul	28 a 35
Engenho Velho	26 a 35
Entre Rios do Sul	26 a 35
Entre-Ijuís	26 a 35
Erebango	27 a 35
Erechim	27 a 35
Ernestina	28 a 35
Ervál Grande	26 a 35
Ervál Seco	26 a 35
Esmeralda	31 a 35
Esperança do Sul	26 a 35
Espumoso	28 a 35
Estação	27 a 35
Estância Velha	26 a 35
Esteio	26 a 35
Estrela	26 a 35
Estrela Velha	27 a 35
Eugênio de Castro	26 a 35
Fagundes Varela	31 a 35
Farroupilha	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 35
Faxinalzinho	26 a 35
Fazenda Vilanova	26 a 35
Feliz	28 a 35
Flores da Cunha	31 a 35
Floriano Peixoto	27 a 35
Fontoura Xavier	28 a 35
Formigueiro	26 a 35
Forquetinha	27 a 35
Fortaleza dos Valos	27 a 35
Frederico Westphalen	26 a 35
Garibaldi	31 a 35
Garruchos	26 a 35
Gaurama	27 a 35
General Câmara	26 a 35
Gentil	28 a 35
Getúlio Vargas	27 a 35
Girúá	26 a 35
Glorinha	26 a 35
Gramado	31 a 35
Gramado dos Loureiros	26 a 35
Gramado Xavier	28 a 35
Gravataí	26 a 35
Guabiju	31 a 35
Guaiíba	26 a 35
Guaporé	31 a 35

Guarani das Missões	26 a 35
Harmonia	26 a 35
Herval	27 a 35
Herveiras	28 a 35
Horizontina	26 a 35
Hulha Negra	28 a 35
Humaitá	26 a 35
Ibarama	27 a 35
Ibiaçá	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35
Ibirapuitã	28 a 35
Ibirubá	27 a 35
Igrejinha	28 a 35
Ijuí	26 a 35
Ilópolis	31 a 35
Imbé	26 a 35
Imigrante	28 a 35
Independência	26 a 35
Inhacorá	26 a 35
Ipê	31 a 35
Ipiranga do Sul	27 a 35
Iraí	26 a 35
Itaara	27 a 35
Itacurubi	26 a 35
Itapuca	28 a 35
Itaqui	26 a 35
Itati	27 a 35
Itatiba do Sul	26 a 35
Ivorá	27 a 35
Ivoti	26 a 35
Jaboticaba	26 a 35
Jacuizinho	27 a 35
Jacutinga	27 a 35
Jaguarão	27 a 35
Jaguari	26 a 35
Jari	27 a 35
Jóia	26 a 35
Júlio de Castilhos	27 a 35
Lagoa Bonita do Sul	27 a 35
Lagoa dos Três Cantos	27 a 35
Lagoa Vermelha	31 a 35
Lagoão	28 a 35
Lajeado	26 a 35
Lajeado do Bugre	26 a 35
Lavras do Sul	28 a 35
Liberato Salzano	26 a 35
Lindolfo Collor	28 a 35
Linha Nova	28 a 35
Maçambará	26 a 35
Machadinho	27 a 35
Mampituba	27 a 35
Manoel Viana	26 a 35
Maquiné	26 a 35
Maratá	26 a 35
Marau	28 a 35
Marcelino Ramos	26 a 35
Mariana Pimentel	27 a 35
Mariano Moro	26 a 35
Marques de Souza	28 a 35
Mata	26 a 35
Mato Castelhano	28 a 35
Mato Leitão	26 a 35
Mato Queimado	26 a 35
Maximiliano de Almeida	27 a 35
Minas do Leão	26 a 35
Miraguaí	26 a 35
Montauri	31 a 35
Monte Alegre dos Campos	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35
Montenegro	26 a 35
Mormaço	28 a 35
Morrinhos do Sul	26 a 35
Morro Redondo	28 a 35
Morro Reuter	28 a 35
Mostardas	27 a 35
Muçum	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35
Muliterno	31 a 35
Não-Me-Toque	27 a 35
Nicolau Vergueiro	28 a 35
Nonoai	26 a 35
Nova Alvorada	28 a 35
Nova Araçá	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35
Nova Boa Vista	26 a 35
Nova Bréscea	31 a 35
Nova Candelária	26 a 35
Nova Esperança do Sul	26 a 35
Nova Hartz	27 a 35
Nova Pádua	31 a 35
Nova Palma	27 a 35
Nova Petrópolis	31 a 35
Nova Prata	31 a 35
Nova Ramada	26 a 35
Nova Roma do Sul	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 35
Novo Barreiro	26 a 35
Novo Cabrais	26 a 35
Novo Hamburgo	26 a 35
Novo Machado	26 a 35
Novo Tiradentes	26 a 35
Novo Xingu	26 a 35
Osório	26 a 35
Paim Filho	27 a 35
Palmares do Sul	26 a 35
Palmeira das Missões	26 a 35
Palmitinho	26 a 35
Panambi	26 a 35

Pantano Grande	26 a 35
Paraí	31 a 35
Paraíso do Sul	26 a 35
Pareci Novo	26 a 35
Parobé	26 a 35
Passa Sete	27 a 35
Passo do Sobrado	26 a 35
Passo Fundo	28 a 35
Paulo Bento	27 a 35
Paverama	26 a 35
Pedras Altas	27 a 35
Pedro Osório	27 a 35
Pejuçara	26 a 35
Pelotas	27 a 35
Picada Café	31 a 35
Pinhal	26 a 35
Pinhal da Serra	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 35
Pinheirinho do Vale	26 a 35
Pinheiro Machado	28 a 35
Pinto Bandeira	31 a 35
Pirapó	26 a 35
Piratini	28 a 35
Pinto Bandeira	31 a 33
Planalto	26 a 35
Poço das Antas	28 a 35
Pontão	27 a 35
Ponte Preta	27 a 35
Portão	26 a 35
Porto Alegre	26 a 35
Porto Lucena	26 a 35
Porto Mauá	26 a 35
Porto Vera Cruz	26 a 35
Porto Xavier	26 a 35
Pouso Novo	28 a 35
Presidente Lucena	28 a 35
Progresso	28 a 35
Protásio Alves	31 a 35
Putinga	31 a 35
Quaraí	27 a 35
Quatro Irmãos	27 a 35
Quevedos	27 a 35
Quinze de Novembro	27 a 35
Redentora	26 a 35
Relvado	31 a 35
Restinga Seca	26 a 35
Rio dos Índios	26 a 35
Rio Grande	27 a 35
Rio Pardo	26 a 35
Riozinho	27 a 35
Roca Sales	31 a 35
Rodeio Bonito	26 a 35
Rolador	26 a 35
Rolante	27 a 35
Ronda Alta	27 a 35
Rondinha	26 a 35
Roque Gonzales	26 a 35
Rosário do Sul	27 a 35
Sagrada Família	26 a 35
Saldanha Marinho	27 a 35
Salto do Jacuí	27 a 35
Salvador das Missões	26 a 35
Salvador do Sul	28 a 35
Sananduva	31 a 35
Santa Bárbara do Sul	27 a 35
Santa Cecília do Sul	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 35
Santa Cruz do Sul	26 a 35
Santa Margarida do Sul	27 a 35
Santa Maria	26 a 35
Santa Maria do Herval	28 a 35
Santa Rosa	26 a 35
Santa Tereza	31 a 35
Santa Vitória do Palmar	27 a 35
Santana da Boa Vista	28 a 35
Santana do Livramento	27 a 35
Santiago	26 a 35
Santo Ângelo	26 a 35
Santo Antônio da Patrulha	26 a 35
Santo Antônio das Missões	26 a 35
Santo Antônio do Palma	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	27 a 35
Santo Augusto	26 a 35
Santo Cristo	26 a 35
Santo Expedito do Sul	31 a 35
São Borja	26 a 35
São Domingos do Sul	31 a 35
São Francisco de Assis	26 a 35
São Gabriel	27 a 35
São Jerônimo	26 a 35
São João da Urtiga	27 a 35
São João do Polêsine	27 a 35
São Jorge	31 a 35
São José das Missões	26 a 35
São José do Herval	28 a 35
São José do Hortêncio	28 a 35
São José do Inhacorá	26 a 35
São José do Norte	27 a 35
São José do Ouro	31 a 35
São José do Sul	26 a 35
São Leopoldo	26 a 35
São Lourenço do Sul	27 a 35
São Luiz Gonzaga	26 a 35
São Marcos	31 a 35
São Martinho	26 a 35
São Martinho da Serra	27 a 35
São Miguel das Missões	26 a 35
São Nicolau	26 a 35



São Paulo das Missões	26 a 35
São Pedro da Serra	28 a 35
São Pedro das Missões	26 a 35
São Pedro do Butiá	26 a 35
São Pedro do Sul	26 a 35
São Sebastião do Caí	26 a 35
São Sepé	26 a 35
São Valentim	26 a 35
São Valentim do Sul	31 a 35
São Valério do Sul	26 a 35
São Vendelino	28 a 35
São Vicente do Sul	26 a 35
Sapiranga	26 a 35
Sapuçaia do Sul	26 a 35
Sarandi	26 a 35
Seberi	26 a 35
Sede Nova	26 a 35
Segredo	28 a 35
Selbach	27 a 35
Senador Salgado Filho	26 a 35
Sentinela do Sul	27 a 35
Serafina Corrêa	31 a 35
Sério	27 a 35
Sertão	27 a 35
Sertão Santana	27 a 35
Sete de Setembro	26 a 35
Severiano de Almeida	26 a 35
Silveira Martins	27 a 35
Sinimbu	28 a 35
Sobradinho	27 a 35
Soledade	28 a 35
Tabaí	26 a 35
Tapejara	27 a 35
Tapera	27 a 35
Tapes	27 a 35
Taquara	26 a 35
Taquari	26 a 35
Taquaruçu do Sul	26 a 35
Tavares	27 a 35
Tenente Portela	26 a 35
Terra de Areia	26 a 35
Teutônia	26 a 35
Tio Hugo	28 a 35
Tiradentes do Sul	26 a 35
Toropi	26 a 35
Torres	26 a 35
Tramandaí	26 a 35
Travesseiro	28 a 35
Três Arroios	27 a 35
Três Cachoeiras	26 a 35
Três Coroas	28 a 35
Três de Maio	26 a 35
Três Forquilhas	27 a 35
Três Palmeiras	27 a 35
Três Passos	26 a 35
Trindade do Sul	26 a 35
Triunfo	26 a 35
Tucunduva	26 a 35
Tunas	27 a 35
Tupanci do Sul	31 a 35
Tupanciretã	27 a 35
Tupandi	28 a 35
Tuparendi	26 a 35
Turuçu	27 a 35
Ubiretama	26 a 35
União da Serra	31 a 35
Unistalda	26 a 35
Uruguaiana	26 a 35
Vacaria	31 a 35
Vale do Sol	26 a 35
Vale Real	28 a 35
Vale Verde	26 a 35
Vanini	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 35
Vera Cruz	26 a 35
Veranópolis	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35
Viadutos	27 a 35
Viamão	26 a 35
Vicente Dutra	26 a 35
Victor Graeff	27 a 35
Vila Flores	31 a 35
Vila Lângaro	28 a 35
Vila Maria	28 a 35
Vila Nova do Sul	27 a 35
Vista Alegre	26 a 35
Vista Alegre do Prata	31 a 35
Vista Gaúcha	26 a 35
Vitória das Missões	26 a 35
Westfália	28 a 35
Xangri-lá	26 a 35

Amaral Ferrador	27 a 34
Ametista do Sul	25 a 34
André da Rocha	30 a 34
Anta Gorda	30 a 34
Antônio Prado	30 a 34
Arambaré	26 a 34
Araricá	25 a 34
Aratiba	25 a 34
Arroio do Meio	25 a 34
Arroio do Padre	26 a 34
Arroio do Sal	25 a 34
Arroio do Tigre	26 a 34
Arroio dos Ratos	25 a 34
Arroio Grande	26 a 34
Arvorezinha	27 a 34
Augusto Pestana	25 a 34
Áurea	26 a 34
Bagé	26 a 34
Balneário Pinhal	25 a 34
Barão	27 a 34
Barão de Cotegipe	26 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34
Barra do Guarita	25 a 34
Barra do Quaraí	25 a 34
Barra do Ribeiro	25 a 34
Barra do Rio Azul	25 a 34
Barra Funda	25 a 34
Barracão	26 a 34
Barros Cassal	27 a 34
Benjamin Constant do Sul	25 a 34
Bento Gonçalves	30 a 34
Boa Vista das Missões	25 a 34
Boa Vista do Buricá	25 a 34
Boa Vista do Cadeado	25 a 34
Boa Vista do Incra	26 a 34
Boa Vista do Sul	30 a 34
Bom Princípio	27 a 34
Bom Progresso	25 a 34
Bom Retiro do Sul	25 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34
Bossoroca	25 a 34
Bozano	25 a 34
Braga	25 a 34
Brochier	25 a 34
Butiá	25 a 34
Caçapava do Sul	27 a 34
Cacequi	25 a 34
Cachoeira do Sul	25 a 34
Cachoeirinha	25 a 34
Cacique Doble	30 a 34
Caibaté	25 a 34
Caícara	25 a 34
Camaquã	26 a 34
Camargo	27 a 34
Campestre da Serra	30 a 34
Campina das Missões	25 a 34
Campinas do Sul	26 a 34
Campo Bom	25 a 34
Campo Novo	25 a 34
Campos Borges	26 a 34
Candelária	25 a 34
Cândido Godói	25 a 34
Candiota	27 a 34
Canela	30 a 34
Canguçu	27 a 34
Canoas	25 a 34
Canudos do Vale	26 a 34
Capão Bonito do Sul	30 a 34
Capão da Canoa	25 a 34
Capão do Cipó	25 a 34
Capão do Leão	26 a 34
Capela de Santana	25 a 34
Capitão	27 a 34
Capivari do Sul	25 a 34
Caraá	25 a 34
Carazinho	26 a 34
Carlos Barbosa	30 a 34
Carlos Gomes	26 a 34
Casca	30 a 34
Caseiros	30 a 34
Catuípe	25 a 34
Caxias do Sul	30 a 34
Centenário	26 a 34
Cerrito	27 a 34
Cerro Branco	25 a 34
Cerro Grande	25 a 34
Cerro Grande do Sul	26 a 34
Cerro Largo	25 a 34
Chapada	26 a 34
Charqueadas	25 a 34
Charrua	26 a 34
Chiapeta	25 a 34
Chuí	26 a 34
Chuvisca	26 a 34
Cidreira	25 a 34
Ciriaco	30 a 34
Colinas	27 a 34
Colorado	26 a 34
Condor	25 a 34
Constantina	25 a 34
Coqueiro Baixo	30 a 34
Coqueiros do Sul	26 a 34
Coronel Barros	25 a 34
Coronel Bicaco	25 a 34
Coronel Pilar	30 a 34
Cotiporã	30 a 34
Coxilha	27 a 34
Crissiumal	25 a 34

Cristal	26 a 34
Cristal do Sul	25 a 34
Cruz Alta	26 a 34
Cruzaltense	26 a 34
Cruzeiro do Sul	25 a 34
David Canabarro	30 a 34
Derrubadas	25 a 34
Dezesseis de Novembro	25 a 34
Dilermando de Aguiar	25 a 34
Dois Irmãos	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	25 a 34
Dois Lajeados	30 a 34
Dom Feliciano	27 a 34
Dom Pedrito	26 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 a 34
Dona Francisca	26 a 34
Doutor Maurício Cardoso	25 a 34
Doutor Ricardo	30 a 34
Eldorado do Sul	25 a 34
Encantado	30 a 34
Encruzilhada do Sul	27 a 34
Engenho Velho	25 a 34
Entre Rios do Sul	25 a 34
Entre-Ijuís	25 a 34
Erebango	26 a 34
Erechim	26 a 34
Ernestina	27 a 34
Erval Grande	25 a 34
Erval Seco	25 a 34
Esmeralda	30 a 34
Esperança do Sul	25 a 34
Espumoso	27 a 34
Estação	26 a 34
Estância Velha	25 a 34
Esteio	25 a 34
Estrela	25 a 34
Estrela Velha	26 a 34
Eugênio de Castro	25 a 34
Fagundes Varela	30 a 34
Farroupilha	30 a 34
Faxinal do Soturno	26 a 34
Faxinalzinho	25 a 34
Fazenda Vilanova	25 a 34
Feliz	27 a 34
Flores da Cunha	30 a 34
Floriano Peixoto	26 a 34
Fontoura Xavier	27 a 34
Formigueiro	25 a 34
Forquethinha	26 a 34
Fortaleza dos Valos	26 a 34
Frederico Westphalen	25 a 34
Garibaldi	30 a 34
Garruchos	25 a 34
Gaurama	26 a 34
General Câmara	25 a 34
Gentil	27 a 34
Getúlio Vargas	26 a 34
Giruí	25 a 34
Glorinha	25 a 34
Gramado	30 a 34
Gramado dos Loureiros	25 a 34
Gramado Xavier	27 a 34
Gravataí	25 a 34
Guabiju	30 a 34
Guaíba	25 a 34
Guaporé	30 a 34
Guarani das Missões	25 a 34
Harmonia	25 a 34
Herval	26 a 34
Herveiras	27 a 34
Horizontina	25 a 34
Hulha Negra	27 a 34
Humaitá	25 a 34
Ibarama	26 a 34
Ibiaçá	26 a 34
Ibiraiaras	30 a 34
Ibirapuitã	27 a 34
Ibirubá	26 a 34
Igrejinha	27 a 34
Ijuí	25 a 34
Ilópolis	30 a 34
Imbé	25 a 34
Imigrante	27 a 34
Independência	25 a 34
Inhacorá	25 a 34
Ipê	30 a 34
Ipiranga do Sul	26 a 34
Iraí	25 a 34
Itaara	26 a 34
Itacurubi	25 a 34
Itapuca	27 a 34
Itaqui	25 a 34
Itati	26 a 34
Itatiba do Sul	25 a 34
Ivorá	26 a 34
Ivoti	25 a 34
Jaboticaba	25 a 34
Jacuizinho	26 a 34
Jacutinga	26 a 34
Jaguarão	26 a 34
Jaguari	25 a 34
Jari	26 a 34
Jóia	25 a 34
Júlio de Castilhos	26 a 34



Lagoa Bonita do Sul	26 a 34
Lagoa dos Três Cantos	26 a 34
Lagoa Vermelha	30 a 34
Lagoão	27 a 34
Lajeado	25 a 34
Lajeado do Bugre	25 a 34
Lavras do Sul	27 a 34
Liberato Salzano	25 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34
Linha Nova	27 a 34
Maçambará	25 a 34
Machadinho	26 a 34
Mampituba	26 a 34
Manoel Viana	25 a 34
Maquiné	25 a 34
Maratá	25 a 34
Marau	27 a 34
Marcelino Ramos	25 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34
Mariano Moro	25 a 34
Marques de Souza	27 a 34
Mata	25 a 34
Mato Castelhanos	27 a 34
Mato Leitão	25 a 34
Mato Queimado	25 a 34
Maximiliano de Almeida	26 a 34
Minas do Leão	25 a 34
Miraguaí	25 a 34
Montauri	30 a 34
Monte Alegre dos Campos	30 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34
Montenegro	25 a 34
Mormaço	27 a 34
Morrinhos do Sul	25 a 34
Morro Redondo	27 a 34
Morro Reuter	27 a 34
Mostardas	26 a 34
Muçum	30 a 34
Muitos Capões	30 a 34
Muliterno	30 a 34
Não-Me-Toque	26 a 34
Nicolau Vergueiro	27 a 34
Nonoai	25 a 34
Nova Alvorada	27 a 34
Nova Araçá	30 a 34
Nova Bassano	30 a 34
Nova Boa Vista	25 a 34
Nova Brésia	30 a 34
Nova Candelária	25 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34
Nova Hartz	26 a 34
Nova Pádua	30 a 34
Nova Palma	26 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34
Nova Prata	30 a 34
Nova Ramada	25 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34
Nova Santa Rita	25 a 34
Novo Barreiro	25 a 34
Novo Cabrais	25 a 34
Novo Hamburgo	25 a 34
Novo Machado	25 a 34
Novo Tiradentes	25 a 34
Novo Xingu	25 a 34
Osório	25 a 34
Paim Filho	26 a 34
Palmares do Sul	25 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34
Palmitinho	25 a 34
Panambi	25 a 34
Pantano Grande	25 a 34
Paraí	30 a 34
Paraíso do Sul	25 a 34
Parei Novo	25 a 34
Parobé	25 a 34
Passa Sete	26 a 34
Passo do Sobrado	25 a 34
Passo Fundo	27 a 34
Paulo Bento	26 a 34
Paverama	25 a 34
Pedras Altas	26 a 34
Pedro Osório	26 a 34
Pejuçara	25 a 34
Pelotas	26 a 34
Picada Café	30 a 34
Pinhal	25 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34
Pinhal Grande	26 a 34
Pinheirinho do Vale	25 a 34
Pinheiro Machado	27 a 34
Pinto Bandeira	30 a 34
Pirapó	25 a 34
Piratini	27 a 34
Pinto Bandeira	30 a 32
Planalto	25 a 34
Poço das Antas	27 a 34
Pontão	26 a 34
Ponte Preta	26 a 34
Portão	25 a 34
Porto Alegre	25 a 34
Porto Lucena	25 a 34
Porto Mauá	25 a 34
Porto Vera Cruz	25 a 34
Porto Xavier	25 a 34
Pouso Novo	27 a 34
Presidente Lucena	27 a 34
Progresso	27 a 34
Protásio Alves	30 a 34

Putinga	30 a 34
Quaraí	26 a 34
Quatro Irmãos	26 a 34
Quevedos	26 a 34
Quinze de Novembro	26 a 34
Redentora	25 a 34
Relvado	30 a 34
Restinga Seca	25 a 34
Rio dos Índios	25 a 34
Rio Grande	26 a 34
Rio Pardo	25 a 34
Riozinho	26 a 34
Roca Sales	30 a 34
Rodeio Bonito	25 a 34
Rolador	25 a 34
Rolante	26 a 34
Ronda Alta	26 a 34
Rondinha	25 a 34
Roque Gonzales	25 a 34
Rosário do Sul	26 a 34
Sagrada Família	25 a 34
Saldanha Marinho	26 a 34
Salto do Jacuí	26 a 34
Salvador das Missões	25 a 34
Salvador do Sul	27 a 34
Sananduva	26 a 34
Santa Bárbara do Sul	26 a 34
Santa Cecília do Sul	30 a 34
Santa Clara do Sul	26 a 34
Santa Cruz do Sul	25 a 34
Santa Margarida do Sul	26 a 34
Santa Maria	25 a 34
Santa Maria do Herval	27 a 34
Santa Rosa	25 a 34
Santa Tereza	30 a 34
Santa Vitória do Palmar	26 a 34
Santana da Boa Vista	27 a 34
Santana do Livramento	26 a 34
Santiago	25 a 34
Santo Ângelo	25 a 34
Santo Antônio da Patrulha	25 a 34
Santo Antônio das Missões	25 a 34
Santo Antônio do Palma	30 a 34
Santo Antônio do Planalto	26 a 34
Santo Augusto	25 a 34
Santo Cristo	25 a 34
Santo Expedito do Sul	30 a 34
São Borja	25 a 34
São Domingos do Sul	30 a 34
São Francisco de Assis	25 a 34
São Gabriel	26 a 34
São Jerônimo	25 a 34
São João da Urtiga	26 a 34
São João do Polêsine	26 a 34
São Jorge	30 a 34
São José das Missões	25 a 34
São José do Herval	27 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34
São José do Inhacorá	25 a 34
São José do Norte	26 a 34
São José do Ouro	30 a 34
São José do Sul	25 a 34
São Leopoldo	25 a 34
São Lourenço do Sul	26 a 34
São Luiz Gonzaga	25 a 34
São Marcos	30 a 34
São Martinho	25 a 34
São Martinho da Serra	26 a 34
São Miguel das Missões	25 a 34
São Nicolau	25 a 34
São Paulo das Missões	25 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34
São Pedro das Missões	25 a 34
São Pedro do Butiá	25 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34
São Sebastião do Cai	25 a 34
São Sepé	25 a 34
São Valentim	25 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34
São Valério do Sul	25 a 34
São Vendelino	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34
Sapiranga	25 a 34
Sapucaia do Sul	25 a 34
Sarandi	25 a 34
Seberi	25 a 34
Sede Nova	25 a 34
Segredo	27 a 34
Selbach	26 a 34
Senador Salgado Filho	25 a 34
Sentinela do Sul	26 a 34
Serafina Corrêa	30 a 34
Sério	26 a 34
Sertão	26 a 34
Sertão Santana	26 a 34
Sete de Setembro	25 a 34
Severiano de Almeida	25 a 34
Silveira Martins	26 a 34
Sinimbu	27 a 34
Sobradinho	26 a 34
Soledade	27 a 34
Tabaí	25 a 34
Tapejara	26 a 34
Tapera	26 a 34
Tapes	26 a 34
Taquara	25 a 34
Taquari	25 a 34
Taquaruçu do Sul	25 a 34

Tavares	26 a 34
Tenente Portela	25 a 34
Terra de Areia	25 a 34
Teutônia	25 a 34
Tio Hugo	27 a 34
Tiradentes do Sul	25 a 34
Toropi	25 a 34
Torres	25 a 34
Tramandaí	25 a 34
Travesseiro	27 a 34
Três Arroios	26 a 34
Três Cachoeiras	25 a 34
Três Coroas	27 a 34
Três de Maio	25 a 34
Três Forquilhas	26 a 34
Três Palmeiras	26 a 34
Três Passos	25 a 34
Trindade do Sul	25 a 34
Triunfo	25 a 34
Tucunduva	25 a 34
Tunas	26 a 34
Tupanci do Sul	30 a 34
Tupanciretã	26 a 34
Tupandi	27 a 34
Tuparendi	25 a 34
Turuçu	26 a 34
Ubiratama	25 a 34
União da Serra	30 a 34
Unistalda	25 a 34
Uruguaiana	25 a 34
Vacaria	30 a 34
Vale do Sol	25 a 34
Vale Real	27 a 34
Vale Verde	25 a 34
Vanini	30 a 34
Venâncio Aires	25 a 34
Vera Cruz	25 a 34
Veranópolis	30 a 34
Vespasiano Correa	30 a 34
Viadutos	26 a 34
Viamão	25 a 34
Vicente Dutra	25 a 34
Victor Graeff	26 a 34
Vila Flores	30 a 34
Vila Lângaro	27 a 34
Vila Maria	27 a 34
Vila Nova do Sul	26 a 34
Vista Alegre	25 a 34
Vista Alegre do Prata	30 a 34
Vista Gaúcha	25 a 34
Vitória das Missões	25 a 34
Westfália	27 a 34
Xangri-lá	25 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVRES DO GRUPO IV
Aceguá	26 a 32
Água Santa	27 a 32
Agudo	25 a 32
Ajuricaba	25 a 32
Alecrim	25 a 32
Alegrete	25 a 32
Alegria	25 a 32
Almirante Tamandaré do Sul	26 a 32
Alpestre	25 a 32
Alto Alegre	26 a 32
Alto Feliz	27 a 32
Alvorada	25 a 32
Amaral Ferrador	27 a 32
Ametista do Sul	25 a 32
André da Rocha	29 a 32
Anta Gorda	29 a 32
Antônio Prado	29 a 32
Arambaré	26 a 32
Araricá	25 a 32
Aratiba	25 a 32
Arroio do Meio	25 a 32
Arroio do Padre	26 a 32
Arroio do Sal	25 a 32
Arroio do Tigre	26 a 32
Arroio dos Ratos	25 a 32
Arroio Grande	26 a 32
Arvorezinha	27 a 32
Augusto Pestana	25 a 32
Áurea	26 a 32
Bagé	26 a 32
Balneário Pinhal	25 a 32
Barão	27 a 32
Barão de Cotegipe	26 a 32
Barão do Triunfo	26 a 32
Barra do Guarita	25 a 32
Barra do Quaraí	25 a 32
Barra do Ribeiro	25 a 32
Barra do Rio Azul	25 a 32
Barra Funda	25 a 32
Barracão	26 a 32
Barros Cassal	27 a 32
Benjamin Constant do Sul	25 a 32
Bento Gonçalves	29 a 32
Boa Vista das Missões	25 a 32
Boa Vista do Buricá	25 a 32
Boa Vista do Cadeado	25 a 32
Boa Vista do Incra	26 a 32
Boa Vista do Sul	29 a 32
Bom Princípio	27 a 32
Bom Progresso	25 a 32



Bom Retiro do Sul	25 a 32
Boqueirão do Leão	27 a 32
Bossoroca	25 a 32
Bozano	25 a 32
Braga	25 a 32
Brochier	25 a 32
Butiá	25 a 32
Caçapava do Sul	27 a 32
Cacequi	25 a 32
Cachoeira do Sul	25 a 32
Cachoeirinha	25 a 32
Cacique Doble	29 a 32
Caibaté	25 a 32
Caíçara	25 a 32
Camagüã	26 a 32
Camargo	27 a 32
Campestre da Serra	29 a 32
Campina das Missões	25 a 32
Campinas do Sul	26 a 32
Campo Bom	25 a 32
Campo Novo	25 a 32
Campos Borges	26 a 32
Candelária	25 a 32
Cândido Godói	25 a 32
Candiota	27 a 32
Canela	29 a 32
Canguçu	27 a 32
Canoas	25 a 32
Canudos do Vale	26 a 32
Capão Bonito do Sul	29 a 32
Capão da Canoa	25 a 32
Capão do Cipó	25 a 32
Capão do Leão	26 a 32
Capela de Santana	25 a 32
Capitão	27 a 32
Capivari do Sul	25 a 32
Caraá	25 a 32
Carazinho	26 a 32
Carlos Barbosa	29 a 32
Carlos Gomes	26 a 32
Casca	29 a 32
Caseiros	29 a 32
Catuípe	25 a 32
Caxias do Sul	29 a 32
Centenário	26 a 32
Cerrito	27 a 32
Cerro Branco	25 a 32
Cerro Grande	25 a 32
Cerro Grande do Sul	26 a 32
Cerro Largo	25 a 32
Chapada	26 a 32
Charqueadas	25 a 32
Charrua	26 a 32
Chiapeta	25 a 32
Chuí	26 a 32
Chuívisca	26 a 32
Cidreira	25 a 32
Ciriaco	28 a 32
Colinas	27 a 32
Colorado	26 a 32
Condor	25 a 32
Constantina	25 a 32
Coqueiro Baixo	29 a 32
Coqueiros do Sul	26 a 32
Coronel Barros	25 a 32
Coronel Bicaco	25 a 32
Coronel Pilar	29 a 32
Cotiporã	29 a 32
Coxilha	27 a 32
Crissiumal	25 a 32
Cristal	26 a 32
Cristal do Sul	25 a 32
Cruz Alta	26 a 32
Cruzaltense	26 a 32
Cruzeiro do Sul	25 a 32
David Canabarro	28 a 32
Derrubadas	25 a 32
Dezesseis de Novembro	25 a 32
Dilermando de Aguiar	25 a 32
Dois Irmãos	27 a 32
Dois Irmãos das Missões	25 a 32
Dois Lajeados	29 a 32
Dom Feliciano	27 a 32
Dom Pedrito	26 a 32
Dom Pedro de Alcântara	25 a 32
Dona Francisca	26 a 32
Doutor Maurício Cardoso	25 a 32
Doutor Ricardo	29 a 32
Eldorado do Sul	25 a 32
Encantado	29 a 32
Encruzilhada do Sul	27 a 32
Engenho Velho	25 a 32
Entre Rios do Sul	25 a 32
Entre-Ijuís	25 a 32
Erebango	26 a 32
Erechim	26 a 32
Ernestina	27 a 32
Erval Grande	25 a 32
Erval Seco	25 a 32
Esmeralda	29 a 32
Esperança do Sul	25 a 32
Espumoso	27 a 32
Estação	26 a 32
Estância Velha	25 a 32
Esteio	25 a 32
Estrela	25 a 32
Estrela Velha	26 a 32
Eugênio de Castro	25 a 32

Fagundes Varela	29 a 32
Farroupilha	29 a 32
Faxinal do Soturno	26 a 32
Faxinalzinho	25 a 32
Fazenda Vilanova	25 a 32
Feliz	27 a 32
Flores da Cunha	29 a 32
Floriano Peixoto	26 a 32
Fontoura Xavier	27 a 32
Formigueiro	25 a 32
Forquetinha	26 a 32
Fortaleza dos Valos	26 a 32
Frederico Westphalen	25 a 32
Garibaldi	29 a 32
Garruchos	25 a 32
Gaurama	26 a 32
General Câmara	25 a 32
Gentil	27 a 32
Getúlio Vargas	26 a 32
Giruá	25 a 32
Glorinha	25 a 32
Gramado	29 a 32
Gramado dos Loureiros	25 a 32
Gramado Xavier	27 a 32
Gravataí	25 a 32
Guabiju	29 a 32
Guaíba	25 a 32
Guaporé	29 a 32
Guarani das Missões	25 a 32
Harmonia	25 a 32
Herval	26 a 32
Herveiras	27 a 32
Horizontal	25 a 32
Hulha Negra	27 a 32
Humaitá	25 a 32
Ibarama	26 a 32
Ibiaçá	26 a 32
Ibiraiaras	29 a 32
Ibirapuitã	27 a 32
Ibirubá	26 a 32
Igrejinha	27 a 32
Ijuí	25 a 32
Ilópolis	29 a 32
Imbé	25 a 32
Imigrante	27 a 32
Independência	25 a 32
Inhacorá	25 a 32
Ipê	29 a 32
Ipiranga do Sul	26 a 32
Iraí	25 a 32
Itaara	26 a 32
Itacurubi	25 a 32
Itapuca	27 a 32
Itaqui	25 a 32
Itati	26 a 32
Itatiba do Sul	25 a 32
Ivorá	26 a 32
Ivoti	25 a 32
Jaboticaba	25 a 32
Jacuzinho	26 a 32
Jacutinga	26 a 32
Jaguarão	26 a 32
Jaguari	25 a 32
Jari	26 a 32
Jóia	25 a 32
Júlio de Castilhos	26 a 32
Lagoa Bonita do Sul	26 a 32
Lagoa dos Três Cantos	26 a 32
Lagoa Vermelha	29 a 32
Lagoão	27 a 32
Lajeado	25 a 32
Lajeado do Bugre	25 a 32
Lavras do Sul	27 a 32
Liberato Salzano	25 a 32
Lindolfo Collor	27 a 32
Linha Nova	27 a 32
Maçambará	25 a 32
Machadinho	26 a 32
Mampituba	26 a 32
Manoel Viana	25 a 32
Maquiné	25 a 32
Maratá	25 a 32
Marau	27 a 32
Marcelino Ramos	25 a 32
Mariana Pimentel	26 a 32
Mariano Moro	25 a 32
Marques de Souza	27 a 32
Mata	25 a 32
Mato Castelhano	27 a 32
Mato Leitão	25 a 32
Mato Queimado	25 a 32
Maximiliano de Almeida	26 a 32
Minas do Leão	25 a 32
Miraguaí	25 a 32
Montauri	29 a 32
Monte Alegre dos Campos	29 a 32
Monte Belo do Sul	29 a 32
Montenegro	25 a 32
Mormaço	27 a 32
Morrinhos do Sul	25 a 32
Morro Redondo	27 a 32
Morro Reuter	27 a 32
Mostardas	26 a 32
Muçum	28 a 32
Muitos Capões	29 a 32
Muliterno	28 a 32
Não-Me-Toque	26 a 32
Nicolau Vergueiro	27 a 32

Nonoai	25 a 32
Nova Alvorada	27 a 32
Nova Araçá	29 a 32
Nova Bassano	29 a 32
Nova Boa Vista	25 a 32
Nova Bréscea	29 a 32
Nova Candelária	25 a 32
Nova Esperança do Sul	25 a 32
Nova Hartz	26 a 32
Nova Pádua	29 a 32
Nova Palma	26 a 32
Nova Petrópolis	29 a 32
Nova Prata	29 a 32
Nova Ramada	25 a 32
Nova Roma do Sul	29 a 32
Nova Santa Rita	25 a 32
Novo Barreiro	25 a 32
Novo Cabrais	25 a 32
Novo Hamburgo	25 a 32
Novo Machado	25 a 32
Novo Tiradentes	25 a 32
Novo Xingu	25 a 32
Osório	25 a 32
Paim Filho	26 a 32
Palmares do Sul	25 a 32
Palmeira das Missões	25 a 32
Palmitinho	25 a 32
Panamby	25 a 32
Pantano Grande	25 a 32
Paraí	29 a 32
Paraíso do Sul	25 a 32
Pareci Novo	25 a 32
Parobé	25 a 32
Passa Sete	26 a 32
Passo do Sobrado	25 a 32
Passo Fundo	27 a 32
Paulo Bento	26 a 32
Paverama	25 a 32
Pedras Altas	26 a 32
Pedro Osório	26 a 32
Pejuçara	25 a 32
Pelotas	26 a 32
Picada Café	29 a 32
Pinhal	25 a 32
Pinhal da Serra	29 a 32
Pinhal Grande	26 a 32
Pinheirinho do Vale	25 a 32
Pinheiro Machado	27 a 32
Pinto Bandeira	29 a 32
Pirapó	25 a 32
Piratini	27 a 32
Planalto	25 a 32
Poço das Antas	27 a 32
Pontão	26 a 32
Ponte Preta	26 a 32
Portão	25 a 32
Porto Alegre	25 a 32
Porto Lucena	25 a 32
Porto Mauá	25 a 32
Porto Vera Cruz	25 a 32
Porto Xavier	25 a 32
Pouso Novo	27 a 32
Presidente Lucena	27 a 32
Progresso	27 a 32
Protásio Alves	29 a 32
Putinga	29 a 32
Quaraí	26 a 32
Quatro Irmãos	26 a 32
Quevedos	26 a 32
Quinze de Novembro	26 a 32
Redentora	25 a 32
Relvado	29 a 32
Restinga Seca	25 a 32
Rio dos Índios	25 a 32
Rio Grande	26 a 32
Rio Pardo	25 a 32
Riozinho	26 a 32
Roca Sales	28 a 32
Rodeio Bonito	25 a 32
Rolador	25 a 32
Rolante	26 a 32
Ronda Alta	26 a 32
Rondinha	25 a 32
Roque Gonzales	25 a 32
Rosário do Sul	26 a 32
Sagrada Família	25 a 32
Saldanha Marinho	26 a 32
Salto do Jacuí	26 a 32
Salvador das Missões	25 a 32
Salvador do Sul	27 a 32
Sananduva	26 a 32
Santa Bárbara do Sul	26 a 32
Santa Cecília do Sul	29 a 32
Santa Clara do Sul	26 a 32
Santa Cruz do Sul	25 a 32
Santa Margarida do Sul	26 a 32
Santa Maria	25 a 32
Santa Maria do Herval	27 a 32
Santa Rosa	25 a 32
Santa Tereza	29 a 32
Santa Vitória do Palmar	26 a 32
Santana da Boa Vista	27 a 32
Santana do Livramento	26 a 32
Santiago	25 a 32
Santo Ângelo	25 a 32
Santo Antônio da Patrulha	25 a 32
Santo Antônio das Missões	25 a 32
Santo Antônio do Palma	29 a 32



Santo Antônio do Planalto	26 a 32
Santo Augusto	25 a 32
Santo Cristo	25 a 32
Santo Expedito do Sul	29 a 32
São Borja	25 a 32
São Domingos do Sul	29 a 32
São Francisco de Assis	25 a 32
São Gabriel	26 a 32
São Jerônimo	25 a 32
São João da Urtiga	26 a 32
São João do Polêsine	26 a 32
São Jorge	29 a 32
São José das Missões	25 a 32
São José do Herval	27 a 32
São José do Hortêncio	27 a 32
São José do Inhacora	25 a 32
São José do Norte	26 a 32
São José do Ouro	29 a 32
São José do Sul	25 a 32
São Leopoldo	25 a 32
São Lourenço do Sul	26 a 32
São Luiz Gonzaga	25 a 32
São Marcos	29 a 32
São Martinho	25 a 32
São Martinho da Serra	26 a 32
São Miguel das Missões	25 a 32
São Nicolau	25 a 32
São Paulo das Missões	25 a 32
São Pedro da Serra	27 a 32
São Pedro das Missões	25 a 32
São Pedro do Butiá	25 a 32
São Pedro do Sul	25 a 32
São Sebastião do Caí	25 a 32
São Sepé	25 a 32
São Valentim	25 a 32
São Valentim do Sul	29 a 32
São Valério do Sul	25 a 32
São Vendelino	27 a 32
São Vicente do Sul	25 a 32
Sapiranga	25 a 32
Sapucaia do Sul	25 a 32
Sarandi	25 a 32
Seberi	25 a 32
Sede Nova	25 a 32
Segredo	27 a 32
Selbach	26 a 32
Senador Salgado Filho	25 a 32
Sentinela do Sul	26 a 32
Serafina Corrêa	29 a 32
Sério	26 a 32
Sertão	26 a 32
Sertão Santana	26 a 32
Sete de Setembro	25 a 32
Severiano de Almeida	25 a 32
Silveira Martins	26 a 32
Sinimbu	27 a 32
Sobradinho	26 a 32
Soledade	27 a 32
Tabaí	25 a 32
Tapejara	26 a 32
Tapera	26 a 32
Tapes	26 a 32
Taquara	25 a 32
Taquari	25 a 32
Taquaruçu do Sul	25 a 32
Tavares	26 a 32
Tenente Portela	25 a 32
Terra de Areia	25 a 32
Teutônia	25 a 32
Tio Hugo	27 a 32
Tiradentes do Sul	25 a 32
Toropi	25 a 32
Torres	25 a 32
Tramandaí	25 a 32
Travesseiro	27 a 32
Três Arroios	26 a 32
Três Cachoeiras	25 a 32
Três Coroas	27 a 32
Três de Maio	25 a 32
Três Forquilhas	26 a 32
Três Palmeiras	26 a 32
Três Passos	25 a 32
Trindade do Sul	25 a 32
Triunfo	25 a 32
Tucunduva	25 a 32
Tunas	26 a 32
Tupanci do Sul	29 a 32
Tupanciretã	26 a 32
Tupandi	27 a 32
Tuparendi	25 a 32
Turuçu	26 a 32
Ubiretama	25 a 32
União da Serra	29 a 32
Unistalda	25 a 32
Uruguaiana	25 a 32
Vacaria	29 a 32
Vale do Sol	25 a 32
Vale Real	27 a 32
Vale Verde	25 a 32
Vanini	29 a 32
Venâncio Aires	25 a 32
Vera Cruz	25 a 32
Veranópolis	29 a 32
Vespasiano Correa	29 a 32
Viadutos	26 a 32
Viamão	25 a 32
Vicente Dutra	25 a 32
Victor Graeff	26 a 32

Vila Flores	29 a 32
Vila Lângaro	27 a 32
Vila Maria	27 a 32
Vila Nova do Sul	26 a 32
Vista Alegre	25 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 32
Vista Gaúcha	25 a 32
Vitória das Missões	25 a 32
Westfália	27 a 32
Xangri-lá	25 a 32

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores climáticos mais importantes para o cultivo do arroz (Oriza Sativa L.) irrigado são a temperatura, o fotoperíodo e a radiação solar. Esses elementos agem em diferentes processos fisiológicos da espécie.

Na Região Sul do Brasil, a ocorrência de baixas temperaturas no período de maio a setembro constitui fator de risco para a cultura do arroz irrigado.

Temperaturas abaixo de 20°C provocam retardamento considerável no processo de crescimento e redução no número de per- filhos. A etapa mais crítica é o período de diferenciação do primórdio da panícula. Neste período, a planta é muito sensível às baixas tem- peraturas. Assim, temperaturas de 17 °C, durante cinco dias, ou 15°C, durante apenas uma hora, acarretarão a esterilidade de muitas flores. As temperaturas acima de 40°C também são prejudiciais.

Os solos hidromórficos, caracterizados por apresentarem len- çol freático próximo à superfície durante a maior parte do tempo e estarem situados em áreas de relevo plano, reúnem as condições exigidas pela cultura. Dentre eles, os que apresentam melhor aptidão são os que possuem textura argilosa ou argilo-siltosa. Essa proprie- dade física reúne condições de impermeabilidade do subsolo e ade- quada retenção de água de irrigação, ao mesmo tempo em que pro- porciona drenagem normal. Solos com 40% a 60% de argila apre- sentam condições ótimas para o cultivo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os mu- nicípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do arroz irrigado no Estado.

Foram utilizados dados climáticos provenientes dos 165 pos- tos pluviométricos disponíveis no Estado com, no mínimo, 15 anos de dados diários. Entre as variáveis consideradas estão: temperatura mí- nima do ar, temperatura do solo e radiação solar.

As cultivares foram classificadas em três grupos de carac- terísticas homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Para a identificação dos períodos de semeadura por grupo de cultivares, foram considerados os seguintes critérios térmicos:

- probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência de temperatura média ≥ 14°C no primeiro decêndio após a emergência;
- probabilidade maior ou igual a 80% de ocorrência de tem- peratura média ≥ 19°C nos três últimos decêndios do ciclo da cul- tura;

- probabilidade menor ou igual a 20% de ocorrência de temperatura mínima ≤ 15°C no sétimo decêndio do ciclo (Grupo I), no nono decêndio do ciclo (Grupo II) e no décimo primeiro decêndio do ciclo (Grupo III).

Foram considerados aptos ao cultivo de arroz irrigado os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em, no mí- nimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul- tivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS 358.

GRUPO III

AGRO NORTE SEMENTES: ANa9011;

BASF: PUITÁ INTA-CL;

EPAGRI: Epagri 106, SCS119 Rubi e SCS120 Ônix;

ORYZA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RIZICOLA LTDA ME: PRIMORISO CL.

RICETEC SEMENTES LTDA: Avaxi CL, Inov CL, XP111 CL, XP102 CL, XP113 e XP115.

GRUPO IV

EPAGRI: Epagri 108, Epagri 109, SCS 112, SCSBRS Tio Taka, SCS114 Andosan, SCS116 Satoru, SCS117 CL, SCS118 Mar- ques, SCS121 CL e SCS122 Miura.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man- tenedores, não existem cultivares de arroz indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de- vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTI- VARES DO GRUPO I
Agrolândia	29 a 35
Agronômica	28 a 36
Águas Mornas	27 a 36
Alfredo Wagner	29 a 35
Antônio Carlos	28 a 36
Apiúna	26 a 1
Araquari	23 a 3
Araranguá	26 a 1
Ascurra	24 a 3
Atalanta	28 a 36
Aurora	28 a 36
Balneário Arroio do Silva	26 a 1
Balneário Barra do Sul	23 a 3
Balneário Camboriú	23 a 3
Balneário Gaivota	27 a 1
Barra Velha	23 a 3
Benedito Novo	24 a 2
Biguaçu	24 a 2
Blumenau	24 a 3
Bombinhas	23 a 3
Botuverá	24 a 2
Braço do Trombudo	29 a 35
Brusque	24 a 2
Camboriú	24 a 2
Canelinha	24 a 2
Capivari de Baixo	26 a 1
Chapadão do Lageado	28 a 36
Cocal do Sul	26 a 1
Corupá	24 a 2
Criciúma	26 a 1
Dona Emma	26 a 1
Doutor Pedrinho	26 a 1
Ermo	27 a 1
Florianópolis	24 a 2
Forquilha	26 a 1
Garopaba	24 a 2
Garuva	23 a 3
Gaspar	24 a 3
Governador Celso Ramos	24 a 2
Gravatal	26 a 1
Guabiruba	24 a 2
Guaramirim	23 a 3
Ibirama	24 a 2
Içara	26 a 1
Ilhota	24 a 3
Imaruí	26 a 1
Imbituba	24 a 2
Indaial	24 a 2
Itaiópolis	28 a 36
Itajaí	24 a 3
Itapema	23 a 3



Itapoá	23 a 3
Ituporanga	28 a 36
Jacinto Machado	27 a 36
Jaguaruna	26 a 1
Jaraguá do Sul	23 a 3
Joinville	23 a 3
José Boiteux	26 a 36
Laguna	26 a 1
Laurentino	26 a 36
Lontras	26 a 1
Luiz Alves	24 a 3
Maracajá	26 a 1
Massaranduba	24 a 3
Meleiro	27 a 1
Mirim Doce	28 a 36
Morro da Fumaça	26 a 1
Morro Grande	27 a 36
Navegantes	23 a 3
Nova Trento	24 a 2
Nova Veneza	26 a 1
Palhoça	24 a 2
Passo de Torres	27 a 1
Paulo Lopes	26 a 1
Pedras Grandes	27 a 1
Penha	23 a 3
Petrolândia	29 a 35
Piçarras	23 a 3
Pomerode	24 a 3
Porto Belo	24 a 2
Pouso Redondo	28 a 36
Praia Grande	27 a 36
Presidente Getúlio	26 a 1
Presidente Nereu	26 a 36
Rio do Campo	29 a 35
Rio do Oeste	26 a 36
Rio do Sul	26 a 36
Rio dos Cedros	26 a 1
Rodeio	24 a 3
Salete	26 a 36
Sangão	26 a 1
Santa Rosa do Sul	27 a 36
Santa Terezinha	28 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 1
São Francisco do Sul	23 a 3
São João Batista	24 a 2
São João do Itaperiú	23 a 3
São João do Sul	27 a 1
São José	24 a 2
São Pedro de Alcântara	27 a 36
Schroeder	23 a 3
Siderópolis	27 a 36
Sombrio	27 a 1
Taió	28 a 36
Tijucas	24 a 3
Timbé do Sul	27 a 36
Timbó	24 a 3
Treze de Maio	26 a 1
Trombudo Central	28 a 36
Tubarão	26 a 1
Turvo	27 a 1
Urussanga	27 a 1
Vitor Meireles	26 a 36
Witmarsum	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Agrolândia	27 a 33
Agronômica	26 a 34
Águas Mornas	26 a 34
Alfredo Wagner	27 a 33
Antônio Carlos	26 a 34
Apiúna	26 a 35
Araquari	21 a 1
Araranguá	24 a 35
Ascurra	22 a 1
Atalanta	26 a 34
Aurora	26 a 34
Balneário Arroio do Silva	24 a 35
Balneário Barra do Sul	21 a 1
Balneário Camboriú	21 a 1
Balneário Gaivota	26 a 35
Barra Velha	21 a 1
Benedito Novo	22 a 36
Biguaçu	22 a 36
Blumenau	22 a 1
Bombinhas	21 a 1
Botuverá	24 a 36
Braço do Trombudo	27 a 33
Brusque	22 a 36
Camboriú	24 a 36
Canelinha	22 a 36
Capivari de Baixo	24 a 35
Chapadão do Lageado	26 a 34
Cocal do Sul	24 a 35
Corupá	24 a 36
Criciúma	24 a 35
Dona Emma	24 a 35
Doutor Pedrinho	26 a 35
Ermo	26 a 35
Florianópolis	24 a 36
Forquilhinha	24 a 35
Garopaba	24 a 36
Garuva	21 a 1
Gaspar	22 a 1
Governador Celso Ramos	22 a 36
Gravatal	24 a 35
Guabiruba	24 a 36

Guaramirim	21 a 1
Ibirama	24 a 36
Içara	24 a 35
Ilhota	22 a 1
Imaruí	24 a 35
Imbituba	24 a 36
Indaial	22 a 36
Itaiópolis	26 a 34
Itajaí	22 a 1
Itapema	21 a 1
Itapoá	21 a 1
Ituporanga	26 a 34
Jacinto Machado	26 a 34
Jaguaruna	24 a 35
Jaraguá do Sul	21 a 1
Joinville	21 a 1
José Boiteux	26 a 34
Laguna	24 a 35
Laurentino	26 a 34
Lontras	26 a 35
Luiz Alves	22 a 1
Maracajá	24 a 35
Massaranduba	22 a 1
Meleiro	26 a 35
Mirim Doce	26 a 34
Morro da Fumaça	24 a 35
Morro Grande	26 a 34
Navegantes	21 a 1
Nova Trento	24 a 36
Nova Veneza	24 a 35
Palhoça	24 a 36
Passo de Torres	26 a 35
Paulo Lopes	24 a 35
Pedras Grandes	26 a 35
Penha	21 a 1
Petrolândia	27 a 33
Piçarras	21 a 1
Pomerode	22 a 1
Porto Belo	22 a 36
Pouso Redondo	26 a 34
Praia Grande	26 a 34
Presidente Getúlio	24 a 35
Presidente Nereu	26 a 34
Rio do Campo	27 a 33
Rio do Oeste	26 a 34
Rio do Sul	26 a 34
Rio dos Cedros	24 a 35
Rodeio	22 a 1
Salete	26 a 34
Sangão	24 a 35
Santa Rosa do Sul	26 a 34
Santa Terezinha	26 a 34
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 35
São Francisco do Sul	21 a 1
São João Batista	22 a 36
São João do Itaperiú	21 a 1
São João do Sul	26 a 35
São José	22 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 34
Schroeder	21 a 1
Siderópolis	26 a 34
Sombrio	26 a 35
Taió	26 a 34
Tijucas	22 a 1
Timbé do Sul	26 a 34
Timbó	22 a 1
Treze de Maio	24 a 35
Trombudo Central	26 a 34
Tubarão	24 a 35
Turvo	26 a 35
Urussanga	26 a 35
Vitor Meireles	26 a 34
Witmarsum	26 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
Agrolândia	27 a 31
Agronômica	26 a 32
Águas Mornas	26 a 32
Alfredo Wagner	26 a 31
Antônio Carlos	26 a 32
Apiúna	26 a 33
Araquari	21 a 35
Araranguá	24 a 33
Ascurra	22 a 35
Atalanta	26 a 32
Aurora	26 a 32
Balneário Arroio do Silva	24 a 33
Balneário Barra do Sul	21 a 35
Balneário Camboriú	21 a 35
Balneário Gaivota	25 a 33
Barra Velha	21 a 35
Benedito Novo	22 a 34
Biguaçu	22 a 34
Blumenau	22 a 35
Bombinhas	21 a 35
Botuverá	24 a 34
Braço do Trombudo	27 a 31
Brusque	22 a 34
Camboriú	24 a 34
Canelinha	22 a 34
Capivari de Baixo	24 a 33
Chapadão do Lageado	26 a 31
Cocal do Sul	24 a 33
Corupá	24 a 33
Criciúma	24 a 33
Dona Emma	24 a 33

Doutor Pedrinho	26 a 33
Ermo	25 a 33
Florianópolis	24 a 34
Forquilhinha	24 a 33
Garopaba	24 a 34
Garuva	21 a 35
Gaspar	22 a 35
Governador Celso Ramos	22 a 34
Gravatal	24 a 33
Guabiruba	22 a 34
Guaramirim	21 a 35
Ibirama	24 a 33
Içara	24 a 33
Ilhota	22 a 35
Imaruí	24 a 33
Imbituba	24 a 34
Indaial	22 a 34
Itaiópolis	26 a 31
Itajaí	22 a 35
Itapema	21 a 35
Itapoá	21 a 35
Ituporanga	26 a 32
Jacinto Machado	26 a 32
Jaguaruna	24 a 33
Jaraguá do Sul	21 a 35
Joinville	21 a 35
José Boiteux	26 a 32
Laguna	24 a 34
Laurentino	26 a 32
Lontras	26 a 33
Luiz Alves	22 a 35
Maracajá	24 a 33
Massaranduba	22 a 35
Meleiro	25 a 33
Mirim Doce	26 a 32
Morro da Fumaça	24 a 33
Morro Grande	26 a 32
Navegantes	21 a 35
Nova Trento	24 a 34
Nova Veneza	24 a 33
Palhoça	24 a 34
Passo de Torres	25 a 33
Paulo Lopes	24 a 33
Pedras Grandes	26 a 33
Penha	21 a 35
Petrolândia	27 a 31
Piçarras	21 a 35
Pomerode	22 a 35
Porto Belo	22 a 34
Pouso Redondo	26 a 32
Praia Grande	26 a 32
Presidente Getúlio	24 a 33
Presidente Nereu	26 a 32
Rio do Campo	27 a 31
Rio do Oeste	26 a 32
Rio do Sul	26 a 32
Rio dos Cedros	24 a 33
Rodeio	22 a 35
Salete	26 a 32
Sangão	24 a 33
Santa Rosa do Sul	26 a 32
Santa Terezinha	26 a 32
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 33
São Francisco do Sul	21 a 35
São João Batista	22 a 34
São João do Itaperiú	21 a 35
São João do Sul	25 a 33
São José	22 a 34
São Pedro de Alcântara	26 a 32
Schroeder	21 a 35
Siderópolis	26 a 32
Sombrio	25 a 33
Taió	26 a 32
Tijucas	22 a 35
Timbé do Sul	26 a 32
Timbó	22 a 35
Treze de Maio	24 a 33
Trombudo Central	26 a 32
Tubarão	24 a 33
Turvo	25 a 33
Urussanga	26 a 33
Vitor Meireles	26 a 32
Witmarsum	26 a 32

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 27/06/2017, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	745	2016	Joaquim Barbosa	150103353	Tradicional
2	1372	2016	Claudon Mota Souza	160412352	Tradicional
3	1434	2016	João Batista Filho	2016040178	Tradicional
4	1465	2016	Renan Da Paz Souza	160541393	Mais
5	1466	2016	Washington Carvalho Andrade	160540039	Mais
6	1495	2016	Vilson Joao Comachio	130098478	Tradicional
7	32	2017	Gilberto Nascimento Borges	152137635	Mais
8	33		Henrique Viana Borges	152137461	Mais



9	35	2017	Manoel Nascimento Borges	160127692	Mais	42	232	2017	Cleber Chagas	150514423	Mais	150	542	2017	Jose Freire Do Nascimento Sobrinho	160350339	Tradicional
10	131	2017	Egisto Adauto Gratieri	151822079	Mais	43	234	2017	Etelvina Barbosa Ehlers Fabro	160184484	Tradicional	151	543	2017	Jose Elson Do Nascimento	160233170	Tradicional
11	136	2017	Maikon Franco Carneiro	160114617	Mais	44	237	2017	Jose Válder Viana Matos	160351826	Mais	152	544	2017	Jose Augusto De Santana	160497231	Mais
12	139	2017	Carlos Brando Da Silva	160752580	Tradicional	45	240	2017	Rogério Gomes Marianelli	150770721	Mais	153	545	2017	Jose Rone Ferreira Dos Santos	160655773	Mais
13	213	2017	Patrícia Almeida Dutra	160169232	Tradicional	46	286	2017	Marcos Henrique Bonin	151842965	Tradicional	154	546	2017	Joao Cardoso Da Silva	160624584	Mais
14	242	2017	Zacarias De Mello Batista	151543119	Mais	47	287	2017	Clino Palombo	151989315	Tradicional	155	547	2017	Luciano Dias Do Nascimento	160593272	Mais
15	285	2017	Luiz Carlos De Sousa	150166655	Mais	48	306	2017	Antonio Montagner	151563824	Mais	156	548	2017	Paulo Nogueira Da Silva	160411224	Mais
16	302	2017	Dilma Maria Ribeiro Castro	110814523	Mais	49	313	2017	Jose Mario Oliveira De Carvalho	160405587	Mais	157	549	2017	Rosalvo Paulo Dos Santos	160379686	Mais
17	303	2017	Dilma Maria Ribeiro Castro	120711912	Mais	50	338	2017	Jose Raimundo Dos Santos	160602317	Mais	158	550	2017	Valdivino Pereira Da Silva	160288375	Tradicional
18	304	2017	Rosa Almerinda De Castro Rocha	120730493	Mais	51	345	2017	Claudina Maria Bez	160064409	Tradicional	159	551	2017	Wilson Rolemborg Nogueira Santo	160628488	Mais
19	496	2017	Nelson Massamitsu Tanabe	160369644	Mais	52	348	2017	Ana Maria De Jesus	160595814	Mais	160	552	2017	Jose Soares Santos	160655766	Mais
20	532	2017	Elias Pereira Da Silva	160271068	Tradicional	53	349	2017	Edivan Reis De Sales	160443837	Mais	161	562	2017	Francisco Carlos De Matos	160255759	Mais
21	553	2017	Gabriel Pereira Filho	160206181	Tradicional	54	350	2017	Jackeline Silva Araujo	160655782	Mais	162	563	2017	Fabiano Santana Ribeiro	160552787	Mais
22	576	2017	Edmar Pereira De Aquino	160867930	Mais	55	351	2017	Josefa Juciara Do Nascimento Santos	160431765	Mais	163	564	2017	Fabio Nogueira Santos	160384437	Mais
23	657	2017	Antônio Augusto Leone Maciel	160243318	Tradicional	56	352	2017	Jose Reis Santana	160584514	Mais	164	566	2017	Josefa Maria Do Nascimento	160431764	Mais
24	658	2017	André De M. Barros Lamacchia	160331184	Tradicional	57	353	2017	Josino Teres De Santana	160558967	Mais	165	567	2017	Larissa De Carvalho Santa Rosa	160311622	Tradicional
25	663	2017	Joao Carlos Da Cruz	160208220	Tradicional	58	354	2017	Maria Damaris Abreu De Souza	160503692	Mais	166	568	2017	Lucas Gomes Nascimento	160312596	Tradicional
26	733	2017	Silvio De Assis Bueno	141537745	Mais	59	355	2017	Paulo Roberto Santos	160420583	Mais	167	569	2017	Luiz Carlos Caliri	151859966	Mais
27	737	2017	João Eberhardt	160065985	Tradicional	60	356	2017	Aduilson Alves Mota	160459116	Mais	168	570	2017	Murilo Alencar Fraga Santos	160361345	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO 15, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 27/06/2017, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1	2017	Eduardo Sandro Da Silva	150241096	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 27/06/2017, resolve: negar ao(s) pedido(s) de indenização, por unanimidade na votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1458	2016	José Antônio Lima	160610136	Tradicional
2	1467	2016	Ezequias De Santana Felício	160549066	Mais
3	1468	2016	Alex Silvio Andrade De Santana	160621831	Mais
4	1469	2016	Antônio Marcos Do Rosário Alves	140636361	Mais
5	2	2017	Wellington Do Nascimento Fornaciari	150771733	Mais
6	4	2017	Adrian Decian	151346177	Mais
7	5	2017	Joaquim Macedo	160234516	Mais
8	6	2017	Oscar Ferreira Dos Santos	160214844	Mais
9	7	2017	Sandra Carolina Eckstein Cottica	160053171	Tradicional
10	31	2017	Damião César	150840706	Mais
11	34	2017	João Santos De Jesus	160468503	Tradicional
12	36	2017	Reginaldo Farias Do Carmo	160390932	Mais
13	37	2017	Reni Macedo Pereira	160507639	Mais
14	54	2017	Neucimar Sian	151863208	Mais
15	62	2017	Marivaldo Manoel De Santana	160558385	Mais
16	63	2017	Adelmo Soares Ribeiro	160565443	Mais
17	64	2017	Claudivan José De A. Santos Da Cruz	160556022	Mais
18	65	2017	José Edielson De Santana	160597796	Tradicional
19	66	2017	Sandro Marcos Dantas Nunes	160435551	Tradicional
20	67	2017	Antônio Dantas De Almeida	160710937	Tradicional
21	68	2017	Ivan Pedro De Carvalho	150453693	Mais
22	69	2017	José Marclerios Carvalho	160540093	Mais
23	70	2017	Marinalvo Manoel De Santana	160558346	Mais
24	71	2017	Raimundo Manoel Dos Santos	160555619	Mais
25	95	2017	Cleosvaldo Carvalho Santa Rosa	160540101	Mais
26	96	2017	Eduardo Jesus Santana	160539118	Mais
27	97	2017	Givaldo Pereira Neto	160604593	Tradicional
28	124	2017	Oscar Benedito Araujo Marques	151829452	Tradicional
29	125	2017	Osmundo De Araujo Doria Neto	160486568	Mais
30	132	2017	Reginaldo Barboza De Cerqueira	152105539	Mais
31	137	2017	Mauricio Camilo Dos Santos	152115887	Tradicional
32	138	2017	Pedro Batista Dos Santos	151858599	Tradicional
33	166	2017	Jose Pereria Neto	150542123	Mais
34	201	2017	Argemiro Romano De Santana	160631003	Mais
35	202	2017	Milton Nunes De Santana	160556136	Mais
36	203	2017	Valmir Marciano Silva	160503432	Tradicional
37	204	2017	Valdir Santana Oliveira	160619492	Mais
38	205	2017	Edson Jose Dos Santos	160540079	Mais
39	206	2017	Flavio Oliveira Da Silva	160634142	Tradicional
40	207	2017	Jose Givaldo Do Nascimento	160557453	Mais
41	230	2017	Aenio Rodrigues Da Silva	160683552	Mais

42	232	2017	Cleber Chagas	150514423	Mais	150	542	2017	Jose Freire Do Nascimento Sobrinho	160350339	Tradicional
43	234	2017	Etelvina Barbosa Ehlers Fabro	160184484	Tradicional	151	543	2017	Jose Elson Do Nascimento	160233170	Tradicional
44	237	2017	Jose Valter Viana Matos	160351826	Mais	152	544	2017	Jose Augusto De Santana	160497231	Mais
45	240	2017	Rogério Gomes Marianelli	150770721	Mais	153	545	2017	Jose Rone Ferreira Dos Santos	160655773	Mais
46	286	2017	Marcos Henrique Bonin	151842965	Tradicional	154	546	2017	Joao Cardoso Da Silva	160624584	Mais
47	287	2017	Clino Palombo	151989315	Tradicional	155	547	2017	Luciano Dias Do Nascimento	160593272	Mais
48	306	2017	Antonio Montagner	151563824	Mais	156	548	2017	Paulo Nogueira Da Silva	160411224	Mais
49	313	2017	Jose Mario Oliveira De Carvalho	160405587	Mais	157	549	2017	Rosalvo Paulo Dos Santos	160379686	Mais
50	338	2017	Jose Raimundo Dos Santos	160602317	Mais	158	550	2017	Valdivino Pereira Da Silva	160288375	Tradicional
51	345	2017	Claudina Maria Bez	160064409	Tradicional	159	551	2017	Wilson Rolemborg Nogueira Santo	160628488	Mais
52	348	2017	Ana Maria De Jesus	160595814	Mais	160	552	2017	Jose Soares Santos	160655766	Mais
53	349	2017	Edivan Reis De Sales	160443837	Mais	161	562	2017	Francisco Carlos De Matos	160255759	Mais
54	350	2017	Jackeline Silva Araujo	160655782	Mais	162	563	2017	Fabiano Santana Ribeiro	160552787	Mais
55	351	2017	Josefa Juciara Do Nascimento Santos	160431765	Mais	163	564	2017	Fabio Nogueira Santos	160384437	Mais
56	352	2017	Jose Reis Santana	160584514	Mais	164	566	2017	Josefa Maria Do Nascimento	160431764	Mais
57	353	2017	Josino Teres De Santana	160558967	Mais	165	567	2017	Larissa De Carvalho Santa Rosa	160311622	Tradicional
58	354	2017	Maria Damaris Abreu De Souza	160503692	Mais	166	568	2017	Lucas Gomes Nascimento	160312596	Tradicional
59	355	2017	Paulo Roberto Santos	160420583	Mais	167	569	2017	Luiz Carlos Caliri	151859966	Mais
60	356	2017	Aduilson Alves Mota	160459116	Mais	168	570	2017	Murilo Alencar Fraga Santos	160361345	Mais
61	357	2017	Josefa Oliveira De Amorim	160374490	Mais	169	571	2017	Maria Aparecida Freitas Santos	160341716	Mais
62	358	2017	Tania Couto Ribeiro	160566466	Mais	170	572	2017	Manoel De Jesus Dos Santos	160388986	Mais
63	359	2017	Alencar Jose Ambrozim	160242792	Mais	171	573	2017	Pedro Rogério De Oliveira Souza	160447755	Mais
64	360	2017	Aldemir Conceição De Abreu	160360825	Mais	172	574	2017	Raimunda De Jesus Farias	160532113	Mais
65	361	2017	Eliomar Andrade Santana	160299971	Mais	173	575	2017	Paulo Roberto Santos	160420583	Mais
66	362	2017	Jarbas Marques Rochao	160593052	Mais	174	577	2017	Derivaldo Santos	160649525	Mais
67	363	2017	José Gonçalves Dos Santos	160585439	Mais	175	578	2017	João Bosco Carvalho Lima	160720718	Mais
68	364	2017	Luciano Valadares Almeida	160532136	Mais	176	584	2017	Francisco Lazaro Pereira	160165807	Tradicional
69	365	2017	Manoel Messias Dos Santos	160532108	Mais	177	585	2017	Jose Adelmo Correia De Santana	160711376	Mais
70	366	2017	Orlando Santos Oliveira	160411226	Mais	178	586	2017	Jose Raimundo Ribeiro Silva	160679834	Mais
71	367	2017	Renivaldo Oliveira Santos	160259974	Mais	179	618	2017	Adailton Almeida	160534215	Tradicional
72	368	2017	Valdevino Bomfim Dos Santos	160441621	Mais	180	629	2017	Almir Soares De Souza	160388978	Mais
73	369	2017	Elias Barbosa De Oliveira	160597857	Mais	181	630	2017	Hélio Fernandes Oliveira Santana	160519407	Mais
74	370	2017	Marlucio Carvalho Cruz Santos	160533895	Mais	182	631	2017	Hermilio Carvalho Neto	160331576	Tradicional
75	372	2017	Arnaldo Ribeiro Dos Santos	160659815	Mais	183	632	2017	Jose Everaldo De Souza	160568535	Mais
76	373	2017	Bruno Rangell Matos De Santana	160782993	Mais	184	633	2017	Josefa Joseilda Rabelo Dos Santos	160574796	Mais
77	374	2017	Fabio De Aragao Gouveia	160445263	Mais	185	634	2017	Reinaldo De Santana	160742561	Mais
78	376	2017	Jose Airton Barbosa Martins	160465205	Mais	186	635	2017	Francisco Chagas Alves Araujo	160199409	Mais
79	377	2017	Jose Ilton Dos Dos Santos	160464489	Mais	187	636	2017	Antônio Menezes Filho	160701641	Mais
80	378	2017	Neilson Conceição De Santana	160528306	Mais	188	637	2017	Helio Fernando Matos De Menezes	160757951	Mais
81	379	2017	Jose Antonio Nogueira Silva	160204676	Tradicional	189	638	2017	João Evangelista Matos Menezes	160374426	Mais
82	380	2017	Oswaldo Pereira Gonçalves	160515031	Mais	190	639	2017	José Arnaldo Dias De Santana	160382319	Mais
83	381	2017	Pedro Carregosa Andrade Santana	160251283	Tradicional	191	640	2017	Jose Carlos Menezes Andrade	160754444	Mais
84	382	2017	Saudalina Nunes Passos De Oliveira	160611375	Tradicional	192	641	2017	Jaqueline Nascimento Fraga Silva	160525898	Tradicional
85	383	2017	Valdice Das Virgens Oliveira	160388977	Mais	193	642	2017	Josefa Angelita Santos De Andrade	160757948	Mais
86	384	2017	Adriana Maria De Andrade	160234534	Mais	194	643	2017	Josefa Dos Santos Fontes	160297590	Mais
87	385	2017	Laura Maria Dos Santos	160487502	Mais	195	644	2017	Jubismario Matos De Santana	160567669	Mais
88	386	2017	Valdicio Das Virgens Teles	160552364	Mais	196	645	2017	Nilton Nascimento De Jesus	160533900	Mais
89	387	2017	Eliane Aparecida Ambrozim Oliveira	160129471	Tradicional	197	646	2017	Lucas Matos Do Nascimento	160706470	Tradicional
90	388	2017	Pedro Francisco Garcia	151822086	Tradicional	198	654	2017	Jackson Ferreira De O. Celestino	160708700	Mais
91	393	2017	Delgan Santana Neto	150498745	Mais	199	655	2017	Helison Cardoso Lima	160590809	Mais
92	394	2017	Hélio Dias Dos Santos	140458843	Mais	200	656	2017	Jose Gonçalves Do Nascimento	160636164	Mais
93	395	2017	Jose Alberto Fonseca	160709876	Tradicional	201	659	2017	Herval Marcio Silveira Vieira	160265860	Tradicional
94	396	2017	Lourival Bispo Santana	150640914	Tradicional	202	660	2017	Heraldo Rabelo De Carvalho	160524134	Tradicional
95	445	2017	Jose Pereira De Souza	152061771	Mais	203	661	2017	Jose Jorge Carregosa De Andrade	160743042	Mais
96	460	2017	Alisson Santos Conceição	160531376	Mais	204	662	2017	Domenico Di Lanna	140501054	Tradicional
97	466	2017	Antônio Soares De Souza	160439655	Mais	205	732	2017	Rosiani Maiocchi Garcia	160285282	Tradicional
98	467	2017	Antônio Batista Dos Santos	160384423	Mais	206	735	2017	Rodrigo Da Roza Santana	160778972	Mais
99	468	2017	Cleonides Menezes De Mendonça	160741077	Tradicional	207	736	2017	Samuel Antonio De Oliveira	160595217	Mais
100	469	2017	Danila Dantas Silva	160278988	Mais	208	738	2017	Luiz Jorge Lageano	152084701	Tradicional
101	470	2017	Elza De Jesus Virgens	160432816	Mais	209	739	2017	Joelma Santos Fontes	160619656	Tradicional
102	471	2017	Fabio Cleber Almeida Santana	160424834	Mais	210	740	2017	Anderson Menezes Guimaraes	160267981	Tradicional
103	472	2017	Gabriel Paulo De Souza	160465260	Mais	211	741	2017	Elson Correia De Andrade Neto	160695265	Tradicional
104	473	2017	Iris Patricia Carregosa Da Silva	160360233	Mais	212	744	2017	Miguel Sotolani	151950986	Tradicional
105	474	2017	Jose Marcio Oliveira De Castro	160655784	Mais	213	749	2017	Justiniano Menezes Dos Santos	160597854	Mais
106	475	2017	Jose Oliveira Filho	160496319	Mais	214	756	2017	Jose Alves Santa Rosa	160690058	Mais
107	476	2017	Jose Robson Alves De Santana	160444312	Mais	215	757	2017	Edvaldo Ribeiro De Santana	160564360	Mais
108	477	2017	Josival Andrade Fonseca	160595716	Mais	216	758	2017	Jose Edivanger De Santana Matos	160719120	Mais
109	478	2017	Josival Andrade Fonseca	160595716	Mais	217	759	2017	Vanjorge De Santana	160740028	Mais
110	479	2017	Jaqueline Dantas De Almeida Santos	160622409	Tradicional	218	760	2017	Wellington De Brito Goncalves	160454546	Mais
111	480	2017	Marcelo Da Silva	160296767	Mais	219	761	2017	Lucas Nogueira Lemos	160294324	Tradicional
112	481	2017	Maria Selma De Oliveira Santos	160552946	Mais	220	879	2017	Cleonicio Joaquim De Aragão	160525755	Tradicional
113	483	2017	Maria Francisca De Jesus	160342833	Mais						
114	484	2017	Maria Santana Andrade	160655779	Mais						
115	485	2017	Milton Ferreira Da Silva	160432821	Mais						
116	486	2017	Terezinha De Messias Dantas	160278989	Mais						
117	487	2017	Vilmarcio Jose Silva Rosario	160234109	Mais						
118	488	2017	Jose Elvis Alves De Santana	160289671	Mais						
119	489	2017	Justino Das Virgens Neto	160476204	Tradicional						
120	490	2017	Osmar Raimundo De Jesus	160684213	Mais						
121	491	2017	Orlando Pinto Dos Santos	160861471	Mais						
122	492	2017	Raimundo Vieira Dos Santos	160854168	Mais						
123	493	2017	Wilson Cardoso Da Silva	160533894	Mais						
124	494	2017	Joao Batista Correa	150014440	Mais						
125	495	2017	Luciano Rossetti	160156639	Tradicional						
126	497	2017	Maria Mailde Alves De Almeida	160736630	Mais						
127	498	2017	Sergio Luiz Silvino	160411054	Mais						
128	499	2017	Adalberto De Carvalho	160586838	Tradicional						
129	516	2017	Francisco De Assis V. De Andrade	160498744	Mais						
130	517	2017	Gidivaldo Ramos De Carvalho	160670928	Mais						
131	518	2017	Joao Batista De Alcantara	160595215	Mais						
132	519	2017	Jose Edson Elias De Jesus	160808982	Mais						
133	520	2017	Maria Aparecida Gonçalves F. Dias	160533735	Mais						
134	521	2017	Manoel Francisco Dos Santos Neto	160674258	Mais						
135	522	2017	Milton Santos De Oliveira	150574132	Tradicional						
136	527	2017	Ademilson Silva Andrade	160646609	Tradicional						
137	528	2017	Aderruan Santos Martins	160547860	Mais						
138	529	2017	Alecio Luiz Martins	160548840	Tradicional						
139	530	2017	Adriana Oliveira De Lima	160621865	Tradicional						
140	531	2017	Elizeu Nogueira Da Silva	160374964	Mais						
141	533	2017	Francisco Teles De Mendonça	160523335	Tradicional						
142	534	2017	Gabrielle Andrade De Santana	160485298	Mais						
143	535	2017	Geane Souza Guimaraes	160331949	Tradicional						
144	536	2017	Gervasio Vieira Santos	160465523	Mais						
145	537	2017	Hermenson Cleber Carregosa Santos	160396827	Mais						
146	538	2017	Josefa Leal De Santana	160532928	Mais						
147	539	2017	Josefa Das Virgens Cerregosa	160432835	Mais						
148	540	2017	João Rabelo Santa Rosa	160286193	Tradicional						
149	541	2017	Jose Ribeiro Dos Santos	160447753	Mais						



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília, ocorrida no dia 27/06/2017, resolve: pedido de vista, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	41	2017	Ademir Antônio Fornaciari	151883789	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

NERI GELLER
Presidente da Comissão Especial de Recursos

1ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIAZADA EM 27 DE JUNHO DE 2017**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no 7º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na Esplanada dos Ministérios, bloco D, sala 703, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência de Gabriel Vinicius Lavagnini (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Liane Rucinski, do Ministério do Planejamento - MP; Eline Amorim Xavier, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; Othon Antônio de Sá Pedreira, do Ministério da Fazenda - MF; e Décio Lauri Sieb - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; do Banco do Brasil- BB; da Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião, a Senhora Gerlania R. de Moraes - MDA e José Eustáquio Alves - MF. Foram submetidos a julgamento 251 (cento e nove) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 193 (Cento e noventa e Três) do Banco do Brasil, 52 (Cinquenta e dois) do Banco do Nordeste do Brasil, 2 (dois) do Sicredi, 03 (Três) Cresol Baser e 01 (Um) do Sicoob, atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, sendo que 28 (Vinte e Oito) tiveram seus recursos acolhidos, 220 (duzentos e Vinte) negados, 01 pedido de Vista e 02 (dois) retirado de pauta pelo presidente. Os processos julgados são: 5 (cinco) da safra 2012/2013, 01 (Um) da safra 2013/2014, 02 (dois) da safra 2014/2015 e 239 (duzentos e trinta e nove) da safra 2015/2016; dos quais 182 (Cento e oitenta e dois) são PROAGRO "MAIS" e 69 (Sessenta e nove) PROAGRO "TRADICIONAL". Nada mais havendo a tratar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 27 de junho de 2017.

ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

GABRIEL V LAVAGNINI
Presidente

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2017

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 10.513 - Processo: 53504.012716/2016-11
NOME ; FISTEL ; VALIDADE ; ADAUTO ALVES CARVALHO ; 80105068934 ; 02/01/2016 ; AGUINALDO ANTONIO LOPES ; 80105110728 ; 20/01/2016 ; ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA ; 80105103942 ; 05/01/2016; ANDREA REGINA DE SOUZA ; 80104768541 ; 24/01/2016 ; ANTONIO DONIZET BONAFINA ; 80105119350 ; 23/01/2016 ; APARECIDO ALVES PINHEIRO ; 80105047856 ; 27/01/2016 ; APARECIDO SILVA ; 80105089265 ; 02/01/2016 ; DANIEL CARNEIRO FERNANDO DA SILVA ; 80105036579 ; 18/01/2016 ; DIEGO LUIS ANTONIO ; 80105089184 ; 02/01/2016 ; DIRCEU GERMANO SCHLEGEL ; 80105088293 ; 02/01/2016 ; EDER DE CARVALHO NUNES ; 80105074900 ; 24/01/2016 ; GIANCARLO PAVÃO ; 80105048070 ; 27/01/2016 ; GLAUCIO PAULO DE MORAIS ; 80105111708 ; 11/01/2016 ; HAMILTON MOISES FRANCO ; 80105113905 ; 20/01/2016 ; JODENIR SÁVIO CRISTALDO ; 80105074586 ; 09/01/2016 ; JOSE DOMINGOS PICHUTTE ; 80105109398 ; 30/01/2016 ; JOSE DONIZETE AMANCIO ; 80105095583 ; 30/01/2016 ; JOSE FREDS ARAUJO SANTIAGO ; 80105061174 ; 27/01/2016 ; JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO ; 80105117811 ; 18/01/2016 ; JOSE RICARDO ROMERA ; 80105057819 ; 02/01/2016 ; LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS ; 80105078069 ; 31/01/2016 ; LEONARDO GONÇALVES MACHADO ; 80105065323 ; 09/01/2016 ; LEVITICO GONÇALVES FILHO ; 80105125326 ; 24/01/2016 ; MANOEL LINARES SILVESTRE ; 80105085782 ; 03/01/2016 ; MICHEL FOUAD KHARLAKIAN ; 80105097950 ; 17/01/2016 ; PAULO CÉSAR ROSA ; 80105115100 ; 30/01/2016 ; REINALDO MOREIRA ZENI ; 80105056332 ; 26/01/2016 ; ROBERTO ALEXANDRE VIDAL ; 80105117226 ; 17/01/2016 ; RODRIGO PELETEIRO SOARES ; 80105081442 ; 19/01/2016 ; ROGERIO PONSO ; 80104955570 ; 06/01/2016 ; RUBENS ANTONIO DE MIRA ; 80105093882 ; 17/01/2016 ; SIDNEI PEREIRA ; 80105109550 ; 30/01/2016 ; VALDIR CABRELLI ; 80105088374 ; 19/01/2016 ; VINICIUS APARECIDO ZAMPIN ; 80105110302 ; 19/01/2016 ; WALDEMAR PERRONI ; 80105125407 ; 24/01/2016 ;

Nº 10.515 - Processo: 53504.012717/2016-65
NOME ; FISTEL ; VALIDADE ; ADENIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS ; 80105110647 ; 07/02/2016 ; ADILSON CORREA ; 80105140635 ; 22/02/2016 ; ALEXANDRE AUGUSTO RUBIM ; 80105094005 ; 08/02/2016 ; ALEXANDRE TOLEDO LEMES SOARES ; 80105132969 ; 22/02/2016 ; ANDRÉ LEITE DE MEIRA ; 80105122068 ; 08/02/2016 ; ANDRÉ MARCULINO DA SILVA ; 80105132888 ; 22/02/2016 ; ANTONIO AGUINALDO FELIPPE ; 80105122491 ; 15/02/2016 ; ANTONIO DE SOUZA ; 80105130400 ; 15/02/2016 ; CARLOS ALBERTO MARSON ; 80105127531 ; 08/02/2016 ; CARLOS DOS SANTOS GOMES ; 80105141526 ; 16/02/2016 ; CARLOS ROBERTO MARQUES ; 80105132705 ; 15/02/2016 ; CLAUDIMIR DONIZETE DOS SANTOS ; 80105134406 ; 22/02/2016 ; DOUGLAS JOAO DA SILVA ; 80105130834 ; 03/02/2016 ; EDISON APARECIDO AIRES BALAN ; 80105131806 ; 16/02/2016 ; FABIO MARCELO SOUZA BROGNA ; 80105120286 ; 09/02/2016 ; FLAVIO VALENTIN LEONARDI ; 80105107263 ; 09/02/2016 ; GUSTAVO NASCIMENTO FAGUNDES ; 80105130249 ; 09/02/2016 ; ISMAEL ANTONIO FAUSTINO ; 80105126136 ; 09/02/2016 ; ISRAEL DONIZETE DIAS ; 80105134740 ; 16/02/2016 ; JOAO RODRIGUES SOARES ; 80105143901 ; 22/02/2016 ; JOSE LUIZ ERVOLINO ; 80104808357 ; 15/02/2016 ; JOSE VITOR GIMENEZ SANTIAGO ; 80105059510 ; 17/02/2016 ; LUIS HENRIQUE DE AZEVEDO SILVA ; 80105122653 ; 09/02/2016 ; MARCOS JEZIEL RODRIGUES PORRAS ; 80105118893 ; 10/02/2016 ; MATEUS MARCELO BONETTI ; 80105128694 ; 07/02/2016 ; MAURO FRANCISCO DA SILVA ; 80105110566 ; 10/02/2016 ; NELSON ALVES DOS SANTOS ; 80105125245 ; 10/02/2016 ; NORBERTO ANTONIO BENOSSO ; 80105129828 ; 07/02/2016 ; PAULO ROBERTO DE ALMEIDA ; 80105130591 ; 10/02/2016 ; PAULO TAKACHI UTIKAVA ; 80105125164 ; 10/02/2016 ; REGINALDO DO NASCIMENTO SOARES ; 80105134660 ; 23/02/2016 ; ROBERTO MARQUES FILHO ; 80105133000 ; 07/02/2016 ; ROBSON LUIS BONAFE ; 80105128937 ; 07/02/2016 ; SILVIO ARANHA JUNIOR ; 80105134821 ; 10/02/2016 ; VAGNER AUGUSTO BARBOSA DA SILVA ; 80105133850 ; 16/02/2016 ; VANDENOR DE FRANÇA ; 80105128775 ; 10/02/2016 ; WILLIAN SILVA DE OLIVEIRA ; 80105131725 ; 16/02/2016 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS**

ATO Nº 10.053, DE 3 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53542.001635/2017-10.

Expede autorização à INTERVIAS - CONCESSIONARIA DA EXPLORACAO DA RODOVIA MT-242/493/140 COM EXTENSÃO DE 141,60 KM LTDA, CNPJ nº 12978476000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.180, DE 7 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53542.001127/2017-31.

Expede autorização à TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, CNPJ nº 05526875000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 10.391, DE 17 DE JULHO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JORGE LUIZ BOTTAN, por meio do Ato nº 62912, de 21/12/2006, para ANDRE ANGELO BOTTAN, CPF nº 010.890.926-36, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.399, DE 18 DE JULHO DE 2017

Expede autorização à FLORESTAL SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 06.066.768/0002-25 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.494, DE 20 DE JULHO DE 2017

Expede autorização à 4M AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 16.968.058/0001-63 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.553, DE 21 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAE VIGILANCIA E SEGURANCA PARTICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.292.690/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ**

ATO Nº 10.549, DE 21 DE JULHO DE 2017

Expede autorização à SAO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA, CNPJ nº 01637668000107, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 10.390, DE 17 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53508.004049/2017-43. Expede autorização à FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42422212000107, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.407, DE 18 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ nº 11.831.795/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente



ATO Nº 10.554, DE 21 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53508.004040/2017-32. Expede autorização à HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 11062318000113, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.521, DE 20 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPI-RANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2017

Nº 10.205 - Processo nº 53500.063912/2017-74.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLORESTA VERDE AM DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 79.419.263/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Joinville/SC.

Nº 10.223 - Processo nº 53500.063935/2017-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA, CNPJ 83.402.255/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC.

Nº 10.230 - Processo nº 53500.063948/2017-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAMARATY LTDA, CNPJ 06.861.421/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piripiri/PI.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2017

Nº 10.251 - Processo nº 53500.064082/2017-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO PAPANDUVA LTDA, CNPJ 03.966.481/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Papanduva/SC.

Nº 10.253 - Processo nº 53500.064090/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaguaí/RJ.

Nº 10.254 - Processo nº 53500.064096/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA, CNPJ 01.756.106/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passos Maia/SC.

Nº 10.256 - Processo nº 53500.064124/2017-03.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RIRP - RÁDIO INDEPENDÊNCIA RIO PRETO FM LTDA, CNPJ 01.460.943/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

Nº 10.257 - Processo nº 53500.064125/2017-40.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZACAO RADIODIFUSAO DE CESARIO LANGE LTDA, CNPJ 61.464.467/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cesário Lange/SP.

Nº 10.263 - Processo nº 53500.064145/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OSORIO LTDA, CNPJ 91.874.917/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Osório/RS.

Nº 10.271 - Processo nº 53500.064171/2017-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Fernandópolis/SP.

Nº 10.273 - Processo nº 53500.064173/2017-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 43.665.629/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Monte Aprazível/SP.

Nº 10.285 - Processo nº 53500.064213/2017-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à HF JUVENTUDE FM LTDA, CNPJ 21.188.750/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Além Paraíba/MG.

Nº 10.286 - Processo nº 53500.064214/2017-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LUZ LTDA, CNPJ 43.746.163/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araçatuba/SP.

Nº 10.287 - Processo nº 53500.064215/2017-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 30.061.170/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Niterói/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.321, DE 13 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.064506/2017-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Herval d'Oeste/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.343, DE 14 DE JULHO DE 2017

Processo nº 53500.064674/2017-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Guanhães/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de julho de 2017

690ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	900.0281/1991	60.255.791/0001-22

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.710, DE 21 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Anexo III, Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 53000.061488/2012-50, e de acordo com os parâmetros fixados na Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e com fulcro na Nota Técnica nº 14992/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer o Recurso e as Alegações Adicionais apresentados pela ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS, Fistel 50405721072, e dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão proferida pela Portaria nº 551/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2015;

Art. 2º Manter a sanção de multa no valor total de R\$ 497,57 (quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no artigo 38, inciso II do Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária), calculada com base na Portaria nº 858 de 18 de dezembro de 2008, aplicada por meio da Portaria citada anteriormente e, atribuir 8 (oito) pontos à instituição, em razão da prática das infrações previstas nos incisos V e VII do mesmo diploma legal;

Art. 3º Anular a multa no valor total de R\$ 685,40 (seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), aplicada por meio da Portaria nº 551/2015/SEI-MC, para converter, neste ato, em advertência, com fundamento no artigo 38, inciso I do Decreto nº 2.615 de 03 de junho de 1998 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária) e, atribuir 4 (quatro) pontos à instituição, em razão da

ATO Nº 10.528, DE 20 DE JULHO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, considerando o resultado da Consulta Pública nº 16, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de julho subsequente. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.539, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cordeirópolis/SP, no período de 28/07/2017 a 29/07/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.568, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas 47/2013, 01/2014, 09/2014 e 05/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.582, DE 24 DE JULHO DE 2017

Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/07/2017 a 15/07/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

prática das irregularidades previstas no inciso XVII do mesmo diploma legal e no subitem 21.1 da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14 de outubro de 2011;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 21 de julho de 2017

Nº 1.173/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 01250.012438/2016-27, especialmente da Nota Técnica nº 16071/2017/SEI-MCTIC, resolve NÃO CONHECER o recurso administrativo interposto pela RADIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, contra a decisão de indeferimento do pedido de aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos.

Nº 1.176/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53900.009530/2014-40, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 16144/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RADIO CLUBE DE PIMENTA BUENO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia.

Nº 1.198/SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento definitivo pela continuidade do serviço de RTV em tecnologia digital constante dos processos indicados no Parágrafo único.

Parágrafo único. Indeferimento das Entidades Cedentes da Programação - ECP, com base no art. 9º da Portaria 4.287, de 2015, a seguir:

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Cabo de Santo Agosti- nho/PE	44+	-	S	SEQ-G14440	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal
OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.	10.741.961/0001-00	Ipojuca/PE	41	–	S	SEQ-G14446	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal

Art. 2º A nota técnica a respeito dos indeferimentos definitivos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de maio de 2017

Nº 612/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.058146/2012-52, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ALTINÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2575/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 11 de julho de 2017

Nº 635/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.052918/2016-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BREVES, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 10728/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Em 6 de junho de 2017

Nº 730/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.006599/2014-65,

resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de DOURADOS, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 27+ (vinte e sete decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 11994/2017/SEI-MCTIC.

Nº 750/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010348/2014-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, estado de Goiás, utilizando o canal 15+ (quinze decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 12212/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Em 7 de julho de 2017

Nº 898/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.052922/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IGARAPÉ-MIRI, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 13915/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.032/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de

março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.042492/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAGOMINÁS, estado do Pará, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 14857/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de julho de 2017

Nº 1.133/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049699/2016-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Castanhal, estado do Pará, utilizando o canal digital nº 49 (quarenta e nove), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 15482/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de julho de 2017

Nº 1.132/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012645/2016-81, resolve conhecer e prover o recurso administrativo interposto pela RÁDIO PANATI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Patos/PB, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, utilizando o canal n.º 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 15487/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, ficam convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047456/2012	Ceará Rádio Club S/A	OM	Fortaleza	CE	Multa	2.546,93	Art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27/08/1962	Portaria DECEF nº 3944, de 24/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato, ficam convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048573/2011	Sistema Tropical de Comunicação Ltda.	OM	Miguel Pereira	RJ	Multa	12.439,24	§ 3º do art. 12 do Decreto-lei nº. 236/67	Portaria DECEF nº 2779, de 24/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da multa aplicada à Entidade abaixo relacionada por meio da Portaria nº. 1705/2016/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor alterado (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065841/2013	CBS Comunicações Brasil SAT Ltda	RTV	Florianópolis	SC	Multa	466,47	Art. 30, caput do Decreto nº. 5.371/2005	Portaria DECEF nº 4072, de 24/07/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2017 e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.055661/2013-61, com fulcro na Nota Técnica nº 14691/2017/SEI-MCTIC, e tendo em vista o previsto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a decisão proferida por meio da Portaria nº 3789/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2015, que aplicou sanção de multa à REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., Fistel nº 12008005402, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 19 de julho de 2017

Nº 923/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.005314/2003-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da Fundação Educativa e Cultural Edilson Brandão Guimarães, CNPJ nº 04.175.579/0001-84, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Janaúba/MG, utilizando o canal 13- E (treze, decalado para menos - Educativo), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Nº 1.150/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.036034/2017-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA MANOEL AFONSO CANCELLA, CNPJ nº 22.233.514/0001-20, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ituiutaba/MG, utilizando o canal 36 D (Trinta e seis Digital)

A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 198-E, DE 21 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno da ANCINE, e considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Gamescom", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017	
GAMESCOM	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Thiago Wanderley de Freitas
2	Ronaldo Valentino da Cruz
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Paulo Luis Barbosa dos Santos
2	Rodrigo Otávio Batelli
3	Rodrigo Scharnberg
4	Luis Fernando de Vasconcelos Guimaraes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 2017

Nº 80 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0521 - QUEM VAI FICAR COM MÁRIO
Processo: 01580.064009/2015-12
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: de R\$ 6.842.105,27 para R\$ 8.125.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.226-6
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.230-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.229-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2017
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.
04-0336 - AS AVENTURAS DO AVIÃO VERMELHO
Processo: 01580.014238/2004-33
Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 04.909.742/0001-95
13-0283 - ARQUITETOS DO BRASIL
Processo: 01580.013635/2013-89
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
09-0384 - PEIXONAUTA: O FILME
Processo: 01580.038222/2009-21
Proponente: PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 81 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
17-0360 MATCHES
Processo: 01416.016771/2017-56
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 3.157.890,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.995,50
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24393-0
17-0361 NA TRILHA DA ENERGIA III
Processo: 01416.020082/2017-46
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 2.995.113,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.845.357,35
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18042-4
17-0364 DO MEU JEITO
Processo: 01416.020451/2017-09
Proponente: BLEND TO CONTENT PRODUÇÕES EIRELI - EPP.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 11.562.441/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 542.700,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 515.565,00
Banco: 001- agência: 1519-9 conta corrente: 61841-1
17-0366 NÃO ME LEMBRO - O FILME
Processo: 01416.022243/2017-36
Proponente: RENDER BRASIL PRODUÇÕES EIRELI - EPP.

Cidade/UF: Campo Grande / MG
CNPJ: 07.642.548/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 2.547.368,43
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 740.000,00
Banco: 001- agência: 1873-2 conta corrente: 40111-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 180.000,00
Banco: 001- agência: 1873-2 conta corrente: 40112-9
17-0367 O DIABO DECIDE SE CASAR
Processo: 01416.021365/2017-13
Proponente: CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.234.999/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 2.136.795,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45121-5
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.343.160,25
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45123-1
Valor aprovado no artigo Art. 39, MP nº 2.228-1/01: R\$ 86.795,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 45122-3
17-0369 CONECTADOS
Processo: 01416.021258/2017-87
Proponente: CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 04.854.820/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 7.117.559,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 43961-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 43960-6
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.761.681,05
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 43962-2
17-0371 QUEM, EU? UMA AVÓ. UM NETO. UMA LIÇÃO DE VIDA
Processo: 01416.022024/2017-57
Proponente: AGUZZOLI & AGUZZOLI LTDA - ME.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 17.196.802/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 2.738.795,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.032.950,00
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 25960-8
17-0373 COMO DESTRAVAR A INFRAESTRUTURA NO BRASIL
Processo: 01416.022035/2017-37
Proponente: MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.483.996/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26444-X
17-0375 FANTASMA DE TEATRO
Processo: 01416.021196/2017-11
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 6.785.215,10
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 445.954,34
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5802-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5803-3
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0363 MEIO EXPEDIENTE
Processo: 001416.016688/2017-87
Proponente: L R M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 17.724.039/0001-54
Valor total aprovado: R\$ 368.500,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 26897-6
17-0368 FOME DE BOLA
Processo: 01416.021366/2017-50
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.668.464,60
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.585.041,37
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48843-7
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 450, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171649 - 24º PORTO ALEGRE EM CENA
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400015117201702
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 2.845.967,50
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 25/09/2017
Resumo do Projeto: Realização da 24º edição do Porto Alegre em Cena. Festival de artes cênicas que apresentará cerca de 40 espetáculos teatrais, sendo ofertado ao público sua fruição a preços populares, realizados em teatros, praças públicas e espaços alternativos de Porto Alegre. Como produto de formação de plateia, o projeto prevê a realização do Grandes Espectadores, que contempla a capacitação de professores e alunos de redes públicas de ensino.

171656 - Desfiles da 35ª Festa Pomerana
Fundação Cultural de Pomerode
CNPJ/CPF: 79.363.511/0001-28
Processo: 01400015221201799
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 338.010,50
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar os desfiles alusivos a 35ª edição da Festa Pomerana, evento que visa resgatar e fortalecer as manifestações culturais europeias trazidas pelos imigrantes, retratadas por meio das apresentações de grupos folclóricos, bandas típicas e carros alegóricos.

164848 - Dois Solos, Só - Cia. do Sopro
QUICAS ARTES LTDA
CNPJ/CPF: 12.319.382/0001-08
Processo: 01400223421201632
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 682.605,00
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto refere-se à realização de estreia e temporada na cidade do Rio de Janeiro, dos dois solos da Cia. do Sopro, o espetáculo ?A Hora e Vez?, a partir do antológico conto ?A Hora e Vez de Augusto Matraga?, de Guimarães Rosa, com direção de Antonio Januzelli e atuação de Rui Ricardo Diaz e o espetáculo "Como Todos os Atos Humanos", a partir das obras de Marina Colasanti, Nelson Coelho e Giorgio Manganelli, com dramaturgia e atuação de Fani Feldman, direção de Rui Ricardo Diaz e preparação de Antonio Januzelli.

171536 - Espetáculo Teatral Bê a Bach
FURUNFUNFUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.734.199/0001-47
Processo: 01400013946201742
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.264,50
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a produção do espetáculo teatral Bê - A - Bach, patrocinada pelo Banco do Brasil através do edital do CCBB 2017/2018, realizando 39 apresentações em duas diferentes cidades da federação.

171321 - EUFORIA
Irmãos Brothers Ltda.
CNPJ/CPF: 03.948.793/0001-63

Processo: 01400009690201779
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 359.500,00
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Com 24 anos de existência, os descoladíssimos Irmãos Brothers seguem injetando ousadia e diversidade em um trabalho plugado na modernidade e na comédia com uma produção inovadora.. Durante esses longos anos a trupe vem desenvolvendo uma pesquisa de linguagem que une o teatro e o circo em um único espetáculo. O projeto aqui apresentado prevê a montagem e a temporada de uma nova e inédita peça da companhia: EUFORIA.

164526 - OFICINAS 4
Oficina de Menestres Produções e Eventos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39
Processo: 01400221630201641
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 656.600,00
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Continuidade do Projeto Oficinas da Oficina dos Menestres, que desde 2003, realiza de forma beneficente oficinas de teatro musical inclusivas e apresentações de peças musicais resultantes das oficinas. As oficinas são divididas em 5 projetos que atendem públicos específicos sendo eles: Deficientes físicos, visuais e auditivos (Projeto Mix Menestres), Idosos (Projeto Matutidade), jovens carentes (Projeto Juntos), pessoas com Síndrome de Down (Projeto UP) e jovens do espectro autista (Projeto Aut).

164947 - Starman
GAZAROO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.070.358/0001-84
Processo: 01400224178201670
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.122.241,44
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem da estréia mundial do espetáculo de Helzer de Abreu (Les Miserables).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171608 - 20º Festival de Música de Itajaí
FUNDACAO CULTURAL DE ITAJAI
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Processo: 01400014911201721
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.575.367,00
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 08/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar o 20º Festival de Música de Itajaí, com programação composta por oficinas do núcleo instrumental, apresentações musicais instrumentais na hora da sineta - intervalo das oficinas, apresentações musicais instrumentais na rua, Jam Session, Roda de Choro, mostra regional e nacional de música Instrumental e apresentações de bandas nacionais na abertura e no encerramento do festival.

171020 - Música de Cinema
A Dois Esporte e Entretenimento Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400007599201719
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.431.700,00

Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Promover atividade artístico-cultural através da execução de trilhas e efeitos sonoros de uma grande produção cinematográfica de repercussão mundial, interpretada por grande orquestra e coral brasileiros, simultaneamente à projeção de imagens de cinema, estimulando a formação de plateia com integração do público infanto-juvenil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171675 - 11ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
Processo: 01400015409201737
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 8.499.010,97
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a 11ª Bienal do Mercosul em Porto Alegre, RS, entre 06/04 a 03/06/2018. O tema "O Triângulo do Atlântico" se refere ao espaço que interliga o destino da América, África e Europa há mais de 500 anos, testemunhando os grandes movimentos migratórios da história humana de natureza voluntária e involuntária. A Bienal trará cerca de 165 obras de 80 artistas, curadas por Alfons Hug. Quatro espaços abrigarão a mostra: MARGS, Santander Cultural; Memorial do RS e Praça da Alfândega. Uma mostra com obras táteis será realizada no Centro Cultural Érico Veríssimo, reunindo trabalhos selecionados de todas as edições da Bienal do Mercosul para o público com deficiência visual.

171632 - HFSE 70 Anos
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
Processo: 01400014983201778
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.378.400,21
Prazo de Captação: 25/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto "70 Anos HFSE" pretende recuperar a história do Hospital Federal dos Servidores Estados - HFSE - que completa 70 anos em 2017, sendo de extrema importância para a história cultural e política dos pais - organizá-la e disponibilizá-la a população, através de uma exposição permanente; um documentário; uma publicação e evento de lançamento do projeto.

PORTARIA Nº 451, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto "E SE... o Musical Contemporâneo da Broadway" - PRO-NAC 15 11236, publicado na portaria n.º 820 de 23/12/2016, no D.O.U de 26/12/2016:

Onde se lê: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

Leia-se: IMM Esporte e Entretenimento Ltda

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 1/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 1/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por perda do prazo, nos termos do item 9 e subitens do Edital de Credenciamento nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, o credenciamento dos candidatos especificados, constantes da Portaria nº 66, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, Seção 1, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO				
AMANDA NUNES CAVALCANTE	08123453477	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos - Preservação de Acervos Museológicos.	Nível I
ANA GOLDENSTEIN CARVALHAES	22058379829	Artes Cênicas	Teatro - Dança.	Nível II
ANA REGINA PINHEIRO	04588579800	Patrimônio Cultural	Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Preservação de Acervos - Treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Nível II
CAMILA CAVALHEIRO HAMDAN	97201839187	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
CAMILA DA COSTA AGUIAR AGUSTINI	30549995803	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível I
CLAUDIA SILVA	73056480949	Humanidades	Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II
DANIELA MACHADO CARDOSO	34472695880	Artes Cênicas	Teatro - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível I
FABIANO TERTULIANO DE BARROS	03083105436	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
FLAVIO BAROLLO SFORCIN	27399482802	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Manutenção de salas de Teatro - Manutenção de centro comunitário com sala de teatro - Construção de equipamentos culturais em geral - Construção de salas de teatro.	Nível II

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA	88135101368	Diversidade Cultural	Cultura Afro-brasileira - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira.	Nível III
HELENA OLIVEIRA DA SILVA	38823330572	Diversidade Cultural	Patrimônio Cultural Afro-brasileiro - Cultura Afro-brasileira - Cultura Indígena - Cultura de Comunidades Tradicionais - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais - Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional - Capoeira - Gastronomia de interesse cultural.	Nível III
JOSEANE ZANCHI DAHER	53060270910	Artes Visuais	Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
KADIJA MACHADO NEVES DE PAULA	00407424903	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARINA BORTOLUZ POLIDORO	99756595000	Artes Visuais	Cartazes - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais.	Nível III
LUANA FONTELES RIBEIRO	72136006134	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Ópera - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Nível II
LUCIANA LOBATO BORGES	81768583234	Artes Visuais	Gravura - Cartazes - Fotografia - Design - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Doações de Acervos de Artes Visuais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
MARCIA FLAVIA MAGGIOLI	00834049619	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível III
MARISTELA ALVES DE MEDEIROS	95425233191	Artes Visuais	Artes Plásticas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível II
PATRÍCIA PAULA DE CASTILHO	34346564801	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Infra-estrutura Técnica Audiovisual - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Projetos Audiovisuais Transmidiáticos - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e Informação.	Nível I
PAULO CÉSAR FERNANDES ROCHA	12697153802	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais.	Nível III
RAFAEL HENRIQUE SOARES VELLOSO	07516511765	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental - Doações de Acervos Musicais	Nível II
VICTOR CESAR VILAS BOAS DE REZENDE	09200242707	Artes Visuais	Fotografia - Design - Moda - Artes Plásticas - Artes Gráficas - Exposição de Artes - Formação técnica e artística de profissionais - Projeto educativo de artes visuais - Projeto de fomento à cadeia produtiva arte visual.	Nível III
YUSSEF DAIBERT SALOMÃO DE CAMPOS	1166705684	Patrimônio Cultural	Preservação de Patrimônio Imaterial - Manutenção de equipamentos culturais em geral - Ações de capacitação - Doações de Acervos - Preservação de Patrimônio Material - Restauração de Patrimônio Material - Preservação de Patrimônio Museológico - Preservação de Acervos e Preservação de Acervos Museológicos.	Nível II

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
10-7499	Photo Series	LED Entretenimento e Comunicação Ltda.	O projeto "Photo Series" prevê a realização de duas exposições, na cidade de São Paulo, nos meses de janeiro e junho de 2011, de fotografias de dois artistas de grande renome internacional, as exposições serão totalmente gratuitas e abertas ao público em geral.	R\$ 1.300.000,00
11-8088	Pratos do Brasil. Culinária Brasileira Para Crianças	José Álvaro Da Silva Carneiro	Este projeto visa a publicação do livro Pratos do Brasil- Culinária Brasileira para Crianças, que abordará a culinária típica de cada região do Brasil. O foco deste livro é o público infanto-juvenil.	R\$ 110.000,00
12-5829	Bachiana Filarmônica " American Concerts"	Fundação Bachiana Filarmônica	O projeto realizará uma apresentação na cidade de Nova Iorque (Estados Unidos da América) e outras 02 na cidade de São Paulo (Brasil) da Orchestra Bachiana Filarmônica. O repertório é variado, mesclando obras de compositores nacionais e internacionais, colaborando para a divulgação da música erudita brasileira no exterior e no Brasil.	R\$ 700.000,00
11-8142	Brasil Instrumental	William Fischer da Silva Junior	Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira em duas etapas, realizando 04 (quatro) shows de artistas/músicos convidados em março de 2012 na cidade de Maringá - Paraná e 04 (quatro) shows de artistas/músicos convidados em outubro de 2012 na cidade de Cascavel - Paraná, contribuindo para a divulgação da música instrumental brasileira e para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais.	R\$ 336.549,00

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 858, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do

Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PE-REX) e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art.1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0485, com área total de 223.230,82 m² (duzentos e vinte e três mil, duzentos e trinta metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado na Av. Torquato Severo nº 211 e 355, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre-RS, registrado em 21 de junho de 2013, sob o nº 172.960, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, na Comarca de Porto Alegre, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, avaliado em R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, em área a ser definida pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).



Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH) no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E 1 (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área total de 1.333,28 m² (um mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Av. João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre-RS, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 142.184, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, avaliado em R\$ 7.930.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, em área a ser definida pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH), no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 (alterado pelo art.19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015) e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 31, 33 e 34 do Anexo I da Portaria nº 105, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional:

...
II - órgãos seccionais:

...
c) Diretoria de Gestão:

...
3.1.2.1. Serviço de Transporte (STR);

...
3.2.1. Serviço de Protocolo e Expedição (SPE)

...
III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB)

...
1.1. Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação (CPG);

...
Art. 31. Ao Serviço de Transporte compete:

...
Art. 33. Ao Serviço de Protocolo e Expedição compete:

...
Art. 34. Ao Assistente de Tratamento da Informação incumbe:

..."
Art. 2º O Item 3.4.2 da alínea c do inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a numeração 3.4.

Art. 3º Ficam revogados:
- o item 3.2.1.1 da alínea c do inciso II do artigo 3º;
- a Portaria nº 110, de 2 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIAS Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002885/2017-25; resolve:

Art. 1º. Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 042/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aline Priscila Batista e Ana Maria Sampaio Rocha. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

JOSÉ DA SILVA GOMES
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos credenciamentos vigentes de fundação de apoio para atuar perante instituições federais de ensino e pesquisa, no âmbito da Lei nº 8.958/1994, de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, processo nº 23000.020344/2017-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10 para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.023953/2017-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU processo nº 23000.024393/2017-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº

7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 26 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCA-TE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), processo nº 23000.025150/2017-88.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, CNPJ nº 33.798.026/0001-86, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), processo nº 23000.029734/2016-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da Aprovação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, da norma que disciplina seu relacionamento com a fundação de apoio (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, inciso V), sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, processo nº 23000.054010/2016-36.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, processo nº 23000.054042/2016-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as dis-

posições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES, CNPJ nº 97.500.037/0001-10 para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Sergipe - UFS, processo nº 23000.054169/2016-51.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de credenciamento, nos termos do art. 4º, IV da Portaria Interministerial nº 191/2012, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Espírito Santo - IFES processo nº 23000.014346/2017-47.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, processo nº 23000.016619/2017-98.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, do referendo da ratificação do relatório anual de gestão pelo órgão colegiado superior do MAST, nos termos do art. 5º, I do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCA-TE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), processo nº 23000.018098/2017-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 17 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Ricardo Franco (FRF), CNPJ nº 02.519.717/0001-70, para atuar como fundação de apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (DCT/ICT), processo nº 23000.043797/2016-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação Pátria, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, para atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.037849/2016-18.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, para atuar como fundação de apoio à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, processo nº 23000.028056/2016-08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 781, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Cidade de Guanhães - FACIG (código e-MEC nº 4446), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23000.023729/2016-25.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 92/2017 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade Cidade de Guanhães - FACIG (código e-MEC nº 4446), mantida pela Sociedade Educacional de Guanhães Ltda. - EPP (código e-MEC nº 2814).

Art. 2º A aplicação, à FACIG, de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.



Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 775, DE 24 DE JULHO DE 2017

Estabelece o parcelamento de débitos de Contribuições Sociais da LC 110/2001 na modalidade do Programa Especial de Regularização Tributária PERT e divulga a versão 5 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto a FGTS como instrumento disciplinador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Portaria PGFN nº 690, de 30/06/2017, resolve:

1 Divulgar a versão 5 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o parcelamento de débitos de Contribuições Sociais da LC 110/2001 na modalidade do Programa Especial de Regularização Tributária PERT, disponibilizado no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 763, de 25/04/2017.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE JULHO DE 2017

Nº 15.786 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANA VITORIA BARALDI, CPF nº 408.866.938-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.787 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL LEITÃO DE ABREU, CPF nº 093.180.607-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.788 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME DIAS MARUM JORGE, CPF nº 030.550.341-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.789 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO BARRETO ESTRELLA, CPF nº 125.319.587-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.790 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.843.225, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.791 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Art. 3º A aplicação, à FACIG, de medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como de restrição à participação no Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º A alteração do período de vigência da medida cautelar constante no item I do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da FACIG, a saber, o sobrestamento dos processos regulatórios previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017 que a FACIG tenha protocolado na Seres, de forma que tal medida passe a ter vigência até a conclusão do presente processo administrativo.

Art. 5º A aplicação, à FACIG, de medida cautelar de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017.

Art. 6º A manutenção da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da FACIG, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º A manutenção da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, em face da FACIG, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º A interrupção imediata, pela FACIG, da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa de extensão próprio ou de qualquer outro programa de extensão dentro ou fora de sua sede.

Art. 9º A notificação da instituição quanto à instauração do processo administrativo sancionador para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006 e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º A divulgação por parte da FACIG da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (facig.net.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 11º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035967/2017-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Materiais e Componentes de Construção.

Áreas afins: Engenharia de Produção Civil ou Engenharia de Materiais (ou Ciência e Engenharia de Materiais)/ Engenharia de Infraestrutura. Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana Cristina Frankowiak	8,5
2º	Patricia Jeronimo Lopes	7,5

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 544, DE 24 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035987/2017-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil. Áreas afins: Engenharia de Produção Civil ou Engenharia de Materiais (ou Ciência e Engenharia de Materiais)/ Engenharia de Infraestrutura ou Engenharia de Agrimensura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lais de Bortoli Klein	8,33
2º	Kássio Fernandes Goulart	7,00

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 545, DE 24 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036009/2017-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias da Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica/ Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luigi Carvalho Greco	8,65
2º	João Fábio Bortolanza	8,44

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 546, DE 24 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039812/2017-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento das Engenharias - Centro de Blumenau, instituído pelo Edital nº 33/DDP/PRODEGESP/2017, de 29 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 124, Seção 3, de 30/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ciência da Computação
Áreas afins: Informática, Sistemas de Informação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Danton Cavalcanti Franco Junior	9,55

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 547, DE 24 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039834/2017-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento das Ciências Exatas e Educação - Centro de Blumenau, instituído pelo Edital nº 33/DDP/PRODEGESP/2017, de 29 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 124, Seção 3, de 30/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Ensino/Ensino de Química
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Idione da Silva	9,18
2º	Ana Carolina Koentopp	8,48

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 548, DE 24 DE JULHO DE 2017

Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037629/2017-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Letras Alemão
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liane Maria Klamt	9,0
2º	Juliana de Abreu	7,5

PATRICIA CRISTIANA BELLI

Nº 15.792 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ADOLPHO RIBEIRO NETO, CPF nº 244.540.605-68, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.793 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a GUILHERME GOLDBERG, CNPJ nº 070.622.727-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.794 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO JOTHA DA COSTA, CPF nº 101.273.257-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.795 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a LIFETIME GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.454.342, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.796 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PATRIMONO GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 26.737.584, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.797 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO POLITI, CPF nº 089.118.208-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

1 - Processo nº: 10166.728964/2014-91 - Recorrente: PRV COMERCIO ATACADISTA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10950.726626/2014-78 - Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

3 - Processo nº: 10314.729353/2014-19 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

4 - Processo nº: 13603.721065/2014-59 - Recorrente: TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13603.721066/2014-01 - Recorrente: TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

6 - Processo nº: 10830.727196/2014-78 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10830.720747/2014-72 - Recorrentes: EATON LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10830.720440/2015-52 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10830.720414/2015-24 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10830.720441/2015-05 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10830.720413/2015-80 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10830.720415/2015-79 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10830.720746/2014-28 - Recorrente: EATON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

14 - Processo nº: 16327.720758/2014-29 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 14485.003257/2007-15 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10283.720240/2014-62 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 15536.000031/2007-74 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA FRATERNIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

18 - Processo nº: 10882.722313/2015-82 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARAPICUIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10120.726649/2014-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

20 - Processo nº: 15504.726206/2015-54 - Recorrentes: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 15504.722576/2015-12 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15504.722575/2015-78 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10680.725178/2010-99 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10680.725177/2010-44 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10680.725170/2010-22 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10680.725172/2010-11 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

27 - Processo nº: 10930.722317/2014-67 - Recorrente: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10930.722319/2014-56 - Recorrente: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10930.722569/2014-96 - Recorrente: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10930.722570/2014-11 - Recorrente: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10930.722571/2014-65 - Recorrente: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

32 - Processo nº: 14033.000217/2011-16 - Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

33 - Processo nº: 10480.730742/2014-75 - Recorrente: A.P.E. AUTOPECAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10325.721551/2014-13 - Recorrente: IME PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10945.721454/2014-15 - Recorrente: PRE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10875.722997/2014-21 - Recorrente: PRV COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

37 - Processo nº: 10166.724065/2013-38 - Embargante: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

38 - Processo nº: 13888.724021/2011-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 11516.723189/2014-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE PENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

40 - Processo nº: 10805.000661/00-15 - Recorrente: ADRIANO AUGUSTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10860.001432/2005-84 - Recorrente: JOSE OTAVIO MACEDO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10952.000217/2009-61 - Recorrente: ADEILTON NERI SALES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

43 - Processo nº: 10166.725521/2014-48 - Recorrente: JOSE AERCIO SOUZA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11516.722412/2011-71 - Recorrente: JULIANA ELZA BALLSTAEDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13896.722642/2011-39 - Recorrente: MARCOS ANTONIO MARMORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

46 - Processo nº: 10783.900218/2014-63 - Recorrente: REYNALDO LUIZ FASSARELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

47 - Processo nº: 10240.003371/2008-30 - Embargante: DRF/PORTO VELHO-RO - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: CRED-FACIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - ME - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

48 - Processo nº: 10580.722010/2008-35 - Recorrente: VILOBALDO BASTOS DE MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10580.722179/2008-95 - Recorrente: LEONOR SALGADO ATANAZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10580.722185/2008-42 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10580.721910/2008-65 - Recorrente: EMANUEL LEWTON MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10580.721981/2008-68 - Recorrente: ADAUCTO GONCALVES DE SALLES BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

53 - Processo nº: 11065.002090/2008-09 - Recorrente: VERNANCIO AGUIAR CEZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10580.721362/2015-01 - Recorrente: GELSON CARDOSO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

55 - Processo nº: 11516.001441/2008-09 - Recorrente: JAIRO BRINCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10935.007044/2008-39 - Recorrente: JOAO MENDES QUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

57 - Processo nº: 12448.724919/2014-26 - Recorrente: ANTOINE SALSEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

58 - Processo nº: 15956.000542/2007-45 - Recorrente: GHASSAN MOUSSA EL DEBS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

59 - Processo nº: 10469.729694/2011-88 - Embargante: LUZIANE GIL DIAS DA SILVA e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

60 - Processo nº: 10283.720944/2009-78 - Recorrente: PAULO SERGIO SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

61 - Processo nº: 10665.000737/2009-17 - Recorrente: MURILO RIBEIRO REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
62 - Processo nº: 35335.000276/2006-94 - Embargante: CONSELHEIRO DO COLEGIADO - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
63 - Processo nº: 10830.723735/2013-19 - Embargante: ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
64 - Processo nº: 13851.720248/2011-82 - Recorrente: GABRIEL CRNKOVIC FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 10980.006592/2005-53 - Recorrente: JANE MARIA FAYAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
66 - Processo nº: 10907.720656/2015-87 - Recorrente: ARY ALVES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
67 - Processo nº: 10860.000976/2009-52 - Recorrente: ALVARO SANTOS AMBROGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 10580.728400/2009-08 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PECANHA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
69 - Processo nº: 11060.722951/2015-30 - Recorrente: HERMOGENIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
70 - Processo nº: 10835.721908/2012-33 - Recorrente: MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 10835.721999/2015-50 - Recorrente: MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
72 - Processo nº: 10840.720954/2013-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: SEBASTIAO RIBEIRO DE PAULA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
73 - Processo nº: 11080.733047/2013-50 - Recorrente: MANOEL MARQUES DE SOUZA ALVARES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
74 - Processo nº: 11543.003608/2004-15 - Recorrente: SONIA DESIREE BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 12326.004439/2010-06 - Recorrente: VALDEIR DE CARVALHO BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
76 - Processo nº: 13305.720032/2015-37 - Recorrente: OSVALDINO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
77 - Processo nº: 10725.720523/2014-68 - Recorrente: MARCIO SILVA SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 15463.723287/2015-64 - Recorrente: MILTON LIMA ERTHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 17284.720409/2015-02 - Recorrente: RENATO TRISTAO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
80 - Processo nº: 10070.000461/2007-97 - Recorrente: MARCELA ANDRIOLO TROTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
81 - Processo nº: 13766.720334/2014-05 - Recorrente: MARIA DE LOURDES RABELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 13766.720336/2014-96 - Recorrente: MARIA DE LOURDES RABELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
83 - Processo nº: 12448.728365/2015-17 - Recorrente: JOSE ASSARUHY FRANCO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
84 - Processo nº: 10325.001191/2004-50 - Recorrente: ANTONIO JORGE ROGOSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
85 - Processo nº: 10183.006200/2005-41 - Recorrente: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
1 - Processo nº: 16682.720680/2014-01 - Recorrente: EISA - ESTALEIRO ILHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 15504.721410/2013-17 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 15504.721409/2013-92 - Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 15504.014525/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
5 - Processo nº: 10120.723267/2014-70 - Recorrente: COLEGIO OLIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10580.724904/2011-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
7 - Processo nº: 14485.001537/2007-81 - Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
8 - Processo nº: 10166.729629/2013-29 - Recorrente: CIA-QUALITA BRASIL LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10166.729628/2013-84 - Recorrente: CIA-QUALITA BRASIL LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10166.729631/2013-06 - Recorrente: CIA-QUALITA BRASIL LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 08 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
11 - Processo nº: 19515.002963/2009-12 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 19515.720476/2015-83 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 19515.722556/2012-21 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10580.721450/2014-13 - Recorrente: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 10140.720836/2014-97 - Recorrente: ROTEL-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
16 - Processo nº: 16707.005180/2009-45 - Recorrente: CONSTRUTORA A GASPÁR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 14489.000581/2008-14 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 18108.002166/2007-11 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 16682.720773/2013-47 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10920.721560/2013-04 - Recorrente: NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10920.721826/2013-19 - Recorrente: NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10920.721827/2013-55 - Recorrente: NOSSA SENHORA DE FATIMA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
23 - Processo nº: 10980.728381/2012-02 - Recorrente: ALEXISTIVAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
24 - Processo nº: 19515.000443/2006-22 - Recorrente: GIL PUGLISI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
25 - Processo nº: 13855.721378/2014-45 - Recorrente: HENRIQUE DUARTE PRATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 19515.001598/2003-33 - Recorrente: EMILIO CIPRIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 13819.002006/2001-38 - Recorrente: GILBERTO GOBBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 18471.002443/2003-13 - Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 19515.004499/2003-11 - Recorrente: GUIOMAR BENEDAN DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 19515.004595/2003-51 - Recorrente: HUMBERTO DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 15956.000548/2007-12 - Recorrente: JOSE LOPES FERNANDES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10865.001516/2002-25 - Recorrente: LAERCIO JOSE DE LUCCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
33 - Processo nº: 19515.000492/2005-84 - Recorrente: SILVIA CRISTINA PETERLE FRAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
34 - Processo nº: 19515.721688/2011-54 - Recorrente: JAMIL CHOKR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 19515.003615/2007-09 - Recorrente: NU-NO VAIDERGORN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 10932.720133/2012-81 - Recorrente: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA BALDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10865.722485/2013-01 - Recorrente: IOLANDA RAYMUNDO BERTOLINA SCANAVACHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 10865.722486/2013-47 - Recorrentes: PEDRO ROQUE SCANAVACHI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 18470.725513/2011-17 - Recorrente: GILSON DIAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10932.720029/2013-77 - Recorrente: GISELI CARDOSO NAKAMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
41 - Processo nº: 13807.721130/2012-98 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: SEBASTIAO AMBROSIO GONCALVES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
42 - Processo nº: 15504.720665/2015-24 - Recorrente: MARCIO LUCIO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10580.008861/2004-48 - Recorrente: ANTONIO RICARDO TEIXEIRA DE BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 13433.000386/2004-43 - Recorrente: ANTONIO RICARTE DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
45 - Processo nº: 10073.721093/2015-02 - Recorrente: JOSE MAURILO ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 10073.720708/2014-94 - Recorrente: ROBERTO VICENTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10073.720709/2014-39 - Recorrente: ROBERTO VICENTINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 13811.003470/2009-79 - Recorrente: ANTONIO ROBERTO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
49 - Processo nº: 14751.001970/2009-91 - Recorrente: PAULOUVA BORBOREMA ARCOVERDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13784.720176/2013-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: JOSE CARLOS FIGUEREDO POLESHUCK - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

51 - Processo nº: 13804.004678/2001-47 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13807.015087/2001-75 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10835.000397/2003-21 - Recorrente: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10835.000398/2003-76 - Recorrente: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10835.000399/2003-11 - Recorrente: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10835.000400/2003-15 - Recorrente: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

57 - Processo nº: 10865.000741/2010-54 - Recorrente: ELI AUREA BERTOIA GREGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

58 - Processo nº: 10480.727626/2011-26 - Recorrente: CHRISTIANI MEDEIROS ALBANEZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 15889.000317/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ERICO DE OLIVEIRA BRAGA - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

60 - Processo nº: 10580.723143/2012-13 - Recorrente: PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10380.720648/2013-55 - Recorrente: FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10320.722153/2013-75 - Recorrente: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10120.725376/2013-41 - Recorrente: ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

64 - Processo nº: 10380.000910/2006-12 - Recorrente: JOAO ARISTON PESSOA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

65 - Processo nº: 19515.720411/2013-76 - Recorrentes: JOSELITO GOLIN e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Turma

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

04 DE JULHO DE 2017 A 06 DE JULHO DE 2017

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo (Presidente em Exercício), Alexandre Evaristo Pinto, Jorge Henrique Backes (Suplente), Fabio Piovesan Bozza, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro João Bellini Júnior (Presidente).

Processo: 10980.725667/2013-17 - DELTA RED MARKETING, ASSOCIACAO INTERATIVA E TREINAMENTO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10920.002519/2007-89 - FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA - Acórdão: 2301-005.063

Processo: 15504.732449/2013-60 - UNISERV - UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI - Acórdão: 2301-005.064

Processo: 18108.001350/2007-35 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO - Resolução: 2301-000.663

Processo: 10830.720976/2012-25 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - Resolução: 2301-000.661

Processo: 10830.720975/2012-81 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - Resolução: 2301-000.662

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

ANDREA BROSE ADOLFO
Presidente da Turma
Em exercício

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Joao Bellini Junior (Presidente), Alexandre Evaristo Pinto, Fabio Piovesan Bozza, Andrea Brose Adolfo, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.725981/2011-69 - APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 14098.720014/2014-20 - TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA - Acórdão: 2301-005.065

Processo: 15504.730476/2013-06 - SANTA BARBARA S/A - Acórdão: 2301-005.066

Processo: 15504.730475/2013-53 - SANTA BARBARA S/A - Acórdão: 2301-005.067

Processo: 13971.720224/2014-18 - SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13971.720225/2014-54 - SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 14098.720008/2013-91 - VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo (Presidente em Exercício), Alexandre Evaristo Pinto, Jorge Henrique Backes (Suplente), Fabio Piovesan Bozza, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro João Bellini Júnior (Presidente).

Processo: 11516.004461/2007-42 - FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI - Acórdão: 2301-005.068

Processo: 11516.004487/2007-91 - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA - Pedido de vista.

Processo: 11516.002158/2007-13 - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA - Acórdão: 2301-005.069

Processo: 10670.720364/2011-31 - COTEMINAS S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10670.720362/2011-42 - COTEMINAS S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10280.005235/2007-27 - ESTACON ENGENHARIA SA - Retirado de pauta.

Processo: 14337.000016/2008-91 - ESTACON ENGENHARIA SA - Retirado de pauta.

Processo: 10240.000726/2010-53 - AASSOC DE ASSISTEC E EXT RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Retirado de pauta.

Processo: 14485.000288/2007-14 - JURUBATECH-TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

ANDREA BROSE ADOLFO
Presidente da Turma
Em exercício

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Joao Bellini Junior (Presidente), Alexandre Evaristo Pinto, Fabio Piovesan Bozza, Andrea Brose Adolfo, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13971.720224/2014-18 - SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA - Acórdão: 2301-005.077

Processo: 13971.720225/2014-54 - SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA - Acórdão: 2301-005.078

Processo: 14098.720008/2013-91 - VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Acórdão: 2301-005.079

Processo: 10410.720736/2013-52 - ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11030.720367/2014-16 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.725149/2014-35 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Acórdão: 2301-005.076

Processo: 11080.728949/2014-55 - COOPERATIVA ARROZEIRA PALMARES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 12448.726295/2014-81 - ANDRE SCHWARTZ - Retirado de pauta.

Processo: 12448.720993/2014-73 - ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA - Retirado de pauta.

Processo: 18470.731756/2011-94 - CYPRIANO LOPES FEIJO FILHO - Pedido de vista.

Processo: 19515.000899/2011-50 - ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO - Acórdão: 2301-005.080

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da Turma

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Andrea Brose Adolfo (Presidente em Exercício), Alexandre Evaristo Pinto, Jorge Henrique Backes (Suplente), Fabio Piovesan Bozza, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, o conselheiro João Bellini Júnior (Presidente).

Processo: 10240.000726/2010-53 - AASSOC DE ASSISTEC E EXT RURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Acórdão: 2301-005.070

Processo: 14485.000288/2007-14 - JURUBATECH-TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA - Resolução: 2301-000.664

Processo: 19515.000983/2007-97 - ELVIRA SANCHEZ PLUCHINO - Acórdão: 2301-005.071

Processo: 10410.002067/2008-76 - REGINALDO BATISTA DA SILVA - Resolução: 2301-000.665

Processo: 16004.001190/2007-67 - CLAUDIO DE FREITAS - Acórdão: 2301-005.072

Processo: 19515.000364/2003-79 - ODAIR DIMINGUES FERREIRA - Resolução: 2301-000.666

Processo: 19985.721521/2014-08 - JOAO BATISTA THOZOLINO - Resolução: 2301-000.667

Processo: 10680.723049/2011-47 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA FE S.A. - Acórdão: 2301-005.073

Processo: 11065.724154/2011-13 - POLYU POLIURETANOS LTDA - Acórdão: 2301-005.074

Processo: 35166.000064/2006-04 - TERCEIRIZA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - Acórdão: 2301-005.075

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

ANDREA BROSE ADOLFO
Presidente da Turma
Em Exercício

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Joao Bellini Junior (Presidente), Alexandre Evaristo Pinto, Fabio Piovesan Bozza, Andrea Brose Adolfo, Luis Rodolfo Fleury Curado Trovareli, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10410.720736/2013-52 - ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11030.720367/2014-16 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA - Acórdão: 2301-005.086

Processo: 11080.728949/2014-55 - COOPERATIVA ARROZEIRA PALMARES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13609.721870/2012-61 - MARCO AURELIO JOSE REIS - Acórdão: 2301-005.081

Processo: 13046.720014/2014-72 - DONALDO MIGUEL ALVES DA CUNHA - Acórdão: 2301-005.082



TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	79,61%	138,69%	79,61%	138,69%	43,69%	62,90%	45,03%	64,41%	173,83%	211,17%	86,21%	111,44%	40,76%	87,69%	20,83%	25,87%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	89,66%		152,05%		89,66%		152,05%		18,73%		44,80%	

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,66%	152,05%	89,66%	152,05%	89,66%	47,55%	67,27%	48,78%	68,66%	173,83%	211,17%	86,21%	111,44%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	125,17%		199,23%		125,17%		199,23%		19,11%		45,25%	

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,17%	199,23%	125,17%	199,23%	125,17%	65,10%	87,17%	65,74%	87,89%	211,70%	211,17%	101,77%	129,13%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	141,20%		220,54%		141,20%		220,54%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-mum	Gasolina Premium	Automotiva Pre-mium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,20%	220,54%	141,20%	220,54%	141,20%	70,22%	92,96%	70,65%	93,45%	211,70%	211,17%	101,77%	129,13%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,66%	152,05%	89,66%	152,05%	47,55%	67,27%	48,78%	68,66%	173,83%	211,17%	86,21%	111,44%	47,69%	96,92%	20,83%	25,87%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,17%	199,23%	125,17%	199,23%	65,10%	87,17%	65,74%	87,89%	211,70%	211,17%	101,77%	129,13%	47,97%	97,29%	20,83%	25,87%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,20%	220,54%	141,20%	220,54%	70,22%	92,96%	70,65%	93,45%	211,70%	211,17%	101,77%	129,13%	55,25%	107,00%	20,83%	25,87%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

	Alcool hidratado			
UF	Internas	Interestaduais		Originado Importação 4% de
		7%	12%	
*SP	20,83%	-	37,31%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
SP	61,31%		96,72%		61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.



RETIFICAÇÃO

Na cláusula segunda dos Ajustes SINIEF 05/17, 08/17, 09/17, 10/17 e dos Convênios ICMS 73/17, 74/17, 78/17, 83/17, 84/17, 88/17, 89/17; na cláusula terceira dos Ajustes SINIEF 06/17, 07/17 e dos Convênios ICMS 75/17, 76/17, 77/17, 79/17, 80/17, 81/17, 82/17, 85/17, 86/17; na cláusula quarta do Convênio ICMS 87/17 e na cláusula sétima do Convênio de Cooperação Técnica, publicados no DOU, de 20 de julho de 2017, Seção 1, páginas 30 a 37, onde se lê: "... Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira Oliveira p/ Wilson José de Paula ...", leia-se: "... Distrito Federal - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira p/ Wilson José de Paula ...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - CRPC

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2017

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 19 de julho de 2017.

1) Processo nº 44011.000305/2015-52
Auto de Infração nº 0020/15-02
Decisão nº 21/2016/Dicol/Previc
Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relatora: Maria Batista da Silva
Ementa: Recurso voluntário. Aplicação em título de Companhia Fechada por meio de carteira terceirizada. Ausência de requisitos legais e regulamentares. Processo decisório irregular pela ausência de avaliação dos riscos envolvidos. Procedência do auto de infração.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar afastou as preliminares, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Processo nº 44011.000304/2015-16
Embargos de Declaração referentes à Decisão de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U de 27 de abril de 2017
Embargante: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: José Ricardo Sasseron
Ementa: Embargos de Declaração não provido por não haver omissão, falta de clareza ou contradição no julgado. Embargo de Declaração interposto com o intuito de reformar decisão anterior proferida em duas instâncias do processo administrativo.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

3) Processo nº 44011.000159/2015-65
Embargos de Declaração referentes à Decisão de 24 de maio de 2017, publicada no D.O.U de 1º de julho de 2017
Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Jeaniton Souza Pinto
Ementa: Processo Administrativo - Auto Infração nº 005-2015-19 Embargos de Declaração - Aplicação subsidiária do princípio do livre convencimento motivado. 1. O princípio da persuasão racional ou da livre convicção motivada possibilita ao conselheiro apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, desde que o faça de modo fundamentado. 2. Embargo de Declaração não provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44011.000588/2014-51
Auto de Infração nº 0015/14-83
Decisão nº 36/2016/Dicol/Previc
Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa
Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009

Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap
Relator: José Ricardo Sasseron
Decisão: Por decisão do Colegiado o julgamento foi suspenso nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44011.000166/2015-67
Auto de Infração nº 0014/15-00
Decisão nº 39/2016/Dicol/Previc

Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Marcelo Sampaio Soares
Decisão: Retirado de pauta nos termos do inciso I do art. 38 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

6) Processo nº 44011.000307/2015-41
Auto de Infração nº 0022/15-20
Decisão nº 41/2016/Dicol/Previc
Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo
Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relatora: Lígia Ennes Jesi
Decisão: Retirado de pauta nos termos do inciso I do art. 38 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.721, DE 21 DE JULHO DE 2017

Altera a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus levantamentos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.
.....

§ 4º A transformação em pagamento definitivo é efetuada pelo valor total ou parcial dos depósitos sem correção, uma vez que os recursos já se encontram contabilizados na Conta Única do Tesouro Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303,
DE 14 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: IMPORTAÇÃO. SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação na importação de software de prateleira, mediante adesão a contrato de licenciamento ou sublicenciamento de uso, na hipótese de este ser disponibilizado por download ao licenciado ou sublicenciado usuário final.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, como contraprestação à prestação de serviços decorrentes de contratos de licenciamento ou sublicenciamento de uso de software, estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 7º e 49; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 81; Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003, art. 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: IMPORTAÇÃO. SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD.

Não incide a Cofins-Importação na importação de software de prateleira, mediante adesão a contrato de licenciamento ou sublicenciamento de uso, na hipótese de este ser disponibilizado por download ao licenciado ou sublicenciado usuário final.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, como contraprestação à prestação de serviços decorrentes de contratos de licenciamento ou sublicenciamento de uso de software, estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 7º e 49; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 81; Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003, art. 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 335,
DE 23 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO.

Para os fins previstos no art. 1o, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham registro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante preveem o art. 5o do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.802, de 1989; art. 1º, II e § 2º, da Lei nº 10.925, de 2004; arts.1º a 3º e 12 do Decreto-lei nº 467, de 1969; Decreto nº 2.376, de 1997; art. 5º, II, do Decreto nº 4.074, de 2002; arts. 4o, 24 e 25 do Anexo do Decreto nº 5.053, de 2004; art. 1o, II e § 2º do Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 7.660, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS. ALÍQUOTA ZERO.

Para os fins previstos no art. 1o, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham registro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante preveem o art. 5o do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.802, de 1989; art. 1º, II e § 2º, da Lei nº 10.925, de 2004; arts.1º a 3º e 12 do Decreto-lei nº 467, de 1969; Decreto nº 2.376, de 1997; art. 5º, II, do Decreto nº 4.074, de 2002; arts. 4o, 24 e 25 do Anexo do Decreto nº 5.053, de 2004; art. 1o, II e § 2º do Decreto nº 5.630, de 2005; Decreto nº 7.660, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 336,
DE 26 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RECEITA. VENDA NO MERCADO INTERNO. IMPORTAÇÃO. LUVAS DE VINIL. NCM 3926.20.00. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota quantificadora da Cofins, tal como prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, é inaplicável no auferimento de receita decorrente da venda no mercado interno e sobre operação de importação de luvas de vinil classificadas na posição 3926.20.00 da NCM, ainda que destinadas ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RECEITA. VENDA NO MERCADO INTERNO. IMPORTAÇÃO. LUVAS DE VINIL. NCM 3926.20.00. ALÍQUOTA ZERO. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota quantificadora da Contribuição para o PIS/Pasep, tal como prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, é inaplicável no auferimento de receita decorrente da venda no mercado interno e sobre operação de importação de luvas de vinil classificadas na posição 3926.20.00 da NCM, ainda que destinadas ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 345,
DE 26 DE JUNHO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; e Lei nº 7.102, de 1983.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I, e art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; Lei nº 7.102, de 1983.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA A PLANO FECHADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INDEDUTIBILIDADE.

As contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao.Custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na.Contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993), art. 150, § 6º; Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, art. 6º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, arts. 18 a 21, 68 e 69; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso V, e, 8º, incisos I e II, alínea e; Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 11; Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 6º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta quando, na hipótese de versar sobre situação determinada ainda não ocorrida, não fique demonstrada a efetiva possibilidade de sua ocorrência e, quando não indique os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, inciso IV, e § 8º, e 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 357, DE 14 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA E SERVIÇOS AUXILIARES CONEXOS. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos, que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte, quando o faz em seu próprio nome.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

Os serviços auxiliares conexos ao transporte são passíveis de registro no Siscoserv, quando prestados por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para pessoa residente ou domiciliada no exterior, ou quando por ela tomados de prestadores residentes ou domiciliados no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSEV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. DATAS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO. REGISTRO.

Para fins do Siscoserv, a data de início da prestação do serviço de transporte internacional de mercadorias importadas corresponderá à data constante do conhecimento de transporte, documento que formaliza a relação contratual estabelecida entre o prestador (transportador), residente ou domiciliado no exterior, e o tomador do serviço de transporte, residente ou domiciliado no Brasil. A data de conclusão da prestação do serviço de transporte internacional de carga a residente ou domiciliado no Brasil corresponde àquela em que ocorre a entrega da mercadoria importada ao destinatário (tomador do serviço), no local por ele acordado com o prestador do serviço de transporte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSEV. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NA COMPRA OU VENDA DE MERCADORIAS. OPERAÇÃO. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. DATA DE INÍCIO. DATA DE CONCLUSÃO.

Para fins do Siscoserv, a expressão "operação" constitui o conjunto de dados que caracterizam a prestação de um serviço, a transferência ou aquisição de intangível e a realização de operação que produza variação no patrimônio. Mais especificamente, esses dados são: Código da NBS, Descrição da NBS, Código e País de Destino; Código e Descrição da Moeda; Modo de Prestação; Data de Início; Data de Conclusão; Valor e, se for o caso, Enquadramento. Cada registro de venda (RVS) destina-se a apenas um contrato de prestação de serviços. Cada contrato pode conter um ou mais objetos que representem uma ou mais operações a serem registradas em um mesmo RVS, desde que todas as operações sejam estabelecidas com o mesmo adquirente;

O registro no Siscoserv do serviço de intermediação na compra ou venda de mercadorias contratado entre residente ou domiciliado no Brasil e residente ou domiciliado no exterior terá como "data de início" da prestação do serviço aquela a partir da qual o prestador do serviço estiver autorizado pelo seu contratante a atuar em seu nome, nas operações descritas no contrato (formal ou não). Por sua vez, a "data de conclusão" equivalerá à de encerramento de suas obrigações, relativas a cada um dos objetos do contrato entre a consultante e o domiciliado no exterior.

Quando a prestação de serviço é contínua, cabe ao prestador do serviço, residente ou domiciliado no Brasil, determinar a periodicidade do registro, no Siscoserv, das informações pertinentes. Contudo, essas informações devem ser prestadas dentro do mesmo ano-calendário, mesmo na hipótese de contratos que se prolonguem além do ano-calendário. Deve-se, ainda, observar o prazo estabelecido no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho 2012.

Quanto ao valor da operação a ser informado no RVS, tem-se como "valor comercial das operações o valor bruto pactuado entre as partes adicionado de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço", observando-se que somente pode ser informado no Siscoserv o valor da operação acima de 0,00 (zero). Adicionalmente, o valor total faturado, objeto do registro de faturamento (RF), deve ser igual ao valor da operação. Caso tais valores não sejam coincidentes em razão de o faturamento ter sido parcial ou inexistente e o serviço tenha sido prestado, o prestador do serviço residente ou domiciliado no Brasil deve retificar o respectivo RVS para inserir no campo "Informações Complementares" a justificativa para esse fato. Dessarte, nas hipóteses em que o prestador de serviço no Brasil não fizer jus a qualquer remuneração em razão da não efetivação da venda de mercadorias, objeto de contrato já registrado no Siscoserv, cabe unicamente justificar a ausência de remuneração, mediante preenchimento do campo "Informações Complementares" do RVS, pois houve a prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 348, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSEV. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE MERCADORIAS. ENTREPOSTO ADUANEIRO. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE. COMISSÃO.

O agente de vendas, domiciliado no Brasil, beneficiário do Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro aplicado a mercadorias importadas sem cobertura cambial, na condição de consignatário das mercadorias entrepostadas, obriga-se a registrar no Sis-

coserv as informações relativas à operação de prestação de serviços a residente ou domiciliado no exterior. Nessa hipótese, o valor da operação corresponde à remuneração recebida pelos serviços prestados ao proprietário da mercadoria, residente ou domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 556, de 25 de junho de 1850 (Código Comercial), art. 575; Lei nº 6.562, de 1978, art. 5º; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), art. 235, I; Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, art.11; Lei nº 12.995, 18 de junho de 2014, art. 8º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 730, 744, 749, 750 e 754; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 404 a 409, 554 e 556; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, nº 1.534, de 30 de outubro de 2013, e nº 768, de 13 de maio de 2016; Instrução Normativa SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput, e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 23 de março de 2006; Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, art. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, 3º, 4º, I e 8º, e art. 3º, I; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 4º a 6º e 22; e Decisão 6.1 do Comitê de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Comércio (OMC); Nota Explicativa 2.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta na parte em que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO

EMENTA: ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, Inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21 22 e 23; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS-IMPORTAÇÃO

EMENTA: ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da COFINS-Importação. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, Inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21 22 e 23; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ROYALTIES. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA.

Relativamente à transferência de tecnologia, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incide tão somente quando essa transferência implicar a importação de mercadorias ou de serviços.

No caso de fornecimento exclusivamente de conhecimentos e técnicas (know-how), não há que se falar em incidência da referida contribuição, uma vez que essa operação não se caracteriza como importação de bens nem de serviços prestados.



O contrato que envolva, simultaneamente, o fornecimento de tecnologia (know-how) e a prestação de serviços, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos respectivos pagamentos, sujeita-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação somente sobre a parcela relativa à prestação do serviço de assistência técnica ou científica. Em outras palavras, para que não ocorra a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o valor total do contrato, é necessário que esteja expressamente determinado o valor da remuneração correspondente à prestação dos serviços. Entretanto, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, arts. 1º e 3º; Ato Normativo INPI nº 135, de 1997; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; e Instrução Normativa SRF nº 252, de 2002, art. 17; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. ROYALTIES. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INCIDÊNCIA.

Relativamente à transferência de tecnologia, a Cofins-Importação incide tão somente quando essa transferência implicar a importação de mercadorias ou de serviços.

No caso de fornecimento exclusivamente de conhecimentos e técnicas (know-how), não há que se falar em incidência da referida contribuição, uma vez que essa operação não se caracteriza como importação de bens nem de serviços prestados.

O contrato que envolva, simultaneamente, o fornecimento de tecnologia (know-how) e a prestação de serviços, discriminando, separadamente, os valores correspondentes aos respectivos pagamentos, sujeita-se à Cofins-Importação somente sobre a parcela relativa à prestação do serviço de assistência técnica ou científica. Em outras palavras, para que não ocorra a incidência da Cofins-Importação sobre o valor total do contrato, é necessário que esteja expressamente determinado o valor da remuneração correspondente à prestação dos serviços. Entretanto, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, arts. 1º e 3º; Ato Normativo INPI nº 135, de 1997; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 22 e 23; e Instrução Normativa SRF nº 252, de 2002, art. 17; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
MARCOS BRUNO BABORA SOARES	023.601.731-46	10980.722.448/2017-00	023.601.731-46

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa 1.209 de 07 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a interessada abaixo identificada:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo
DENISE NUNES RODRIGUES	013.194.222-09	10245.721056/2015-09

Art. 2º - A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º - Tornar sem efeito a partir desta data o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2017, da Inspeção da Receita Federal em Pacaraima.

Art. 5º - Convalidar os atos praticados durante a vigência do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2017, da Inspeção da Receita Federal em Pacaraima.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 207/2013, de 27 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722608/2014-29, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 07.540.217/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 7 (sete) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 208/2013, de 27 de dezembro de 2013, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722610/2014-06, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 07.540.217/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 039/2015, de 16 de novembro de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722624/2015-01, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 07.540.217/0001-33, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para fabricação concentrado, base e edulcoraste para bebidas não alcoólicas, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na titulação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, publicado no D.O.U de 20/07/2017, Seção 1, página 40, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 18 DE JULHO DE 2017 (...) Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona"; leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 18 DE JULHO DE 2017 (...) Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona".

No art. 1º, do mesmo ato, onde se lê: "Fica reconhecido o direito da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 04.222.428/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014"; leia-se "Fica reconhecido o direito da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 04.222.428/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014."

Na titulação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, publicado no D.O.U de 20/07/2017, Seção 1, página 40, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 18 DE JULHO DE 2017 (...) Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona"; leia-se "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 18 DE JULHO DE 2017 (...) Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona".

No art. 1º, do mesmo ato, onde se lê: "Fica reconhecido o direito da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 04.222.428/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014"; leia-se "Fica reconhecido o direito da empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 04.222.428/0001-30, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE JULHO DE 2017

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por erro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º - Cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CNPJ 10.562.906/0001-53, MARCOS A S CORDEIRO - ME, dossiê cadastrado: 10090.001567/0717-83, código de controle: 819A.C1C3.7C1C.FC2A, liberada e emitida em 21.07.2017, às 18:52:50hs, e cancelada a sua liberação em 24.07.2017.

Art. 2º - O cancelamento surtirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2017

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do art. 224, com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 10320.723017/2016-45, declara:

Art. 1º A empresa, ICIBRA INDUSTRIA DE CIMENTO DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 19.209.266/0001-77, situada à Rodovia BR 135, s/n, Km 45, Bairro Peri de Baixo, Bacabeira - MA, CEP 65143-000, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0156/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Icibra Indústria de Cimento do Brasil Ltda;

II - CNPJ da unidade produtiva: 19.209.266/0001-77;

III - Endereço da unidade produtora: Rodovia BR 135, s/n, Km 45, Bairro Peri de Baixo, Bacabeira - MA, CEP 65143-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Químicos (Exclusive os explosivos), conforme art. 2º, inciso VI, alínea e, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de cimento;

VIII - Capacidade instalada atual do empreendimento: 71.820 toneladas/ano

IX - Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2016;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2025;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0156/2015, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se o interessado do presente ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o escaneamento de unidades de carga de exportação com destino a Europa e África - Porto de Desembarque (transbordo ou destino final).

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE, no uso da atribuição prevista no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) e no inciso II do artigo 2º da Portaria ALF/SPE nº 28/2013, de 9 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O procedimento de inspeção não invasiva dos recintos alfandegados do Complexo Portuário de Suape será efetuado em ato contínuo em todos os contêineres no fluxo da exportação, em rotas de longo curso, incluindo os vazios, inclusive os transbordos rodoviários, os quais tenham como destino Europa e África, a partir de 7 de agosto de 2017.

Parágrafo único. O escaneamento realizar-se-á no recinto em que ocorrer o embarque, e, havendo suspeita na análise das imagens, o Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG) deve ser imediatamente comunicado sem interrupção de fluxo de embarque, até determinação em contrário.

Art. 2º Poderá ser dispensado o escaneamento da totalidade dos contêineres no caso de produtos/bens cuja exposição à radiação não seja recomendada por motivos de segurança, saúde, entre outros, desde que devidamente comprovado pelo órgão anuente responsável.

Parágrafo único. Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, o servidor responsável pela conferência física poderá realizar a verificação das mercadorias se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ALF/SPE nº 59, de 20 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA BARRETO DUARTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do processo nº 11543.004940/2001-46, resolve CANCELAR o Registro Especial - Papel Imune GP- 07201/00022, concedido mediante Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 083/2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2010, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA ESPÍRITO SANTO LTDA, CNPJ nº 30.955.538/0001-10, com a consequente aplicação das vedações constantes nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Este Ato Declaratório entra em vigor na sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do processo nº 11543.004522/2001-59, resolve CANCELAR o Registro Especial - Papel Imune GP-07201/00040, concedido mediante Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 052/2010, publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2010, ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA ITABIRA LTDA, CNPJ nº 31.703.523/0001-28.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.031495/0617-89, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada Polarcus Serviços Geofísicos do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.428.425/0001-12, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: MARITIME SHIP CHANDLER EXPORTADORA - EIRELI

CNPJ: 25.198.614/0001-50

PROCESSO: 11762.720076/2017-14

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: KTM COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI

CNPJ: 26.982.029/0001-00

PROCESSO: 11762.720077/2017-51

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: RANIERO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 10.937.747/0001-24

PROCESSO: 11762.720075/2017-61

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 24 DE JULHO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, combinado com os artigos 40, inciso II e 42 da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

EMPRESA: ZPA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA ME

CNPJ: 07.924.959/0001-62

PROCESSO: 10074.720274/2017-65

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 24 DE JULHO DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 24/07/2017.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, operação de desembarque, no dia 24 de julho de 2017, procedente de La Paz - Bolívia, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Alvaro Marcelo Garcia Linera, Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 24 de julho de 2017.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 21 DE JULHO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9430/96 c/c art. 40, inciso III, da IN RFB nº 1.634/2016, por não comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: NARENA COMERCIO DE ROUPAS E AVIAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 19.931.745/0001-00

Processo: 10314.721325/2017-04

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000999/2017-90 e Documento SEI nº 0048449, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CBSPREV Namisa, CNPB nº 2012.0001-18, administrado pela Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000403/2016-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada, referente às patrocinadoras CMOC Brasil Serviços Administrativos e Participações Ltda., Copebrás Industrial Ltda. e a Niobrás Mineração Ltda. com implantação do Plano de Aposentadoria Básico CMOC, para a parcela cindida, a ser transferido para o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Aposentadoria Básico CMOC, sob o nº 2017.0010-74.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico CMOC, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão e as empresas CMOC Brasil Serviços Administrativos e Participações Ltda., Copebrás Industrial Ltda. e a Niobrás Mineração Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Básico CMOC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.953, DE 13 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73 do Regimento Interno de que trata o Anexo I da Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Investimentos da Susep, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Diretor da Diretoria de Solvência da Susep;

II - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial da Susep;
III - Coordenador da Coordenação de Monitoramento de Ativos da Susep;
IV - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial da Susep;
V - 1 (um) representante da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta da Susep;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF;
VII - 1 (um) representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
VIII - 2 (dois) representantes da Federação Nacional de Previdência Privada - FenaPrevi;
IX - 1 (um) representante da Federação Nacional das Empresas de Resseguros - FENABER;
X - 1 (um) representante da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNSeg;
XI - 1 (um) representante da Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;
XII - 1 (um) representante da Federação Nacional de Capitalização - FenCap;
XIII - 1 (um) representante da Associação Nacional das Resseguradoras Locais - AN-Re;
XIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
XV - 1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Atuação - IBA;
XVI - 1 (um) representante da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Investimentos da Susep cabe ao Diretor da Diretoria de Solvência da Susep e, na sua ausência, ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial.

Art. 2º A Comissão de Investimentos da Susep tem como objetivo opinar em assuntos cujos temas versarem sobre investimentos relativos aos mercados de seguros, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada Portaria Susep nº 5.675, de 27 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.960, DE 18 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.617236/2017-41, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Solvência com o objetivo de informar ao Conselho Diretor sobre as ações de supervisão em execução, bem como deliberar quanto a procedimentos a serem adotados em casos de maior gravidade.

Art. 2º Designar para sua composição os membros do Conselho Diretor, o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial (CGMOP); o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial (CGFIP); o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações (CGRAL); o Coordenador da Coordenação-Geral de Julgamentos (CGJUL); o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta (CGCOF) e o Coordenador-Geral de Monitoramento de Conduta (CGCOM); e o Assessor Técnico da Diretoria de Supervisão de Solvência (DISOL).

§ 1º A presidência da Comissão de Solvência cabe ao Superintendente e, na sua ausência, ao Diretor da DISOL.

§ 2º Os membros da Comissão de Solvência poderão convidar servidores para participar das reuniões da comissão.

§ 3º A Comissão de Solvência se reunirá mensalmente, em datas a serem propostas pela DISOL.

Art. 3º O regimento interno da Comissão de Solvência deverá ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único. Até que o regimento interno de que trata o caput seja publicado, a CGMOP organizará as pautas das reuniões da Comissão de Solvência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 467, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.001626/2016-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL, CNPJ n. 76.678.101/0001-88, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho deliberativo realizada em 25 de abril de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 468, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.617757/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 469, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617720/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 470, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.610914/2017-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611591/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617513/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 473, DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617719/2017-46, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 474, DE 41 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.617718/2017-00, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 475, DE 41 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta dos Processos Susep 15414. 612523/2016-84 e 15414.616317/2017-24, resolve:

Art. 1º Cadastrar NORWEGIAN HULL CLUB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino da Noruega, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CNSP n. 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 17.241, de 03 de Julho de 2017, do Governo do Estado do Piauí.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004074/2017-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	ANÍSIO DE ABREU
2	AROEIRAS DO ITAIM
3	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ



4	AVELINO LOPES
5	BREJO DO PIAUÍ
6	CAMPINAS DO PIAUÍ
7	CARACOL
8	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
9	CURIMATÁ
10	DOM EXPEDITO LOPES
11	FLORESTA DO PIAUÍ
12	ITAINÓPOLIS
13	JOÃO COSTA
14	JÚLIO BORGES
15	MONSENHOR HIPÓLITO
16	PATOS DO PIAUÍ
17	PAULISTANA
18	PEDRO LAURENTINO
19	PIMENTEIRAS
20	SANTANA DO PIAUÍ
21	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
22	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
23	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
24	SIMPLÍCIO MENDES
25	VERA MENDES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 310, de 19 de Junho de 2017, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004046/2017-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	ALMENARA
2	ARAÇUAÍ
3	ARICANDUVA
4	ARINOS
5	BANDEIRA
6	BERILO
7	BERIZAL
8	BOCAIUVA
9	BONFINÓPOLIS DE MINAS
10	BONITO DE MINAS
11	BOTUMIRIM
12	BRASILIA DE MINAS
13	BUENÓPOLIS
14	BURITIZEIRO
15	CACHOEIRA DO PAJEÚ
16	CAPITÃO ANDRADE
17	CAPITÃO ENÉAS
18	CARAÍ
19	CARLOS CHAGAS
20	CATUJI
21	CATUTI
22	CHAPADA DO NORTE
23	CHAPADA GAÚCHA
24	CLARO DOS POÇÕES
25	COMERCINHO
26	CÔNEGO MARINHO
27	CORAÇÃO DE JESUS
28	CORONEL MURTA

29	CRISTÁLIA
30	CUPARAQUE
31	CURRAL DE DENTRO
32	DIVISA ALEGRE
33	DIVISÓPOLIS
34	DOM BOSCO
35	ENGENHEIRO NAVARRO
36	ESPINOSA
37	FELISBURGO
38	FORMOSO
39	FRANCISCO BADARÓ
40	FRANCISCO DUMONT
41	FRANCISCO SÁ
42	FRANCISCÓPOLIS
43	FREI GASPAR
44	FRONTEIRA DOS VALES
45	GAMELEIRAS
46	GOIABEIRA
47	GOUVEIA
48	GRÃO MOGOL
49	GUARACIAMA
50	IBIAÍ
51	IBIRACATU
52	ICARAÍ DE MINAS
53	INDAIABIRA
54	ITACAMBIRA
55	ITACARAMBI
56	ITAMARANDIBA
57	ITAMBACURI
58	ITAOBIM
59	ITINGA
60	JACINTO
61	JAÍBA
62	JANAÚBA
63	JANUÁRIA
64	JAPONVAR
65	JENIPAPO DE MINAS
66	JEQUITAIÁ
67	JEQUITINHONHA
68	JOAÍMA
69	JOAQUIM FELÍCIO
70	JORDÂNIA
71	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
72	JOSENÓPOLIS
73	JURAMENTO
74	LADAINHA
75	LAGOA DOS PATOS
76	LASSANCE
77	LEME DO PRADO
78	LONTRA
79	LUISLÂNDIA
80	MACHACALIS
81	MAMONAS
82	MANGA
83	MATA VERDE
84	MATIAS CARDOSO
85	MATO VERDE
86	MEDINA
87	MIRABELA
88	MIRAVÂNIA
89	MONJOLOS
90	MONTALVÂNIA
91	MONTE AZUL
92	MONTE FORMOSO

93	MONTES CLAROS
94	MONTEZUMA
95	MORRO DA GARÇA
96	NANUQUE
97	NINHEIRA
98	NOVA MÓDICA
99	NOVA PORTEIRINHA
100	NOVO CRUZEIRO
101	NOVORIZONTE
102	OLHOS D'ÁGUA
103	PADRE CARVALHO
104	PADRE PARAÍSO
105	PAI PEDRO
106	PATIS
107	PEDRA AZUL
108	PEDRAS MARIA DA CRUZ
109	PINTÓPOLIS
110	PIRAPORA
111	PONTO CHIQUE
112	PONTO DOS VOLANTES
113	PORTEIRINHA
114	POTÉ
115	PRESIDENTE OLEGÁRIO
116	RESPLENDOR
117	RIACHINHO
118	RIACHO DOS MACHADOS
119	RIO DO PRADO
120	RIO PARDO DE MINAS
121	RUBELITA
122	RUBIM
123	SALINAS
124	SALTO DA DIVISA
125	SANTA CRUZ DE SALINAS
126	SANTA FÉ DE MINAS
127	SANTA MARIA DO SALTO
128	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
129	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
130	SÃO FRANCISCO
131	SÃO GERALDO DA PIEDADE
132	SÃO GERALDO DO BAIXIO
133	SÃO JOÃO DA LAGOA
134	SÃO JOÃO DA PONTE
135	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
136	SÃO JOÃO DO PACUÍ
137	SÃO JOÃO DO PARAISO
138	SÃO ROMÃO
139	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
140	SERRANÓPOLIS DE MINAS
141	SETUBINHA
142	TAIOBEIRAS
143	TEÓFILO OTONI
144	TURMALINA
145	UBAÍ
146	URUCUIA
147	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
148	VÁRZEA DA PALMA
149	VARZELÂNDIA
150	VERDELÂNDIA
151	VEREDINHA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 24 de julho de 2017

Nº 1.036 - Ato de Concentração nº 08700.003993/2017-42. Requerentes: AGCO Corporation e Monsanto Company. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Natalia Oliveira Felix Rugeri, Janine Costa de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.037 - Ato de Concentração nº 08700.002977/2017-32. Requerentes: General Electric Company e Suez S.A. Advogados: Amadeu Ribeiro, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Acolho o Parecer nº 15/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 24 de julho de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.038 - Ato de Concentração nº 08700.004193/2017-49. Requerentes: Natura (Brasil) International B.V. e The Body Shop International plc.. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbech e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.437, DE 3 DE JULHO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41575 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0080-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.479, DE 4 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/33532 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0031-85 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.580, DE 11 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18439 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0013-48 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.594, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25994 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1073/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.679, DE 14 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47193 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.712, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47379 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIMEC - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ nº 00.190.330/0001-97 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.714, DE 18 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22543 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1545/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.727, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38476 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULTEXTIL SA IND DE TECIDOS, CNPJ nº 91.409.698/0001-59 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.729, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40276 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1599/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.733, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41660 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10:

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87:

1 (uma) Pistola calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.743, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39393 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3790 (três mil e setecentas e noventa) Munições calibre

.380

2235 (duas mil e duzentas e trinta e cinco) Munições calibre

12

106092 (cento e seis mil e noventa e duas) Munições calibre

38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.755, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46305 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.762, DE 19 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48361 - DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RORAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.329.939/0001-22:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente RORAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.329.939/0001-22:

106 (cento e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.767, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39499 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JRAIO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.254.078/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1634/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.769, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46857 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03:
3 (três) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.772, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40949 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPIDER VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1637/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.786, DE 20 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35149 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1609/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.803, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45816 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0002-86, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64:

77 (setenta e sete) Munições calibre 12
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.805, DE 21 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48995 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
12000 (doze mil) Espoletas calibre .380
12000 (doze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 5.534, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23034/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GADI EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.025.350/0001-26, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/33231.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.553, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23080/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a POMPÉIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.679.984/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/21997.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.554, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23081/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/22038.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.564, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23112/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/21721.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.566, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23114/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a CIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 01.625.989/0001-91, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/28090.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.573, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23121/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ELMO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/34446.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.591, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23254/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.827.379/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1580.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 5.592, DE 13 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23255/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a INVIOLEVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/9660.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08705.300849/2016-21, ANNIEL CASTELL MARTI, tendo em vista a falta de amparo legal, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos.

Processo nº 08505.324680/2016-51, BALDINA CANCARI QUISPE, tendo em vista que a estrangeira não foi localizada no endereço informado nos autos, e ao tentar entrar em contato via telefone também não houve sucesso, e que não houve interesse por parte da requerente na atualização do endereço de domicílio.

Processo nº 08389.300533/2016-69, ABBAS RAFIC MZANNAR, tendo em vista que o interessado não satisfaz as condições previstas no inciso V, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, eis que não foi apresentada prova de meio de vida hábil no Brasil.

Processo nº 08000.037514/2017-89, GRACE IMANOYLA KHALIL, por falta de amparo legal.

Processo nº 08389.300032/2016-82, SOUHAIR ALI AWALA, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08389.013602/2016-05, MITE MOUSSA ATOU, tendo em vista que a estrangeira não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, em consonância com o parecer da autoridade policial.



Processo nº 08505035159201641, CHADI HIJAZI, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos, nas fls. 95/97.

Processo nº 08107.000167/2013-17, ISLAM MOHAMMAD MUSTAFA MASHNI, tendo em vista a estrangeira não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português anexado aos autos.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo nº 08000.043357/2017-41 - MADHUKAR BANDI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento, integral, das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo nº 08354.001364/2017-65 - TARSILLA RIGHI

Processo nº 08389.003513/2017-23 - MOHAMAD ZEIN ABDEEN

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo nº 08505.034410/2017-31 - YIDI CHEN

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da atuação do pedido.

Processo nº 08505.007193/2017-15 - NAIDING ZHANG

Processo nº 08506.003871/2017-52 - YA LI

Processo nº 08506.003485/2017-61 - ANITA TOMAS QUI-CUCA MUONDO

Processo nº 08505.017179/2017-11 - YAZHU GAO

Processo nº 08505.017161/2017-10 - GUANGYAO LIN

Processo nº 08505.322133/2016-31 - XIAOPING YING

Processo nº 08505.325151/2016-74 - SUHONG ZHOU

Processo nº 08505.320545/2016-36 - CHUNJIN HANG

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: PRISON BREAK - 5ª TEMPORADA (PRISON BREAK - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 01 A 09

Produtor(es): Dawn Olmstead Productions/Adelstein Productions/Original Film

Diretor(es): Paul Scheuring

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.040121/2017-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VALERIAN E A CIDADE DOS MIL PLANETAS (VALERIAN AND THE CITY OF A THOUSAND PLANETS, Estados Unidos da América / França - 2016)

Produtor(es): Europacorp/Fundamental Films/Grive Productions

Diretor(es): Luc Besson

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.041356/2017-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: LUAN E O FORRÓ ESTILIZADO - PRA TOMAR CACHAÇA (Brasil - 2017)

Produtor(es): José Luan Barbosa Silva - ME

Diretor(es): Fábio de Almeida Coelho

Distribuidor(es): SOM LIVRE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.042022/2017-13

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Conjunto de Episódios: LEGO DC SUPER HERO GIRLS CONTROL MENTAL (LEGO DC SUPER HERO GIRLS BRAIN DRAIN, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Warner Bros. Animation

Diretor(es): Todd Grimes

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.043640/2017-72

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MÃE! (MOTHER!, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Darren Aronofsky

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.044279/2017-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: TRIBALISTA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Monte Criação e Produção Ltda

Diretor(es): Dora Jobim

Distribuidor(es): UNIVERSAL MUSIC

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000922/2017-04

Requerente: MONTE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: JUMANJI: BEM-VINDO À SELVA (JUMANJI: WELCOME TO THE JUNGLE, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Jake Kasdan

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.041369/2017-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BLAZE AND THE MONSTER MACHINES - ACELERANDO MOTORES (BLAZE AND THE MONSTER MACHINES - VER UP AND ROAR, Estados Unidos da América - 2014)

Episódios: 01 a 04

Produtor(es): Jeff Borkin/Ellen Martin

Diretor(es): Blair Simmons/Miguel Martines Joffre/Daniel Ife

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.042495/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DESTINO DE UMA NAÇÃO (DARKEST HOUR, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): Joe Wright

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.044287/2017-48

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMBO IT + ANNABELLE 2 - TRAILER (COMBO IT + ANNABELLE 2, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Warner Bros. International

Diretor(es): Andrés Muschietti/David F. Sandberg

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.044421/2017-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Traile: ALFA (ALPHA, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Mark Bakshi

Diretor(es): Albert Hughes

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação/Drama/Suspense

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.044851/2017-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: COMO NOSSOS PAIS (Brasil - 2017)

Produtor(es): Gullane

Diretor(es): Laís Bodanzki

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000920/2017-15

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: UMA MULHER FANTÁSTICA (UNA MUJER FANTÁSTICA, Alemanha / Chile / Espanha / Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Fabula

Diretor(es): Sebastián Lelio

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000923/2017-41

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Episódio: O COLORIDO MUNDO DE DALTON (Brasil - 2016)

Episódio: 13

Título da Série: O COLORIDO MUNDO DE DALTON

Produtor(es): Ademir Silva

Diretor(es): Luigi de Franceschi

Distribuidor(es): OFICINA DE IMAGEM LTDA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000848/2017-18

Requerente: OFICINA DE IMAGEM LTDA.

JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: PRESSURE OVERDRIVE (Alemanha - 2017)

Produtor(es): CHASING CARROTS

Distribuidor(es): CHASING CARROTS

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ação/Corrida

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000807/2017-21

Requerente: CHASING CARROTS

Título: ROGUE TROOPER REDUX (Inglaterra - 2017)

Produtor(es): SOLD OUT SALES & MARKETING LIMITED

Distribuidor(es): SONY MUSIC

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Ação

Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000880/2017-01

Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

JORGE DA SILVA



PORTARIA Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000887/2017-15
Título RPG: "OLD DRAGON: KIT DO MESTRE"
Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"
Contém: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

JORGE DA SILVA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de julho de 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 212/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000791/2017-57
Filme: "JULHO AGOSTO" - Reconsideração
Requerente: Cinematográfica Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: linguagem imprópria e drogas.

Despacho nº 213/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.041760/2017-35
Filme: "O CASTELO DE VIDRO" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - ÉPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: violência e drogas lícitas.

Despacho nº 214/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.029359/2015-65
Filme: "JECÃO, UM FOFOQUEIRO NO CÉU"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: CANAL FUTURA

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar drogas lícitas e violência.

Despacho nº 215/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processos MJ nºs: 08017.001130/2002-62 e 08017.001159/1999-41
Filme: "A BRUXA DE BLAIR"

CONSIDERANDO o Despacho nº 22/2016/CINE/CO-CIND/DPJUS/SNJ, em que, devido ao lançamento da versão de 2016 do filme BRUXA DE BLAIR (THE WOODS: BLAIR WITCH), terceiro da série, com o propósito de informar bem o cidadão que por ventura busque pelas obras originais, esta Coordenação considerou por bem revisar as classificações emitidas anteriormente para os filmes anteriores.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U. do dia 22 de setembro de 1999, Portaria nº 51, a obra, do veículo cinema, foi classificada como "inadequado para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U. do dia 26 de junho de 2002, Portaria nº 38, a obra, do veículo televisão, foi classificada como "não recomendado para menores de dezesseis anos".

CONSIDERANDO que o Art. 18º da Portaria nº 368/2014 estabelece que "A classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que durante a análise do filme "A BRUXA DE BLAIR" foram identificadas as tendências de: "linguagem imprópria", "consumo de drogas lícitas", "morte intencional" e "mutação", sendo estas duas últimas de forma pontual e consideravelmente atenuadas, resolve:

reclassificar de ofício a obra "A BRUXA DE BLAIR" para "não recomendado para menores de doze anos", por conter linguagem imprópria, drogas lícitas e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Despacho nº 216/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.007097/2005-27
Filme: "BRUXA DE BLAIR 2: O LIVRO DAS SOMBRAS"

CONSIDERANDO o Despacho nº 22/2016/CINE/CO-CIND/DPJUS/SNJ em que, devido ao lançamento da versão de 2016 do filme BRUXA DE BLAIR (THE WOODS: BLAIR WITCH), terceiro da série, com o propósito de informar bem o cidadão que por ventura busque pelas obras originais, esta Coordenação considerou por bem revisar as classificações emitidas anteriormente para os filmes anteriores.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U. do dia 29 de dezembro de 2000, Portaria nº 85, a obra em comento, do veículo cinema, foi classificada como "inadequado para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U. do dia 14 de outubro de 2002, Seção I, pg. 25, Portaria nº 326, a obra em comento, do veículo DVD/Vídeo, foi classificada como "inadequado para menores de dezesseis anos".

CONSIDERANDO que o Art. 18º da Portaria nº 368/2014 estabelece que: "A classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que durante a análise do filme "BRUXA DE BLAIR 2: O LIVRO DAS SOMBRAS" foram identificadas as tendências de: "morte intencional", "nudez" e "consumo de drogas ilícitas", esta última atenuada por sua pouca relevância à trama, se resolve:

reclassificar de ofício a obra "BRUXA DE BLAIR 2: O LIVRO DAS SOMBRAS" como "não recomendado para menores de quatorze anos", por conter violência, drogas e nudez, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

JORGE DA SILVA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.835, DE 24 DE JULHO DE 2017**

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Campo Mourão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.238/SAS/MS, de 19 de julho de 2017, que habilita o Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná (SISNOR) - Campo Mourão (PR), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.699.115,53 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e Município de Campo Mourão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores mensais ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão (PR), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Decisão publicada no DOU nº 139, em 21 de julho de 2017, seção 1, página 165: onde se lê: "Decisão de 03 de setembro de 2015". leia-se: "Decisão de 20 de julho de 2017".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.443/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.015248/2016-51

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 24/04/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.015248/2016-51 (demanda nº 2924814, em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.444/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.016227/2016-53

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 10/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.016227/2016-53 (demanda nº 2963524, em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.446/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.063178/206-48

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 18/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.063178/206-48 (demanda nº 3132184, em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.447/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.094775/2015-33

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 05/07/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.094775/2015-33(demanda nº 2763418), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.448/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.096724/2015-46

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 10/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.096724/2015-46 (demanda nº 2778218, em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:



4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 4.451/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.096950/2016-16

Intima-se a Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 10/05/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.096950/2016-16 (demanda nº3268083, em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço abaixo indicado, na qual deve ser indicado o endereço de e-mail para encaminhamento da Guia de Recolhimento da União - GRU de pagamento da multa:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN ultrapassado os 75 (setenta e cinco) dias de inadimplência, nos termos da Lei nº10.522/2002.

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 9º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 166, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a validação de métodos analíticos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para a validação de métodos analíticos.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer critério disposto nesta Resolução deve ser tecnicamente justificado e será objeto de análise pela Anvisa.

Seção II Abrangência

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a métodos analíticos empregados em insumos farmacêuticos, medicamentos e produtos biológicos em todas as suas fases de produção.

§ 1º Os parâmetros de validação e seus respectivos critérios de aceitação devem ser definidos de acordo com as características do analito e da natureza do método.

§ 2º Métodos analíticos aplicados aos produtos sob investigação utilizados em ensaios clínicos devem ter sua adequabilidade demonstrada de acordo com esta Resolução, conforme aplicável para cada fase de desenvolvimento clínico.

I - A utilização de abordagem alternativa deve ser tecnicamente justificada baseada em referências científicas reconhecidas.

§ 3º Será admitida a utilização de abordagens alternativas para a validação de métodos analíticos aplicados aos produtos biológicos, como ensaios biológicos e imunológicos

§ 4º Estão excluídos desta Resolução os métodos microbiológicos, para os quais deve ser apresentada justificativa técnica para a abordagem escolhida, baseada na Farmacopeia Brasileira ou em outros compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.

Seção III Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I.- amostra: quantidade representativa de insumo farmacêutico, produto intermediário ou produto terminado, devidamente identificada, dentro do prazo de validade estabelecido;

II.- analito: substância ou conjunto de substâncias de interesse que se pretende identificar ou quantificar;

III.- caracterização de substância química: é o conjunto de ensaios que garante inequivocamente a autenticidade e qualidade da substância, no que se refere a sua identidade, pureza, teor e potência, devendo incluir dados obtidos a partir de técnicas aplicáveis à caracterização de cada substância como, por exemplo, termogravimetria, ponto de fusão, calorimetria exploratória diferencial, espectroscopia no infravermelho, espectrometria de massas, ressonância magnética nuclear, análise elementar (carbono/hidrogênio/nitrogênio), difração de raio X, rotação óptica, ensaios cromatográficos, entre outras;

IV.- corrida analítica: conjunto de medições efetuadas em um grupo de amostras em intervalo de tempo pré-determinado, sob as mesmas condições de repetibilidade, tais como método, analista, instrumentação, local e condições de utilização;

V.- efeito matriz: efeito dos componentes da matriz na resposta analítica;

VI.- ensaio: operação técnica que consiste na determinação de uma ou mais características de um dado insumo ou produto, de acordo com um método especificado;

VII.- ensaio limite: ensaios que permitem verificar se a quantidade do analito está acima ou abaixo de um nível previamente estabelecido, sem o quantificar com exatidão;

VIII.- fator resposta: razão entre sinal analítico e concentração do analito;

IX.- fator resposta relativo: razão entre dois fatores resposta, que é usada como correção no cálculo da concentração de uma substância quando essa é medida por meio da resposta analítica de outra;

X.- gerenciamento da qualidade: é o que determina a implementação da "Política da Qualidade", ou seja, as intenções e diretrizes globais relativas à qualidade, formalmente expressa e autorizada pela administração superior da empresa;

XI.- impurezas: qualquer componente presente no insumo farmacêutico ou no produto terminado que não seja o insumo farmacêutico ativo nem o(s) excipiente(s);

XII.- insumo farmacêutico: qualquer substância que compõe a formulação de uma forma farmacêutica;

XIII.- insumo farmacêutico ativo (IFA): insumo farmacêutico que, quando administrado a um paciente, atua como componente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença ou ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano;

XIV.- matriz complexa: aquela que contém um número indefinido de substâncias não monitoradas, que não podem ser obtidas sem a presença do analito;

XV.- matriz: composição que mimetiza a amostra sem a presença do analito;

XVI.- produtos sob investigação: medicamento experimental, placebo, comparador ativo ou qualquer outro produto a ser utilizado no ensaio clínico;

XVII.- pureza cromatográfica: ausência de interferência no sinal cromatográfico do analito;

XVIII.- pureza de pico: homogeneidade espectral de um pico cromatográfico, indicativa de sua pureza cromatográfica, sendo que os critérios para concluir se existe homogeneidade espectral e os parâmetros adotados para o cálculo da pureza são definidos conforme previamente estabelecido para o software utilizado ou por meio de avaliação técnica cientificamente embasada;

XIX.- relatório de validação: documento no qual os procedimentos, registros, resultados e avaliação da validação são consolidados e sumarizados;

XX.- revalidação de método analítico: repetição parcial ou total da validação de um método analítico para assegurar que esse continua cumprindo com os requisitos estabelecidos;

XXI.- substância química de referência (SQR): substância ou mistura de substâncias químicas ou biológicas com alto grau de pureza, cuidadosamente caracterizada para assegurar sua identidade, qualidade, teor e potência incluindo-se substância química de referência caracterizada e substância química de referência farmacopeica;

XXII.- substância química de referência caracterizada (SQC): substância ou mistura de substâncias químicas ou biológicas em que a identidade, a qualidade, a pureza, o teor e a potência tenham sido assegurados por um processo de caracterização;

XXIII.- substância química de referência farmacopeica (SQF): substância ou mistura de substâncias químicas ou biológicas estabelecida e distribuída por compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa;

XXIV.- substância química de trabalho (SQT): substância ou mistura de substâncias químicas ou biológicas utilizada na rotina laboratorial, padronizada a partir de uma substância química de referência farmacopeica ou, na ausência dessa, a partir de uma substância química de referência caracterizada, sendo rastreável à SQR utilizada para a sua padronização;

XXV.- transferência de método: processo documentado que qualifica um laboratório (unidade receptora) para o uso de um método analítico proveniente de outro laboratório (unidade de transferência), assegurando que a unidade receptora possui conhecimento e está apta para executar o método analítico de acordo com a finalidade pretendida;

XXVI.- validação analítica: é a avaliação sistemática de um método por meio de ensaios experimentais de modo a confirmar e fornecer evidências objetivas de que os requisitos específicos para seu uso pretendido são atendidos;

XXVII.- validação parcial: demonstração, por meio de alguns parâmetros de validação, que o método analítico previamente validado tem as características necessárias para obtenção de resultados com a qualidade exigida, nas condições em que é praticado; e

XXVIII.- verificação de sistema (system suitability): procedimento a ser realizado previamente a uma corrida analítica para demonstrar que o sistema está apto para o uso pretendido, sendo que os parâmetros desse procedimento devem ser definidos durante o desenvolvimento e validação do método.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A validação deve demonstrar que o método analítico produz resultados confiáveis e é adequado à finalidade a que se destina, de forma documentada e mediante critérios objetivos.

Art. 5º A utilização de método analítico não descrito em compêndio oficial reconhecido pela Anvisa requer a realização de uma validação analítica, conforme parâmetros estabelecidos nesta resolução, levando-se em consideração as condições técnico-operacionais.

Art. 6º Os parâmetros típicos a serem considerados para a validação dependem do ensaio a ser realizado e estão dispostos no Quadro 1 do anexo I.

Art. 7º Os métodos analíticos compendiais devem ter sua adequabilidade demonstrada ao uso pretendido, nas condições operacionais do laboratório, por meio da apresentação de um estudo de validação parcial.

Parágrafo único. O disposto no caput exclui métodos gerais compendiais básicos como medida de pH, perda por secagem, cinzas sulfatadas, umidade, desintegração, entre outros, e os métodos analíticos descritos em monografias individuais compendiais de insumos farmacêuticos não ativos.

Art. 8º A validação parcial deve avaliar, pelo menos, os parâmetros de precisão, exatidão e seletividade.

§ 1º No caso de métodos analíticos destinados à quantificação de impurezas, a validação parcial deve incluir o limite de quantificação.

§ 2º No caso de ensaio limite, em substituição aos parâmetros do caput, devem ser avaliados os parâmetros de seletividade e de limite de detecção.

Art. 9º No caso de transferência de método entre laboratórios, esse será considerado validado, desde que seja realizado um estudo de validação parcial nas dependências do laboratório receptor.

§ 1º A transferência de método entre laboratórios com o mesmo sistema de gerenciamento da qualidade pode ser realizada por meio de um estudo de validação parcial, nos termos do art. 8º, ou pela avaliação da reprodutibilidade.

§ 2º Outra abordagem poderá ser aceita, mediante justificativa e apresentação de protocolo e relatório de transferência, baseada em análise de risco e considerando a experiência prévia, o conhecimento da unidade receptora, a complexidade do produto e do método e as especificações, além de outros aspectos relevantes aplicáveis.

§ 3º Caso a transferência também utilize testes comparativos, a semelhança nos resultados deverá ser comprovada por meio de ferramenta estatística.

§ 4º A documentação de transferência do método deve ser apresentada contendo a cópia do relatório de validação do método transferido, como prova de que esse foi originalmente validado em conformidade com normas e regulamentos específicos aprovados/referendados pela Anvisa.

§ 5º No caso de transferência de métodos já aprovados pela Anvisa, deverá ser enviada cópia do relatório de validação aprovado ou indicação do número de expediente da petição na qual foi protocolada a versão final do referido relatório.

Art. 10. Uma revalidação de método analítico pode considerar as seguintes circunstâncias:

I.- alterações na síntese ou obtenção do IFA;

II.- alterações na composição do produto;

III.- alterações no método analítico; e

IV.- outras alterações que possam impactar significativamente no método validado.

Parágrafo único. Os parâmetros de validação a serem avaliados dependem da natureza das alterações realizadas.

Art. 11 Deve ser realizada a verificação de sistema a cada corrida analítica.

Art. 12 Os documentos da validação e da validação parcial apresentados devem descrever os procedimentos, os parâmetros analíticos, os critérios de aceitação e os resultados, com detalhamento suficiente para possibilitar sua reprodução e, quando aplicável, sua avaliação estatística.

Art. 13 O relatório de validação a ser protocolado, conforme resoluções de registro e pós-registro, deve conter os dados e cálculos obtidos durante a condução da validação analítica, bem como a abordagem estatística utilizada para a avaliação dos dados.

§ 1º Os dados brutos relacionados ao parâmetro de seletividade devem fazer parte do relatório mencionado no caput.

§ 2º Os dados brutos relacionados aos demais parâmetros devem estar disponíveis na empresa para avaliação mediante solicitação da Anvisa.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA

Art. 14 Na validação de métodos analíticos, deverá ser utilizada Substância Química de Referência Farmacopeica (SQF) oficializada pela Farmacopeia Brasileira, preferencialmente, ou por outros compêndios oficialmente reconhecidos pela Anvisa.

§ 1º. Será admitido o uso de Substância Química de Referência Caracterizada (SQC), mediante a apresentação de relatório de caracterização conclusivo para o lote em estudo, incluindo as razões técnicas para escolha dos ensaios utilizados e os dados brutos pertinentes.

§ 2º. A Anvisa e os integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária poderão requerer amostras da SQC para fins de avaliação do processo de caracterização nas hipóteses do parágrafo anterior e, quando da necessidade de realização de análise fiscal, deverá ser fornecida amostra da SQC para fins de realização dos testes necessários.

Art. 15 O relatório de caracterização, a depender do analito, deve conter os dados obtidos a partir de técnicas aplicáveis à caracterização de cada substância química como, por exemplo, termogravimetria, ponto de fusão, calorimetria exploratória diferencial, espectroscopia no infravermelho, espectrometria de massas, ressonância magnética nuclear, análise elementar (carbono/hidrogênio/nitrogênio), difração de raio X, rotação óptica, métodos cromatográficos, entre outras.

§ 1º. Além dos dados de caracterização, devem ser incluídas no relatório as seguintes informações:

I.- número e validade do lote da substância utilizado na caracterização;

II.- denominação comum brasileira ou denominação comum internacional;

III.- nº CAS;

IV.- nome químico;

V.- sinonímia;

VI.- fórmula molecular e estrutural;

VII.- peso molecular;

VIII.- forma física;

IX.- propriedades físico-químicas;

X.- perfil de impurezas;

XI.- cuidados de manipulação e conservação, e

XII.- laudo analítico comprovando a identidade, teor e validade da SQC.

§ 2º. Para produtos biológicos, a caracterização do material/padrão de referência deve ser realizada utilizando métodos do estado da arte apropriados.

Art. 16 Para gases medicinais, a verificação analítica de instrumentos e as determinações analíticas devem ser conduzidas utilizando materiais de referência rastreáveis, distribuídos por institutos de metrologia ou por órgãos reconhecidos como produtores de materiais de referência certificados.

Parágrafo único. Na ausência de materiais de referência, podem ser utilizados padrões internos produzidos de acordo com guias e registros bibliográficos.

Art. 17 Para produtos biológicos, os termos material/padrão substituem o termo substância química nas definições de SQR, SQF, SQC e SQT.

Art. 18 Não é admitida a utilização de SQT para fins de validação de método analítico.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS DA VALIDAÇÃO ANALÍTICA

Seção I

Da Seletividade

Art. 19 A seletividade do método analítico deve ser demonstrada por meio da sua capacidade de identificar ou quantificar o analito de interesse, inequivocamente, na presença de componentes que podem estar presentes na amostra, como impurezas, diluentes e componentes da matriz.

Parágrafo único. No caso de métodos cromatográficos, deve ser comprovada a pureza cromatográfica do sinal do analito, exceto para produtos biológicos.

Art. 20 Nos métodos de identificação, deve ser demonstrada sua capacidade de obter resultado positivo para amostra contendo o analito e resultado negativo para outras substâncias presentes na amostra.

§1º Deve ser utilizada a SQR na comparação com a resposta obtida para o analito nos termos do Capítulo III.

§2º Para demonstrar a seletividade dos métodos de identificação, os ensaios devem ser aplicados a substâncias estruturalmente semelhantes ao analito, sendo o critério de aceitação a obtenção de resultado negativo.

§3º Para insumos farmacêuticos ativos de origem vegetal e medicamentos que os contenham, deve-se demonstrar a capacidade do método de distinguir o material de interesse de outras espécies vegetais semelhantes, principalmente aquelas que possam estar presentes como adulterantes ou substituintes.

§4º Para atingir o nível necessário de seletividade, pode ser necessária a combinação de dois ou mais métodos analíticos de identificação.

Art. 21 Para métodos quantitativos e ensaios limite, a seletividade deve ser demonstrada por meio da comprovação de que a resposta analítica se deve exclusivamente ao analito, sem interferência do diluente, da matriz, de impurezas ou de produtos de degradação.

§1º Para demonstrar ausência de interferência de produtos de degradação, é necessário expor a amostra a condições de degradação em ampla faixa de pH, de oxidação, de calor e de luz.

§2º Ficam isentos da demonstração descrita no §1º os seguintes casos:

I.- produtos para os quais já foi demonstrada adequação à resolução que estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos.

II.- métodos de desempenho;

III.- métodos não cromatográficos.

§3º A utilização de método com limitação técnica para seletividade, nos termos do caput, apenas é aceita mediante justificativa técnica e aplicação conjunta de outro método complementar.

Art. 22 Para gases medicinais, a seletividade deve ser demonstrada comparando-se o resultado da leitura da amostra com a resposta da leitura da SQR nos termos do capítulo III.

Parágrafo único. O valor máximo de uma possível interferência deve ser justificado.

Seção II

Da Linearidade

Art. 23 A linearidade de um método deve ser demonstrada por meio da sua capacidade de obter respostas analíticas diretamente proporcionais à concentração de um analito em uma amostra.

Art. 24 Uma relação linear deve ser avaliada em toda a faixa estabelecida para o método.

Art. 25 Para o estabelecimento da linearidade, deve-se utilizar, no mínimo, 5 (cinco) concentrações diferentes da SQR para as soluções preparadas em, no mínimo, triplicata.

Parágrafo único. As soluções utilizadas para avaliação da linearidade devem ser preparadas de maneira independente, podendo ser utilizadas soluções diluídas de uma mesma solução mãe da SQR.

Art. 26 Todos os cálculos para a avaliação da linearidade devem ser realizados a partir dos dados de concentrações reais e respostas analíticas individuais.

Art. 27 Para avaliação da linearidade, devem ser apresentados os seguintes dados:

I.- representação gráfica das respostas em função da concentração do analito;

II.- gráfico de dispersão dos resíduos, acompanhado de sua avaliação estatística;

III.- equação da reta de regressão de y em x, estimada pelo método dos mínimos quadrados;

IV.- avaliação da associação linear entre as variáveis por meio do coeficientes de correlação (r) e de determinação (r²);

V.- avaliação da significância do coeficiente angular.

§ 1º A homocedasticidade dos dados deve ser investigada para a utilização do modelo adequado.

§ 2º Nos testes estatísticos, deve ser utilizado um nível de significância de 5% (cinco por cento).

§ 3º O coeficiente de correlação deve estar acima de 0,990.

§ 4º O coeficiente angular deve ser significativamente diferente de zero.

Seção III

Do Efeito Matriz

Art. 28 O disposto nesta seção se aplica a matrizes complexas.

Art. 29 O efeito matriz deve ser determinado por meio da comparação entre os coeficientes angulares das curvas de calibração construídas com a SQR do analito em solvente e com a amostra fortificada com a SQR do analito.

Parágrafo único. As curvas devem ser estabelecidas da mesma forma que na linearidade para os mesmos níveis de concentração, utilizando, no mínimo, 5 (cinco) concentrações diferentes em, no mínimo, triplicata.

Art. 30 O paralelismo das retas é indicativo de ausência de interferência dos constituintes da matriz e a sua demonstração deve ser realizada por meio de avaliação estatística adequada.

Parágrafo único. Deve ser adotado o nível de significância de 5% (cinco por cento) no teste de hipóteses.

Seção IV

Da faixa de trabalho

Art. 31 A faixa de trabalho deve ser estabelecida a partir dos estudos de linearidade, juntamente com os resultados de precisão e exatidão, sendo dependente da aplicação pretendida.

Art. 32 Devem ser consideradas as seguintes faixas de trabalho:

I.- para teor: de 80% (oitenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento);

II.- para uniformidade de conteúdo: de 70% (setenta por cento) a 130% (cento e trinta por cento);

III.- para teste de dissolução: de -20% (menos vinte por cento) da menor concentração esperada a +20% (mais vinte por cento) da maior concentração esperada a partir do perfil de dissolução; e

IV.- para determinação de impurezas: do limite de quantificação até 120% (cento e vinte por cento) da concentração no limite da especificação de cada impureza individual;

V.- para determinação simultânea de teor e impurezas pelo procedimento de normalização de área: do limite de quantificação (LQ) até 120% (cento e vinte por cento) da concentração esperada da substância ativa.

§ 1º Faixas de trabalho maiores que as definidas no caput poderão ser utilizadas se justificadas tecnicamente.

§ 2º Para gases medicinais, serão aceitas faixas de trabalho alternativas desde que a abordagem para a escolha do intervalo seja justificada.

Seção V

Da Precisão

Art. 33 A precisão deve avaliar a proximidade entre os resultados obtidos por meio de ensaios com amostras preparadas conforme descrito no método analítico a ser validado.

Art. 34 A precisão deve ser expressa por meio da repetibilidade, da precisão intermediária ou da reprodutibilidade.

Art. 35 A precisão deve ser demonstrada pela dispersão dos resultados, calculando-se o desvio padrão relativo (DPR) da série de medições conforme a fórmula "DPR=(DP/CMD)X100", em que DP é o desvio padrão e CMD, a concentração média determinada.

Art. 36 As amostras para avaliação da precisão devem ser preparadas de maneira independente desde o início do procedimento descrito no método.

Parágrafo único. No caso de amostras sólidas e semissólidas, não é aceita a utilização de soluções diluídas de uma mesma solução mãe.

Art. 37 Quando a avaliação da precisão envolver contaminação da matriz com substância em quantidade muito baixa que impossibilite a pesagem direta, pode ser utilizada uma solução concentrada da substância, seguindo-se o procedimento descrito no método analítico para extração e diluição da amostra.

§1º No caso de impurezas conhecidas ausentes ou presentes em concentração menor que o limite da especificação na amostra, esta deve ser fortificada com concentrações conhecidas do padrão de impurezas.

§2º No caso de impurezas desconhecidas, a amostra deve ser avaliada utilizando a resposta do ativo acrescido à matriz na concentração correspondente ao limite da especificação estabelecido para a impureza, desde que se considere o mesmo fator resposta para impureza e para o ativo.

Art. 38 A determinação da repetibilidade deve obedecer aos seguintes critérios:

I - avaliar as amostras sob as mesmas condições de operação, mesmo analista e mesma instrumentação, em uma única corrida analítica.

II - utilizar, no mínimo, 9 (nove) determinações, contemplando o intervalo linear do método analítico, ou seja, 3 (três) concentrações: baixa, média e alta, com 3 (três) réplicas em cada nível ou 6 (seis) réplicas a 100% (cem por cento) da concentração do teste individualmente preparadas.

Art. 39 Os critérios de aceitação devem ser definidos e justificados de acordo com os seguintes aspectos:

I - objetivo do método;

II - variabilidade intrínseca do método;

III - concentração de trabalho; e

IV - concentração do analito na amostra.

Art. 40 A determinação da precisão intermediária deve obedecer aos seguintes critérios:

I.- expressar a proximidade entre os resultados obtidos da análise de uma mesma amostra, no mesmo laboratório, em pelo menos dois dias diferentes, realizada por operadores distintos; e

II - contemplar as mesmas concentrações e o mesmo número de determinações descritas na avaliação da repetibilidade.

Art. 41 A reprodutibilidade deve ser obtida por meio da proximidade dos resultados obtidos em laboratórios diferentes.

§1º A reprodutibilidade é aplicável em estudos colaborativos ou na padronização de métodos analíticos para inclusão desses em compêndios oficiais, mediante testes estatísticos adequados.

§2º O critério de aceitação para o desvio padrão relativo deve ser justificado conforme preconizado no art. 39.

Seção VI

Da Exatidão

Art. 42 A exatidão de um método analítico deve ser obtida por meio do grau de concordância entre os resultados individuais do método em estudo em relação a um valor aceito como verdadeiro.

Art. 43 A exatidão deve ser verificada a partir de, no mínimo, 9 (nove) determinações, contemplando o intervalo linear do método analítico, ou seja, 3 (três) concentrações: baixa, média e alta, com 3 (três) réplicas em cada nível.

Art. 44 As amostras para avaliação da exatidão devem ser preparadas de maneira independente, podendo ser utilizadas soluções diluídas de uma mesma solução mãe da SQR.

Art. 45 Para a determinação da exatidão, deve ser utilizada a abordagem mais adequada, de acordo com o método analítico em estudo:

I.- para IFA:

a) aplicar o método proposto utilizando substância de pureza conhecida (SQR);

b) comparar os resultados obtidos com aqueles resultantes de um segundo método validado, cuja exatidão tenha sido estabelecida; ou

c) no caso de analito em matriz complexa, realizar análise pelo método de adição de SQR no qual quantidades conhecidas de SQR são acrescentadas à amostra.



II.- para produto terminado:
a) aplicar o método proposto na análise de uma amostra, na qual quantidade conhecida de SQR foi adicionada à matriz;
b) na indisponibilidade de amostras de todos os componentes do medicamento, pode ser realizada a análise pelo método de adição de SQR, no qual quantidades conhecidas de SQR são acrescidas à solução do produto terminado; ou
c) comparar os resultados obtidos com aqueles resultantes de um segundo método validado.
III.- para impurezas:
a) aplicar o método de adição de padrão, no qual quantidades conhecidas de impurezas ou produtos de degradação são acrescidas à amostra;
b) na indisponibilidade de amostras de certas impurezas ou produtos de degradação, pode ser realizada a comparação dos resultados obtidos com um segundo método validado e a utilização do fator resposta relativo ao IFA;
c) para impurezas desconhecidas, a exatidão deve ser avaliada comparando-se a resposta da SQR do IFA ou de impureza conhecida, conforme o método proposto, em uma faixa de concentração que contemple a faixa de trabalho do método, desde que seja considerado o mesmo fator resposta.

Parágrafo único. Em todos os casos, a forma de cálculo das concentrações dos analitos deve ser a mesma descrita no método analítico em questão.
Art. 46 A exatidão deve ser expressa pela relação percentual de recuperação do analito de concentração conhecida adicionado à amostra ou pela relação entre a concentração média, determinada experimentalmente, e a concentração teórica correspondente, dada pela fórmula 1 do Anexo II.

Parágrafo único. Quando a exatidão é determinada a partir de um método anteriormente validado, deve-se considerar, em substituição ao termo "concentração teórica", a concentração do analito determinada por meio desse.

Art. 47 Deve ser calculado o desvio padrão relativo (DPR) para cada concentração.

Art. 48 Os critérios de aceitação para percentuais de recuperação e desvio padrão relativo obtidos devem ser justificados conforme critérios preconizados no art. 39.

Seção VII

Do Limite de Detecção

Art. 49 Limite de detecção deve ser demonstrado pela obtenção da menor quantidade do analito presente em uma amostra que pode ser detectado, porém, não necessariamente quantificado, sob as condições experimentais estabelecidas.

Art. 50 A determinação do limite de detecção pode ser realizada por meio de método visual, da razão sinal-ruído, baseado na determinação do branco ou em parâmetros da curva de calibração, considerando-se as particularidades do método analítico utilizado.

Art. 51 Para métodos visuais, o limite de detecção é determinado pela menor concentração para a qual é possível constatar o efeito visual esperado.

Art. 52 Para métodos instrumentais, o limite de detecção pode ser determinado pela razão sinal-ruído.

§1º O método utilizado para determinação da razão sinal-ruído deve ser descrito e justificado.

§2º A razão sinal-ruído deve ser maior ou igual a 2:1.

Art. 53 Para a determinação baseada em parâmetros da curva analítica, o limite de detecção pode ser calculado pela fórmula 2 do anexo II.

Art. 54 Nos casos em que um valor estimado para o limite de detecção é obtido por cálculo ou extrapolação, essa estimativa deve ser confirmada conforme art. 52.

Seção VIII

Do Limite de Quantificação

Art. 55 O limite de quantificação é a menor quantidade do analito em uma amostra que pode ser determinada com precisão e exatidão aceitáveis sob as condições experimentais estabelecidas.

Art. 56 O limite de quantificação deve ser coerente com o limite de especificação da impureza.

Parágrafo único. Para produtos adequados à resolução que estabelece parâmetros para a notificação, identificação e qualificação de produtos de degradação em medicamentos, o limite de quantificação deve ser menor ou igual ao limite de notificação.

Art. 57 Para a determinação deste parâmetro deve ser seguido o mesmo procedimento descrito no art. 53, sendo que a razão sinal/ruído deve ser no mínimo de 10:1.

Art. 58 Para a determinação baseada em parâmetros da curva analítica, o limite de quantificação pode ser calculado pela fórmula 3 do anexo II.

Art. 59 Nos casos em que um valor estimado para o limite de quantificação é obtido por cálculo ou extrapolação, essa estimativa deve ser confirmada conforme art. 57.

Art. 60 Devem ser testadas precisão e exatidão nas concentrações correspondentes ao limite de quantificação.

Seção IX

Da Robustez

Art. 61 A robustez é um parâmetro tipicamente realizado no desenvolvimento do método analítico que indica a sua capacidade em resistir a pequenas e deliberadas variações das condições analíticas.

Parágrafo único. Caso haja susceptibilidade do método a variações nas condições analíticas, essas deverão ser controladas por meio de precauções descritas no método.

Art. 62 No caso de métodos quantitativos, o impacto das variações propostas nos resultados obtidos deverá ser avaliado com os mesmos critérios utilizados para a exatidão.

Art. 63 No caso de métodos qualitativos, deve ser verificado se as variações propostas interferem na resposta analítica.

Art. 64 Deve ser demonstrado o atendimento às características de verificação do sistema.

Art. 65 A avaliação dos parâmetros descritos na Tabela 1 do anexo III deve ser contemplada no relatório de validação.

§ 1º Parâmetros que sejam considerados relevantes para o resultado, de acordo com as características do método, devem ser avaliados adicionalmente.

§ 2º A ausência da avaliação de qualquer uma das variações deve ser justificada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66 Serão aceitas validações de método analítico em conformidade com a Resolução RE nº 899/2003, desde que tenham sido finalizadas antes da vigência desta resolução e as petições que as contenham tenham sido protocoladas em até 550 (quinhentos e cinquenta) dias corridos após a vigência desta resolução.

§1º Em caso da necessidade de execução e reapresentação de um ou mais parâmetros da validação, desde que não seja necessária a apresentação de nova validação, a empresa poderá seguir a Resolução RE nº 899, de 29 de maio, de 2003.

§2º Em caso da necessidade de execução e apresentação de uma nova validação, a empresa deverá seguir esta resolução.

§3º Após o prazo estabelecido no caput, para produtos sob investigação, cuja a validação do método analítico utilizado no desenvolvimento clínico tenha sido iniciada antes da vigência da presente norma, serão aceitas, no momento do registro, as validações analíticas realizadas de acordo com a Resolução RE nº 899, de 29 de maio, de 2003.

ANEXO I

Quadro 1. Parâmetros a serem considerados na validação analítica.

Parâmetro Avaliado	Identificação	Teste de Impurezas		Doseamento (quantificação) -uniformidade de conteúdo -potência
		Quantitativo	Ensaio Limite	
Exatidão	não	sim	não	Sim
Precisão Repetibilidade	não	sim	não	Sim
Precisão Intermediária	não	sim ⁽¹⁾	não	sim ⁽¹⁾
Seletividade ⁽²⁾	sim	sim	sim	sim
Limite de Detecção	não	não ⁽³⁾	sim	não
Limite de quantificação	não	sim	não	não ⁽³⁾
Linearidade	não	sim	não	sim
Intervalo	não	sim	não	sim

⁽¹⁾Nos casos em que foi conduzida a reprodutibilidade, não é necessário conduzir a precisão intermediária.

⁽²⁾Nos casos de ensaios de identificação, pode ser necessária a combinação de dois ou mais procedimentos analíticos para atingir o nível necessário de discriminação.

⁽³⁾Pode ser necessário em alguns casos.

ANEXO II

Fórmula 1. Cálculo da exatidão.

Concentração média experimental

Recuperação = _____ x 100

Concentração teórica

ou

CA (amostra adicionada) - CA (amostra)

Recuperação = _____ x 100

CTA

Em que: CA é a concentração experimental do analito e CTA é a concentração teórica do analito adicionado

LD= 3,3. σ

IC

Em que: IC é a inclinação da curva de calibração, σ é o desvio padrão e pode ser obtido de 3 formas:

I - a partir do desvio padrão do intercepto com o eixo Y de, no mínimo, 3 curvas de calibração construídas contendo concentrações do analito próximas ao suposto limite de detecção;

II - a partir do desvio padrão residual da linha de regressão;

III - a partir da estimativa de ruído proveniente da análise de um apropriado número de amostras do branco.

Fórmula 3. Cálculo do limite de quantificação.

LQ = 10. σ

IC

Em que: IC é a inclinação da curva de calibração, σ é o desvio padrão e pode ser obtido de 3 formas:

I - a partir do desvio padrão do intercepto com o eixo Y de, no mínimo, 3 curvas de calibração construídas contendo concentrações do analito próximas ao suposto limite de detecção;

II - a partir do desvio padrão residual da linha de regressão;

III - a partir da estimativa de ruído proveniente da análise de um apropriado número de amostras do branco.

ANEXO III

Tabela 1. Condições para a avaliação da robustez do método.

Preparo das Amostras	Estabilidade das soluções analíticas
	Tempo de extração
	Compatibilidade de filtros
Espectrofotometria	Variação do pH da solução
	Diferentes lotes ou fabricantes de solventes
Cromatografia Líquida	Variação do pH da fase móvel
	Variação na composição da fase móvel
	Diferentes lotes ou fabricantes de colunas
	Temperatura
	Fluxo da fase móvel
Cromatografia Gasosa	Diferentes lotes ou fabricantes de colunas
	Temperatura
	Velocidade do gás de arraste
Outras técnicas analíticas	As variações a serem testadas deverão ser avaliadas criticamente e seus resultados deverão ser apresentados

RESOLUÇÃO - RDC Nº 167, DE 24 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do 2º Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de julho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o 2º Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 2º Este Suplemento compreende as seguintes atualizações ao texto da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição:

I - Inclusão dos seguintes métodos gerais/capítulos: determinação da solubilidade aplicada à bioensação de acordo com o sistema de classificação biofarmacêutica; difração de raios X; ensaios microbiológicos da água para uso farmacêutico; gases medicinais; limite de N,N-dimetilanilina; métodos gerais aplicados a gases medicinais; resíduos da esterilização por óxido de etileno; ressonância magnética nuclear.

II - Inclusão das seguintes monografias: suturas cirúrgicas; cloridrato de diltiazem comprimidos; cloridrato de duloxetine cápsulas; doripenem pó para solução injetável; entacapon comprimidos; micofenolato de sódio comprimidos; nitazoxanida comprimidos; nitazoxanida pó para suspensão oral; pantoprazol sódico grânulos; rabeprazol sódico comprimidos revestidos; sinvastatina cápsulas; sulfato de cefpiroma pó para suspensão injetável; ar comprimido medicinal; oxigênio; água estéril para irrigação; soluções para conservação de órgãos; soluções para diálise peritoneal; soluções para hemofiltração e hemodiafiltração; soluções para irrigação; acetato de dexametasona; acetato de hidrocortisona; acetato de medroxiprogesterona; ácido mefenâmico; ácido nicotínico; adenosina; benzocaína; bissulfato de clodogrel; carbidopa; carbonato de lítio; cefalotina sódica; cefazolina sódica; cianocobalamina; cipionato de estradiol; ciprofloxacino; clonazepam; cloranfenicol; cloridrato de alfentanila; cloridrato de amilorida; cloridrato de biperideno; cloridrato de bupivacaína; cloridrato de cimetidina; cloridrato de ciprofloxacino; cloridrato de cinchocaína; cloridrato de clindamicina; cloridrato de diltiazem; cloridrato de dopamina; cloridrato de duloxetine; cloridrato de fenilefrina; cloridrato de nafazolina; cloridrato de tetracaína; cloroquina; diazepam; diclofenaco sódico; doripenem; entacapon; fosfato de codeína; furazolidona; griseofulvina; hidróxido de sódio; metotrexato; micofenolato de mofetila; naproxeno; nicotinamida; nitazoxanida; nitrato de tiamina; norfloxacin; piroxicam; propiltiouracil; rabeprazol sódico; sinvastatina; sulfato de cefpiroma; sulfato de zinco; sulpirida; teofilina; heparina sódica bovina; vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, poliomielite 1, 2 e 3 (inativada), e haemophilus influenzae b (conjugada); vacina influenza; vacina influenza; vacina sarampo, caxumba, rubéola e varicela; medronato de sódio (99m Tc); pentetato de sódio (99m Tc); pertecnetato de sódio (99m Tc); acônito, raiz; acônito, tintura; alcachofra, extrato fluido; alcachofra, folha; alcaçuz, extrato fluido; alcaçuz, raiz; algodão, óleo refinado; alho, bulbo; ameixa, fruto; ameixa, extrato fluido; angico, casca; angico, extrato fluido; angico, tintura; anis-doce, óleo; anis-estrelado, tintura; aroeira, casca; aroeira, extrato fluido; aroeira, tintura; bálsamo-de-tolu, tintura; baunilha, tintura; benjoim, tintura; boldo, extrato fluido; calêndula, extrato fluido; calêndula, tintura; camomila, flor; camomila, óleo; camomila, tintura; canela-da-china, óleo; canela-do-ceilão, extrato fluido; canela-do-ceilão, óleo; canela-do-ceilão, tintura; capim-limão, óleo; cera de carnaúba; cáscara-sagrada, casca; cáscara-sagrada, extrato fluido; cáscara-sagrada, tintura; castanha-da-índia, extrato fluido; castanha-da-índia, tintura; coentro, fruto; coentro, óleo; cratego, extrato fluido; cravo-da-índia, botão floral; cravo-da-índia, óleo; cúrcuma, tintura; eucalipto, folha; eucalipto, óleo; eucalipto-limão, óleo; funcho, óleo; funcho-amargo, fruto; funcho-doce, fruto; garra-do-diabo, raiz; genciana, extrato fluido; genciana, tintura; girassol, óleo refinado; goiabeira, folha; guacoi-cheroso, folha; guaraná, extrato fluido; guaraná, tintura; hamamelis, folha; hamamelis, extrato fluido; hortelã-do-brasil, parte aérea; hortelã-do-brasil, óleo; jalapa, raiz; jucatã, fruto; jucatã, casca; laranja-amarga, óleo; laranja-amarga, extrato fluido; laranja-amarga, tintura; laranja-doce, óleo; limão, óleo; macela, inflorescência; malva, flor; manteiga de cacau; melaleuca, óleo; noz-de-cola, extrato fluido; noz-moscada, óleo; noz-vômica, semente; noz-vômica, extrato fluido; noz-vômica, tintura; oliva, óleo virgem; palma-rosa, óleo; plantago, semente; ratânia, extrato fluido; sene, fruto; tomilho, óleo; uva-ursi, folha; valeriana, rizoma e raiz; valeriana, extrato fluido; valeriana, tintura.

III - Alteração da redação dos seguintes métodos gerais/capítulos: 5.3.1.1 Reações de identificação de íons, grupos e funções. Cloreto; 5.4 Métodos de Farmacognosia; 5.5.3.1.5 Limites microbianos; 11 Água para uso farmacêutico.

IV - Alteração da redação das seguintes monografias: água para injetáveis; água purificada; água ultrapurificada; soro antibotrópico; soro antibotrópico (pentavalente) e antilaquético; soro antitubulínico; soro antictotállico; soro antidiftérico; soro antielapídico; soro antiescorpionico; soro antilonômico; soro antitetânico; vacina bcg; vacina febre amarela; vacina poliomielite 1, 2 e 3; vacina varicela; abacateiro, folha; alecrim, óleo; aloe, exsudato seco; alteia, raiz; anis-doce, fruto; anis-estrelado, fruto; arnica, flor; babosa, folha; bálsamo-de-tolu; bálsamo-do-peru; barbatimão, casca; baunilha, fruto; beladona, folha; benjoim; boldo, folha; boldo, tintura; calêndula, flor; canela-da-china, casca; canela-do-ceilão, casca; capim-limão, folha; cardamomo, semente; carqueja, caule alado; castanha-da-índia, semente; celantha, folha; chapêu-de-couro, folha; cratego, folha e flor; cúrcuma, rizoma; endro, fruto; espinha-santa, folha; estêvia, folha; estramônio, folha; genciana, rizoma e raiz; guaraná, semente; hamamelis, tintura; hidraste, rizoma e raiz; hortelã-pimenta, folha; hortelã-pimenta, óleo; jaborandi, tintura; laranja-amarga, exocarpo; maracujá-azedo, folha; maracujá-doce, folha; meimendro, folha; melissa, folha; noz-de-cola, semente; pitangueira, folha; poligala, raiz; quebra-pedra, parte aérea; quebra-pedra, parte aérea; quilaia, casca; quina-amarela, casca; ratânia, raiz; ratânia, tintura; raubolfia, raiz; ruibarbo, rizoma e raiz; sabugueiro, flor; sabugueiro-do-brasil, flor; salgueiro-branco, casca; sene, folha.

Art. 3º A publicação do 2º Suplemento se dará por meio eletrônico, no Portal da ANVISA.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação do arquivo digital com os textos técnicos no sítio eletrônico da Anvisa, em conformidade com o Artigo 3º desta resolução.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 934, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2017, realizada em 27 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Stryker do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo nº.: 25351.762742/2015-33
Expediente nº.: 1366768/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 004/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº.: 25351.015265/2016-42
Expediente nº.: 1808700/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 068/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Gilmed Fabricacao de Materiais Cirurgicos Ltda - EPP
CNPJ: 07.705.520/0001-49
Processo nº.: 25351.131334/2016-36
Expediente nº.: 2033785/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 113/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Gilmed Fabricacao de Materiais Cirurgicos Ltda - EPP
CNPJ: 07.705.520/0001-49
Processo nº.: 25351.131341/2016-71
Expediente nº.: 2033792/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 116/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: MB Têxtil Ltda
CNPJ: 00.894.372/0001-09
Processo nº.: 25351.782429/2014-81
Expediente nº.: 0318479/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 119/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: MB Têxtil Ltda
CNPJ: 00.894.372/0001-09
Processo nº.: 25351.782416/2014-82
Expediente nº.: 0318490/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 120/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Dilepe Industria Comercio De Mat Ortopedicos Ltda
CNPJ: 73.142.960/0001-60

Processo nº.: 25351.466875/2016-04

Expediente nº.: 2629677/16-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda do objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 124/2017 - CRTPS/Diare.

CONSULTA PÚBLICA Nº 370, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 13 de junho de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta dias) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B31 - Lysinibacillus sphaericus, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.portal.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Saneantes, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/#>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº.: 25351.135893/2017-01

Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B31 - Bacillus sphaericus na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN

Relator: William Dib

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.260, DE 24 DE JULHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró Renal - Brasil - Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e



Considerando o Parecer Técnico nº 414/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205948/2015-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró Renal - Brasil - Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, CNPJ nº 78.444.304/0001-35, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
EGGLY ESTHER VALDES DORTA	G009460F	3501472	25000.061972/2014-13

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE JULHO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.085972/2017-43	MARIA CARIDAD SENTIL BUENO	3503272	SP	PIRAJUI
25000.087316/2017-85	JULIA ESTHER GUILLOT HARMAND	3200460	ES	ALEGRE
25000.042862/2017-97	ESTRELLA ROSABAL RAMIREZ	3503271	SP	ITATIBA

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
VELTRAI DA MATOS MATOS	V957272Z	4300088	25000.197454/2013

PORTARIA Nº 183, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LISANDRA DE LA CRUZ CURBELO	V994483D	4100399	25000.036514/2014-38

PORTARIA Nº 1.261, DE 24 DE JULHO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Missão Transmundial, com sede em Campo Mourão (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.174 063/2016-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica Missão Transmundial, CNPJ nº 75.904.789/0001-04, com sede em Campo Mourão (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
JEAN GARDY MERCEUS	V9903539	1300324	25000.027275/2014-25

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ELIZABETH DE LA VEGA MORENO	G008128S	4200331	25000.071077/2014-07

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAILET MERINO FORNARIS	G005509V	3501473	25000.064337/2014-80

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
IDA ELENA SUAREZ MORALES	G008885X	3500983	25000.067437/2014-68

PORTARIA Nº 188, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAIRON ESPINOSA MONZON	V9944867	4100336	25000.035446/2014-90

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTAIRA Nº 151, DE 24 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010537/2017-73, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTEC CANOAS - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 97.535.090/0001-57, situada no Município de Canoas - RS, Rua Padre Anchieta, nº 104, Nossa Senhora das Graças, CEP: 92.110-050 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 152, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à ITL CIVA - CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 2007 (Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II, da Resolução nº 232, de 2007 (art. 28, II da Resolução nº 632, de 2016), do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica CIVA - CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.375.750/0001-07, situada em Cariacica - ES, Rod. BR 262, Km 1,5, s/n, Jardim América, CEP 29.157-405, licenciada por meio da Portaria nº 163, de 24 de setembro de 2015, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 232, de 2007 (item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016), constatada em fiscalização realizada no dia 18/10/2016, constante do Processo nº 80000.116497/2016-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.119864/2016-17, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTORIA CARIOCA INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 25.062.850/0001-45, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão, nº 2364, Anil, CEP: 22.765-008 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JULHO DE 2017

Aplica sanção administrativa de advertência à ITL NILUHE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 2007 (Resolução nº 632, de 30 de novembro

de 2016), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 23, III, da Resolução nº 232, de 2007 (art. 30, III da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016), do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, à pessoa jurídica ITL NILUHE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 19.887.037/0001-01, estabelecida em Cachoeiro de Itapemirim/ES, Rod. Engenheiro Fabiano Vivaqua, s/nº, Safra, CEP 29.316-360, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 44, de 15 de abril de 2015, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão das irregularidades previstas no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN Nº 232, DE 2007 (item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016), constatadas em fiscalização realizada no dia 11/10/2016, constante do Processo nº 80000.114139/2016-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.489,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002663/2017-19. Interessada: Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Pedra Rajada - Serra de Santana III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.490,
DE 11 DE JULHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002789/2017-85. Interessada: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Serra Azul - Morro do Chapéu II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de julho de 2017**

Nº 2.182 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.003567/2017-80, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. - Hidro Jet Feliz e Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. - Hidro Jet POA, em face de decisão emitida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em sua 937ª Reunião, que determinou o desligamento dos agentes por inadimplência.

Nº 2.190 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.001456/2004-15, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo, apresentado pela empresa Eletro Cesar Geração de Energia Ltda. - Eletroprimavera, em face do Despacho nº 865, de 28 de março de 2017, que homologou o acordo bilateral para rescisão dos contratos referentes às Pequenas Centrais Hidrelétricas Rio Branco e Primavera e a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, condicionado ao aceite da Ceron de componentes tarifários positivos e redução dos recursos recebidos da Conta de Consumo de Combustíveis.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 6.445, de 27 de junho de 2017, constante no Processo nº 48500.003304/2012-66, publicada no DOU de 10 de julho de 2017, seção 1, página 104, no art. 1º, onde se lê: "...objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 134, de 6 de abril de 2016.", leia-se: "...objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 134, de 6 de abril de 2004.". A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na Resolução Autorizativa nº 6.464, de 4 de julho de 2017, constante no Processo nº 48500.005445/2016-47, cujo resumo foi publicado no DOU, de 10 de julho de 2017, seção 1, página 104, nº. 130, onde se lê "localizadas no município de Santo Antônio de Leverger, no estado do Mato Grosso (...)", leia-se "localizada no município de Rio Branco do Ivaí, estado do Paraná (...)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2017**

Nº 1.657 - Processo nº: 48500.000038/2006-73. Interessado: Centrais Elétricas Figueirão Ltda. Objeto: (i) alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Figueira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RO.029758-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 1.518/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de julho de 2017

Nº 2.130 - Processo nº 48500.005479/2000-21. Interessado: SPE Santa Cruz Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Cruz, com 12.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.028795-4.01, localizada no rio Suaçuí Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Virgolândia e Santa Maria do Suaçuí, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 24 de julho de 2017**

Nº 2.195 - Processo nº 48500.000209/2017-15. Interessado: Delta 3 III Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 24 de julho de 2017. Usina: EOL Delta 3 III. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, totalizando 4.600 kW. Localização: Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES**RETIFICAÇÃO**

Nos DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE-Em 21 de julho de 2017, publicados no DOU de 24-7-2017, Seção 1, página 45, no que se refere aos de Nºs 2.186 e 2.187, inclua-se no texto, por ter sido omitido: Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir de 22 de julho de 2017.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de julho de 2017**

Nº 2.191 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 105,15/MWh (cento e cinco reais e quinze centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2017.



Nº 2.192 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 849,13/MWh (oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de junho de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
RELAÇÃO Nº 59/2017- SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5979/2017-878.044/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
5980/2017-878.054/2017-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA ME-
5981/2017-878.057/2017-EMMANUEL FONSECA DE OILVEIRA NETO-
5982/2017-878.060/2017-BRAZILIAN MINING BROKERS LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5983/2017-878.059/2017-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-

RELAÇÃO Nº 94/2017- RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5954/2017-848.068/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-5955/2017-848.072/2017-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5956/2017-848.314/2016-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-
5957/2017-848.025/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-5958/2017-848.060/2017-JOSE FERNANDES FILHO-5959/2017-848.075/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-5960/2017-848.100/2017-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA-5961/2017-848.101/2017-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA-5962/2017-848.103/2017-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA-5963/2017-848.108/2017-ROBERTO REBOUÇAS ANTUNES-5964/2017-848.129/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-5965/2017-848.134/2017-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-5966/2017-848.135/2017-L MEDEIROS DA SILVA-5967/2017-848.136/2017-P J DE CARVALHO POLI-5968/2017-848.137/2017-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5969/2017-848.122/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-5970/2017-848.149/2014-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-5971/2017-848.069/2017-PETER GEORG HLÜCHAN-5972/2017-848.133/2017-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-

RELAÇÃO Nº 103/2017- TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5973/2017-864.151/2015-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-5974/2017-864.279/2016-VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5975/2017-864.161/2015-NORBERTO GUIMARÃES NETO-5976/2017-864.255/2015-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-5977/2017-864.314/2015-CERAMICA MILENIUM LTDA-5978/2017-864.316/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 155/2017- DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

803.036/2017-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº5854/2017-Destacado do DNPM 803.118/2016-ALVARÁ Nº12022/2016-Vencimento em 9/11/2018

RELAÇÃO Nº 179/2017- DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
864.308/2016-AMADOR FERREIRA DA CUNHA-ALVARÁ Nº5855/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
864.337/2016-JANDILVAR AIRES FRANCA-ALVARÁ Nº5856/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
866.948/2016-JOÃO DAVI CALLAI BARASUOL-ALVARÁ Nº5857/2017-Destacado do DNPM 866.496/2015-ALVARÁ Nº11494/2016-Vencimento em 21/10/2019
866.949/2016-CERÂMICA JUSCIMEIRA LTDA ME-ALVARÁ Nº5858/2017-Destacado do DNPM 866.496/2015-ALVARÁ Nº11494/2016-Vencimento em 21/10/2019
866.950/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-ALVARÁ Nº5859/2017-Destacado do DNPM 866.496/2015-ALVARÁ Nº11494/2016-Vencimento em 21/10/2019
871.075/2016-BASE MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº5860/2017-Destacado do DNPM 870.129/2015-ALVARÁ Nº1528/2015-Vencimento em 12/3/2017
871.628/2016-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME-ALVARÁ Nº5861/2017-Destacado do DNPM 870.873/2015-ALVARÁ Nº16123/2015-Vencimento em 15/12/2017
872.302/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ITAPICURU-ALVARÁ Nº5862/2017-Destacado do DNPM 872.827/2011-ALVARÁ Nº15684/2011-Vencimento em 20/8/2017
872.335/2016-AREAL H F LTDA ME-ALVARÁ Nº5863/2017-Destacado do DNPM 870.943/2015-ALVARÁ Nº13592/2015-Vencimento em 29/10/2017
872.351/2016-MILANEZI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº5864/2017-Destacado do DNPM 870.657/2015-ALVARÁ Nº5783/2015-Vencimento em 18/8/2017
872.352/2016-MILANEZI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº5865/2017-Destacado do DNPM 870.657/2015-ALVARÁ Nº5783/2015-Vencimento em 18/8/2017
872.792/2016-HERCULES CIPRIANI PESSINI-ALVARÁ Nº5866/2017-Destacado do DNPM 872.834/2015-ALVARÁ Nº6084/2016-Vencimento em 16/6/2018
872.793/2016-HERCULES CIPRIANI PESSINI-ALVARÁ Nº5867/2017-Destacado do DNPM 872.835/2015-ALVARÁ Nº6085/2016-Vencimento em 16/6/2018
890.251/2016-MINERAÇÃO ABREU GRANITOS E MARMORES LTDA ME-ALVARÁ Nº5868/2017-Destacado do DNPM 890.258/2015-ALVARÁ Nº14228/2015-Vencimento em 12/11/2017
826.279/2017-PEDREIRA NOIBEL LTDA-ALVARÁ Nº5869/2017-Destacado do DNPM 826.102/2016-ALVARÁ Nº12735/2016-Vencimento em 6/12/2017
826.304/2017-PEDREIRA DUARTE LTDA-ALVARÁ Nº5870/2017-Destacado do DNPM 826.102/2016-ALVARÁ Nº12735/2016-Vencimento em 6/12/2017
826.310/2017-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº5871/2017-Destacado do DNPM 826.115/2016-ALVARÁ Nº4880/2016-Vencimento em 17/5/2018
826.311/2017-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº5872/2017-Destacado do DNPM 826.115/2016-ALVARÁ Nº4880/2016-Vencimento em 17/5/2018
826.312/2017-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº5873/2017-Destacado do DNPM 826.115/2016-ALVARÁ Nº4880/2016-Vencimento em 17/5/2018
860.344/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO SAJAP ME-ALVARÁ Nº5875/2017-Destacado do DNPM 861.568/2011-ALVARÁ Nº3908/2016-Vencimento em 20/4/2019
860.390/2017-C A DA CRUZ EIRELI-ALVARÁ Nº5876/2017-Destacado do DNPM 860.808/2011-ALVARÁ Nº2202/2015-Vencimento em 15/4/2018
860.401/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5877/2017-Destacado do DNPM 861.288/2009-ALVARÁ Nº14964/2011-Vencimento em 28/1/2018
864.005/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº5878/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
864.006/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº5879/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
864.007/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº5880/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018

864.008/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº5881/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
864.009/2017-ROGER SANTANA MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº5882/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
864.080/2017-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº5883/2017-Destacado do DNPM 864.337/2012-ALVARÁ Nº12447/2015-Vencimento em 16/10/2018
870.301/2017-AGEFLOR EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº5884/2017-Destacado do DNPM 871.501/2015-ALVARÁ Nº1376/2016-Vencimento em 22/2/2019
896.014/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº5885/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.015/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº5886/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.016/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº5887/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.017/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº5888/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.028/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5889/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.029/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5890/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.030/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5891/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.031/2017-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5892/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019
896.032/2017-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5893/2017-Destacado do DNPM 896.213/2016-ALVARÁ Nº12014/2016-Vencimento em 9/11/2019

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 180/2017- DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.156/2004-FARDIN PEDRAS LTDA. ME
Despacho publicado(256)
864.473/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 00390/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo, MANTENHO A DECISÃO de folha 215, publicada em 18/9/2015.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.060/2012-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-CURVELO/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº 38/2017-48.500Toneladas/ano-QUARTZO- Validade:26/5/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.506/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Área de 1158,18 ha para 976,86 ha-ROCHA POTÁSSICA
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
861.079/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela
861.080/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela
861.081/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela
861.239/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela

861.240/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela

861.314/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos do DESPACHO Nº 01249/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, da Senhora Coordenadora de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao pedido de reconsideração para revisão de ato administrativo, uma vez que o depósito do montante judicial integral não tem o condão de anular ato administrativo, fazendo-se premente decisão judicial ou administrativa em sede de autotutela

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

806.042/2003-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-Nos termos do PA-RECER Nº 514/2017-DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 1(um) ano, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.748/2003-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA-DIAMANTI-NA/MG - Guia nº 35/2017-18.000Toneladas/ano-QUARTZO- Validade:12/11/2019

831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-IGARAPÉ/MG, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG - Guia nº 37/2017-50.000Toneladas/ano-FILITO- Validade:22/8/2020

864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-XAMBIOÁ/TO - Guia nº 36/2017-600.000Toneladas/ano-CALCÁRIO- Validade:14/4/2019

Nega provimento ao recurso interposto(2075)

860.906/2006-ANTONIO DEMONTIEZ RAMOS DOS SANTOS

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

878.000/1995-CBÉ COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPA-

MENTO- Prazo:a contar de 26/5/2017 e com término em

26/11/2017

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.

890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

890.246/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-GNAISSE

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)

815.122/1993-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Início:26/4/2017-Tér-

mino:26/4/2018

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

007.816/1942-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO

PEDRA RISCADA LTDA- Início:5/11/2012-Término:5/11/2019

RELAÇÃO Nº 181/2017- DF

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

815.029/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS

LTDA.- Arrendatário:G5 BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ

14.296.434/0001-95 - Termina do arrendamento: 30(trinta) anos a

partir da averbação no DNPM

830.190/1990-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP- Arrendatário:EMPRESA DE MINERAÇÃO GUARIBAS LTDA- CNPJ

12.959.442/0001-49 - Termina do arrendamento: 10(dez) anos a

partir da averbação pelo DNPM

800.136/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A- Arrendatário:MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- CNPJ 03.187.435/0001-

85 - Termina do arrendamento: 21/3/2037

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da

Concessão de Lavra(451)

871.610/1996-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS TTDA.-

Portaria de Lavra nº 188/2008- Cessionário:RED GRANIT MINE-

RAÇÃO LTDA.- CNPJ 06.037.082/0001-25

800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUS-

TRIAL LTDA- Portaria de Lavra nº 286/2003- Cessionário:NATU-

RAGUA ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIAS E COMERCIO S.A.-

CNPJ 07.576.952/0001-05

820.948/1997-MINERADORA DE ÁGUA POMPÉIA LTDA- Por-

taria de Lavra nº 83/2003- Cessionário:SOCORRO INDÚSTRIA

DE BEBIDAS LTDA- CNPJ 12.314.267/0001-32

830.313/1998-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-

Portaria de Lavra nº 231/2007- Cessionário:MOSAICO SÃO TO-

MÉ LTDA. ME- CNPJ 16.604.493/0001-09

821.188/2001-B & F MINERAÇÃO LTDA EPP- Portaria de Lavra

nº 155/2006- Cessionário:J.O.A.U. EMPREENDEIMENTOS IMOBILI-

ÁRIOS LTDA.- CNPJ 10.438.320/0001-81

872.184/2004-J OLIVEIRA & CIA LTDA- Portaria de Lavra nº

196/2010- Cessionário:CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA

E COMERCIO LTDA.- CNPJ 02.280.216/0001-83

820.519/2007-ÁGUA MINERAL JARINÚ LTDA- Portaria de La-

vra nº 83/2014- Cessionário:BRANI FERNANDES MINERADORA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 14.567.718/0001-79

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamen-

to(1301)

003.207/1936-MINERAÇÃO DOMINGAS DELL"ANTONIA TO-

SOLD S.A.- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTA-

ÇÃO LTDA-Término do arrendamento:1/12/2023

Nega averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1302)

005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME- Arren-

datário:Acauan Mineração Comercio e Serviços Ltda

800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatá-

rio:Acauan Mineração Comercio e Serviços Ltda

801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatá-

rio:Acauan Mineração Comercio e Serviços Ltda

811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatá-

rio:Acauan Mineração Comercio e Serviços Ltda

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)

890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ÁGUAS EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 849/1984

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e de

termina sua averbação(1950)

Incorporadora:IRAJA CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRE-

SARIAIS LTDA. - CNPJ11.994.312/0001-84 - Direitos incorpora-

dos:

DNPM 821.178/2013-MINERAÇÃO BARRA BONITA LTDA -

Alvará de Pesquisa nº 7818/2015

Incorporadora:IRAJA CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRE-

SARIAIS LTDA. - CNPJ11.994.312/0001-84 - Direitos incorpora-

dos:

DNPM 820.898/2014-MINERAÇÃO BARRA BONITA LTDA -

Alvará de Pesquisa nº 7799/2015

RELAÇÃO Nº 182/2017- DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

811.314/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA

810.499/2013-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA

Da provimento ao recurso interposto(245)

815.463/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA

815.780/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA

815.843/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA

815.851/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.463/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA-MINÉRIO DE POTÁSSIO

815.780/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA-MINÉRIO DE POTÁSSIO

815.843/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA-MINÉRIO DE POTÁSSIO

815.851/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA-MINÉRIO DE POTÁSSIO

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de

Lavra(349)

896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.

872.652/2010-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

890.548/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.

896.793/2007-CORUMBAZINHO MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

830.280/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.

821.049/1988-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

830.280/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LT-

DA.-SIENITO

821.049/1988-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-GRANI-

TO

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

821.049/1988-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-SAI-

BRO-Portaria de Lavra nº 389/1997, DOU de 22/12/1997

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)

815.035/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LT-

DA

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

809.494/1969-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- Iní-

cio:24/3/2015-Término:24/3/2020

806.714/1970-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- Iní-

cio:24/3/2015-Término:24/3/2020

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)

815.035/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LT-

DA- Portaria Nº135- DOU de 13/4/1994

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

821.049/1988-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-SAIBRO

RELAÇÃO Nº 183/2017- DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório

de Pesquisa(191)

815.463/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA- Publicado DOU de 31/7/2015

815.780/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA- Publicado DOU de 16/7/2015

815.843/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA- Publicado DOU de 24/8/2015

815.851/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS

LTDA- Publicado DOU de 6/5/2014

RELAÇÃO Nº 184/2017- DF

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Nega provimento ao recurso interposto(1222)

851.845/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.846/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.847/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.849/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.850/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.851/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.852/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.853/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.854/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.855/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.856/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.857/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.858/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.861/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.862/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.864/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.865/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.866/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.867/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.868/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.869/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.870/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.871/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.872/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

851.873/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS

852.680/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.681/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.682/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.683/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.684/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.685/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.686/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.687/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.688/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.689/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.690/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.691/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.692/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.693/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.694/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.695/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.696/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.697/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.698/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.699/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.700/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.701/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.702/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.703/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.704/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.705/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.706/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.707/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.708/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.709/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.710/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.711/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.712/1993-JOÃO VALDIR BORELLA

852.71



Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.347/2005-CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.337/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA. ME-Nos termos do PARECER Nº 00190/2017/PF-
DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de
Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como
fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela
interessada como pedido de reconsideração, e, no mérito, INDE-
FIRO o pleito da empresa PAGEOMIN, assim, MANTENHO a de-
cisão que indefiriu o pedido de anulação do Alvará de nº
6.402/2004.

RELAÇÃO Nº 187/2017- DF

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:HOLCIM BRASIL S.A. - CNPJ60.869.336/0001-17 -
Direitos incorporados:
DNPM 840.181/2011-LAFARGE BRASIL S A - Requerimento de
Concessão de Lavra
Incorporadora:HOLCIM BRASIL S.A. - CNPJ60.869.336/0001-17 -
Direitos incorporados:
DNPM 840.305/2012-LAFARGE BRASIL S A - Requerimento de
Concessão de Lavra
Incorporadora:HOLCIM BRASIL S.A. - CNPJ60.869.336/0001-17 -
Direitos incorporados:
DNPM 840.150/2013-LAFARGE BRASIL S A - Requerimento de
Concessão de Lavra

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 334/2017- MG

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMEN-
TO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº
227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos,
vigência a partir dessa publicação:(322)
5894/2017-832.072/2016-BRUNO LAUD SERRANO DOS REIS-
5895/2017-832.145/2016-AREIAL CAMPOLINA LTDA-
5896/2017-832.154/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA ME-
5897/2017-832.331/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP.
E EXP. LTDA-
5898/2017-832.386/2016-CERÂMICA ABELHA LTDA ME-
5899/2017-832.401/2016-MINAS AREIAS LTDA-
5900/2017-832.530/2016-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-
5901/2017-832.533/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
SÃO PAULO-
5902/2017-832.672/2016-A.S. CAMPOS LOCAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS LTDA-
5903/2017-832.675/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LT-
DA-
5904/2017-832.799/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
5905/2017-832.800/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
5906/2017-832.801/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
5907/2017-832.802/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-
5908/2017-832.809/2016-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-
5909/2017-832.810/2016-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LT-
DA.-
5910/2017-832.811/2016-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LT-
DA.-
5911/2017-832.813/2016-MJ GRANITOS LTDA ME-
5912/2017-832.814/2016-EUCLIDES GUALBERTO FRANCO E
SOUZA-
5913/2017-832.824/2016-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5914/2017-832.830/2016-HENRIQUE HERMANO DE OLIVEIRA
LARA-
5915/2017-832.831/2016-PREMOLDADOS PROGRESSO LTDA
ME-
5916/2017-830.873/2017-ADIMAR DE SOUZA NEVES ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguin-
tes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa pu-
blicação:(323)
5917/2017-834.007/2011-BEST WORK DO BRASIL CONSULTO-
RIA EMPRESARIAL S S LTDA-
5918/2017-830.636/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-
5919/2017-831.373/2016-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-
5920/2017-832.067/2016-COMPANHIA FERROLIGAS MINAS
GERAIS MINASLIGAS-
5921/2017-832.069/2016-SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA-
5922/2017-832.134/2016-MARIA DO CARMO ATAIDE DE FI-
GUEIREDO-
5923/2017-832.137/2016-EDELIO DOS SANTOS-
5924/2017-832.149/2016-JOSÉ VALDIR RIBEIRO-
5925/2017-832.380/2016-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LT-
DA-
5926/2017-832.383/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA EPP-
5927/2017-832.412/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-

5928/2017-832.558/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5929/2017-832.559/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5930/2017-832.560/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5931/2017-832.562/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5932/2017-832.563/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5933/2017-832.566/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5934/2017-832.567/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5935/2017-832.568/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5936/2017-832.571/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5937/2017-832.572/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5938/2017-832.573/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5939/2017-832.574/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5940/2017-832.575/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5941/2017-832.576/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5942/2017-832.678/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO-
5943/2017-832.679/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO-
5944/2017-832.680/2016-ANDRE RODRIGUES TOLEDO-
5945/2017-832.682/2016-VALCIR SCARIOT-
5946/2017-832.705/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5947/2017-832.706/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
5948/2017-832.795/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
5949/2017-832.796/2016-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A-
5950/2017-832.815/2016-FÁBIO DE ALMEIDA CASTRO-
5951/2017-832.822/2016-SIDNEY GODINHO LAUAR-
5952/2017-832.829/2016-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-
5953/2017-830.415/2017-LEONARDO SIQUEIRA HUDSON-

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mineração Costa Dourada Ltda Cpf/cnpj
:00.741.946/0001-09 - Processo mineralário: 844008/95 - Processo de
cobrança: 944077/17 Valor: R\$.102.790,05

RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
806.079/2013-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº688/2017-DOU de 18/07/2017

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

RELAÇÃO Nº 70/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
806.097/2014-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS- NOT.
Nº463/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
806.097/2014-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS- AI
Nº350/2016
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
806.097/2014-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS- Publicado
DOU de 02/12/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.097/2014-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS- NOT.
Nº464/2016

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ags Neves Materiais de Construções e Serviços Ltda me -
868110/15
Cleiton Sérgio Janiski - 868088/14
Construtora São Jerônimo Obras, Transporte e Comércio Ltda -
868120/15
Demop Participações LTDA. - 868159/15, 868162/15
Helio Sorigotti & Filho Ltda - 868121/15, 868122/15
Porto de Areia Anjo da Guarda Eireli me - 868030/15
Roberto Andre Latini - 868006/15
Terra Sul Extração de Areia Ltda me - 868253/14, 868254/14
Trento Soluções em Engenharia Ltda Epp - 868027/15

RELAÇÃO Nº 74/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.V. Duarte me - 868172/15 - A.I. 365/17, 868173/15 - A.I.
366/17, 868174/15 - A.I. 367/17
Adriano Corrêa Magalhães de Souza - 868228/13 - A.I. 300/17
Almir Antonio Diniz de Figueiredo - 868052/14 - A.I. 337/17
Ângela Maria Ferreira Básico da Construção me - 868231/13 - A.I.
302/17, 868258/13 - A.I. 309/17
Areeiro Campo Grande Ltda Epp - 868066/14 - A.I. 341/17,
868253/15 - A.I. 376/17
Ariel Transporte, Mineração & CIA. Ltda me - 868256/13 - A.I.
308/17
Ativa Consultoria & Gestão Empresarial Ltda me - 868025/15 -
A.I. 355/17, 868026/15 - A.I. 356/17
Beatriz Aparecida Domingues me - 868149/15 - A.I. 361/17
Cebرائne Mineração e Comércio Ltda me - 868350/13 - A.I.
320/17
Cerâmica Geralde Ltda Epp - 868055/14 - A.I. 339/17, 868220/15 -
A.I. 371/17
Cícero Fermino da Silva Material de Construção me - 868035/14 -
A.I. 326/17
Cláudio da Silva Simião - 868081/12 - A.I. 266/17, 868082/12 -
A.I. 267/17, 868083/12 - A.I. 268/17
Construtora Brasília Guaíba Ltda - 868189/13 - A.I. 287/17,
868190/13 - A.I. 288/17
Eduardo Antônio Prado Martins - 868295/12 - A.I. 270/17,
868011/13 - A.I. 274/17
Esmeraldo Dias Pereira - 868284/13 - A.I. 314/17
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868259/13 - A.I. 310/17,
868260/13 - A.I. 311/17, 868232/13 - A.I. 303/17, 868049/14 - A.I.
334/17, 868082/14 - A.I. 345/17, 868216/15 - A.I. 369/17,
868219/15 - A.I. 370/17, 868264/15 - A.I. 380/17
Fernando Cremonesi Ferreira - 868034/14 - A.I. 325/17
Fonte Materiais Agregados Para Construção Civil Ltda Epp -
868093/15 - A.I. 357/17
Gerson Prata Junior - 868007/14 - A.I. 323/17, 868182/13 - A.I.
286/17
Helder Gonzaga Coelho me - 868150/15 - A.I. 362/17
Helio Sorigotti & Filho Ltda - 868229/13 - A.I. 301/17, 868313/13
- A.I. 316/17, 868322/13 - A.I. 317/17, 868118/13 - A.I. 281/17
Inocêncio Ferreira da Costa - 868107/13 - A.I. 279/17
Jair Henrique Panucci - 868333/13 - A.I. 319/17
Jose Alberto da Silva - 868290/15 - A.I. 389/17, 868264/12 - A.I.
269/17
José de Oliveira - 868276/11 - A.I. 263/17
José Roberto Evangelista - 868022/12 - A.I. 265/17, 868008/13 -
A.I. 273/17, 868263/15 - A.I. 379/17
Lineu Gracia - 868312/13 - A.I. 315/17
Luis Gustavo Azarias Pereira - 868172/13 - A.I. 285/17
Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda - 868267/13 - A.I. 312/17
Marca x Assessoria Eireli me - 868282/15 - A.I. 384/17, 868283/15
- A.I. 385/17, 868284/15 - A.I. 386/17
Marcelo Gasperin Andrighetti - 868042/14 - A.I. 328/17, 868043/14
- A.I. 329/17, 868044/14 - A.I. 330/17, 868045/14 - A.I. 331/17,
868046/14 - A.I. 332/17
Marcia de Oliveira Aguiar - 868330/12 - A.I. 272/17
Marco Antonio Caruso Silva - 868438/11 - A.I. 264/17
Marques Mineradora Ltda Epp - 868151/15 - A.I. 363/17,
868152/15 - A.I. 364/17
Midas Minerais Ltda me - 868018/13 - A.I. 276/17
Mineração ms Ltda - 868221/15 - A.I. 372/17, 868252/15 - A.I.
375/17, 868054/14 - A.I. 338/17, 868135/14 - A.I. 351/17
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868319/12 - A.I. 271/17
Mineração Santa Maria Ltda - 868234/13 - A.I. 304/17, 868235/13
- A.I. 305/17, 868236/13 - A.I. 306/17, 868050/14 - A.I. 335/17,
868051/14 - A.I. 336/17, 868039/14 - A.I. 327/17, 868285/15 - A.I.
387/17
Mineração Tozzi Junqueira Ltda me - 868259/15 - A.I. 377/17
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868289/15 - A.I. 388/17
Mineradora Cantinho de Pedra Ltda - 868260/15 - A.I. 378/17
Mineradora Rio Verde Ltda me - 868014/14 - A.I. 324/17,
868356/13 - A.I. 321/17
Minerax Mineração e Participações LTDA. - 868053/11 - A.I.
237/17, 868054/11 - A.I. 238/17, 868055/11 - A.I. 239/17,
868056/11 - A.I. 240/17, 868057/11 - A.I. 241/17, 868058/11 - A.I.
242/17, 868059/11 - A.I. 243/17, 868060/11 - A.I. 244/17,
868061/11 - A.I. 245/17, 868230/11 - A.I. 246/17, 868231/11 - A.I.
247/17, 868232/11 - A.I. 248/17, 868233/11 - A.I. 249/17,
868234/11 - A.I. 250/17, 868235/11 - A.I. 251/17, 868236/11 - A.I.
252/17, 868237/11 - A.I. 253/17, 868238/11 - A.I. 254/17,
868239/11 - A.I. 255/17, 868240/11 - A.I. 256/17, 868242/11 - A.I.
257/17, 868243/11 - A.I. 258/17, 868244/11 - A.I. 259/17,
868245/11 - A.I. 260/17, 868246/11 - A.I. 261/17, 868247/11 - A.I.
262/17
Nelson Poli - 868276/15 - A.I. 381/17
Nilton Marin Rodrigues - 868359/13 - A.I. 322/17
Olívio Neves Barboza Júnior - 868190/14 - A.I. 354/17
Pactual Construções Ltda - 868092/13 - A.I. 277/17
Pedreira Três Lagoas Ltda - 868251/15 - A.I. 374/17, 868065/14 -
A.I. 340/17
Pedro Coelho Oliveira - 868077/14 - A.I. 343/17, 868078/14 - A.I.
344/17
Premacol Materiais Para Construção e Pré Moldados Ltda Epp -
868148/15 - A.I. 360/17
Primus Areeiro Ltda - me - 868074/14 - A.I. 342/17

Renato Fioravante Dametto - 868197/13 - A.I. 291/17, 868198/13 - A.I. 292/17, 868199/13 - A.I. 293/17, 868200/13 - A.I. 294/17, 868201/13 - A.I. 295/17, 868202/13 - A.I. 296/17, 868203/13 - A.I. 297/17, 868204/13 - A.I. 298/17
Rio Verde Extração de Argila Ltda me - 868170/13 - A.I. 284/17
Roberto Andre Latini - 868195/13 - A.I. 289/17, 868196/13 - A.I. 290/17, 868105/14 - A.I. 348/17
Rodrigo Pinto de Sousa - 868047/14 - A.I. 333/17
Rubens Alves da Silva e Cia Ltda Epp - 868279/15 - A.I. 383/17
Ruy Camilo Franca - 868223/15 - A.I. 373/17, 868084/14 - A.I. 346/17
Sandro Manoel Duarte Martins - 868110/13 - A.I. 280/17
Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda me - 868273/13 - A.I. 313/17
Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda - 868133/14 - A.I. 349/17, 868134/14 - A.I. 350/17
Sílvio Sebastião de Oliveira - 868142/15 - A.I. 358/17
Solo Mineração e Transportes Ltda me - 868149/14 - A.I. 353/17, 868278/15 - A.I. 382/17
Telma do Carmo Vezali Costardi - 868210/13 - A.I. 299/17
Tiago Alves Garcia - 868147/15 - A.I. 359/17
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868332/13 - A.I. 318/17, 868013/13 - A.I. 275/17
Ulisses Numman Galvan Filho - 868095/14 - A.I. 347/17
Valdemar Torresani - 868031/13 - A.I. 278/17
Valdir Mangine de Barros - 868167/13 - A.I. 282/17, 868168/13 - A.I. 283/17, 868147/14 - A.I. 352/17
Winner Mineração e Comércio Ltda me - 868254/13 - A.I. 307/17
Zulene Garcia de Moraes - 868198/15 - A.I. 368/17

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

RETIFICAÇÕES

No DOU de 24/07/2017, Seção 1, página 51, onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL - DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 71/2017, leia-se: SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL - DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 71/2017.

No DOU de 24/07/2017, Seção 1, página 51, onde se lê: SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL - DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 73/2017, leia-se: SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL - DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - RELAÇÃO Nº 73/2017.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 336/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
3d Granitos Ltda me - 833146/15, 833230/15
A&a Comercial e Participações Ltda - 830868/15, 830600/15, 830601/15
a1 Arquitetura e Empreendimentos Ltda - 831791/15, 831321/14
Adelia Severino Gomes - 831456/14, 831457/14
Adelio Vitor Dos Santos - 833253/11
Adimar de Souza Neves me - 831480/15
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 832700/15
Agrotécnica Comércio e Representações Ltda - 832162/13
Alexandre Pereira da Rosa - 832003/12
Alfié Minérios Ltda - 830623/14
Altogran Mineração LTDA. - 830831/14, 834244/12
Amanda Lemos da Silva - 833203/14
Amilton Teixeira Naves - 831742/12
André Luís Duarte Freitas - 831740/12
Antônio José Bueno Silva - 830166/07
Antônio José Vieira - 831590/09, 831591/09, 832002/12, 834193/12
Areal Bonfinsense Ltda me - 831802/15
Arlson Alves Dos Santos - 831507/15
Arthur Henrique Franco Ribeiro de Paula - 831657/14
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Exportação Ltda - 832885/13
Beatriz Santos Ferreira - 832878/15, 832879/15
Ben & co Preciosos Stones Ltda Epp - 830015/16
Bmix Participações LTDA. - 831398/14
Brasilândia Granitos Ltda Epp - 830592/14, 832841/13, 832842/13, 832843/13, 832844/13, 832845/13, 830027/16, 830574/16, 832644/15
Carlos Roberto da Cunha Martins - 830902/15
Carser Extração e Comercio de Pedras Ltda me - 830139/16
Cerâmica Cruzado Ltda - 834037/13
Christiane Teixeira de Melo MOREIRA. - 832472/13
Claudio Supeleto - 832453/15, 832454/15
Clóvis Brito da Rocha - 830615/10
Construtora S&s Ltda.me - 833231/13, 833335/13
Cristiane Freire de Deus Santiago - 833899/13, 830084/14
Dallas Brasil Ltda me - 830565/15
Decorart Marmores e Granitos de Juiz de Fora Ltda - 830369/16
Devanei Agostinho Rodrigues - 834498/10
do Carmo, G.R. - 830309/16
Edilson Corrêa Mariani - 831546/09
Edilson José Reis Guedes fi - 832077/13, 833062/15
Eduardo Moreno Zarife - 830197/13, 832188/12
Elaine Rosa Mendes - 833415/13
Emílio Cordeiro Nascimento - 831023/15
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 832383/15, 832384/15, 831328/14, 831329/14, 832849/15, 830646/16

Everaldo Chaves Rêgo - 831882/14, 831790/15
Feldspato do Brasil Ltda me - 831279/14, 830750/13
Felipe de Souza Mota - 830491/16, 830492/16, 833063/15, 833064/15, 833009/15
Felipe de Souza Mota me - 833241/15, 830022/16
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830744/16
Flavio Alves Coelho - 833249/15
Francisco Carlos Pereira & Cia Ltda me - 831077/15
Gabriel Felipe Gomes me - 830633/15
Genuíno da Rocha Netto - 830723/14
Global Adonai Mineração Ltda - 830055/14
Gothardo Teixeira Filho - 831653/15
Gran Center Ltda me - 834034/13
Guilherme Mateus da Fonseca Leal - 831301/15
Helio Carlos COSTALONGA. - 831298/14
Iale Reis de Oliveira - 830056/91
il Materiais de Cosntrução fi me - 831694/15
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 830378/16
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 832596/15, 830401/13, 830454/12
Isaac Maciel Pereira Rodrigues - 831880/15
Itazul Agronegócios Ltda - 831522/07
j. Simonassi S.a - 830400/14, 830401/14
Jaime de Carvalho - 834429/11
Jaqueline Teixeira Dos Santos me - 830565/16
jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 831905/15
Joabe Jose Barbosa - 833508/14
João Genuíno Dos Reis - 831695/14
João Roberto Perinoto - 832709/11
Johnny Douglas da Silva - 831787/12
Jordair Botelho - 833438/13
Jose Geraldo Antenor - 832592/14, 831655/15, 833124/15
José Machado Neto fi - 831833/14
José Maria Miranda Madureira - 830468/14
Jose Roberto Barbosa da Silva - 834656/11
Jose Sergio de Souza me - 831403/13
Josias da Motta Junior - 832405/15
Josué Euzébio da Silva - 831886/13
Kêntron Mineração Ltda - 833454/11, 832210/12
Leonardo Pereira Chaves - 830964/13
Lincar Pedras de Ardósia Ltda - 831795/04
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 833028/15, 833029/15, 833030/15
Luiz Carlos Rodrigues - 830832/09
Marcelo Augusto Luz Alvarenga - 833011/13, 831929/15
Marcos Antonio de Resende - 832845/15
Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15
Marcos Carvalho - 833132/14
Marcos Eduardo Pessoa Costa - 832662/09
Marilha Ana de Oliveira - 832352/14
Martinho Pinto Barbosa - 832320/14
Mhp Representações Ltda - 834967/11, 834968/11, 832763/13, 832764/13, 832765/13, 834049/13, 834050/13
Mill Stone Marmores e Granitos Ltda - 831286/14
Mineração Areia Forte Ltda - 831367/13
Mineração do Rio Caeté Mirim Ltda - 830782/14, 830783/14
Mineração Morro Azul Ltda - 832389/15, 832390/15, 830602/16
Mineração Trindade Ltda - 831341/15
Mineração Vale de Minas Ltda - 832172/15
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 832294/12
Nivaldo Ferreira de Oliveira - 830587/16
Noberto Schmith Belz Epp - 832260/15
Paulo Renato Moraes Loes - 831501/15
Pedro Henrique Oliveira Andrade - 831637/14
Petra Mineração Comércio e Exportação Ltda - 832192/13, 832213/13, 832229/13
Petra Participações Comécio Exportação e Importação Ltda - 830802/09
Presmag Extração de Minerais Eireli - 830710/16
Prj Participacoes, Empreendimentos LTDA. - 834247/12
Rafael Rodrigues - 832723/13
Reginaldo Das Mercês Santos - 830596/15
Reinaldo Miguel Timóteo - 830543/16, 832794/15
Renato Jose Vital - 831910/15
Ricardo Lima Dias - 832643/12
Rio Dourado Empreendimento Rurais LTDA. - 833356/14
Rst Recursos Minerais LTDA. - 830899/13
Sergio Augusto Jacob - 831942/15
Stonequarries do Brasil Ltda - 832032/14
Sva Tecnologia e Serviços Ltda - 832210/15
Tatiana Alvim Salles Rolim - 831496/15
Thiago Santana Maia - 830323/15
Topmec Topografia Mecanica LTDA. - 833381/14
Tr4 Mineral Log Ltda - 831570/13
Valdacir José Silva Leite - 830302/16
Vanderly Dias de Carvalho - 830558/16
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 830667/14
Vinícius Elias Nascimento - 832722/13
Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 833552/13, 833553/13, 833554/13
w. w. v. & Cia Ltda me - 831281/14
Wanderley Gomes Mafort - 831662/15
Wanderlúcia de Souza Barbosa - 832006/15
Wellington Oliveira Rodrigues - 832861/14
wl Mineração Ltda me - 830718/14, 830910/14

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 803137/12, 803147/12, 803303/12
Bridge Participações - 803481/12, 803595/12, 803596/12
Construtora Getel Ltda - 803145/16, 803146/16, 803147/16, 803148/16, 803149/16, 803151/16
Francisco de Jesus Ribeiro - 803586/12, 803588/12
Luiz Oliveira e Silva - 803139/16
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803544/11, 803169/16, 803178/14
Pedreira Coite Ltda - 803085/16

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
SubstitutoMinistério da Indústria, Comércio Exterior
e ServiçosSECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERALATA DE REUNIÃO DE RECURSO À PLENÁRIA DA JUNTA
COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA
EM 9 DE JUNHO DE 2017

Data, Hora e Local
Aos 09 dias do mês de junho de 2017 às 10 horas, no Plenário da Junta comercial do Distrito Federal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 lote 1/A, em Brasília-DF.

Presença
Compareceram à reunião o presidente da JCDF Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, as Diretoras Clarice F.B Pessoa de Mello e Miriam da Silva Anjos, o Secretário Geral da JCDF Saulo Izidório Vieira, o Servidor Francisco Francimar de Souza, da Coordenadora Francisca Fátima Macambira, da Colaboradora Ludmila Conceição, e dos vogais da JCDF, as senhoras e senhores: Bento Matos Félix, Paulo Eduardo M. de Ávila e Silva, Ricardo Gomide Castanheira , Roger Benac, Rosângela de Fátima S. Bastos, Sebastião Borges Taquari, Victor José Holh, Hélio Queiroz da Silva, Jô Rufino Alves, Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi, José Pereira de Araújo, Luís Eugênio Fernandes Duarte, Maria do Socorro Sousa Vale, Marcel Pereira Maués de Faria e Marco Aurélio Gomes de Sá. Conforme lista de presença firmada por todos.

Convocação:
Os vogais foram convocados pelo Presidente da JCDF por intermédio de e-mail confirmado por telefone.

Composição da mesa:
Presidente: Sr. Antônio Eustáquio Corrêa da Costa
Secretário: Sr. Saulo Izidório Vieira
Diretoras: Clarie F.B. Pessoa de Mello e Miriam da Silva Anjos
Ordem do Dia

Apresentação do novo presidente e novo Secretário-Geral da JCDF, julgamento e votação de recurso ao plenário e deliberações de assuntos pertinentes aos serviços prestados pelos vogais na JCDF.

Deliberações
Iniciaram-se os trabalhos e a Diretora de Atendimento Clarice Mello, cumprimentou a todos, e fez a apresentação do novo presidente da JCDF e emitiu alguns comentários sobre a mudança estrutural do referido órgão para o MDIC e solicitou que todos os vogais se identificassem, e estes, assim fizeram. O presidente da JCDF cumprimentou a todos, se apresentou, relatou algumas de suas experiências e discorreu alguns assuntos relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos na Junta. O Secretário Geral, Saulo Izidório Vieira, apresentou-se, agradeceu ao Presidente a confiança em lhe convidar para o cargo, bem como agradeceu também aos presentes. A Diretora Clarice Mello, perguntou se alguém desejaria apontar alguma observação. Não havendo esta no momento, após alguns comentários do Presidente, prosseguiu-se com a reunião, passando à leitura do Relatório de Recurso ao Plenário. O vogal indicado pelo Presidente da JCDF, Marcel Pereira Maués de Faria, realizou a leitura do referido Relatório, referente a processo de alteração da empresa Orlando Carlos Participações Societárias, protocolado na JCDF sob nº 17/016433-0, elaborado pelo vogal titular Gildásio Pedrosa de Lima, o qual não pode comparecer, por motivo de força maior, conforme justificado pelo Presidente. Posteriormente, foi dado início a leitura de outra narrativa constando o voto do citado relator, que efetuou parecer conclusivo indeferindo a solicitação de recurso. Alguns vogais fizeram breves comentários reiterando trechos do relato e o presidente deu abertura à votação. Por unanimidade dos 15 vogais presentes, foi decidido indeferimento do recurso. Os vogais discutiram sobre alguns procedimentos da JCDF, argumentaram a respeito das alterações e continuidade destas, ressaltando o vício na falha de arquivamento e controle da ordem cronológica dos atos arquivados e elaboraram algumas sugestões a estes, tais como: Inserir na certidão simplificada e de inteiro teor, detalhamento do último ato arquivado, ter mais agilidade e eficácia na análise de processos, bem como uma sistematização melhor no tocante ao preenchimento de requerimentos e elaboração de exigências, e melhorias no SIARCO e RLE. A Diretora de Sistemas Mirian da Silva Anjos esclareceu algumas técnicas



da Junta e informou que o cadastro de exigências pode ser efetuado sistematicamente pelo analista. Alguns vogais destacaram as funções de responsabilidade da JCDF e o Presidente informou que encaminhará solicitação de uma Procuradoria Jurídica à CONJUR/MDIC para o supracitado órgão e formará grupos de apoios com a integração dos vogais, e ainda, destacou a busca por um maior reconhecimento destes, como o pagamento de Jeton aos mesmos como também dos servidores da JCDF, que segundo ele, deve ser analisada a carreira de analista a nível estadual para estes servidores.

Encerramento e Aprovação da Ata

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença do grupo, dando assim, por encerrada a sessão em que lavrou-se a presente ata, aprovada e assinada por todos.

Antônio Eustáquio Corrêa da Costa

Bento Matos Félix

Clarice F. B. Pessoa de Mello

Hélio Queiroz da Silva

Jó Rufino Alves

Jairo Ubiraci Baptista Salles Brandizzi

João Vicente Feijão Neto

José Pereira de Araújo

Luis Eugênio Fernandes Duarte

Maria do Socorro Sousa Vale

Marcel Pereira Maués de Faria

Marco Aurélio Gomes de Sá

Miriam Silva Anjos

Paulo Eduardo M. de Ávilla e Silva

Ricardo Gomide Castanheira

Roger Benac

Rosângela de Fátima S. Bastos

Saulo Izidório Vieira

Sebastião Borges Taquari

Victor José Hólh

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.086 DE 24 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2017 e 07/06/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
- Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
- Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003364/2015-19
- Proponente: Associação Atlética PortoFelicense
- Título: Futebol Para Todos III
- Registro: 02SP046742009
- Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
- CNPJ: 55.146.310/0001-00
- Cidade: Porto Feliz UF: SP
- Valor autorizado para captação: R\$ 2.726.485,25
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0970 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29216-8
- Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.010123/2016-12
- Proponente: Associação Civil Iniciativa O Caminho de Abraão
- Título: VIII Corrida e Caminhada Caminho da Paz
- Registro: 02SP070012010
- Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
- CNPJ: 09.153.525/0001-31
- Cidade: São Paulo UF: SP

- Valor autorizado para captação: R\$ 937.777,29
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48855-0
- Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58000.009703/2016-59
- Proponente: Instituto Lenon Joel Pela Paz
- Título: O Esporte Educacional Construindo Cidadania, resgatando Vidas
- Registro: 02RS088772011
- Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
- CNPJ: 08.544.349/0001-04
- Cidade: São Leopoldo UF: RS
- Valor autorizado para captação: R\$ 936.111,71
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0185 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70880-1
- Período de Captação até: 31/12/2018
- 4 - Processo: 58701.004294/2015-16
- Proponente: Istepôs Futebol Americano
- Título: Istepôs Futebol Americano Participação em Campeonatos
- Registro: 02SC072662010
- Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
- CNPJ: 10.370.353/0001-37
- Cidade: São José UF: SC
- Valor autorizado para captação: R\$ 375.678,58
- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13791-X
- Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 21 DE JULHO DE 2017

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e o que consta no processo nº 02001.001578/2016-74, resolve:

- Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.
- Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente às Metas Institucionais Globais da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é de 80 (oitenta) pontos.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ

ANEXO

Metas Institucionais Globais

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017

Nº Indicador	Indicador	Meta para o período 2016/2017	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte	Atingido	Resultado
1	Taxa de decisões finais de	50%	% de Decisões Finais de LP dentro do Prazo Legal = (nº de Decisões Finais dentro do Prazo Legal / nº total de Decisões Finais) x 100;	Percentual	DILIC	63,16%	100%
	licenciamento ambiental dentro do prazo legal		** nº de Decisões Finais dentro do Prazo Legal = nº de processos em que o nº de dias decorridos entre a Decisão Final e o requerimento de LP, diminuído do nº de dias com o				
			processo paralisado, atender ao Prazo Legal ** Decisões Finais = Emissão ou indeferimento de LP no ano corrente				
2	Quantidade de processos administrativos de apuração de infração ambiental instaurados	12.500	Esse indicador irá utilizar as informações provenientes do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI do IBAMA,	Unidade	DIPRO	15.711	100%
			sobre a quantidade anual de processos administrativos de apuração de infração ambiental instaurados.				
3	Quantidade de decisões de processos administrativos	15.000	Esse indicador irá utilizar as informações provenientes do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI do IBAMA,	Unidade	DIPRO/ DIPLAN	25.056	100%
	de apuração de infração ambiental.		sobre a quantidade anual de decisões de processos administrativos de apuração de infração ambiental.				
4	Taxa de análise de pedido de autorizações ship-to-ship	100%	Número de pedidos analisados no prazo legal / número de pedidos recebidos x 100	Percentual	DIPRO	100%	100%

5	Redução do número de incêndios	- 2,5%	Indicador = 100 - ((média dos focos de calor nas áreas prioritárias no período de análise/ média histórica dos focos de calor na mesma área) * 100)	Percentual	DIPRO	30,8%	0%
	florestais em áreas federais prioritárias		** Meta de 10% considera o período de 4 anos (2016-2019). ** Área considerada é fixa (15.000.000 ha de áreas prioritárias).				
6	Percentual de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente operando o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR	22%	Número de Estados operando o Sinaflor/total de estados da federação	Estados Operando	DBFLO	15%	68%
7	Aprimoramento dos processos autorizativos de controle ou uso da biodiversidade	4	Nº de processos autorizativos aprimorados	Processos aprimorados	DBFLO	4	100%
8	Indicador da Eficiência de Avaliação e	≥ 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados		DIQUA	IAPT = 156,77% IAPF = 82,28 %	100%
	Controle de substâncias Químicas (IASQ)					IAR = 93,61% IAP = 85% IR = 88% ICP = 100%	
9	Indicador de Eficiência da Gestão da	≥75%	IAQUA = (ICRE + IAVA)/2 IAQUA = Indicador de Eficiência da Gestão da Qualidade Ambiental ICRE = (ICR + ICE)/2 ICRE = Índice de Eficiência de Controle de Resíduos e Emissões ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICR = {[licenças de movimentação de resíduos analisadas / solicitações recebidas) + Relatório da Convenção de	Percentual	DIQUA	IAQUA = 97,75 % ICRE = (100 + 100) / 2 = 100 %	100%
	Qualidade Ambiental (IAQUA)					ICR = [(1180/1180 + 1+1)*100]/3 = 300/3 = 100% ICE = [(31093/31093 + 128/128 + 13/13 + 2317/2317 + 1) *100]/5 = 500/5 = 100 % IAVA = {[600/774) + (1) + (1) + (1) + (1)] *100}/5 = 447,5/5 = 95,5%	
			Basileia entregue + relatório de pneumáticos disponibilizado]*100}/3 ICE = {[licenças do PROCONVE e PROMOT analisadas /solicitações) recebidas) + (licenças de selo ruído analisadas/solicitações recebidas + (licenças de mercúrio metálico analisadas / solicitações recebidas) + Relatório anual entregue à Secretaria do Protocolo de Montreal]} *100}/5 = 80% IAVA = Índice de Avaliação da Qualidade Ambiental IAVA = {[quantidade de demandas CTF/APP analisadas / demandas CTF/APP recebidas) + (porcentagem do sistema CTF/AIDA estruturado) + (quantidade de demandas RAPP analisadas / demandas RAPP recebidas)] *100} / 3 = ≥ 70%				
RESULTADO: MÉDIA FINAL = Resultado das Metas Globais / Número de Metas Globais							85%

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO
E BENEFÍCIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO
DOS PROCESSOS DA FOLHA
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.003684/2017-04, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de RO-SANGELA DE MEDEIROS BIZZOTTO, CPF: 506.273.507-63, viúva do anistiado político JAYME BIZZOTTO, CPF: 116.332.557-00, Matrícula SIAPE 1522339, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de maio de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.003503/2017-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, CPF: 330.808.678-66, viúva do anistiado político JERONIMO RODRIGUES FILHO, CPF: 719.882.388-20, Matrícula SIAPE 1561241, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 10 de junho de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta no processo nº 05210.003382/2017-28, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de IGOR SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 040.539.791-70, filho menor do anistiado político LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 009.380.501-25, Matrícula SIAPE 1585887, em caráter temporário, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 0.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 22 de maio de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a necessidade de ajustar os identificadores de uso de dotações orçamentárias da ação 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde, para fins de cumprimento do que estabelece a Constituição em relação aos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, cujo § 3º do art. 198 foi regulamentado pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso de dotações constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, acrescidas pela Portaria MP nº 216, de 10 de julho de 2017, no que concerne ao Ministério da Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.279.307	
		Atividades	S	3	6	41	6	188		
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde								2.279.307
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais								2.159.769
										1.259.769
			S	3	6	50	6	188	900.000	
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							119.538	
			S	3	6	41	6	188	119.538	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.279.307	
TOTAL - GERAL									2.279.307	

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.279.307	
		Atividades	S	3	6	41	0	188		
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde								2.279.307
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais								2.159.769
										1.259.769
			S	3	6	50	0	188	900.000	
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							119.538	
			S	3	6	41	0	188	119.538	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.279.307	
TOTAL - GERAL									2.279.307	

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 902, DE 20 JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e haja vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, na conformidade dos anexos I, II, III e IV, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Determinar aos Dirigentes Máximos da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõe Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para cada exercício e Lei de Acesso à Informação, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores da execução orçamentária ora aprovada.

Art. 3º A disponibilização das informações deverá ser apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

RECEITA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

Código	Valor
10000000	Receitas Correntes 5.189.696.842,22
12000000	Receita de Contribuicoes 3.274.862.467,92
12100000	Contribuicoes Sociais 3.274.862.467,92
12103401	Contribuicao para o SENAI 1.508.243.311,40
12103402	Adicional a Contribuicao do SENAI 312.363.222,06
12103601	Contribuicoes Indiretas 1.454.255.934,46
13000000	Receita Patrimonial 283.452.524,30
13190000	Outras Receitas Imobiliarias 10.896.697,38
13210000	Juros de Titulos de Renda 272.555.826,92
15000000	Receita Industrial 37.620,00
15200000	Receita da Industria de Transformacao 37.620,00
15209900	Outras Receitas da Ind. de Transformacao 37.620,00
16000000	Receitas de Servicos 1.145.918.819,86
16000100	Servicos Comerciais 10.696.742,52
16000200	Servicos Financeiros 1.343.317,00
16001200	Servicos Tecnologicos 160.749.134,89
16001300	Servicos Administrativos 4.146.190,40
16001600	Servicos Educacionais 891.515.272,71
16002000	Servicos de Consultoria e Assist. Tecnic 77.468.162,34

Fonte: Protheus

ANEXO I

DESPESA

ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI

DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

Código	Valor
30000000	Despesas Correntes 4.972.652.141,53
31000000	Pessoal e Encargos Sociais 2.854.067.039,87
31900000	Aplicacoes Diretas 2.854.067.039,87
31900700	Contribuicao a Ent. Fechadas de Previden 75.363.713,52
31900800	Outros Beneficios Assistenciais 269.412.822,82
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas 1.593.392.960,47
31901300	Obrigacoes Patronais 915.897.543,06
32000000	Juros e Encargos da Divida 112.948.075,70
32900000	Aplicacoes Diretas 112.948.075,70
32902100	Juros sobre a Divida por Contrato 112.948.075,70
33000000	Outras Despesas Correntes 2.005.637.025,96
33500000	Transferencias a Instituicoes Privadas 593.880.340,86
33504100	Contribuicoes 179.284.935,89
33504300	Subvencoes Sociais 414.595.404,97
33900000	Aplicacoes Diretas 1.411.756.685,10
33901400	Diarias 25.378.508,17
33903000	Material de Consumo 195.852.331,88
33903200	Material de Distribuicao Gratuita 3.013.449,13
33903300	Passagens e Despesas com Locomocao 78.814.970,92

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017072500099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



33903500	Servicos de Consultoria	87.368.883,59	45906400	Aquis.Tit. Repres. Capital ja Integraliz	588.137,00
33903600	Outros Servicos de Terceiros - P.F.	1.980.347,63	45906600	Concessao de Empréstimos e Financiamento	9.240,00
33903800	Arrendamento Mercantil	354.053,04	45906700	Depositos Compulsorios	311.195,88
33903900	Outros Servicos de Terceiros - P.J.	1.018.994.140,74	46000000	Amortizacao da Divida	86.376.482,34
40000000	Despesas de Capital	633.733.790,38	46900000	Aplicacoes Diretas	86.376.482,34
44000000	Investimentos	546.448.735,16	46907100	Principal da Divida Contratual Resgatado	86.376.482,34
44900000	Aplicacoes Diretas	546.448.735,16	TOTAL		5.606.385.931,91
44905100	Obras e Instalacoes	290.245.928,29			
44905200	Equipamentos e Material Permanente	256.202.806,87			
45000000	Inversoes Financeiras	908.572,88			
45900000	Aplicacoes Diretas	908.572,88	Fonte: Protheus		

ANEXO II

PROGRAMAS
ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017
Valores em R\$ 1,00

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL				
Objetivo		Indicador	Meta	Total
Ação	Título	Total Indicador		1.386.970.080,98
3110	GESTAO INSTITUCIONAL	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	153.515.589,59
3111	COMUNICACAO E MARKETING	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	61.261.869,48
3113	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	444.901.555,81
3114	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	8.624.515,66
3115	APOIO ADMINISTRATIVO	Orçamento destinado para Área Fim (negócios)	87%	714.062.248,57
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	4.604.301,87

Programa: 0302 - EDUCACAO				
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Total Indicador		3.425.253.928,30
3116	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	Percentual de matrículas em Educação à Distância	14%	1.742.853.203,85
3117	PROGRAMA NAC. DE EDUCACÃO A DISTÂNCIA	Percentual de matrículas em Educação à Distância	14%	2.208.785,46
3117	PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA	Percentual de matrículas em Educação à Distância	14%	15.485.918,26
3118	GESTAO DA EDUCACAO	Percentual de matrículas em Educação à Distância	14%	732.806.994,19
3119	GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	Percentual de matrículas em Educação à Distância	14%	921.684.415,74
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	10.214.610,80

Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO				
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Total Indicador		638.110.746,12
3112	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	Índice de colaboradores capacitados	4%	1.559.566,85
3120	INSTITUTOS SENAI INOVACAO E TECNOLOGIA	Nº de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados para a indústria	250	329.879.248,60
3121	GESTÃO DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Nº de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizados para a indústria	250	306.671.930,67

Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA				
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Total Indicador		156.051.176,51
3122	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Nº de Departamentos Regionais Alinhados	27	58.605.392,45
3123	PROG RELAC.COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	Nºde Estabelecimentos Industriais	87.235	97.445.784,06
	TOTAL DOS PROGRAMAS			5.606.385.931,91

Fonte: Protheus

ANEXO III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES
ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento de Valor
0301	11-TRABALHO	5.606.385.931,91		5.606.385.931,91
	APOIO ADMINISTRATIVO	714.062.248,57		
			Amortizacao da Divida	72.903.711,88
			Inversoes Financeiras	285.289,47
			Investimentos	21.386.143,34
			Juros e Encargos da Divida	103.690.775,34
			Outras Despesas Correntes	226.927.567,75
			Pessoal e Encargos Sociais	288.868.760,79
	ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES	444.901.555,81		
			Outras Despesas Correntes	444.901.555,81
	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.604.301,87		
			Outras Despesas Correntes	2.984.275,78
			Pessoal e Encargos Sociais	1.620.026,09
	COMUNICACAO E MARKETING	61.261.869,48		
			Investimentos	293.398,98
			Outras Despesas Correntes	41.892.254,13
			Pessoal e Encargos Sociais	19.076.216,37
	GESTAO INSTITUCIONAL	153.515.589,59		
			Amortizacao da Divida	5.890.513,96
			Inversoes Financeiras	622.083,41
			Investimentos	3.249.268,26
			Juros e Encargos da Divida	1.120.873,75
			Outras Despesas Correntes	45.648.119,31
			Pessoal e Encargos Sociais	96.984.730,90
0302	PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO	8.624.515,66		
			Investimentos	3.680,00
			Outras Despesas Correntes	5.210.158,66
			Pessoal e Encargos Sociais	3.410.677,00
	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.214.610,80		
			Outras Despesas Correntes	7.877.355,74
			Pessoal e Encargos Sociais	2.337.255,06
	EXPANSAO DA REDE FIXA E MOVEL	1.742.853.203,85		
			Amortizacao da Divida	5.421.158,00
			Investimentos	90.309.310,72
			Juros e Encargos da Divida	4.203.571,00
			Outras Despesas Correntes	393.334.157,22



		Pessoal e Encargos Sociais	1.249.585.006,91
GESTAO DA EDUCACAO	732.806.994,19	Amortizacao da Divida	912.610,21
		Investimentos	107.151.504,83
		Juros e Encargos da Divida	1.826.663,70
		Outras Despesas Correntes	206.105.147,60
		Pessoal e Encargos Sociais	416.811.067,85
GESTAO DAS UNIDADES OPERACIONAIS	921.684.415,74	Amortizacao da Divida	616.457,99
		Inversoes Financeiras	1.200,00
		Investimentos	119.834.872,48
		Juros e Encargos da Divida	1.184.858,59
		Outras Despesas Correntes	403.285.658,04
PROGRAMA NAC DE EDUCACAO A DISTANCIA	2.208.785,46	Pessoal e Encargos Sociais	396.761.368,64
		Outras Despesas Correntes	727.131,64
PROGRAMA NAC. DE EDUCACAO A DISTANCIA	15.485.918,26	Pessoal e Encargos Sociais	1.481.653,82
		Investimentos	108.700,00
CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.559.566,85	Outras Despesas Correntes	5.008.551,46
		Pessoal e Encargos Sociais	10.368.666,80
		Outras Despesas Correntes	1.003.901,72
GESTAO DA TECNOLOGIA E INOVACAO	306.671.930,67	Pessoal e Encargos Sociais	555.665,13
		Amortizacao da Divida	632.030,30
		Investimentos	163.203.239,93
INSTITUTOS SENAI INOVACAO E TECNOLOGIA	329.879.248,60	Juros e Encargos da Divida	921.333,32
		Outras Despesas Correntes	79.927.315,19
		Pessoal e Encargos Sociais	61.988.011,93
		Investimentos	40.624.711,47
		Outras Despesas Correntes	80.974.344,20
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	58.605.392,45	Pessoal e Encargos Sociais	208.280.192,93
		Investimentos	106.682,28
		Outras Despesas Correntes	13.348.043,62
PROG RELAC COM CLIENTE E GESTAO DE PORTF	97.445.784,06	Pessoal e Encargos Sociais	45.150.666,55
		Investimentos	177.222,87
		Outras Despesas Correntes	46.481.488,09
		Pessoal e Encargos Sociais	50.787.073,10

Fonte: Protheus

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

Sunfunção	Total	Programa	Total
11-TRABALHO	5.606.385.931,91		5.606.385.931,91
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	45.335.421,63	0301-INSTITUCIONAL	8.624.515,66
		0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	36.710.905,97
122-ADMINISTRACAO GERAL	446.399.893,97	0301-INSTITUCIONAL	424.505.407,49
		0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	21.894.486,48
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	325.220.119,05	0301-INSTITUCIONAL	325.220.119,05
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	117.152.311,62	0301-INSTITUCIONAL	117.152.311,62
128-FORMACAO DE R.H.	16.378.479,52	0301-INSTITUCIONAL	4.604.301,87
		0302-EDUCACAO	10.214.610,80
		0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	1.559.566,85
131-COMUNICACAO SOCIAL	158.707.653,54	0301-INSTITUCIONAL	61.261.869,48
		0304-DESEMPENHO DE SISTEMA	97.445.784,06
333-EMPREGABILIDADE	2.691.382.676,02	0302-EDUCACAO	2.691.382.676,02
362-ENSINO MEDIO	15.178.838,18	0302-EDUCACAO	15.178.838,18
363-ENSINO PROFISSIONAL	599.745.967,24	0302-EDUCACAO	599.745.967,24
364-ENSINO SUPERIOR	108.584.103,06	0302-EDUCACAO	108.584.103,06
366-EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	147.733,00	0302-EDUCACAO	147.733,00
542-CONTROLE AMBIENTAL	700.000,00	0301-INSTITUCIONAL	700.000,00
571-DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	143.788.983,98	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	143.788.983,98
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOL	492.762.195,29	0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	492.762.195,29
845-TRANSFERENCIAS	444.901.555,81	0301-INSTITUCIONAL	444.901.555,81

Fonte: Protheus

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
-------	----------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------



5.606.385.931,91	2.854.067.039,87	112.948.075,70	2.005.637.025,96	546.448.735,16	908.572,88	86.376.482,34
------------------	------------------	----------------	------------------	----------------	------------	---------------

Fonte: Protheus

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ÓRGÃO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SENAI
DOTACAO INICIAL - 01/2017 a 12/2017

Valores em R\$ 1,00

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		5.189.696.842,22	Despesas Correntes		4.972.652.141,53
Receita de Contribuicoes	3.274.862.467,92		Pessoal e Encargos Sociais	2.854.067.039,87	
Receita Patrimonial	283.452.524,30		Juros e Encargos da Divida	112.948.075,70	
Receita Industrial	37.620,00		Outras Despesas Correntes	2.005.637.025,96	
Receitas de Servicos	1.145.918.819,86				
Outras Receitas Correntes	485.425.410,14				
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		217.044.700,69
TOTAL		5.189.696.842,22	TOTAL		5.189.696.842,22
Receitas de Capital		416.689.089,69	Despesas de Capital		633.733.790,38
Operacoes de Credito	247.540.195,13		Investimentos	546.448.735,16	
Alienacao de Bens	14.718.295,17		Inversoes Financeiras	908.572,88	
Outras Receitas de Capital	154.430.599,39		Amortizacao da Divida	86.376.482,34	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		217.044.700,69			
TOTAL		633.733.790,38	TOTAL		633.733.790,38
Receitas Correntes		5.189.696.842,22	Despesas Correntes		4.972.652.141,53
Receitas de Capital		416.689.089,69	Despesas de Capital		633.733.790,38
RECEITA TOTAL		5.606.385.931,91	DESPESA TOTAL		5.606.385.931,91
Fonte: Protheus					

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENACÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 19 de julho de 2017

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002184/2014-09	205295801	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
2	46200.001765/2014-15	204433495	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
3	46200.001697/2014-94	204433487	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
4	46200.001769/2014-01	204433568	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
5	46202.009465/2014-64	203848021	Itautinga Agro Industrial S A	AM
6	46202.003368/2015-49	205906401	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda	AM
7	46202.003370/2015-18	206000928	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda	AM
8	46202.003355/2015-70	206000898	Tumpex Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda	AM
9	46281.000407/2009-75	16965299	Pirelli Pneus S/A	BA
10	46281.000411/2009-33	17077893	Pirelli Pneus S/A	BA
11	46281.000417/2009-19	17079543	Pirelli Pneus S/A	BA
12	46281.000422/2009-13	17079641	Pirelli Pneus S/A	BA
13	46281.000400/2009-53	16965353	Pirelli Pneus S/A	BA
14	46281.000405/2009-86	16965264	Pirelli Pneus S/A	BA
15	46281.000403/2009-97	16965311	Pirelli Pneus S/A	BA
16	46281.000406/2009-21	16965302	Pirelli Pneus S/A	BA
17	46281.000408/2009-10	16965281	Pirelli Pneus S/A	BA
18	46205.001791/2014-01	202772039	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
19	46205.001784/2014-00	202772128	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
20	46205.001785/2014-46	202772004	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
21	46205.001786/2014-91	202771997	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
22	46205.001787/2014-35	202771989	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
23	46205.001788/2014-80	202772110	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
24	46205.001789/2014-24	202772136	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
25	46205.001790/2014-59	202772098	Emporio de Fatima Industria e Comercio de Panificacao Ltda - ME	CE
26	46205.012368/2013-48	201247666	Gassa Vigilância Ltda	CE
27	46205.012369/2013-92	201247909	Gassa Vigilância Ltda	CE
28	46205.012367/2013-01	201248361	Gassa Vigilância Ltda	CE
29	46205.016998/2013-91	201822971	Instituto Nordeste Cidadania	CE
30	46205.022409/2013-12	202451976	Mbs Industria de Produtos Promocionais Ltda - ME	CE
31	46207.001806/2013-22	200244850	Alexandre R Cadete ME	ES
32	46207.009269/2012-88	25130714	SH Formas Andaimes e Escoramentos Ltda	ES
33	46207.009268/2012-33	25130706	SH Formas Andaimes e Escoramentos Ltda	ES
34	46245.002014/2013-19	201120488	Construtora Tenda S/A	MG
35	46245.002015/2013-63	201119706	Construtora Tenda S/A	MG

36	46245.002016/2013-16	201119391	Construtora Tenda S/A	MG
37	46245.002017/2013-52	201117941	Construtora Tenda S/A	MG
38	46245.002020/2013-76	201119943	Construtora Tenda S/A	MG
39	46245.002022/2013-65	201118921	Construtora Tenda S/A	MG
40	46245.002023/2013-18	201120151	Construtora Tenda S/A	MG
41	46243.004609/2013-29	201450321	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	MG
42	46243.004617/2013-75	201450623	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	MG
43	46243.004618/2013-10	201450194	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	MG
44	46240.002009/2013-56	201905728	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda	MG
45	46240.002054/2013-19	201905604	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
46	46240.002057/2013-44	201905710	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
47	46240.002058/2013-99	201905736	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
48	46240.002104/2013-50	201951258	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
49	46240.002107/2013-93	201952092	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
50	46240.002105/2013-02	201951339	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
51	46240.002056/2013-08	201905698	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
52	46240.002214/2013-11	202134377	Serviços e Obras Gerais de Engenharia Arquitetura Ltda.	MG
53	46222.009781/2008-50	14393328	Construtora Habitare Ltda.	PA
54	46222.005493/2013-93	200874161	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
55	46222.005336/2013-88	200830031	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
56	46222.005337/2013-22	200830163	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
57	46222.005338/2013-77	200830295	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
58	46222.005492/2013-49	200873270	Elite Serviços de Segurança Ltda.	PA
59	46222.009112/2013-45	201524970	Feirão Pisos e Revestimentos Ltda.	PA
60	46222.010371/2010-76	21111677	Itaituba Industria de Cimentos do Para S/A	PA
61	46222.012190/2013-27	201915413	JBS S/A	PA
62	46222.012191/2013-71	201908689	JBS S/A	PA
63	46222.012170/2013-56	201908891	JBS S/A	PA
64	46222.012173/2013-90	201908964	JBS S/A	PA
65	46222.012189/2013-01	201915243	JBS S/A	PA
66	46222.015740/2013-60	202211045	Jose de Sousa Rodrigues - ME	PA
67	46222.015742/2013-59	202210545	Jose de Sousa Rodrigues - ME	PA
68	46222.010409/2013-53	201666502	Novoespaco Edificacoes Moduladas Ltda	PA
69	46222.010424/2013-00	201668718	Novoespaco Edificacoes Moduladas Ltda	PA
70	46222.010504/2013-57	201668092	Novoespaco Edificacoes Moduladas Ltda	PA
71	46222.010506/2013-46	201668548	Novoespaco Edificacoes Moduladas Ltda	PA
72	46222.015143/2013-35	202576787	Veneravel Ordem Terceira de Sao Francisco	PA
73	46222.015141/2013-46	202576655	Veneravel Ordem Terceira de Sao Francisco	PA
74	46222.015142/2013-91	202576744	Veneravel Ordem Terceira de Sao Francisco	PA
75	47533.005115/2014-40	203433301	Andrade Servicos Gerais Ltda - ME	PR
76	47533.005114/2014-03	203438582	Andrade Servicos Gerais Ltda - ME	PR
77	47533.006632/2014-36	203645561	B D Vest Confeccoes Ltda	PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017072500102

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



78	47533.006633/2014-81	203645448	B D Vest Confeccoes Ltda	PR
79	47533.007961/2014-02	203826507	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
80	47533.015300/2013-61	202368262	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
81	47533.015299/2013-75	202366219	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
82	47533.015298/2013-21	202366910	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
83	47533.015297/2013-86	202366529	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
84	47533.015313/2013-31	202366634	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
85	47533.015312/2013-96	202366286	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
86	47533.015311/2013-41	202366618	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
87	47533.015256/2013-90	202368122	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
88	47533.015257/2013-34	2023658595	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
89	47533.015310/2013-05	202367975	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
90	47533.007448/2014-11	203825535	Delta L Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
91	47533.007447/2014-69	203825829	Delta L Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
92	47533.007451/2014-27	203825861	Delta L Industria e Comercio Ltda - EPP	PR
93	47533.005311/2014-14	25733516	E M Pizaia Retificadora - ME	PR
94	47533.009963/2014-28	204318033	Melo Corp Servicos de Carga, Descarga e Logistica Ltda	PR
95	47533.008159/2014-21	204044189	Ok! Brasil Ind. e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S/A	PR
96	47533.008158/2014-87	204043867	Ok! Brasil Ind. e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S/A	PR
97	47533.008160/2014-56	204043816	Ok! Brasil Ind. e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S/A	PR
98	47533.008161/2014-09	204043913	Ok! Brasil Ind. e Comércio de Produtos e Tecnologia em Automação S/A	PR
99	47533.011535/2014-65	204490863	Posto de Gasolina Heller Ltda	PR
100	47533.011536/2014-18	204490871	Posto de Gasolina Heller Ltda	PR
101	47533.011534/2014-11	204490901	Posto de Gasolina Heller Ltda	PR
102	47533.014312/2013-79	202223906	Potencia Construcoes Eletricas Ltda	PR
103	47533.010493/2014-45	204254868	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda.	PR
104	47533.010494/2014-90	204254973	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda.	PR
105	47533.010495/2014-34	204255384	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda.	PR
106	47533.010499/2014-12	204254884	PVC Brazil Industria de Tubos e Conexoes Ltda.	PR
107	47533.010283/2014-57	203874056	Raia Drogasil S/A	PR
108	47533.010286/2014-91	204162360	Raia Drogasil S/A	PR
109	47533.011745/2014-53	204333016	Sea Hop Industria e Comercio de Confeccoes e Acessorios	PR
110	47533.011746/2014-06	204333008	Sea Hop Industria e Comercio de Confeccoes e Acessorios	PR
111	47533.011538/2014-07	204433185	Support Construcão Civil Ltda - ME	PR
112	47533.011537/2014-54	204432600	Support Construcão Civil Ltda - ME	PR
113	46313.000652/2012-63	20508719	Consórcio Intermunicipal de Saude da Baixada Fluminense - Cisbaf	RJ
114	46313.000653/2012-16	20508700	Consórcio Intermunicipal de Saude da Baixada Fluminense - Cisbaf	RJ
115	46215.008534/2013-92	222729038	Consórcio Transcarioca-Rio	RJ
116	46871.001639/2013-87	201419556	M. N. Cordeiro & Cia Ltda - ME	RJ
117	46871.001641/2013-56	201419564	M. N. Cordeiro & Cia Ltda - ME	RJ
118	46871.001640/2013-10	201419572	M. N. Cordeiro & Cia Ltda - ME	RJ
119	46228.004047/2013-10	201766434	Projeto Um - Gas - Comercio Ltda	RJ
120	46215.026668/2013-95	202159388	Riotur Empresa de Turismo do Municipio do Rio de Janeiro S.A	RJ
121	46215.026669/2013-30	201991454	Riotur Empresa de Turismo do Municipio do Rio de Janeiro S.A	RJ
122	46215.026667/2013-41	202022552	Riotur Empresa de Turismo do Municipio do Rio de Janeiro S.A	RJ
123	46215.026670/2013-64	202090299	Riotur Empresa de Turismo do Municipio do Rio de Janeiro S.A	RJ
124	46215.026666/2013-04	202274233	Riotur Empresa de Turismo do Municipio do Rio de Janeiro S.A	RJ
125	46228.004068/2013-27	24155640	Santa Casa de Misericordia de Campos	RJ
126	46216.000402/2014-93	202712443	Escola de Educacao Infantil 1º e 2º Graus Terra Nova Ltda	RO
127	46758.000995/2013-80	17819946	L&L Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
128	46758.000992/2013-46	17819954	L&L Industria e Comercio de Alimentos Ltda - ME	RO
129	46758.002272/2013-15	201258714	Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda	RO
130	46758.002271/2013-71	201258706	Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda	RO
131	46278.000431/2014-21	203222253	APMT Servicos Retroportuarios Ltda - Maersk Brasmar	RS
132	46278.000430/2014-86	203169883	APMT Servicos Retroportuarios Ltda - Maersk Brasmar	RS
133	46617.009850/2012-78	23790903	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A	RS
134	46272.000520/2014-27	202620433	BRF S.A.	RS
135	46272.000521/2014-71	202620387	BRF S.A.	RS
136	46272.000522/2014-16	202620379	BRF S.A.	RS
137	46272.000523/2014-61	202620352	BRF S.A.	RS
138	46272.000524/2014-13	202620336	BRF S.A.	RS
139	46272.000525/2014-50	202620417	BRF S.A.	RS
140	46272.000535/2014-95	202620441	BRF S.A.	RS
141	46272.000519/2014-01	202620085	BRF S.A.	RS
142	46272.000526/2014-02	202620395	BRF S.A.	RS
143	46617.001112/2012-82	23696184	Clinica de Radiologia Odontologica Ltda	RS
144	46277.000577/2014-86	203412206	Comercio de Calcados Eco Ltda - EPP	RS
145	46277.000579/2014-75	203412192	Comercio de Calcados Eco Ltda - EPP	RS
146	46277.000578/2014-21	203412176	Comercio de Calcados Eco Ltda - EPP	RS
147	46277.000580/2014-08	203412184	Comercio de Calcados Eco Ltda - EPP	RS
148	47187.000730/2014-47	205010440	Equipesul Servicos e Mao de Obra Ltda - ME	RS
149	47187.000728/2014-78	205010504	Equipesul Servicos e Mao de Obra Ltda - ME	RS
150	47187.000729/2014-12	205010415	Equipesul Servicos e Mao de Obra Ltda - ME	RS
151	46271.004322/2013-61	202203701	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
152	46271.004327/2013-94	202203352	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
153	46271.004333/2013-41	202203531	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
154	46271.004341/2013-98	202203433	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
155	46271.004342/2013-32	202203476	Fisa - Incorporadora Ltda	RS

156	46271.004347/2013-65	202203719	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
157	46271.004349/2013-54	202203794	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
158	46271.004354/2013-67	202203883	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
159	46271.004325/2013-03	202203409	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
160	46277.000990/2014-41	204154031	Hospital Sao Patricio de Itaquí	RS
161	46277.000992/2014-30	204154073	Hospital Sao Patricio de Itaquí	RS
162	46218.007966/2014-37	203562933	Krim Bureau Digital e Serigrafia Ltda	RS
163	46218.007965/2014-92	203563239	Krim Bureau Digital e Serigrafia Ltda	RS
164	46218.008563/2014-13	200017675	Liandro Marcos Grando - ME	RS
165	46218.007190/2014-55	203495543	Liandro Marcos Grando - ME	RS
166	46218.007192/2014-44	203496884	Liandro Marcos Grando - ME	RS
167	46218.007193/2014-99	203496230	Liandro Marcos Grando - ME	RS
168	46218.008562/2014-61	203682041	Liandro Marcos Grando - ME	RS
169	46218.007191/2014-08	203497139	Liandro Marcos Grando - ME	RS
170	46272.004858/2014-58	205359388	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
171	46272.004860/2014-27	205359027	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
172	46272.004861/2014-71	205358314	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
173	46272.004864/2014-13	205353444	Lojas Quero-Quero S.A.	RS
174	46617.004104/2013-79	200110934	Organizacao Vida Nova	RS
175	46617.004112/2013-15	200110926	Organizacao Vida Nova	RS
176	46617.004115/2013-59	200110896	Organizacao Vida Nova	RS
177	46617.004114/2013-12	200110900	Organizacao Vida Nova	RS
178	46218.019475/2013-58	202212297	Plus Engenharia Ltda	RS
179	46218.019477/2013-47	202208877	Plus Engenharia Ltda	RS
180	46218.019474/2013-11	202212165	Plus Engenharia Ltda	RS
181	46218.018043/2014-19	204812712	Santa Casa de Misericordia de Sao Lourenco do Sul	RS
182	46218.018044/2014-55	204812810	Santa Casa de Misericordia de Sao Lourenco do Sul	RS
183	46218.018051/2014-57	204812895	Santa Casa de Misericordia de Sao Lourenco do Sul	RS
184	47157.001202/2014-62	204676746	STV Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RS
185	47157.001204/2014-51	204676789	STV Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RS
186	47157.001206/2014-41	204676819	STV Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RS
187	47157.001207/2014-95	204676835	STV Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RS
188	46272.002085/2014-75	203615310	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
189	46272.001775/2014-15	203421248	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
190	46272.001776/2014-51	203421418	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
191	46272.001790/2014-55	203422082	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
192	46272.001792/2014-44	203436041	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
193	46272.001793/2014-99	203437195	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
194	46272.002084/2014-21	203613104	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
195	46272.001791/2014-08	203435591	Supermercado RMS Ltda - EPP	RS
196	46218.004395/2013-06	200447939	VRG Linhas Aereas S/A	RS
197	46220.002747/2013-31	200836820	Cedro-Infraestrutura Viaria Ltda	SC
198	46220.002748/2013-86	200837150	Cedro-Infraestrutura Viaria Ltda	SC
199	46220.002749/2013-21	200837133	Cedro-Infraestrutura Viaria Ltda	SC
200	46220.002750/2013-55	200837281	Cedro-Infraestrutura Viaria Ltda	SC
201	46220.006871/2008-17	16207271	Cristal Blumenau S A	SC
202	46304.000644/2014-98	202978974	Soalp Industria de Confeccoes Ltda	SC
203	46221.008749/2012-43	17994543	J L M Representacoes & Servicos Ltda	SE
204	46221.008748/2012-07	17994527	J L M Representacoes & Servicos Ltda	SE
205	46221.008750/2012-78	17994535	J L M Representações & Serviços Ltda.	SE
206	46221.007429/2014-38	204244064	Sociedade Nacional de Formação Profissional Luz	SE
207	46221.007428/2014-93	204244358	Sociedade Nacional de Formação Profissional Luz	SE
208	46256.000437/2015-37	205962068	A - Amaral - Assis - ME	SP
209	46256.002286/2014-71	203800656	Ana Carolina Demori Perri - ME	SP
210	46256.002736/2014-25	204017483	Ana Carolina Demori Perri - ME	SP
211	46259.010869/2014-45	205447201	Avaf-Instalacoes Industriais e Comercio Ltda	SP
212	46259.011392/2014-15	205560661	Avaf-Instalacoes Industriais e Comercio Ltda	SP
213	46253.000191/2013-61	200091182	C.G.D. Industria e Comercio de Auto Peças Ltda.	SP
214	46256.000532/2014-50	202828867	Cesar Reginato Ligeiro - ME	SP
215	46256.000908/2014-26	203034937	Cesar Reginato Ligeiro - ME	SP
216	46736.003780/2005-69	8149666	Cotonificio Guilherme Giorgi S A	SP
217	46736.003782/2005-58	8149640	Cotonificio Guilherme Giorgi S A	SP
218	46736.003783/2005-01	8149658	Cotonificio Guilherme Giorgi S A	SP
219	46736.003781/2005-11	8149631	Cotonificio Guilherme Giorgi S A	SP
220	46262.001992/2014-16	203640039	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
221	46262.001994/2014-13	203640047	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
222	46262.002395/2014-17	203898192	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
223	46262.001991/2014-71	203640110	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
224	46262.002396/2014-53	203898281	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
225	46262.002398/2014-42	203897986	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
226	46262.002399/2014-97	203898061	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
227	46262.002400/2014-83	203898109	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
228	46262.001993/2014-61	203640080	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
229	46262.002397/2014-06	203898265	Faparmas Torneados de Precisao Ltda.	SP
230	46254.005686/2014-58	205357954	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
231	46254.005049/2014-81	204954053	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
232	46254.005048/2014-37	204935652	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
233	46254.005047/2014-92	204935938	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
234	46254.005046/2014-48	204936934	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
235	46254.005045/2014-01	204937795	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP
236	46254.005423/2014-49	204888395	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
237	46254.005424/2014-93	204888409	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
238	46254.005421/2014-50	204888352	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
239	46254.005437/2014-62	205204988	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP



240	46254.005436/2014-18	205204996	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
241	46254.005418/2014-36	204888387	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
242	46254.005433/2014-84	205204945	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
243	46254.005432/2014-30	204888433	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
244	46254.005431/2014-95	204888425	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
245	46254.005435/2014-73	205204961	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
246	46254.005434/2014-29	205204953	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
247	46254.005426/2014-82	204888417	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
248	46254.005419/2014-81	204888361	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
249	46254.005420/2014-13	204888379	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
250	46254.005438/2014-15	205204970	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
251	46254.005422/2014-02	204888344	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
252	46261.003002/2014-94	202814629	Morozetti & Riechelmann - Estacionamen- to Ltda - ME	SP
253	46261.003001/2014-40	202814602	Morozetti & Riechelmann - Estacionamen- to Ltda - ME	SP
254	46261.003000/2014-03	202814611	Morozetti & Riechelmann - Estacionamen- to Ltda - ME	SP
255	46265.001907/2012-28	24358843	Nestle Brasil Ltda.	SP
256	46257.001993/2014-30	203296087	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
257	46257.002001/2014-91	203296109	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
258	46257.002002/2014-36	203305906	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
259	46257.001994/2014-84	203296290	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
260	46257.001999/2014-15	203296125	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
261	46257.001996/2014-73	203296168	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
262	46257.002000/2014-47	203296117	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
263	46257.001995/2014-29	203296176	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
264	46257.001997/2014-18	203296141	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
265	46257.001998/2014-62	203296133	Or Service Comercio e Servicos em Imagens Ltda	SP
266	46219.016748/2014-83	204420512	Pop Trade Marketing e Consultoria Ltda.	SP
267	46255.003792/2012-25	23858877	Roge Comercio e Distribuidora de Produ- tos de Higiene Ltda.	SP
268	46255.003793/2012-70	23858885	Roge Logistica e Tecnologia Ltda	SP
269	46219.030786/2013-68	202549330	Tapecaria São Miguel Ltda	SP
270	46219.030787/2013-11	202549321	Tapecaria Sao Miguel Ltda	SP
271	46395.000113/2010-08	21575371	Viga Participações e Engenharia Ltda	SP
272	46226.009582/2012-98	18494862	Walter Moreira da Silva	TO
273	46226.009583/2012-32	18494889	Walter Moreira da Silva	TO
274	46226.009584/2012-87	18494897	Walter Moreira da Silva	TO
275	46226.009585/2012-21	18494901	Walter Moreira da Silva	TO
276	46226.009586/2012-76	18494919	Walter Moreira da Silva	TO
277	46226.009589/2012-18	18494943	Walter Moreira da Silva	TO
278	46226.009588/2012-65	18494935	Walter Moreira da Silva	TO
279	46226.009574/2012-41	18494871	Walter Moreira da Silva	TO
280	46226.009575/2012-96	18494790	Walter Moreira da Silva	TO
281	46226.009576/2012-31	18494803	Walter Moreira da Silva	TO
282	46226.009577/2012-85	18494811	Walter Moreira da Silva	TO
283	46226.009578/2012-20	18494820	Walter Moreira da Silva	TO
284	46226.009579/2012-74	18494838	Walter Moreira da Silva	TO
285	46226.009581/2012-43	18494854	Walter Moreira da Silva	TO
286	46226.009580/2012-07	18494846	Walter Moreira da Silva	TO
287	46226.009587/2012-11	18494927	Walter Moreira da Silva	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46224.004191/2013-88	200.146.955	Instituto Bíblico Betel Brasileiro	PB
2	46216.000396/2014-74	200.224.832	Escola Educação Infantil 1º e 2º Graus Terra Nova Ltda.	RO
3	46277.000994/2014-29	200.317.806	Hospital São Patrício de Itaqui	RS
4	46277.000995/2014-73	200.317.792	Hospital São Patrício de Itaqui	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001771/2014-72	204433541	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
2	46200.001766/2014-60	204433550	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
3	46200.001767/2014-12	204433614	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
4	46200.001768/2014-59	204433606	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC

5	46200.001772/2014-17	204433584	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
6	46200.001773/2014-61	204433576	Cordeiro e Batista Ltda. - EPP	AC
7	46245.004670/2012-75	22337954	Construtora OMS Ltda. - EPP	MG
8	46312.006952/2014-28	205339280	Keiko Sushi Bar Ltda - ME	MS
9	46254.005685/2014-11	205358446	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Bariri	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46226.001364/2014-77	203334507	Anita Bezerra da Silva	TO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.019269/2013-87	202099377	Coral Empresa de Seguranca Ltda em Re- cuperacao Judicial	DF
2	46224.003211/2011-31	17703875	Grafite Engenharia Ltda.	PB
3	46871.001792/2013-12	201763192	Alvorada de Itaperuna Construcoes e Lo- cacoes Ltda - ME	RJ
4	46871.001794/2013-01	201763214	Alvorada de Itaperuna Construcoes e Lo- cacoes Ltda - ME	RJ
5	46871.001793/2013-59	201763206	Alvorada de Itaperuna Construcoes e Lo- cacoes Ltda - ME	RJ
6	46226.005603/2014-68	204722144	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
7	46226.005609/2014-35	204722233	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
8	46226.005604/2014-11	204721628	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
9	46226.005605/2014-57	204721547	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
10	46226.005606/2014-00	204721164	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
11	46226.005608/2014-91	204722284	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
12	46226.005610/2014-60	204722250	Nasa Construtora Ltda - EPP	TO
13	46226.005615/2014-92	204720877	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
14	46226.005616/2014-37	204720664	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
15	46226.005618/2014-26	204723132	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
16	46226.005619/2014-71	204723078	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO
17	46226.005620/2014-03	204722781	Nasa Servicos & Reforma Ltda - EPP	TO

Em 20 de julho de 2017

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.015258/2013-89	202366421	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
2	47533.015259/2013-23	202366154	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
3	47533.015293/2013-06	202366341	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
4	47533.015294/2013-42	202366499	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
5	47533.015295/2013-97	202366812	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR
6	47533.015296/2013-31	202366715	Cooperativa Agroindustrial Lar	PR

MARCELA LOPES FRATE

Substituta

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Em 10 de julho de 2017

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, notifica o (a) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatui e Região-SP, CNPJ n.º 54.335.138/0001-70, do inteiro teor do OFÍCIO N.º 1605/CGRS/SRT/MTb encaminhado à entidade em 05/12/2016. Motivo da devolução conforme o aviso de recebimento n.º AR570534045JS: "mudou-se". Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46269.000044/2013-12 (SA1106) será INDEFERIDO nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 840/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46214.002476/2013-01 (SC15229), CNPJ n.º 35.126.424/0001-81, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bocaina - PI, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 838/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46222.011607/2013-34 de interesse do STTR MOJUI DOS CAMPOS - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Mojui dos Campos, Estado do Pará, CNPJ n.º 12.367.573/0001-37, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 841/2017/CGRS/SRT/MTb decide, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46214.002874/2013-10 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Alegre do Fidalgo - PI, CNPJ 02.778.085/0001-69.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 839/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46207.007908/2013-51 (SC15577), CNPJ 18.371.200/0001-16, de interesse do SINDILATES-ES - Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 837/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46207.008613/2013-01 (SC15635), CNPJ n.º 18.788.643/0001-07, de interesse do SINDIVIDROS-ES - Sindicato das Indústrias de Vidros do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

Em 17 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 844/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.007768/2014-19 e 46277.001612/2014-84 nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria n.º 326/2013; ressaltando aos impugnantes o disposto no art. 24 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 846/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 47999.002027/2013-38 (SA01347), CNPJ n.º 61.884.094/0001-01, de interesse do SINDISEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Lagoinha, São Luís do Paraitinga, Cunha e Redenção da Serra, nos termos do art. 27, inciso V, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 842/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46223.010734/2012-25 de interesse do SINDMOTORAT - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS MOTO BOYS E MOTO FRETE DA REGIÃO DO ALTO TURI-MA, CNPJ: 11.782.982/0001-37.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 835/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46214.001683/2013-31 (SC15140), CNPJ n.º 17.655.502/0001-53, de interesse do SECOVI-THE - SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS, municipal de Teresina no estado do Piauí, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 20 da Portaria n.º 326/2013, na NOTA TÉCNICA 833/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato Patronal das Empresas de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná (impugnado), processo de pedido de registro sindical n.º 46212.003483/2013-32 (SC15237), CNPJ n.º 10.987.239/0001-50; SEPPROPAR - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - PR (impugnante), processo de registro sindical n.º 24290.004554/90-10, CNPJ n.º 81.105.157/0001-83; SESCOAP-PR - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (impugnante), carta sindical L110 P064 A1987, CNPJ n.º 81.047.508/0001-47.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 843/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SSPM-CE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo de Erê, CNPJ 80.632.938/0001-63, Processo 46220.006160/2012-11, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial em Campo Erê, Bom Jesus do Oeste, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho e São Bernardino no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE/834/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.506.175/0001-22, Processo 46219.010099/2013-26, para representar a Categoria econômica da Indústria de transformação e reciclagem de material plástico, na base territorial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 845/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Nova Monte Verde - Sindicato Rural de Nova Monte Verde, CNPJ 08.600.547/0001-30, Processo 46210.001624/2012-11, para representar a Categoria econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País. com abrangência Municipal e base territorial no município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 836/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SISPUNO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos do Município de Nova Olímpia-MT, CNPJ 04.979.309/0001-26, Processo 46210.000440/2013-15, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, Autárquicos, Fundacionais, Ativos e Inativos. com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Olímpia, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013."

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Em 24 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica 847/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.002431/2009-58; 46000.002914/2009-52; 46000.003419/2009-61; 46000.003420/2009-95; 46000.003421/2009-30; 46000.003422/2009-84; 46000.004091/2009-08; 46000.004095/2009-88 e 46000.004330/2009-11, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região, CNPJ 06.885.159/0001-17, Processo 46219.029520/2008-13; para representação da Categoria Econômica do comércio varejista e lojista, representante do grupo de supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e varejistas de algodão e outras fibras vegetais, de carnes frescas e congeladas, carvão vegetal e lenha, gêneros alimentícios, tecidos, vestuários e armarinhos, louças, tintas e ferragens, maquinismo, materiais de construção, materiais elétricos, produtos químicos, sacarias, pedras preciosas, jóias e relógios, papelão, álcool e bebidas, couros e peles, frutas, artigos sanitários, vidros, cristais e espelhos, sucatas de ferro, minérios, bijuterias, utensílios, materiais médicos, hospitalares e científicos, calçados, elétricos e aparelhos eletrodomésticos, varejista dos feirantes, comércio varejista de frutas, verduras, estabelecimentos funerários, comércio de livros, materiais de escritório e papelaria, lojista do comércio de tecidos e vestuários, adornos e acessórios, objetos de arte, louças finas, móveis, com as seguintes exceções: A) Nos municípios de Capivari, Elias Fausto, Rafard, Mombuca, Monte Mor, Cerquilha, Conchas e Laranjal Paulista: o Comércio Varejista e Lojista, com exclusão das categorias econômicas do comércio de: produtos farmacêuticos, de material óptico, fotográfico e cinematográfico, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de veículos automotores usados, de flores e plantas ornamentais. B) Nos municípios de Cerquilha, Conchas e Laranjal Paulista: o Comércio Varejista e Lojista, com exclusão das categorias econômicas do comércio varejista de gêneros alimentícios e pneumáticos e peças e acessórios para veículos. C) Exclui de sua representação a categoria do comércio varejista de peças e acessórios para veículos, nos municípios de Cerquilha, Conchas e Laranjal Paulista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Capivari, Cerquilha, Conchas, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor e Rafard, Estado de São Paulo/SP; nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir: do SINCOMÉRCIO/SP - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itú e Região, CNPJ 50.235.464/0001-55, Processo 46219.004396/2010-90 o Município de Cerquilha/SP; e do SINCOMED - Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, CNPJ 62.803.069/0001-00, Carta Sindical: L029 P023 A1959, os Municípios de Cerquilha; Conchas e Laranjal Paulista, Estado São Paulo/SP.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2017

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no anexo ao OFÍCIO nº 017/2017 - EM CASA/PRESIDÊNCIA, e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa as Alterações do Plano de Cargos e Salários (processo anterior de referência nº 46245.001738/2016-98) da Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora S/A - EMCASA, inscrita no CNPJ 23.871.429/0001-50, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 975, bairro Costa Carvalho, cep. 36.070-000, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46249.001253/2017-45 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo de Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, das filiais, inscritas nos CNPJ 03.239.470/0004-43, 03.239.470/0044-30,

03.239.470/0048-64, situadas, respectivamente, na Rua Jequitiba, nº 401, lote 1B, quadra 11, bairro Horto, cep. 35.160-306; Rua Pouso Alegre, nº 216, bairro Centro, CEP. 35.160-036; Rua Cristóvão Jacques, nº 336, bairro Imbaúbas; todas na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 16 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001231/2017-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Pitágoras de Contagem, mantida por Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, inscrita no CNPJ 03.239.470/0022-25, situada na Rua Tom Jobim, nº 2890, Cidade Industrial, cep. 32.210-190, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 17 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46239.001704/2017-63 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, mantida por Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no CNPJ 38.733.648/0095-50, situada na Rua Dom Otávio, nº 270, bairro Centro, cep. 37.550-000, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 18 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.003856/2017-17 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte, mantida por Anhanguera Educacional Ltda, inscrita no CNPJ 05.808.792/0087-19, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 4157, bairro Pampulha, cep. 31.270-010, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE/MTPA nº 2437, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017, Seção 1, página 207, onde se lê: "Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:", leia-se: "Considerando a manifestação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviários do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:"

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.400, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

CONSIDERANDO a Portaria nº 170/SIA, de 26 de janeiro de 2016, que validou as curvas de ruído do Aeroporto Internacional de Viracopos (código OACI: SBKP), localizado em Campinas (SP), as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBKP;

CONSIDERANDO o registro do PEZR nesta Agência, em 6 de abril de 2017, conforme comunicado pelo Ofício nº 51(SEI)/2017/GCOP/SIA-ANAC, de 26 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 00065.538826/2017-49, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria DAC nº 102/DGAC, de 5 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 1999, Seção 1, página 13, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do Aeroporto Internacional de Viracopos (código OACI: SBKP), localizado em Campinas (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 2.471, DE 20 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1 (a) (ii) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.514814/2017-18, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-06-61A-01-00, emitido em 3 de agosto de 2010, em favor da sociedade empresária MICHELS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE
Em 21 de julho de 2017**

Nº 35 - Processo nº 50300.007616/2016-71. Empresa: Mario Jorge Barroso França e Cia. Ltda. - Epp, CNPJ nº 14.189.823/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pela prática da infração tipificada no inciso XVI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ e por determinar que a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, realize as adequações necessárias na embarcação Encontro das Águas II, a fim de que ela comporte, com conforto, a demanda de passageiros que se vale daquela balsa para realizar a travessia, encaminhado à Unidade Regional de Manaus o cronograma de obras na referida embarcação, com data de início e fim da paralisação da balsa Encontro das Águas II para as adequações estruturais.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de julho de 2017**

Nº 99 - Processo nº 50300.004897/2016-18. Fiscalizada: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 33.275,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/14-ANTAQ.

Nº 100 - Processo nº 50300.008966/2016-54. Fiscalizada: Ageo Norte Terminais e Armazens Gerais S/A, CNPJ nº 04.272.637/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito dar-lhe parcial provimento, consignando pela aplicação da penalidade de advertência, pela prática das infrações previstas nos incisos I e XXII do art. 32, e inciso IV do art. 34, todos das normas aprovadas pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

**DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de julho de 2017**

Processo nº 50300.010235/2016-79. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 19/2017/UREMN, de 13 de junho de 2017, no DOU de 20 de julho de 2017, seção 1, pág. 78, uma vez que ainda não transcorrido o respectivo prazo recursal.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO
Nº 19/2017-SOG, DE 24 DE JULHO DE 2017**

O Superintendente de Outorgas Substituto da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001549/2013-38, resolve:

Autorizar a empresa Transportes Bertolini Ltda, CNPJ/MF sob nº 04.503.660/0001-46, com sede na rua Raimundo Nonato de Castro, nº 260, bairro Santo Agostinho, Manaus - AM, a dar início à operação integral da instalação portuária denominada Estação EAG - Bertolini, CNPJ/MF sob nº 04.503.660/0028-66, localizada na Rua Desembargador Anízio Jobim, nº 233, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM, com área outorgada de 227.817,5 m², na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 07/2014 - SEP/PR, de 14 de fevereiro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

**ATA Nº 25, DE 18 DE JULHO DE 2017
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara e, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 24 referente à Sessão Ordinária realizada em 11 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-016.998/2009-0 e TC-017.023/2017-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
TC-001.516/2004-0, TC-013.653/2013-0, TC-013.658/2013-1, TC-031.549/2013-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-016.184/2015-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Francisco Nunes de Brito Filho - OAB/PI nº 2.975, apresentou sustentação oral em nome de Alciomar Carvalho Sousa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6379 a 6481.

**RELAÇÃO Nº 21/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES**

ACÓRDÃO Nº 6379/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-014.351/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessadas: Ivanilda Ferreira Alves (011.916.377-27); Ives Araujo Marconi (022.009.087-41); Izabel Azevedo Frigeri dos Santos (023.031.657-33); Jaqueline Dias Braga (105.009.487-55); Jose Domingos Baldini Levy (084.050.498-51)
 - Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - Relator: Ministro Augusto Nardes
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruno Marcondes Kozlowski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-015.357/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Bruno Marcondes Kozlowski (082.908.017-18)
 - Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - Relator: Ministro Augusto Nardes
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-015.484/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessadas: Lília Moraes da Penha (087.812.057-24); Liolanda Maria de Jesus Kronemberger (596.461.957-68); Lizangela de Azevedo Sequeira (034.210.287-70); Lucia Elvira Melo de Oliveira (959.712.977-91); Luciana Amorim Carvalhaes (087.021.627-92)
 - Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - Relator: Ministro Augusto Nardes
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-015.659/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Juliana Miranda Marques (117.378.357-11); Karla de Oliveira Arruda Bumlai (005.181.051-48); Livia Marília Rocha Martins (974.866.475-91); Lucas Froes Megale (073.582.936-57); Luciana Zucchi Nocite (355.192.688-35); Lucimara Iannetta Del Busso Balabanian (130.010.978-50); Luiza da Silva Miranda (089.694.476-01); Magali Maria dos Anjos Pinto Sampaio (002.837.265-47); Marcelo Magno Coelho (037.249.537-04); Marcio Barros de Oliveira (080.532.137-31); Mariana de Castro Nicodemo (367.954.758-75); Maureen Cristina Sansana (050.380.189-55); Michelle Vieira de Almeida (118.951.237-80); Naiana do Amaral Porto (101.746.097-36); Nathalia Farias Granja Melo (073.788.994-29); Patricia Fatima Bento (061.604.886-60); Patricia Rocha Strauss (004.079.627-27); Paula Rocha Pontes Camacho (102.407.357-22); Paula Teles Silveira (104.953.317-83); Rafael Goncalves (365.504.568-94)
 - Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
 - Relator: Ministro Augusto Nardes
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-016.633/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Amalia Cristina Soares Guedes Ramalho (867.410.631-53); Amanda Rafaela Freire da Silva (672.580.853-00); Ana Yukie Nakandakari Ishihara (579.586.961-91); Carlos Andre do Carmo Silveira (705.255.601-49); Claudia Helena e Silva (993.313.811-15); Dayanne Miranda de Sousa (015.537.821-00); Fabiane Aparecida da Silva Lima (058.186.366-66); Fabricio Candido Lobo (004.072.031-41); Fernanda Oliveira Sousa (008.623.751-93); Gisele Santana Guimaraes (021.025.801-21)



1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.816/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Rafael Silva Moura (969.414.217-20); Flavia Kelli Alvarenga Pinto (275.616.118-70); Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato (036.075.629-89); Fredson dos Santos Lima (705.207.711-68); Guilherme de Oliveira Santana (035.781.151-85); Gustavo dos Santos Souza (059.545.576-08); Hamilton Paiter Freire (813.653.147-15); Iona Silva dos Santos (650.052.877-87); Marcia Coutinho do Rego Diniz Silva (817.281.407-06); Marciano Ribeiro Sales (018.211.120-24)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.818/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Taviia Aparecida de Assis Guimarães (011.420.585-06); Tiago Bahia Fontana (803.983.405-87); Wellington Vaz Guimarães (985.928.077-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.375/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rufino Francisco Esteves (079.694.067-34); Salvador Luiz Ferreira (472.756.267-72); Sandra Valeria Pereira de Lyra (753.742.187-00); Sebastiana Rosa Coutinho Davila (566.085.607-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, §§ 1, 2 e 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Helena Lopes Penetra de Oliveira; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Iolanda Pinheiro Barreira, fixando prazo para cadastramento no sistema Sisac de novo ato em favor de IOLANDA PINHEIRO BARREIRA, pensionista de LUCIANO BARREIRA, preenchido adequadamente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.212/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Helena Lopes Penetra de Oliveira (601.666.901-63); Iolanda Pinheiro Barreira (980.428.231-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.7. desta deliberação.

1. Processo TC-012.217/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Isabel Moreira dos Santos (602.641.285-91); Maria Eunice de Jesus Santos (134.344.115-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que retifique o reajuste do benefício instituído por CLARIVAL DOS SANTOS, considerando o disposto na Lei nº 10.887/2004;
1.7.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação descrita no subitem 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 6389/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.890/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celeste Costa (918.162.036-53); Jackson Araujo Rosas (599.590.616-04); Zelia de Araujo Rosas (057.459.906-19)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.433/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria da Conceição dos Santos (598.436.167-15); Solange de Freitas Espi (269.397.707-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.447/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Mariza da Cunha Peixoto Vieira (110.562.316-53); Mary da Conceição Nicolato Peixoto (201.027.206-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Benedita de Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.547/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Benedita de Campos (299.659.261-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Cuibá/MT - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3578/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/5/2017, inserido na Ata nº 14/2017-Ordinária, onde se lê:

"9.4. aplicar à Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e aos Srs. Enilson Simões de Moura e Antônio Sérgio Torquato, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Raimundo de Sousa e à Sra. Sônia Maria José Bombardi, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor";

Leia-se: "9.4. aplicar à Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e aos Srs. Enilson Simões de Moura e Antônio Sérgio Torquato, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Raimundo de Sousa e à Sra. Sônia Maria José Bombardi, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, individualmente, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.523/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Natanael da Silva Silveira (14.904E/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura; Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Humberto Carlos Parro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e determinar o apensamento definitivo do presente feito (TC 018.122/2017-5) ao TC 017.954/2017-7, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, tendo em vista a conexão de objeto e a relação de continência entre ambos, promovendo em seguida, o envio de cópia desta deliberação à representante.

1. Processo TC-018.122/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6395/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.221/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laercio Felipe da Silva (275.173.208-90); Saulo Angelo Antonio Pereira (089.325.156-97); Thais Duarte Branco (106.023.027-57); Valdeir de Oliveira Soares (545.851.557-91)

1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.197/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseane Martins da Silva (836.622.000-15); Juliana Dai Pra (887.112.260-72); Juliana Dalmoro Basso (015.524.020-02); Julio Finkler Neto (010.160.580-39); Keli Cristine Holler (018.822.140-99); Kely Garcia Pereira Brathwaite (007.283.100-66); Laura Paim Pressi (007.470.880-55); Letieri Ebeling (001.081.320-99); Luis Adriano da Maia Ladereche (015.928.540-28); Luis Fernando dos Santos Polga (951.528.900-97).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.242/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius Batista de Sousa (027.002.430-13); Vinicius de Abreu Waldow (003.896.360-45).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.158/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Mariano Yunes Garcia (101.588.357-51).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.183/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altenir Basilio Bastos dos Santos (035.734.745-51); Gileno Cabral da Silva Júnior (024.263.864-36).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.267/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvaro Ricardo Caetano Charao (384.668.720-00); Tania do Socorro da Costa Lima (237.775.322-15).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.a. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.278/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gessivando Meneses da Silva (288.041.708-24); Maria Clecia Alves de Oliveira (638.390.833-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.395/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Sabrina Cristina Lobo (086.883.577-30).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.662/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Pereira Cavalcante (727.262.961-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.462/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Max Benjoino Ferraz (091.149.377-86); Moacyr de Oliveira Paiva Junior (369.776.407-15); Monique Riscado da Silva (109.710.817-19); Natália Cíntia Cupello (122.967.797-60); Paulo Afonso Vaz Dias de Souza (458.375.890-15); Pedro Castro Faria (098.987.577-60); Railson Oliveira Motta (363.128.517-53); Reinaldo da Cruz Garcia (121.944.628-99); Renata de Oliveira Pessôa (624.533.273-72); Ricardo Moreira dos Santos (026.939.047-22); Rodrigo Leone Passos (132.471.017-99); Ronan Magalhães Ávila (087.207.107-39); Sandro Muniz Corrêa (073.917.387-19); Solon Antônio Andrade dos Santos (785.674.757-91); Susan Kate de Melo Barbosa (115.429.637-70); Talita Silva Ferreira (016.719.397-00); Thiago Oliveira Bandeira (005.626.541-78); Thiago da Costa Gomes (098.757.287-30); Vanessa de Sá Queiroz (025.917.247-25); Viviane Kotani Shimizu (327.935.448-09).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.463/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington de Oliveira Campos (078.425.557-10).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-016.780/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea de Sá Pinto (885.146.417-00); Bruno Maurício Rodrigues Crotman (076.820.537-98); Fernanda Gabriela Batista dos Santos (079.452.277-75); Fernanda Marques Pereira Andreza (104.600.887-00); Flávio Alberto Figueredo Rosa (061.967.706-67); Frederico Augusto Kalache de Paiva (025.917.457-22); Guilherme Mazolli Fialho (054.032.146-07); Gustavo Felipe da Fonseca Ribeiro (095.163.327-90); Gustavo Fernando Schmidt (008.458.059-32); Gustavo Naciff de Andrade (095.329.407-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Pesquisa Energética.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.844/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Ramos Braga (106.452.817-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.847/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Janio Monteiro dos Santos (721.749.351-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.861/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Laerton Misael Vasques Ferreira (672.883.673-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.480/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aline da Silva Palma (988.264.250-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.813/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Cristina Maria Rosa Barros (564.324.961-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1, e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.928/2013-1 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Avanildo Dias Furtado (144.375.462-53); José Fernandes de Souza (046.096.382-15); Raimundo Braga Pereira (209.018.952-53); Reginelson da Costa Blanc (209.698.992-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que priorize o exame das pensões instituídas por Avanildo Dias Furtado e por Reginelson da Costa Blanc e avalie a legalidade da inclusão de parcelas judiciais na base de cálculo da pensão, bem como a concessão do soldo e de vantagens integrais (peça 12, p. 5-15).

ACÓRDÃO Nº 6413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 10.990/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 4/10/2016, Ata 36/2016, relativamente ao subitem "9.1", de modo que onde se lê: "considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Valdir Nonato (CPF 277.412.819-68), dando-se prosseguimento ao processo;", leia-se: "considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Valdir Donato (CPF 172.481.751-53), dando-se prosseguimento ao processo;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.064/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 031.887/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.888/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Responsáveis: Levino Heller (277.412.819-68); Valdir Donato (172.481.751-53).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão Nº 11941/2016 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2016 - Ordinária, Ata nº 39/2016 - 2ª Câmara, relativamente a 221ª linha da tabela constante do item 9.1 do acórdão (peça 28, p. 6, linha 5), de modo que onde se lê: "21/12/2008", leia-se: "21/2/2008"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.840/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Valter Ferreira Kropidloski Júnior (652.593.000-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 12.492/2016-TCU-2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-012.880/2013-2, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.161/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e com fundamento no art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, em prorrogar, em caráter excepcional, por mais 90 (noventa) dias, o prazo fixado para o cumprimento do item 1.7.2 do Acórdão 3.880/2017-TCU-2ª Câmara, a contar do término do último prazo concedido, em conformidade com o pronunciamento de peça 15 destes autos.

1. Processo TC-007.997/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL (35.634.435/0001-72); Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.400/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayse Maria da Silva Scremin (013.740.547-20); Denilson Cassiano Costa Gomes (056.312.917-46); Diego Costa Silvestre da Silva (138.634.397-83); Diogo Ribeiro Garcia (107.395.927-93); Douglas Portugal de Oliveira (083.841.707-89); Ednilson de Barros Silva (082.952.587-45); Eduardo Ferreira Cavichio (069.355.717-66); Eduardo Veroneses de Souza (136.189.007-08); Eduardo Valente Lino (056.603.087-08); Eledival Gomes dos Santos Junior (297.537.912-91)
- 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliane da Silva Coelho (080.487.957-52); Elias de Barros Marins (090.556.077-97); Elias de Oliveira (002.725.337-69); Elisa Yuki Tominaga (080.366.027-84); Emerson da Costa Rocha (143.240.997-23); Evelyne Cunha Lima Schultz (056.795.157-09); Everson Alves Santos (111.417.077-13); Everton Luiz Souza dos Santos (110.087.407-05); Fabio Roberto da Silva Figueira (088.006.017-40); Fabio de Oliveira Ferreira (119.010.817-88)
- 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabrício Ambrozino Rodrigues (108.590.237-45); Fabrício Eduardo Ribeiro da Silva (097.147.617-94); Felipe Araújo Eustáquio (118.391.417-27); Felipe Araújo Marçal (129.052.647-80); Felipe Costa Rocha (018.754.255-43); Felipe Luiz Duarte Moreira (056.769.977-37); Felipe da Silva Ramos (057.957.667-12); Felipe de Paiva Lima (033.810.197-75); Fernanda Cruz dos Santos Galdino (099.008.747-65); Fernando Antônio Vater (994.029.717-34)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.435/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keyte Lima da Silva (008.960.191-28);
Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.441/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiana Assumpção de Castro (111.159.537-
29)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Re-
gião/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.631/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Pereira do Nascimento (772.179.000-00); Fernando Pivi de Almeida (366.643.448-74); Filipe Zangarine Quadrado (339.308.698-70); Henrique Estides Delgado (013.070.951-43); Leonardo Pinheiro Ribeiro (036.021.476-22); Luciane de Oliveira Saisse (878.889.047-34); Luciano Blaszkowski (033.096.729-05); Luiz Felipe Cardoso Maline (116.809.877-71); Marco Fonseca Marino (055.711.536-10)

1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.617/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angélica Alves Cavalcanti Silva (072.227.557-99); Anne Caroline Zasnieski Diniz (072.522.319-76); Aparecida Akemi Hataka Koyama (100.533.198-77); Arghus Mota (001.889.742-88); Bruno Bezerra Cavalcanti Godoi (282.185.438-21); Bruno Cardozo Mohler (006.922.530-33); Carlos Glauther Coutinho Florido (140.900.307-81); Carlos de Oliveira (074.847.629-62); Claudio Lopes Nobre (090.611.976-60); Cristielle Regina Krein (008.751.890-24)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.618/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Henrique Sousa Santos (658.544.623-20); Daniel Maniezo Barboza (337.565.908-36); Daniella Silva Guissem Passos (104.037.596-09); Dennis Simões Rodrigues (046.793.066-02); Diego Carneiro Anderson (027.465.210-24); Dinalva Lisboa de Moura (031.093.935-65); Dirceu Issao Uehara (121.012.098-45); Elivânia Santos Silva (049.665.954-52); Elma Botelho Souza (957.726.855-20); Ênio Felix Gonçalves (105.002.677-23)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.620/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Cristina Dill (063.548.839-63); Hermann Moraes Mirindiba (728.403.401-78); Hugo Maddalena Junior (756.190.597-15); Igor Alves Monteiro Rodrigues (029.857.273-75); Íris Cheng (055.949.219-74); Ivan Lucas Alves Oliveira (039.623.605-73); Ivanete Andrade Almeida (066.015.506-04); Jailson Nogueira da Penha (656.596.432-72); Jakciley Viana Duarte (104.891.547-60); Jaqueline Matias dos Santos (091.567.916-74)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.623/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Holanda Carvalho (004.269.253-94); Mabel Queiroz de Oliveira Gomes (089.566.414-39); Marcello D Aguiar Dantas (866.875.304-53); Marcelo Araquaim de Sousa (843.551.581-87); Marcelo Zednik (171.963.908-65); Marianna Mafra de Rezende (071.202.996-62); Marlene Busanello (638.309.570-68); Mirian de Fatima Araujo (050.421.116-11); Murilo de Souza Dias (019.905.711-74); Natiane Catsi Fortes Librelotto (008.604.490-76)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.755/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Torres (090.189.086-30); Anderson Diego de Oliveira Estevão (048.976.273-54); André Luiz da Silva Manoel (136.841.147-90); Andre Silva Trindade (055.699.916-97); Andrea Mariano de Resende Marinho (006.413.156-43); ACOREIA Ferraz Dias de Araujo (268.052.498-56); Andrio Bitencourt (953.833.010-20); Antônio Claudio de Souza Rosas (900.965.687-04); Antônio Emmanuel Ferreira Cunha (063.907.889-32); Ariel Oliveira de Moraes (013.594.235-75)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.756/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Assimar Menezes Maia (010.469.022-45); Augusto Matias Joca Filho (988.317.476-49); Bruno Furtado Pedrazoli (336.124.538-90); Bruno Nascimento de Andrade (027.756.525-14); Caio Manzano de Almeida (331.089.858-09); Camila Xavier dos Anjos (012.838.605-38); Carina Yumi Kisen (654.601.622-20); Carlos Alexandre da Silveira de Souza (054.192.269-60); Carlos Diego Paravidino Machado (133.420.327-07); Carlos Eduardo Cardoso (346.684.298-05)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.761/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everson Santos da Silva (297.226.278-64); Everton Dall Evedove Crespi (304.426.178-36); Fabiano Tozeli (349.246.078-00); Fabio Antônio Vinagre da Fonseca (069.666.586-77); Fabio Junior de Sousa Conceicao (846.251.473-87); Fabio Marincek (081.433.208-04); Fabio Rodrigues Paulino (938.783.893-53); Fabio Souza Pontes (133.126.917-29); Fabricio Matheus Santos Silva (029.461.191-65); Felipe Dantas Bezerra (054.408.364-46)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.762/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Gomes da Silva (941.533.962-49); Felipe Silva Correia (394.363.608-94); Fellipe de Mello Penha (124.464.557-51); Fernando Araújo de Souza (014.311.316-01); Fernando Pereira de Barros (368.782.218-46); Fernando Sergio de Andrade Reis (881.220.007-97); Filipe Peres da Paixão (092.535.936-01); Filomeno Lisboa da Silva Filho (847.493.263-72); Flaviane Araujo de Oliveira Ridão (058.469.959-00); Flávio Antônio Chiarini Pereira (043.466.266-61)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.765/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ítalo Roque de Carvalho Souza (091.356.996-80); Ivy Leal Alves dos Santos (114.263.947-99); Jadson Noletto Sales (380.482.801-91); Jaiane Damasceno Agra (075.602.834-54); Jaqueline Monique Albuquerque de Jesus (018.198.565-93); Jederson Valentim Machado (014.818.950-44); Jessyka Fernanda Moreira Barbosa (746.668.861-68); João Luiz de Oliveira Junior (004.212.443-30); João Paulo Nogueira Martinez (381.814.858-90); João Vitor da Silva Antão (332.924.208-65)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.767/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Kesia da Silva Santos (072.056.369-06); Keuberth Reis do Nascimento (980.250.823-34); Larissa Marcon (104.047.636-85); Larissa Sales Cardoso Naves (055.551.146-48); Leandro Barreto Fontes (100.090.497-03); Leandro Luiz Henn (018.261.429-83); Luan Deyvid Silva Barboza (085.092.004-32); Lucas Leandro da Silva (012.247.580-13); Lucas Leite Lopes (115.682.777-92); Lucas Porto Carneiro Santos (024.722.733-12)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6433/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.770/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marlon Monteiro Militani (250.600.418-16); Mateus Pinheiro Cruz (021.772.275-00); Maurício Berlanda (067.512.529-43); Maurício Borges Silva (171.494.168-02); Miguel Ricardo Almeida Costa (977.455.963-00); Mônica Benevides Marques (034.668.805-13); Naiara Aldavia da Cruz Ramos (088.866.216-55); Neize Gean Espindola Soares (365.775.531-49); Neyde Maryane Couto Rodrigues (070.614.846-08); Paula Cristina Konzen (005.720.520-57)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.772/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Valencio Barros (027.919.316-51); Rafaela Rezende Vieira (066.517.086-60); Raphael Câmara Mandarino (007.633.474-00); Raquel Oliveira Rocha (056.041.875-26); Reinaldo Ramos de Freitas (040.439.006-43); Renata de Carvalho Higino (230.553.708-56); Renato Vinicius Mussi (069.899.409-48); Renato da Silva Neves (018.553.925-42); Rhonattas Santos Ferro (068.973.224-40); Rita Cássia da Rosa Gomes (898.403.480-00)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.794/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Otávio Gonçalves Destefano Junior (056.807.327-42); Luiz William Portela da Silva (139.046.137-82); Marcelo Otávio Ferreira de Matos (018.166.827-05); Marcilio Gomes Gonçalves (966.010.787-00); Márcio Oliveira da Silva (100.230.827-55); Marcos André Gomes Mello (091.424.427-29); Marcus Vinicius Simplicio do Carmo (105.342.117-63); Mariana Miguens Itajahy (106.695.767-35); Mateus Eduardo Lima de Oliveira (121.868.737-10); Michel de Araújo Império (120.146.837-00)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.795/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Milaine de Jesus Araujo (116.687.657-80); Murilo Fonseca dos Santos da Silva (123.738.477-01); Natalia Magalhães Rodrigues Binoto (058.082.767-48); Paulo Victor Vieira da Silva (118.346.627-70); Pedro Duarte de Araujo Cid (098.247.807-00); Priscila Portella Guerra (126.273.637-43); Priscylla Muniz Moraes (139.741.847-83); Rachel Dias Bonato (116.208.367-00); Rafael Arbex Barcellos (089.823.797-11); Rafael de Almeida Leite (058.679.097-78)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.796/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Moura de Pontes (143.421.447-86); Rafael Nascimento de Souza (109.894.287-61); Rafael de Azeredo Santos (096.010.817-39); Rai Luciano Viana (122.552.297-81)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.860/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Solange Madeiro da Costa (046.675.394-29)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.863/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Flavia Gonçalves Dias (051.058.026-24); Flavia Mariana de Campos Cordeiro Lopes (068.654.386-63); Luciana Ribeiro de Moraes (796.419.466-68)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.866/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Livia Marcondes Dionesi (113.908.777-01)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.867/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adair Gonçalves da Cunha (169.053.298-00)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Coimbra dos Reis (089.501.596-00); Antônio Santos Rolim (992.531.197-72); Dênis Leite Gomes (616.801.922-72); Gabriel Deivid Martins Leite (089.594.976-81); João Gustavo de Souza Alves Camões (051.751.236-02); Karla Cristian Bellini (035.911.376-18); Marcelo Miranda Valadares (061.195.696-93); Marcos Felipe Elias Dias (075.651.646-31); Maria Daniela Feijão Tavares (802.821.132-15); Milena Souza de Almeida (017.479.395-28)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.873/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Souza Pereira (365.444.328-14); Henrique Bastos Spera (159.085.808-56); Paula Campos Teixeira (088.907.136-58); Phelipe Vicente de Paula Cardoso (226.402.618-94)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.875/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Isaura Ângela Rodrigues Aragão (891.383.094-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.877/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Martha Arruda Oliveira (638.961.842-53); Thiago Leite Takahashi (902.964.352-87)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.882/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Áurea de Oliveira (096.691.946-79); Debora Carvalho de Assis (089.104.866-94); Marcus Cesar Azevedo (007.165.410-09); Maria Clara Lucena Adams (579.360.050-72); Pedro Elias Longhi Cechet (022.283.080-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.885/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo Castro Picchi Martins (366.851.148-94)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.887/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Pinheiro Gonçalves (682.232.773-87); Gilberto Rezende de Almeida Júnior (079.481.376-37); Isabelle Mendes de Sousa (080.375.286-50)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Dantas Veloso Filho (836.346.653-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.901/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gloria Mariani Ferreira Nogueira (132.151.627-41); Helbert de Souza Magalhães (005.652.741-12)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.077/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Beloni Laureano (005.933.049-00); Daniel Favretto (019.707.329-89); Daniel Henrique Sobrinho de Carvalho (078.796.536-78); Daniel Rios Couto (014.648.235-29); Danielle de Lima Silva (051.931.236-86); Dario Alexander da Costa Alcântara (074.748.977-76); Denis da Costa Morcelli (410.834.488-03); Douglas Câmara Santiago (165.120.438-12); Edilene Dias de Almeida (095.652.358-75); Engel Abreu da Costa e Silva (016.059.445-64)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.743/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geisa Menani Silva Reghini (222.170.788-52)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.399/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Felipe Orletti Penedo (104.572.617-65)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.412/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Iracema Costa de Santana (141.927.565-87)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de André Borges Arisa, Anderson Vidal Corrêa e Adriana Freitas Brandão Correia, dando-lhes quitação, regulares as contas dos demais arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena, adotando a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-000.622/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Adriana Freitas Brandão Correia (957.173.407-10); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); André Borges Arisa (892.136.617-20); Antônio Jayme Boente (703.713.427-91); Bernardo Moreira Garcez Neto (180.020.727-15); Edson Aguiar de Vasconcelos (223.511.087-87); Fábio Lami Junior (034.099.807-50); Jacqueline Lima Montenegro (805.815.877-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ

1.6. Representação legal: não há

1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro acerca das seguintes impropriedades:

1.7.1. o rol de responsáveis constante à peça 2 não traz as seguintes informações, em afronta aos incisos IV, V e VI do art. 11 da IN TCU 63/2010: identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente; endereço residencial completo; endereço de correio eletrônico;

1.7.2. os imóveis sob gestão do TRE/RJ não atendem a todos os critérios de acessibilidade estabelecidos na Lei 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, e na norma ABNT NBR 9050:2004.

ACÓRDÃO Nº 6456/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.472/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/04/2017, Ata 13/2017, relativamente:

a) ao item 3, para que, onde se lê "Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 08.606.198/0001-63)", leia-se "Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (CNPJ 07.571.400/0001-04)";

b) ao subitem 9.1, para que, onde se lê "Maria Simone Martins Machado", leia-se "Maria Simone Martins Machado Correia";

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.014/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68); Maria Simone Martins Machado Correia (332.043.064-53); Zumbi Construções e Empreendimentos Ltda. - ME (07.571.400/0001-04)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589), Carlos Roberto Ferreira Costa (OAB/AL 3.173) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6457/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula-TCU 145, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.947/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/3/2017, Ata 9/2017, nos seguintes termos:

1) onde se lê "José Gideilson Marcelino Jacinto", leia-se "José Gildeilson Marcelino Jacinto";

2) Acrescentar o item 9.5.1, com o seguinte teor: "autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;"

1. Processo TC-018.945/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (ex-prefeito, falecido, CPF 401.724.494-72); José Gildeilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30), Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37) e José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30, sócios da empresa DR Projetos e Construções Ltda. - ME); e DR Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 07.913.242/0001-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 6458/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3092/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 04/04/2017, Ata nº 10/2017, relativamente ao item 8,

para que, onde se lê: "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.333)", leia-se: "Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.134/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Damísio Mangueira da Silva (617.124.854-15) e Hidro Perfurações Eireli - EPP (04.830.606/0001-05)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.095/2015-2 Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

2. Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio de Grande do Norte (24.365.868/0001-53)

3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: não atuou

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

7. Representação legal: Paulo Varandas Júnior (OAB/DF 15.518) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração (peça 96) apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Rio de Grande do Norte (Sindsep/RN) em face do Acórdão 1.633/2017 - 2ª Câmara.

Considerando que a deliberação recorrida não aborda, de forma direta, direitos subjetivos de servidores individualmente identificados e seus efeitos afetam grande número de interessados;

Considerando que, nos presentes autos, foram examinados atos de gestão praticados pelo órgão fiscalizado, caracterizando relação processual apenas entre o TCU e aquele órgão, não havendo legitimidade recursal de entidades sindicais;

Considerando que esse foi o mesmo entendimento proferido pela 2ª Câmara nestes autos, por meio do Acórdão 5.432/2017, ao apreciar embargos de declaração opostos pelo Sindsep/RN em face do Acórdão 11.374/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o órgão fiscalizado deverá oferecer oportunidade de contraditório e ampla defesa de forma individualizada aos servidores afetados pelo cumprimento do Acórdão 11.374/2016 - 2º Câmara, conforme expressamente previsto no item 9.1.1. dessa deliberação;

Considerando o encaminhamento dado nestes autos a matéria conexa à ora apresentada pelo embargante, quando da prolação dos Acórdãos 1.633/2017 e 5.432/2017, ambos da 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

8.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

8.2. remeter este processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para exame da peça 96, em sede de monitoramento do Acórdão 11.374/2016 - 2ª Câmara, de modo a dar o mesmo tratamento determinado nos subitens 9.2 do Acórdão 1.633/2017 - 2ª Câmara e 9.3 do Acórdão 5.432/2017 - 2ª Câmara;

8.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6460/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes atos de aposentadoria de Milton Marques Monteiro; Mucio Gontijo de Faria; Nery Ferreira; Ortencio Viana de Souza; Ruy Monteiro Conde; Seiji Yano e Silverio Jacomo Melotti, ex-servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, cadastrados no sistema Sisac para apreciação deste Tribunal;

considerando que a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip foi de que os atos sejam considerados legais para fins de registro;

considerando que o Ministério Público do TCU - MPTCU propôs seja considerado prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos, pois as aposentadorias em exame não surtem mais efeitos financeiros, em razão do falecimento dos servidores, conforme esclareceu o Controle Interno no campo destinado a "JUSTIFICATIVA PARECER CONTROLE INTERNO".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de aposentadoria de Milton Marques Monteiro; Mucio Gontijo de Faria; Nery Ferreira; Ortencio Viana de Souza; Ruy Monteiro Conde; Seiji Yano e Silverio Jacomo Melotti, ante o falecimento dos interessados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-013.694/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Interessados: Milton Marques Monteiro (CPF 006.336.232-53); Mucio Gontijo de Faria (CPF 012.709.406-78); Nery Ferreira (CPF 012.411.927-15); Ortencio Viana de Souza (CPF 007.574.462-72); Ruy Monteiro Conde (CPF 075.231.651-68); Seiji Yano (CPF 152.043.758-72); Silverio Jacomo Melotti (CPF 071.844.097-87).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diomário Nunes de Oliveira.

1. Processo TC-015.362/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Diomario Nunes de Oliveira (CPF 033.504.235-07).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.368/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Sousa do Nascimento (CPF 935.192.902-78); Anderson de Jesus Falheiros (CPF 044.544.574-25); Antonelli Telino Nogueira (CPF 712.719.292-87); Carla Andrea Pereira dos Santos Fernande (CPF 857.379.682-00); Erico Fabricio Monteiro Cavalcante (CPF 044.640.854-90); Heriberto Silva da Silva (CPF 358.939.902-34); Marcel Patrick Lima Nacif (CPF 700.445.622-68); Marcelo Ferreira Paes Barreto (CPF 696.320.142-00); Mauro Reis de Jesus Silva (CPF 632.763.722-15); Rayane Mennino Costa (CPF 000.303.712-60).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.417/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Goro Takey (CPF 287.763.038-29); Daniel Vieira Barbosa (CPF 108.865.557-28); Daniela Cristina Bellio (CPF 031.876.029-08); Daniela Silva Barbosa (CPF 903.250.444-49); Daniela Zanoni Conejo (CPF 031.696.971-02); Danilo Carvalho Costa (CPF 008.100.745-08); Dario Rocha de Lima (CPF 053.787.067-93); Diana Bezerra Duarte (CPF 044.102.824-17); Douglas Bordin (CPF 822.934.060-91); Gustavo Henrique Sanches (CPF 321.695.548-66).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.455/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wander Ronielly de Souza Amaral (CPF 730.082.651-20); Wanilde Gabriela Mendes Rabelo (CPF 471.142.581-00); Welliton dos Santos Severo (CPF 396.797.994-68); Welmon Pereira da Silva (CPF 889.507.511-00); Welton Gomes Ribeiro (CPF 001.973.761-00); Wenilton Pereira Felinto (CPF 845.880.201-53); Weudson Batista Moreira (CPF 984.849.901-68).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.606/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ederson Aparecido Fortunato (CPF 342.903.588-02); Ronaldo de Paula Rodrigues Filho (CPF 310.379.528-98).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Artur Vicente Pfeifer Coelho.

1. Processo TC-016.700/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Artur Vicente Pfeifer Coelho (CPF 956.267.600-59).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.810/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Everton Alves de Souza Silva (CPF 096.957.404-56); Fabio Molina de Brito (CPF 706.093.301-87); Fabio Reccanello de Almeida (CPF 052.526.229-65); Felipe Galvao de Oliveira (CPF 045.012.864-40); Fernanda Reboucas Lira (CPF 051.516.424-05); Fernando Luiz Neves Bezerra de Melo (CPF 028.825.444-99); Flavio Gledson Tavares dos Santos (CPF 041.405.134-38); Francisco Assis Pereira da Silva (CPF 039.234.051-89); Gabriel Souza de Carvalho Ramos (CPF 104.646.957-67); Ge-neildo Diniz Rodrigues (CPF 064.446.894-73).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.812/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geovan de Sousa Conceição (CPF 690.213.502-97); Giovanni Segala (CPF 005.987.910-60); Gisele Ribeiro Martins (CPF 011.610.931-92); Giuliano Gustavo Moro Rebolí (CPF 033.567.399-64); Glaucio Jose Dalla Cortt Cella (CPF 010.464.269-66); Guilherme Augusto Tatesudi (CPF 060.975.719-92); Gustavo Germano dos Santos Campos (CPF 094.941.687-80); Güillherme de Matos Otoni (CPF 008.635.165-64); Paulo Sergio Brito Santos (CPF 012.652.645-11).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.821/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cesar Augusto da Rosa Soares (CPF 368.455.258-54); Frederico Joao Massignan Filho (CPF 016.168.759-84); Peterson Faria Coura (CPF 828.973.871-49).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.856/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Carneiro de Lima (CPF 030.895.371-17); Valdo Orna de Gusmao Junior (CPF 860.552.161-91); Wanessa de Alvarenga Silva (CPF 101.327.236-62).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Elizandra Mara dos Santos Beffa.

1. Processo TC-016.904/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Elizandra Mara dos Santos Beffa (CPF 056.992.679-30).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2017 - TCU - 2ª Câmara
Visto este pedido do Brigadeiro Intendente Sérgio Almeida de Paula e Silva, Chefe Interino do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, de prorrogação de prazo para cumprimento do item 9.3 do acórdão 1.987/2017 - 2ª Câmara.
Considerando que a determinação refere-se à exclusão de rubricas judiciais envolvendo apenas dois beneficiários; considerando que o órgão teve ciência da deliberação em 16/05/2017 (peça 48), há mais de 50 dias; considerando que o solicitante não apresentou suficiente detalhamento das dificuldades encontradas para cumprimento do *decisum*;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-000.305/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: brigadeiro intendente Sérgio Almeida de Paula e Silva, Chefe Interino do Centro de Controle Interno.
1.3. Unidade: Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não há.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Ivanize da Silva Povoleri Ferreira e em fazer as determinações sugeridas no parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-012.305/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ivanize da Silva Povoleri Ferreira (CPF 103.418.257-94).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Advocacia-Geral da União que retifique o reajuste do benefício, considerando o disposto na Lei 10.887/2004.
1.9. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.8.

ACÓRDÃO Nº 6474/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria de Nazare Melo dos Santos.

1. Processo TC-016.421/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria de Nazare Melo dos Santos (CPF 042.131.222-04).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2017 - TCU - 2ª Câmara
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, referente ao exercício de 2015.

Considerando que o Controle Interno apontou as seguintes constatações no relatório de auditoria das contas: a) descumprimento de prazos estabelecidos pela art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007; b) não registro de atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão de Pensões Cíveis e Militares - Sisac; c) identificação de indícios de acumulação funcional irregular; d) ausência de indicadores de desempenho próprios; e) ausência de acompanhamento pedagógico e de ações de estímulo à permanência de estudantes em cursos do Pronatec; e f) deficiências na infraestrutura física e educativa dos cursos em andamento desse programa;

considerando que aquele órgão apenas apontou como ressalva para as contas a ocorrência indicada na alínea "c"; considerando que, após a realização de inspeção na entidade, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE defendeu que as falhas indicadas nas alíneas "e" e "f" devem constituir ressalva para as contas do reitor, Ailton Ribeiro de Oliveira; considerando que, segundo o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, a ocorrência a que se refere a alínea "f" deve ensejar a ressalva das contas também do diretor-geral do Campus de São Cristóvão, Alfredo Franco Cabral, haja vista que as deficiências na infraestrutura física e educativa dos cursos do Pronatec foram constatadas especialmente naquele local, com o que estou de acordo;

considerando que a constatação indicada na alínea "c", de fato, ainda merece trabalhos de apuração, constituindo, por ora, apenas indícios de situações de acumulações de cargos indevidas;



considerando que a Secex/SE, a fim de sanar a questão, propôs determinação na qual incluiu orientação à entidade de que as acumulações de dois cargos de professor, ou a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, devem estar limitadas à jornada total semanal de sessenta horas, constando de sua instrução que, para tanto, "pouco importa se o outro vínculo do servidor é público ou privado", pois o limite visaria não prejudicar a eficiência do serviço público;

considerando que o parecer GQ 145, da Advocacia-Geral da União, reportou-se a caso de acumulação de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de oitenta horas semanais;

considerando que, embora existam deliberações do Poder Judiciário e deste Tribunal que concluíram pela aplicação do limite total de sessenta horas semanais para efeito de acumulação de cargos ou empregos públicos, a questão ainda não está inteiramente pacificada, porquanto há acórdãos que decidiram pela necessidade de avaliar cada caso concreto, conforme julgados citados na instrução;

considerando que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que é vedado ao professor submetido ao regime de dedicação exclusiva exercer outra atividade remunerada, pública ou privada (acórdãos 104/2009 e 1.336/2012 - Plenário, da relatoria dos ministros Aroldo Cedraz e José Jorge, respectivamente, e acórdão 425/2012 - 1ª Câmara, da minha relatoria, por exemplo);

considerando que, para cargos não submetidos ao regime de dedicação exclusiva, o Tribunal tem deliberado que a existência de vínculos empregatícios junto ao setor privado não configura hipótese de acumulação de cargos ou empregos, mas demanda assegurar que o servidor não exerça atividade incompatível com seu horário de trabalho no ente público, em descumprimento a regras da Lei 8.112/1990 (acórdão 5.666/2015 - 2ª Câmara, da minha relatoria, a título ilustrativo);

considerando que não compete ao Tribunal, na ausência de norma sobre o assunto, fixar objetivamente o limite de horas semanais para fins da compatibilidade de horários a que se refere o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988;

considerando que as conclusões sobre cada caso identificado com indícios de irregularidades dependem das apurações da entidade para avaliar a existência de possibilidade fática de harmonização dos horários de outros cargos/empregos com as jornadas regulares na instituição, o que poderá ser acompanhado em próximas contas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Ailton Ribeiro de Oliveira e de Alfredo Franco Cabral e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.775/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Adelson dos Santos Fonseca (CPF 376.709.485-15), Ailton Ribeiro de Oliveira (CPF 077.847.755-04), Alberto Aciole Bomfim (CPF 102.441.405-10), Alex Sandro Barbosa de Carvalho (CPF 532.165.985-00), Alfredo Franco Cabral (CPF 110.007.405-87), Carlos Leopoldo Pinto Siqueira (CPF 590.633.785-72), Daniel Henrique Rodrigues (CPF 050.874.856-93), Daniele Barbosa de Souza Almeida (CPF 002.329.575-92), Danielle Amaral Mendez (CPF 795.156.815-53), Diego Rodrigues da Silva Santos (CPF 015.823.415-40), Elber Ribeiro Gama (CPF 973.739.405-44), Erasto Viana Silva Gama (CPF 011.307.095-07), Fernando Lucas de Oliveira Farias (CPF 032.034.375-89), Jose Augusto Andrade Filho (CPF 808.362.595-72), Jose Franco de Azevedo (CPF 273.521.615-20), Jose Osman dos Santos (CPF 878.587.035-87), Jose Rocha Filho (CPF 626.350.265-72), Juciana Karla Melo Lima (CPF 985.359.945-72), Kelly Cristina Barbosa (CPF 169.373.578-42), Marco Arlindo Amorim Melo Nery (CPF 944.207.265-04), Marcus Paulo Rosa Barbosa (CPF 785.383.865-49), Maria Eliane de Oliveira Vargas (CPF 547.966.957-53), Michel Barbosa de Oliveira (CPF 776.868.535-00), Ruth Sales Gama de Andrade (CPF 532.897.305-49), Sandra Costa Pinto Hoentsch Alvarenga (CPF 695.073.335-68), Sergio Savio Ferreira da Conceição (CPF 000.893.785-04), Silvia Leticia Abreu de Oliveira (CPF 719.499.255-87), Sonia Pinto de Albuquerque Melo (CPF 943.435.515-04), Toniclay Andrade Nogueira (CPF 585.340.915-87), Ubirajara da Silva Santos (CPF 193.846.886-49) e Waldiney Giacomelli (CPF 021.887.798-60).

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que, no prazo de noventa dias, contados da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. adote providências com vistas a concluir a apuração das ocorrências de suposta acumulação funcional irregular apontadas no relatório de auditoria de gestão de 2015 da Controladoria-Geral da União - CGU, totalizando 32 docentes sem dedicação exclusiva e 30 docentes com dedicação exclusiva;

1.7.1.2. informe ao TCU os resultados das medidas implementadas para atender o subitem anterior;

1.7.1.3. envie ao Tribunal plano de ação com as medidas necessárias e suficientes, os respectivos prazos e responsáveis, a fim de que:

1.7.1.3.1. os próximos relatórios de gestão da entidade sejam entregues sem as falhas observadas na instrução deste processo;

1.7.1.3.2. sejam eliminados os riscos de os próximos cursos do Pronatec apresentarem as seguintes deficiências verificadas pela CGU na auditoria anual da gestão 2015:

a) ausência de acompanhamento pedagógico e de ações de estímulo à permanência dos estudantes nos cursos;

b) deficiências na infraestrutura física e educativa dos cursos;

1.7.2. à Secex/SE que encaminhe cópia deste acórdão e das peças 22 e 25 destes autos à unidade jurisdicionada com o objetivo de subsidiar o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

ACÓRDÃO Nº 6476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Sérgio Teixeira Costa; em excluir do rol de responsáveis Adelmo Lima Bastos, Ademilson Galdino dos Santos, Alexandre Fleming Vasques Bastos, Alfredo Raimundo Correia Dacal, Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva, Anselmo Lucio Aroucha Santos, Carlson Lamenha Apolinario, Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo, Dácio Lopes Camerino Filho, Eder Junior Cruz de Souza, Eduardo Setton Sampaio da Silveira, Estefany Adais Barbosa da Silva, Fabio Ribeiro, Iasnaia Poliana Lemos Santana, Jackson Jose Souto de Moraes, Jaqueline Lima da Silva, Jeane Maria de Melo, Joao Marcos Ferreira dos Santos, Jocilia de Oliveira Rodrigues, Jose Barboza Filho, Jose Enildo Freire Costa, Jose Harlisson de Araujo Ferro, Jose Ribeiro da Silva, José Hélio dos Santos, Julia Albuquerque Aguiar, Kelvia Maria Barros da Silva, Lenilda Austrilino Silva, Leonardo Costa Scott, Marcelo de Souza Carvalho, Maria Amélia Calheiros Santos, Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos, Maria Madalena Marques, Maria do Carmo Milito Gama, Marilia Costa Gois, Paulo Felisberto da Rocha, Pedro Henrique de Melo Garcia, Ricardo de Albuquerque Aguiar, Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva, Sandra Maria Patriota Ferraz, Taciano de Oliveira Silva e Thiago Jose Tavares Ávila, uma vez que não desempenharam, durante o exercício de 2015, as naturezas de responsabilidades previstas no art. 10 da IN/TCU 63/2010; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e dar ciência das impropriedades a seguir enumeradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal; e em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 221, ao Ifal e à Superintendência da Controladoria Geral da União em Alagoas.

1. Processo TC-026.926/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adelmo Lima Bastos (CPF 164.248.404-00);

Ademilson Galdino dos Santos (CPF 381.396.424-87); Alexandre Fleming Vasques Bastos (CPF 027.957.074-03); Alfredo Raimundo Correia Dacal (CPF 020.968.034-20); Altemir Joao Secco (CPF 445.074.880-87); Ana Quitéria Menezes de Oliveira Silva (CPF 469.313.094-04); Angela de Guadalupe Silva Correia (CPF 304.332.744-68); Anselmo Lucio Aroucha Santos (CPF 636.830.594-00); Carlos Guedes de Lacerda (CPF 475.046.174-15); Carlos Henrique Almeida Alves (CPF 635.673.694-15); Carlson Lamenha Apolinario (CPF 347.915.154-04); Deyvid Henrique Souza Marinho de Figueredo (CPF 064.746.364-40); Dácio Lopes Camerino Filho (CPF 388.480.904-00); Eder Junior Cruz de Souza (CPF 986.646.385-00); Edja Laurindo de Lima (CPF 516.894.134-68); Eduardo Setton Sampaio da Silveira (CPF 678.047.304-97); Elton Barros do Nascimento (CPF 445.619.114-72); Estefany Adais Barbosa da Silva (CPF 103.344.644-04); Fabio Ribeiro (CPF 645.749.894-91); Heraclito de Almeida Avila Junior (CPF 024.552.444-40); Iasnaia Poliana Lemos Santana (CPF 300.721.744-04); Jackson Jose Souto de Moraes (CPF 111.096.964-34); Jaqueline Lima da Silva (CPF 048.858.624-00); Jeane Maria de Melo (CPF 530.530.444-04); Joao Marcos Ferreira dos Santos (CPF 095.892.264-00); Jocilia de Oliveira Rodrigues (CPF 422.400.423-20); Jose Barboza Filho (CPF 005.546.694-04); Jose Enildo Freire Costa (CPF 786.795.754-53); Jose Harlisson de Araujo Ferro (CPF 072.281.764-99); Jose Ribeiro da Silva (CPF 024.177.214-14); José Hélio dos Santos (CPF 104.477.924-15); José Jonas de Melo Alves (CPF 309.931.564-87); Julia Albuquerque Aguiar (CPF 109.041.914-78); Kelvia Maria Barros da Silva (CPF 104.710.854-21); Lenilda Austrilino Silva (CPF 073.887.134-68); Leonardo Costa Scott (CPF 092.752.554-23); Luiz Henrique de Gouveia Lemos (CPF 516.961.344-04); Marcelo de Souza Carvalho (CPF 601.032.136-00); Margareth Nunes da Silva (CPF 740.615.004-06); Maria Amelia Calheiros Santos (CPF 185.038.454-15); Maria Emilia Nunes de Oliveira dos Santos (CPF 505.592.494-20); Maria Madalena Marques (CPF 209.404.754-72); Maria Veronica de Medeiros Lopes (CPF 347.430.904-82); Maria do Carmo Milito Gama (CPF 352.069.344-53); Marilia Costa Gois (CPF 349.047.354-04); Paulo Felisberto da Rocha (CPF 468.962.524-72); Pedro Henrique de Melo Garcia (CPF 097.652.794-42); Ricardo de Albuquerque Aguiar (CPF 140.071.424-91); Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva (CPF 041.809.134-02); Sandra Maria Patriota Ferraz (CPF 228.835.684-72); Sérgio Teixeira Costa (CPF 140.341.074-72); Taciano de Oliveira Silva (CPF 041.991.274-61); Thiago Jose Tavares Avila (CPF 009.071.844-56); Wellington Spencer Peixoto (CPF 663.338.904-30).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a ausência da inserção de informações no Relatório de Gestão, conforme verificado pelo Controle Interno no item 4.1.1.1 do Relatório Anual de Auditoria de Contas do IFAL, exercício de 2015, constitui afronta ao disposto na Portaria TCU 321/2015 e na DN/TCU 147/2015;

1.8.2. a autorização administrativa para que servidores reduzam a jornada de trabalho para seis horas diárias (trinta semanais), sem atender cumulativamente, aos requisitos estabelecidos na legislação (a. os serviços exijam atividades contínuas; b. o regime de trabalho ocorra por meio de turnos ou escalas; c. haja atividade de atendimento ao público - externo - ou trabalho no período noturno, compreendido este último como aquele que ultrapassar as vinte e uma horas), conforme relatado pela CGU no item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015, constitui transgressão ao disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, do art. 19 da Lei 8.112/1990, do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, e a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 718/2012 - 1ª Câmara.

1.9. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de ação especificando o cronograma de implementação das medidas necessárias para dar cumprimento às recomendações da Controladoria Geral da União relacionadas às constatações dos itens 1.2.1.1, 1.2.2.2, 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2015 (Relatório 201601460), com a indicação, por recomendação, dos prazos de implementação/conclusão e servidores responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 6477/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça denominada "recurso de reconsideração", apresentada pelo Município de Imperatriz/MA contra o acórdão 12.754/2016 - 2ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa, concedeu-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para recolhimento do débito apurado e cientificou-o de que o recolhimento tempestivo do débito sanearia o processo e implicaria julgamento das contas pela regularidade com ressalva.

Considerando que não cabe recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas, mas apenas fixa prazo para recolhimento de débito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 201 e 279, do Regimento Interno, e 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em receber o expediente apresentado (peça 61) como mera petição, ante a ausência de decisão definitiva de mérito, e acolhê-lo como elementos complementares de defesa, a serem apreciados quando do julgamento das contas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 63, ao requerente e aos demais interessados.

1. Processo TC-003.420/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Requerente: Município de Imperatriz/MA.

1.3. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Bruno Calda S. Freire e Elisângela Conceição Silva, procuradores do município de Imperatriz/MA.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead (peça 187), por mais 30 (trinta) dias contados do término do prazo anteriormente fixado, para atendimento das determinações do item a.1 do acórdão 2.223/2017 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-009.444/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Interessada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead.

1.3. Unidade: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar-Sul.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Representação legal: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44.096) e outros, representando Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil; e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6479/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 9.411/2016 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 16/8/2016, para que, mantidos os demais termos da deliberação ora retificada, em seu subitem 9.2.4.,

onde se lê:
"9.2.4. recursos federais recebidos do FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA em repasse direto para aplicação no BRALE, exercício de 2007 (fato 4):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/4/2006	33.292,00
2/6/2006	59.380,99
27/7/2006	36.552,00
31/8/2006	33.402,00
29/9/2006	32.178,50
31/10/2006	34.178,50
30/11/2006	33.402,00
31/12/2006	10.558,12
16/10/2007	13.680,00
28/12/2007	9.120,00

"

leia-se:
"9.2.4. recursos federais recebidos do FNDE pela prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA em repasse direto para aplicação no BRALE, exercício de 2007 (fato 4):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/10/2007	13.680,00
28/12/2007	9.120,00

"

1. Processo TC-018.582/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-033.617/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-033.615/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Ozeas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53).
1.4. Unidades: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer da documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de interesses privados, inexistente qualquer fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público, e por não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-006.317/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Valdeck Laureano dos Anjos Filho - ME (CNPJ 21.208.762/0001-58).
1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia - Sebrae/BA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno e 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em conhecer desta representação e em arquivá-la, ante a perda de seu objeto.

1. Processo TC-036.080/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6482 a 6507, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6482/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.124/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Gilda Maria Kirsch (534.222.010-68).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Parobé - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Gilda Maria Kirsch, ex-prefeita municipal de Parobé-RS (gestão 2005-2012), em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 2567/2005 (Siafi 556926), que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de 35 módulos sanitários padrão Funasa-RS, para atender famílias carentes do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, alínea a, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, caput e 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Gilda Maria Kirsch e condená-la ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	16/3/2007
40.000,00	24/5/2007

9.2. aplicar à Sra. Gilda Maria Kirsch a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6482-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6483/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.787/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Aquiles Pantaleão Silva Freire (783.841.097-53).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos da Bolsa de Estudos na modalidade Doutorado no Exterior na City University, em Londres, Inglaterra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, caput; 23, inciso III; da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aquiles Pantaleão Silva Freire e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
221.747,04	9/6/1999

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida do responsável em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6483-25/17-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6484/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 006.966/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
- 3.2. Responsáveis: Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87); Sandra Maria Ferreira de Souza (089.696.472-87)
- 3.3. Recorrente: Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri-PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Sexex-PA).
8. Representação legal:
8.1. Leandro Araújo Filho (13682/OAB-PA), representando Manoel Raimundo Pantoja Araújo.
- 8.2. José Luiz Messias Sales (6150-A/OAB-PA), representando Sandra Maria Ferreira de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo, ex-Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Miri-PA, contra o Acórdão 6025/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou, em sede de Tomada de Contas Especial, ao pagamento de débito e multa em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Raimundo Pantoja Araújo para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6484-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6485/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.986/2017-3.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessado: Fabiano Ribeiro de Santana (CPF 559.096.555-15), prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Pariconha/AL (CNPJ 12.207.544/0001-08).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex-AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de Pariconha-AL, por meio do atual prefeito, versando sobre possíveis irregularidades referentes à inadimplência do referido município ante a União, relativamente à possível ausência de prestação de contas do Convênio Siconv 752243/2010, firmado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, objetivando "modernizar a Guarda Municipal de Pariconha/AL com a aquisição de equipamentos permanentes, realização de formação técnica de seus profissionais, assim como implementar atividades voltadas à prevenção da violência e da criminalidade através de encontros com a comunidade, oficinas socioeducativa e culturais",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. informar ao Município de Pariconha-AL, na pessoa de seu mandatário, que é da competência do próprio município adotar as providências no sentido de regularizar a prestação de contas e, se for o caso, ajuizar ação para responsabilizar o prefeito antecessor, consoante o disposto na Súmula TCU 230;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação acompanhada do relatório e voto, ao representante e à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, para as providências de sua alçada;

9.4. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6485-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6486/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.548/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsável: João Clemente Neto (885.066.574-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. João Clemente Neto, ex-prefeito do Município de Sapé-PB (2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas, parcial execução física e não cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso TC/PAC 47/2009, tendo por objeto a "construção de 136 módulos sanitários domiciliares com reservatórios elevados sobre laje de cobertura na zona urbana e 155 cisternas domiciliares para armazenamento de água da chuva na zona rural do município";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1., julgar irregulares as contas do Sr. João Clemente Neto, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, acrescida dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor em favor da Fundação Nacional de Saúde, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	D/C
180.000,00	24/3/2010	D
4,76	11/11/2014	C

9.2. aplicar ao Sr. João Clemente Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão ao responsável, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), ao Município de Sapé - PB e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste último caso encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6486-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6487/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.469/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) (33.654.831/0033-13).
- 3.2. Responsável: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista (960.411.966-49).
- 3.3. Recorrente: Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista (960.411.966-49).
4. Órgão/Entidade: CNPq.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Alécia Paolucci Nogueira Bicalho (60.929/OAB-MG) e outros, representando Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista, ex-bolsista pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em face do Acórdão 4466/2017 - 2ª Câmara, que julgou seu Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 9355/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito, em processo de Tomada de Contas Especial (TCE) instauado em decorrência do descumprimento do termo de compromisso referente a bolsa de estudos para realização de curso de doutorado na London School of Hygiene and Tropical Medicine (LSHTM), no período de novembro de 2003 a outubro de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Dulce Benigna Dias Alvarenga Baptista para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6487-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6488/2017 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 016.027/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz (084.361.771-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria do Sr. Raimundo Rodrigues Diniz, ex-servidor do Departamento de Polícia Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Rodrigues Diniz, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Raimundo Rodrigues Diniz, alertando-o de que:

9.3.2.1. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.2.2. poderá optar por recolher a contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado ou retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-os de que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.3. em caso de comprovado recolhimento da contribuição, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU, emita novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Raimundo Rodrigues Diniz teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6488-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6489/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.109/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsável: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (788.386.734-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de José Severino de Paulo Bezerra da Silva, prefeito do município de Tavares-PB nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 234/2008 - Siconv 627942, decorrente da não apresentação de documentos necessários para comprovação da execução financeira do objeto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, Parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 58, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209 e 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Resolução-TCU 246/2011, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Severiano de Paulo Bezerra da Silva;

9.2. aplicar a José Severiano de Paulo Bezerra da Silva a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6489-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6490/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.184/2015-7

1.1. Apenso: TC 003.328/2017-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alciomar Carvalho Sousa (CPF 001.154.003-62).

4. Unidades: Município de Santo Inácio do Piauí - PI e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Alciomar Carvalho Sousa contra o acórdão 6.276/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, o condenou em débito e lhe aplicou multa em decorrência de irregularidades constatadas no âmbito do Programa de Saúde da Família (PSF) no município de Santo Inácio do Piauí/PI, nos exercícios de 2010 a 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao município de Santo Inácio do Piauí/PI e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6490-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6491/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.870/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Vera Lúcia Raitani Condessa (CPF 450.481.009-30).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Geni Koskur (OAB/PR 15.589)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Vera Lúcia Raitani Condessa contra o acórdão 11.942/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6491-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6492/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.089/2015-2

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea (CPF 007.585.404-00), Carolina Gonçalves de Abreu (CPF 009.267.174-80), Eurico de Barros Lôbo Filho (CPF 146.307.531-68), Frederich Duque Morcerf Ebrahim (CPF 841.466.804-68), Maria Valeria Costa Correia (CPF 284.480.734-87) e Sílvia Regina Cardeal (CPF 224.397.579-34).

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a auditoria realizada na Universidade Federal de Alagoas - UFAL para verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Alagoas - UFAL que:

9.1.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, implemente controles para assegurar que, aos atuais e futuros casos *sub judice*, seja aplicado o procedimento acima desde o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a manutenção do pagamento;

9.1.3. ofereça, no âmbito da própria Universidade, a oportunidade de contraditório e ampla defesa aos beneficiários alcançados pelas determinações acima;

9.1.4. abstenha-se de autorizar o pagamento da Retribuição por Titulação (RT) quando não apresentado pelo interessado diploma de conclusão de curso ou documento considerado equivalente pelo Ministério da Educação;

9.1.5. requeira aos servidores que recebem Retribuição por Titulação (RT) a apresentação de diploma de conclusão de curso ou documento considerado equivalente pelo Ministério da Educação e, se a documentação necessária à legitimação da parcela remuneratória não for apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, interrompa o seu pagamento;

9.1.6. comunique aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após o transcurso dos prazos fixados nesta deliberação, em caso de não provimento dos apelos.

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante a súmula TCU 106;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Alagoas de que a continuidade dos pagamentos irregulares, depois de vencidos os prazos fixados pelo Tribunal, pode dar causa à responsabilização solidária da autoridade competente e à consequente obrigação de ressarcimento dos recursos;

9.4. determinar à Sefip o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário desta Corte de Contas, em 8/6/2011, das informações necessárias a eventual ação junto ao Supremo Tribunal Federal envolvendo a Reclamação Trabalhista 0157300-52.1989.5.19.0003, cuja decisão foi desfavorável à União no Tribunal Superior do Trabalho, dando-se ciência à Consultoria Jurídica - Conjur/TCU;

9.5. determinar à Conjur/TCU que proceda ao acompanhamento da Reclamação Trabalhista 0064700-12.1989.5.19.0003 junto ao Tribunal Superior do Trabalho - pagamento parametrizado da URP aos servidores da UFAL.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6492-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6493/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.119/2012-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04).

4. Unidades: Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Alagoas, Fundação Teotônio Vilela e Ministério do Trabalho e Emprego (atual Ministério do Trabalho).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Igor Carvalho Olegário de Souza (OAB/AL 9.979) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Joaquim Antônio de Carvalho Brito contra o acórdão 2.911/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6493-25/17-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6494/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.747/2017-1
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Lourdes Amorim Campos Brito (CPF 086.610.064-49).
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Amorim Campos Brito, ex-servidora da Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Maria de Lourdes Amorim Campos Brito e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6494-25/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6495/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.062/2013-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Luiz Freire Guimarães (CPF 068.737.903-20) e Manoel Carvalho Sobrinho (CPF 449.378.653-15).
4. Unidades: Município de Nova Iorque/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de João Luiz Freire Guimarães e Manoel Carvalho Sobrinho, ex-prefeitos de Nova Iorque/MA, em razão da omissão parcial no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele município para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Manoel Carvalho Sobrinho;
9.2. julgar irregulares as contas de João Luiz Freire Guimarães e Manoel Carvalho Sobrinho;
9.3. condenar João Luiz Freire Guimarães ao recolhimento, aos cofres da Funasa, de R\$ 87.341,00 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 31/12/2003 até a data do pagamento;
9.4. condenar Manoel Carvalho Sobrinho ao recolhimento, aos cofres da Funasa, de R\$ 72.228,11 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e onze centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 30/6/2005 até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência à Funasa de que o retardamento injustificado na condução da presente TCE constituiu inobservância do art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, assim como dos arts. 4º e 11 da IN TCU 71/2012, modificada pela IN TCU 76/2016; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6495-25/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6496/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.078/2014-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3.Responsáveis: Soebras - Associação Educativa do Brasil Ltda. (CNPJ 22.669.915/0001-27) e João Luiz de Almeida Filho (CPF 009.516.176-72).
4. Unidade: Ministério do Esporte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.
8. Representação legal: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739B) e outro.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Esporte contra a Soebras - Associação Educativa do Brasil Ltda. e João Luiz de Almeida Filho em razão de impugnação parcial de despesas do convênio 223/2004 e de não apresentação de documentação exigida para prestação de contas do convênio 45/2006.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Soebras - Associação Educativa do Brasil Ltda. e de João Luiz de Almeida Filho;

9.2. condenar a Soebras - Associação Educativa do Brasil Ltda. solidariamente com o espólio de João Luiz de Almeida Filho, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os herdeiros legais até o limite do valor do patrimônio transferido, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.264,00	19/1/2005
3.089,30	21/11/2005
51.315,88	19/6/2006

Valor atualizado até 31/5/2017: R\$108.571,58

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das correspondentes notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério dos Esportes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6496-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6497/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.219/2014-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Militar.
3. Interessados: Adriana Jorgina Moreira da Silva (CPF 053.613.637-82), Lídia Vilar de Araújo (CPF 281.474.134-91), Maria Lúcia Santos Carneiro (CPF 547.876.617-87) e Saulo Simões Melquíades Vilar (CPF 094.814.054-27).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de pensões militares deferidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259, II, 260, § 1º, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, art. 8º da Resolução 206/2007, art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na súmula 106/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão das pensões militares instituídas por Antônio Gabriel da Silva (CPF 252.877.377-34) e Antônio Melquíades Vilar (CPF 070.660.077-00) e negar-lhes registro;

9.2. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.2.1. encaminhe a este Tribunal os atos de concessão de pensão militar em favor de Adriana Jorgina Moreira da Silva e de Saulo Simões Melquíades Vilar, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU com a integralidade dos benefícios decorrentes das pensões instituídas por Antônio Gabriel da Silva e por Antônio Melquíades Vilar, respectivamente;

9.2.2. cesse os pagamentos a Maria Lúcia Santos Carneiro e Lídia Vilar de Araújo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.3. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé por Maria Lúcia Santos Carneiro e Lídia Vilar de Araújo até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

9.4. determinar à Sefip o monitoramento das medidas elencadas no subitem 9.2, acima.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6497-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6498/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.562/2015-3
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Reforma).
3. Recorrente: Antônio Salvador dos Santos (CPF 492.920.307-44).

4. Unidade: Comando do Exército - Primeira Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Antônio Salvador dos Santos contra o acórdão 8.621/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;

9.2. considerar legal o ato de reforma de Antônio Salvador dos Santos e autorizar seu registro;

9.3. tornar sem efeito os subitens 9.2 a 9.6 da deliberação recorrida; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Primeira Região Militar do Comando do Exército e ao recorrente.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6498-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6499/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.743/2012-2

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Alnice Cahu Campelo Montenegro (CPF 194.217.704-63), Elizabeth de Jesus (CPF 834.364.057-87), Elizete José da Silva (CPF 184.712.774-68), Handa Hamad Barbosa (CPF 014.784.359-68), Maria Campos de Melo Lucena (CPF 043.262.564-00), Marlene Pereira da Silva (CPF 031.760.184-95) e Vanessa Pereira da Silva (CPF 049.506.184-07).

4. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/PR 9.066, OAB/DF 939-A e OAB/RJ 1.403-A) e outros representando Handa Hamad Barbosa; e Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira (OAB/PE 17.242) e outros representando Maria Campos de Melo Lucena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados ao Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §§ 1º e 4º, e 262 do Regimento Interno, 6º, § 1º, e 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais os atos de pensões civis instituídas por Ivanildo Rodrigues de Lucena e Nestor de Castro Barbosa e autorizar o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de pensões civis instituídas por Antônio de Jesus, Antônio Francisco da Silva, Paulo Gomes Montenegro e Reinaldo Ivo Rodrigues e negar-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de não provimento dos apelos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que as interessadas tomarem conhecimento desta deliberação; e

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novos atos em favor de Marlene Pereira da Silva, Alnice Cahu Campelo Montenegro e Elizete José da Silva nos quais sejam suprimidas as irregularidades verificadas e os submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6499-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

ACÓRDÃO Nº 6500/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.284/2015-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ivanito Monteiro Gonçalves (ex-prefeito, CPF 023.834.622-68) e Diego de Carvalho Palheta (ex-prefeito, CPF 776.452.002-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Colares/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Município de Colares/PA para atendimento dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Especial (PSE), durante o exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Diego de Carvalho Palheta do presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Ivanito Monteiro Gonçalves, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

VALOR (R\$)	DATA
1.000,00	13/1/2011
6.281,25	14/1/2011
2.500,00	17/1/2011
4.500,00	17/1/2011
6.281,25	17/1/2011
1.000,00	14/2/2011
2.500,00	17/2/2011
4.500,00	24/2/2011
6.281,25	10/3/2011
4.500,00	15/3/2011
2.000,00	17/3/2011
1.000,00	17/3/2011
2.000,00	8/4/2011
1.000,00	11/4/2011
4.500,00	27/4/2011
6.281,25	5/5/2011
1.000,00	6/5/2011
2.000,00	11/5/2011
6.281,25	31/5/2011
6.281,25	31/5/2011
4.500,00	31/5/2011
2.000,00	6/6/2011
1.000,00	8/6/2011
4.500,00	9/6/2011
6.281,25	15/6/2011
2.000,00	11/7/2011
1.000,00	11/7/2011
4.500,00	14/7/2011
6.281,25	25/7/2011
1.000,00	8/8/2011
2.000,00	10/8/2011
4.500,00	15/8/2011
6.281,25	22/8/2011

2.000,00	8/9/2011
1.000,00	12/9/2011
4.500,00	13/9/2011
6.281,25	20/9/2011
2.000,00	7/10/2011
1.000,00	11/10/2011
4.500,00	19/10/2011
6.281,25	20/10/2011
4.500,00	11/11/2011
6.281,25	16/11/2011
2.000,00	21/11/2011
1.000,00	22/11/2011
2.000,00	14/12/2011
1.000,00	14/12/2011
6.281,25	22/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.3. aplicar ao responsável Ivanito Monteiro Gonçalves multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6500-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6501/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.021/2012-8

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Luiz Gonzaga Carreiro de Sousa (CPF 071.734.661-72)

4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de interesse de Luiz Gonzaga Carreiro de Sousa, haja vista as inconsistências no preenchimento do campo "descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração" do formulário do Sisac, tendo sido lançado somente o código referente a direito adquirido, sem especificar a norma antiga que ampararia a inativação;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal que adote medidas para:

9.2.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que poderá continuar aposentado com direito à paridade se fizer opção por outro fundamento legal (art. 3º da EC nº 47/2005, art. 6º da EC nº 41/2003 ou art. 8º da EC nº 20/1998);

9.2.2. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o inativo teve conhecimento do acórdão;

9.2.3. cadastrar no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em substituição ao considerado inepto, com a correção das divergências na fundamentação legal da concessão;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6501-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6502/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.939/2012-2

1.1. Apenso: TC 013.847/2014-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)



3. Embargante: Gildevan Alves Fernandes, ex-prefeito (CPF 961.929.177-87)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES)

8. Representação legal: Vania de Souza Duarte (OAB/ES 24.621) e outros, representando Gildevan Alves Fernandes, e Kayo Alves Ribeiro (OAB/ES 11.026), representando Antonio Carlos Machado

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos por Gildevan Alves Fernandes em face do Acórdão 4.853/2017-2ª Câmara, que apreciou pedido de reexame contra o Acórdão 1.154/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6502-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6503/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.159/2015-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Jadson Pedro de Farias (CPF 277.777.314-91), ex-Prefeito, Fillipe Gama de Oliveira (CPF 043.201.454-37), Jeane Barbosa da Silva Araújo (CPF 533.939.104-34), Suely Barbosa de Farias (CPF 049.949.284-60), membros de Comissão de Licitação, Estrela Construções Ltda. - EPP (CNPJ 02.853.129/0001-78) e PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 03.423.277/0001-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Sidney Rocha Peixoto (OAB/AL 6.217) e Gabriel Lúcio Silva (OAB/AL 8.343)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 635/MDS/2005, firmado entre essa municipalidade e a União, com o objetivo de construir o Centro de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência Física, nessa localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso II; 210; 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 215 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Fillipe Gama de Oliveira, Jeane Barbosa da Silva Araújo, Suely Barbosa de Farias e da empresa Estrela Construções Ltda. - EPP;

9.2. julgar irregulares as contas de José Jadson Pedro de Farias e da empresa PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 76.866,75 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/07/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a José Jadson Pedro de Farias e à empresa PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. - ME, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6503-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6504/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.882/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Mafra Produções e Eventos Ltda. (08.885.740/0001-64); Maria Aparecida Gomes Lima (330.259.081-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Alexânia/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX/SP).

8. Representação legal: Marcos Antônio de Araújo Filho (OAB/GO nº 27.126), representando Maria Aparecida Gomes Lima.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor da Sra. Maria Aparecida Gomes Lima, ex-prefeita de Alexânia/GO, por não ter apresentado a documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 732856/2010, celebrado em 29/4/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel a empresa Mafra Produções e Eventos Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa da Sra. Maria Aparecida Gomes Lima;

9.3. excluir a empresa Mafra Produções e Eventos Ltda. da presente relação processual;

9.4. julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria Aparecida Gomes Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à responsável e ao Ministério do Turismo, para conhecimento;

9.6. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6504-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6505/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.491/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Nogueira de Sá (129.444.917-68); Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul (03.354.241/0001-27).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX/SC).

8. Representação legal: Felipe de Souza Bez (OAB 30.573/SC), representando a Faepesul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em razão de execução parcial do objeto do Convênio PP-290/2009 (Siconv 704645/2009), celebrado entre o DNIT e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul e destinado à elaboração e à entrega de estudos ambientais necessários para as obras de construção do túnel do Morro dos Cavalos, na BR-101/SC, e de duplicação da rodovia BR-392/RS, nos Km 0,0 ao 8,9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - Faepesul e do Sr. Carlos Alberto Nogueira de Sá, signatário do convênio e ex-dirigente da entidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente e acrescida

dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em razão de execução parcial do objeto do Convênio PP-290/2009 (Siconv 704.645/2009).

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
496.527,88	15/3/2010

9.2. aplicar à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul e ao Sr. Carlos Alberto Nogueira de Sá, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para conhecimento.

10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6505-25/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6506/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.323/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Elizabete de Moraes (061.484.501-78).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria concedida no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, **caput** e § 1º, e 262, **caput** e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração aposentadoria Elizabete de Moraes;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada de que trata o subitem 9.1 até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;



9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada de que trata o subitem 9.1, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que a interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.3.4. verifique se a interessada preenche requisitos para se aposentar com base em outro fundamento legal vigente e, em caso afirmativo e em comum acordo com o servidora, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, em caso negativo, promova o retorno à ativa do interessada;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

- 10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6506-25/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

ACÓRDÃO Nº 6507/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.248/2014-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Gizelda Rodrigues de França Gomes (CPF 175.669.594-68); HL Projetos e Construcoes Ltda. (CNPJ 03.322.854/0001-82); José Batista Delgado (CPF 182.005.674-00); Pedro Paulo Pessoa Moreno (CPF 026.590.404-86).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa D'anta - RN.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 1816/2006 (Siafi 590965), firmado com a Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, destinado à construção do Sistema de Abastecimento de Água para atender a zona rural daquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas as contas de Gizelda Rodrigues de França Gomes, CPF 175.669.594-68, Pedro Paulo Pessoa Moreno, CPF 026.590.404-86 e José Batista Delgado, CPF 182.005.674-00 e da empresa HL - Projetos e Construções Ltda., CNPJ 03.322.854/0001-82, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar Gizelda Rodrigues de França Gomes, CPF 175.669.594-68, na condição de ex-prefeita, gestão 2005-2008, HL - Projetos e Construções Ltda., CNPJ 03.322.854/0001-82, na condição de empresa contratada para execução do objeto do Convênio 1816/2006 e Pedro Paulo Pessoa Moreno, CPF 026.590.404-86, na condição de fiscal da obra do Convênio 1816/2006 até o exercício de 2008, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/5/2008	32.221,87

9.3. condenar José Batista Delgado, CPF 182.005.674-00, na condição de ex-prefeito, gestão de 2009-2012 e HL - Projetos e Construções Ltda., CNPJ 03.322.854/0001-82, na condição de empresa contratada para execução do objeto do Convênio 1816/2006, ao

pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/6/2010	40.000,00

9.4. aplicar aos responsáveis Gizelda Rodrigues de França Gomes, CPF 175.669.594-68, Pedro Paulo Pessoa Moreno, CPF 026.590.404-86, José Batista Delgado, CPF 182.005.674-00, e à empresa HL - Projetos e Construções Ltda., CNPJ 03.322.854/0001-82, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 25/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 18/7/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6507-25/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 24 de julho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente da Câmara

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 790, DE 24 DE JULHO DE 2017

O Defensor Público-Geral Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c os §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 13.408/2016 da LDO-2017, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores de emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 643, de 24 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 143, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA			
29.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR
03.422.2129.15AK.0001 - Implantação de Unidades da Defensoria Pública da União - Nacional	3.3.90.00	100	7.389.608
TOTAL GERAL			7.389.608

PORTARIA Nº 791, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57 da Lei nº13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2017 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 782, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção I, página 248, de 21 de julho de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL SOCIAIS	ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	32.000.000	32.000.000	29.093.502	29.093.502
FEVEREIRO	20.464.227	52.464.227	29.093.502	58.187.004
MARÇO	23.800.000	76.264.227	29.093.502	87.280.506
ABRIL	23.800.000	100.064.227	28.323.747	115.604.253
MAIO	23.800.000	123.864.227	28.323.747	143.928.000
JUNHO	23.800.000	147.664.227	28.397.692	172.325.692
JULHO	23.800.000	171.464.227	28.397.692	200.723.384
AGOSTO	23.800.000	195.264.227	24.201.892	224.925.276
SETEMBRO	23.800.000	219.064.227	24.201.892	249.127.168
OUTUBRO	23.800.000	242.864.227	24.201.892	273.329.060
NOVEMBRO	28.574.513	271.438.740	24.201.892	297.530.952
DEZEMBRO	-	271.438.740	24.201.463	321.732.415
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).				
Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.				

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Maximus Rio Comércio e Serviços Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Maximus Rio Comércio e Serviços Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, inscrita no CNPJ com o nº 12.822.819/0001-13, não forneceu integralmente o material relativo à Nota de Empenho 2014NE002744, incorrendo em inadimplemento parcial da obrigação assumida, conforme apurado no Processo nº 128.565/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar à Maximus Rio Comércio e Serviços Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) mês, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2014).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 38/2016. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 21/7/2017. Relatora: Conselheira Nádia Alinne Fernandes Corrêa. Recorrente: D.M.P. Origem: CRN-2. Decisão: Arquivamento do processo, cabendo seguir os demais tramites administrativos. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 21 de julho de 2017.
ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito Acadêmico Fisioterapeuta / Terapeuta Ocupacional ao aluno destaque da turma de formandos dos cursos de fisioterapia e de terapia ocupacional no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO

A importância da integração do CREFITO-5 com as Instituições de Ensino Superior da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

Ser a colação de grau um ato solene que reúne a comunidade num momento significativo de caráter cívico-cultural;

A necessidade de estimular os alunos na aquisição constante de conhecimento na busca da desejada excelência no processo ensino-aprendizagem;

A contribuição dos coordenadores de curso de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, Resolve:

Art. 1º - Instituir o Diploma de Mérito Acadêmico Fisioterapeuta e Mérito Acadêmico Terapeuta Ocupacional ao aluno laureado com a melhor média de aprovação em cada curso de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

Art. 2º - Para a outorga do Diploma de Mérito Acadêmico Fisioterapeuta e Mérito Acadêmico Terapeuta Ocupacional a coordenação do curso correspondente deverá encaminhar ao CREFITO-5, no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes da data da cerimônia de colação de grau, por intermédio de protocolo, o(s) nome(s) do aluno(s) a ser agraciado(s) com a distinção, utilizando o critério de melhor desempenho acadêmico durante o curso;

Parágrafo único: entende-se por melhor desempenho acadêmico a média geral igual ou superior a 9,0 (nove), acrescida do maior número de participação em diversas atividades acadêmicas como: monitoria, projetos de extensão e pesquisa, publicações e outros.

Art. 3º - O CREFITO-5, por intermédio de representante designado pela Presidência, fará a entrega do diploma ao agraciado:

I - por ocasião da sessão de colação de grau, por intermédio de representante designado pela Presidência;

II - por ocasião da formatura em gabinete, o agraciado deverá retirar o Diploma de Mérito Acadêmico na sede do CREFITO-5, ou em uma das seccionais conforme a regionalização da Universidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO A. M. PRATI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezesete, a partir das dezesseis horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, com prosseguimento no dia seguinte, a partir das dez horas, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA
PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezesete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2012.003590-8. Recte: H.J.L. (Adv.: Cristiniano Ferreira da Silva OAB/SP 396617). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 2) RECURSO N. 07.0000.2016.012234-7/PCA. Recte: C.J.S.N. (Adv.: Julio Cesar da Silva Pereira OAB/DF 15226). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). 3) RECURSO N. 49.0000.2017.003050-9/PCA. Recte: Liane Slobodian Motta Vieira OAB/PR 21876. Interessado1: Marcelo Ferreira - Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba - PR. Interessado2: Adauto Salvador Reis Facco - Promotor de Justiça da 12ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba-PR. Interessado3: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alessandro de Jesus Uchôa de Brito (AP). 4) RECURSO N. 49.0000.2017.003892-8/PCA. Recte: Rosângela Carvalho de Rezende (Adv.: Erika Fernanda Amaro Antonietti de Lima OAB/SP 238054). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 5) RECURSO N. 49.0000.2017.004130-6/PCA. Recte: Eduardo de Freitas Alvarenga OAB/SP 122941. Recdo: Jose Carlos Tinoco Soares OAB/SP 16497. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 6) RECURSO N. 49.0000.2017.004192-2/PCA. Recte: Cesanildo da Silva Cordeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 7) RECURSO N. 49.0000.2017.004267-8/PCA. Recte: L.B.C. (Adv.: Mariangela Miranda Marcon OAB /MG 159071). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 8) RECURSO N. 49.0000.2017.004567-3/PCA. Recte: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui (Adv.: Carlos Antonio Machado OAB /PR 13531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 9) RECURSO N. 49.0000.2017.004609-4/PCA. Recte1: Rodrigo Ferreira Rocha - Juiz de Direito da 2ª Vara de Pereira Barreto/SP (Adv.: Eduardo de Souza Stefanone OAB/SP 127390, José Jeronimo Nogueira de Lima OAB/SP 272305 e outros). Recte2: Felix Roberto Damas Junior OAB/SP 208872 - Defensor Público do Estado de São Paulo. Recdo: 92ª Subseção da OAB de Pereira Barreto/SP - Presidente da 92ª Subseção da OAB de Perreira Barreto/SP - Nidia Maria de Oliveira e outros (Gestão: 2010/2012). Interessado1: Walter Godoy dos Santos Junior - À Época, Juiz de Direito da 1ª Vara de Pereira Barreto/SP (Adv.: Adriano Tadeu Troli OAB /SP 163183, Marco Antonio Innocenti OAB/SP 130329, Ricardo Innocenti OAB/SP 36381). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Andre Francelino de Moura (TO). 10) RECURSO N. 49.0000.2017.004614-2/PCA. Recte: R.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 11) RECURSO N. 49.0000.2017.004669-6/PCA. Recte: Luiz Antonio Pizoni OAB/PR 56574. Interessado: Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira - Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR (Adva.: Sandra Gomes da Silva Simm OAB/PR 23154, Zeno Simm OAB/PR 05847). Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 12) RECURSO N. 49.0000.2017.004715-5/PCA. Recte: Francisca Edna Rebouças Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 13) RECURSO N. 49.0000.2017.004716-3/PCA. Recte: José Anderson Souza Se Salles. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). 14) RECURSO N. 49.0000.2017.004889-0/PCA. Recte: Edilan Santos da Silva OAB/RJ 87576. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Relator: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 15) RECURSO N. 49.0000.2017.004890-5/PCA. Recte: Fernando Antônio Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fabricio Grisi Medici Jurado (RO). 16) RECURSO N. 49.0000.2017.004891-3/PCA. Recte: Sérgio Lins de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Rodrigues Machado (ES). 17) RECURSO N. 49.0000.2017.004972-3/PCA. Recte: Presidente da OAB/Rio Grande do Norte - Paulo de Souza Coutinho Filho (Gestão: 2016/2018) (Adv.: Anne Danielle Cavalcante de Medeiros OAB/RN 13523, Fernanda Riu Ubach Castello Garcia OAB/RN 4438). Recdo: Gabriel Romualdo Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). 18) RECURSO N. 49.0000.2017.005048-4/PCA. Recte: Edalvo Garcia OAB/PR 09880 (Adv.: Ricardo Antonio Balestra OAB/PR 06911). Interessado1: Nicola Frascati Junior - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Maringá/PR. Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). 19) RECURSO N. 49.0000.2017.005069-7/PCA. Recte: Tais Laine Lopes Strini Magon OAB/SP 144448. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). 20) RECURSO N. 49.0000.2017.005318-1/PCA. Recte: Edson Pereira de Souza OAB/PR 43736. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pa-

raná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 21) RECURSO N. 49.0000.2017.005525-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Paulo Marcondes Brincas e Vice-presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Luiz Mário Brati (Gestão: 2016/2018). Recdo: Julio Cesar D'Avila (Adv.: Sandra Cristina S Lima Albuquerque OAB/SP 104874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). 22) RECURSO N. 49.0000.2017.005526-3/PCA. Recte: Roberta Linzmeier. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). 23) RECURSO N. 49.0000.2017.005589-8/PCA. Recte: José Nathanael Seixas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luis Augusto de Miranda Guterres Filho (MA). 24) RECURSO N. 49.0000.2017.005653-7/PCA. Recte: Valmor Jose Pedrozo Junior OAB/MT 21683/O. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 25) RECURSO N. 49.0000.2017.005965-6/PCA. Recte: Jose Joaquim Sousa Ferreira OAB/BA 23596 (Adv.: Tiago da Mota Miranda OAB/BA 40990). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Edni de Andrade Arruda (PR). 26) RECURSO N. 49.0000.2017.005704-7/PCA. Recte: Gladis Regina Morgental Soares (Adv.: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 27) RECURSO N. 49.0000.2017.005752-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - José Augusto Araújo de Noronha (Gestão: 2016/2018). Recdo: V.S.S. (Adv.: Dálio Zippin Filho OAB/PR 04030). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2016.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezesete, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/SCA-ED. Embte: J.S.A.J. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 785/792. Recte: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros). Recda: C.S. (Advs: Fabrício Assad OAB/SP 230865 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernando Calza de Salles Freire OAB/SP 115479). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.002982-0/SCA-ED. Embte: A.J.B.S. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Embdo: Acórdão de fls. 569/572, 576/581 e 592/595. Recte: A.J.B.S. (Advs: Adriano José Borges Silva OAB/BA 17025 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.011420-7/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recte: M.M.S. (Adv: Mailton Machado Santana OAB/RS 14587). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezesete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.004907-4/SCA-PTU. Recte: V.M.C. (Adv: Vicente Marinho de Castro OAB/CE 10222). Recdos: C.J.C.N. e D.M.M. (Advs: Cleanto Jales de Carvalho Neto OAB/CE 15393 e Davi de Maracaba Menezes OAB/CE 21149). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 02-

RECURSO N. 49.0000.2016.004964-3/SCA-PTU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 363/368. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outros). Recdo: S.N.A.P.I.F.S.-SIND-NAPI. Reptes. legais: C.A.O. e J.B.I. (Advs: Ana Aparecida de Carvalho Santos OAB/SP 274532, Tonia Andrea Inocentini Galletti OAB/SP 177889 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.005068-8/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Embdo: Acórdão de fls. 427/430. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Everaldo Bizan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.005127-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Advs: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518, Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289 e Joel Eurides Domingues OAB/SP 80702). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.005133-5/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.006041-1/SCA-PTU. Recte: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recdos: Despacho de fls. 594 do Presidente da PTU/SCA e Ana Claudia Soares Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.009713-3/SCA-PTU. Recte: F.O.C.C. (Advs: Flaviane Oliveira da Cunha Cardoso OAB/GO 25332 e Vanessa Cândido da Costa OAB/GO 19445). Recdo: S.L.C.S.DPVAT.S/A. Reptes. legais: M.D.L. e J.M.B.N. (Advs: Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e OAB/GO 37546-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 08-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.011577-0/SCA-PTU. Repte: Conselho Federal da OAB-"ex officio". Repdo: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067 e OAB/SP 107930, e Def. Dativo: Rudney Teixeira Bezerra OAB/DF 46055). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.012450-0/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Advs: Júlio César de Sá OAB/MG 52766 e Marco Meirelles Maciel OAB/SP 101928). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 10-RECURSO N. 49.0000.2017.000474-3/SCA-PTU. Recte: E.P.M. (Adv: Eliezer Pereira Martins OAB/SP 168735 e outros). Recdo: Reinaldo de Souza Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 11-RECURSO N. 49.0000.2017.000476-8/SCA-PTU. Recte: F.H.M.A. (Adv: Fernando Henrique Modesto de Andrade OAB/SP 247320). Recdos: Cibele Guedes Quinelli e Otávio Antunes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.000480-8/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.000482-4/SCA-PTU. Recte: E.I.F.S. (Adv: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191869). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.000488-1/SCA-PTU. Recte: R.C.G.S. (Adv: Rita de Cássia Gomes da Silva OAB/SP 82886). Recdo: Cláudio Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.000493-0/SCA-PTU. Rectes: J.D.S. e S.C.A.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdos: A.L.B.N., A.B.N. e S.L.N. (Advs: Sebastião Luiz Neves Junior OAB/SP 289413, Alexandre Bernardes Neves OAB/SP 169170 e Sebastião Luiz Neves OAB/SP 35929). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.000494-8/SCA-PTU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recda: Marlene Santos Portela Naj. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.000516-2/SCA-PTU. Recte: P.S.T. (Advs: Paulo Silas Taporosky OAB/PR 45108 e outro). Recda: Dayane Cristina dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.000565-9/SCA-PTU. Recte: J.S.F.R. (Advs: Margareth Garcia Gomes OAB/RJ 103382, Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.000794-5/SCA-PTU. Recte: L.B.V. (Adv: Lisandra Buscatti Verderamo OAB/SP 138674). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: L.F.V. (Adv: Luiz Fernando Verderamo OAB/SP 138683). Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.001002-1/SCA-PTU. Recte: T.B. (Adv: Tatiana Bozzano OAB/SC 17763) Recda: Bianca Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 21-RECURSO N. 49.0000.2017.004269-4/SCA-PTU. Rectes: C.F.S., C.F.S., G.C.S.O., G.S.O., L.M.S.O., M.S.O., P.F.S.A. e R.F.S. (Adv: Jorge Eduardo Furtado Knop OAB/MG 72535). Recdo: J.O.S. (Adv: José Olympio Soares OAB/MG 37349). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de maio de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2015.012417-6/SCA-STU. Rectes: E.N. e S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Luiz Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.003667-5/SCA-STU-ED. Embte: P.E.G. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390). Embdo: Despacho de fls. 341/343. Recte: P.E.G. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390). Recdo: Luiz Apolinário Ferreira. Repte. legal: Eunice Pereira da Conceição. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.004903-3/SCA-STU-ED. Embte: E.C.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 547/548 e 552/553. Recte: E.C.C. (Advs: Emílio Carlos Cano OAB/SP 104886 e Leandro Vidotto Cano OAB/SP 379325). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.006038-1/SCA-STU-ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 546/551 e 565/574. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: José Ricardo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.008676-4/SCA-STU. Recte: C.B.G. (Adv: Clóvis Barbosa Gomes OAB/SP 100569). Recdo: Despacho de fls. 275 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.010246-0/SCA-STU. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129). Recdos: Despacho de fls. 248 o Presidente em exercício da STU/SCA e Vanusa de Jesus Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Glícia Thais Salmeron de Miranda (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.010346-5/SCA-STU. Rectes: C.R.I. e U.S.I. (Adv: Cleidemar Rezende Isidoro OAB/SP 46816). Recdos: Despacho de fls. 225 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.012275-1/SCA-STU. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélcio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.012282-6/SCA-STU. Recte: E.A.M. (Advs: Abel Ferreira OAB/PR 13490 e Eliana Alves de Moraes OAB/PR 15417). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.012305-9/SCA-STU. Recte: A.C.E.S. (Advs: Antonio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16654, Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20470 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.012324-7/SCA-STU. Recte: F.C.C.O. (Adv: Francisco Carlos Cabrera de Oliveira OAB/SP 268526 e OAB/PE 993-A). Recda: N.M.M.C. (Adv: Rafael Forato Simon OAB/SP 299263). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.012326-1/SCA-STU. Recte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo de Souza OAB/SP 104182). Recdo: C.V.A.Ltda. Repte. legal: K.A.K.C. (Advs: Antonio Carlos Altman OAB/SP 64735, Ivelson Salotto OAB/SP 180458 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.012328-8/SCA-STU. Recte: R.S.J. (Advs: Luiz Nakaharada Junior OAB/SP 163284 e outros). Recda: M.M.F. (Advs: Marcelo Joaquim Gontijo de Oliveira OAB/BA 19131 e Tadeu Velame Ferreira OAB/BA 19427). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.000207-8/SCA-STU. Recte: E.D.V.B.B. (Adv: Roberto Seixas Pontes OAB/SP 59481). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.000472-7/SCA-STU. Recte: M.F. (Advs: Marcelo Fernandes OAB/SP 118880 e outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 16-RECURSO N. 49.0000.2017.000473-5/SCA-STU. Rectes: A.C.M. e N.M.J. (Advs: Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765, Norival Millan Jacob OAB/SP 43392 e outras). Recdo: C.A.A. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 17-RECURSO N. 49.0000.2017.000478-4/SCA-STU. Recte: V.T.S. (Adv: Venício Tomé de Siqueira OAB/SP 125833) Recdo: N.J.R.S. (Adv: Helena Maria Grolla OAB/SP 129645). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 18-RECURSO N. 49.0000.2017.000483-2/SCA-STU. Recte: P.P.F.M. (Adv: Priscila Porelli Figueiredo Martins OAB/SP 226619). Recda: Adriana Lopes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 19-RECURSO N. 49.0000.2017.000515-4/SCA-STU. Rectes:

E.N. e S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: A.C.P.M. (Advs: Daniel Müller Martins OAB/PR 29308 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 20-RECURSO N. 49.0000.2017.000636-3/SCA-STU. Recte: C.E.S.F. (Advs: Mario Del Cistia Filho OAB/SP 65660 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 21-RECURSO N. 49.0000.2017.000923-0/SCA-STU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.009990-4/SCA-TTU. Recte: N.W.G. (Adv: Neriane Wanderley Gomes OAB/BA 35306). Recdos: Despacho de fls. 436 do Presidente da TTU/SCA e M.B./BA. Repte. legal: C.A.C. (Adv: Claudionor Almeida de Carvalho OAB/BA 25310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.010996-4/SCA-TTU. Recte: H.T.L. (Adv: Henrique Tavares Leite OAB/PR 47831). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.011042-2/SCA-TTU. Recte: C.Z.S. (Adv: Cirlene Zubcov Santos OAB/SP 306734). Recdos: Despacho de fls. 382 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.011717-2/SCA-TTU. Rectes: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Recdos: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/SCA-TTU. Recte: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recdo: B.B.B.S/A. (Novo B.S.S/A.). Reptes. legais: A.F.L.D. e R.M.S. (Advs: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.012175-5/SCA-TTU. Recte: E.M. (Adv: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.012298-0/SCA-TTU. Recte: S.R.R.S. (Advs: Jean Paulo Bittencourt Monteiro OAB/PR 73339, Samuel Ricardo Rangel Silveira OAB/PR 22174 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.012313-1/SCA-TTU. Recte: M.E.G.O. (Adv: Marcos Edésio Gonçalves de Oliveira OAB/SC 13309). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.012316-4/SCA-TTU. Recte: D.A.Z. (Adv: Dirceu Augustinho Zanlorenzi OAB/PR 19347). Recdo: D.C. (Advs: Maria Luiza Basso OAB/PR 36574 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.012327-0/SCA-TTU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: Espólio de M.A.F.O. Repte. legal: M.A.O. (Adv: Roberta Christianini Souto Cruz OAB/SP 185535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. Legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 12-RECURSO N. 49.0000.2017.000229-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outros). Recdo: Severino Sebastião da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 13-RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/SCA-TTU. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.000481-6/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 15-RECURSO N. 49.0000.2017.000491-3/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand



Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Recdo: Suvelim Comércio de Produtos para Limpeza Ltda. Repte. legal: José Álvaro Mendes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 16-RE-CURSO N. 49.0000.2017.000496-2/SCA-TTU. Recte: R.K.F.N. (Adv: Thais Cristina Guimarães Caldeira OAB/SP 338068 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05658-05/TCA. (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 9319; Vice-Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/CE 17953; Secretário-Geral: Rivaldo Valente Freire OAB/PA 9236; Secretária-Geral Adjunta: Roâne de Souza Góes OAB/AP 1400 e Diretor-Tesoureiro: Jorge José Anaíca da Silva OAB/AP 540. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386 e Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.012481-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2013. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão: 2016/2018. Presidente: José Augusto Araujo de Noronha OAB/PR 23044; Vice-Presidente: Airtton Martins Molina OAB/PR 10331; Secretária-Geral: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Hellender de Quadros OAB/PR 24706 e Diretor-Tesoureiro: Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673. Exercício 2013: Juliano José Breda OAB/PR 25717; Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Eroulth Cortiano Junior OAB/PR 15389; Márcia Helena Bader Maluf Heisler OAB/PR 09977; Iverly Antikeira Dias Ferreira OAB/PR 13995 e Oderci José Bega OAB/PR 14813). Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.004553-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472; Vice-Presidente: Helena Edwignes Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424; Secretário-Geral Adjunto: Charles Fernando Vieira da Silva OAB/MG 96415 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. Exercício 2014: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwignes Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 04- RECURSO N. 49.0000.2016.000731-0/TCA. Recte: Chapa 10 - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Paiva de Siqueira OAB/GO 20517. (Adv: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670, Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e outros). Recdos(as)/Interessados(as): Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás; Conselho Seccional da OAB/Goiás; Chapa 20 - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114. (Adv: Cleone José Meirelles Júnior OAB/GO 39439, Dyogo Crosara OAB/GO 23523, Pedro Paulo de Medeiros OAB/GO 18111, André Luiz Abrão Júnior OAB/GO 39340, Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e outros); Chapa 11 - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593. (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558, Mônica Araújo de Moura OAB/GO 26024, Monimar Leão Alves OAB/GO 25595, Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e outros). Apenso 02 (2015/09874). Recte: Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Paulo Felipe Souza OAB/GO 32698). Recdo: Coleman José de Moura Filho OAB/GO 18500. Apenso 04/21 (Processos 2015/09876 e 2015/09909). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/GO 24594. Apenso 06/18 (Processos 2015/09879 e 2015/09906). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa

- OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Arcênio Pires da Silveira OAB/GO 16033. Apenso 07/14 (Processos 2015/09880 e 2015/09902). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Henrique Alves Luiz Pereira OAB/GO 27200. Apenso 08/16 (Processos 2015/09881 e Processo 2015/09904). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Marivaldo Cortez Amado OAB/GO 9425. Apenso 09/13 (Processos 2015/09882 e 2015/09901). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdos: Chapa - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340) e Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9583 (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558). Interessado: Thales José Jayme OAB/GO 9364. Apenso 17 (Processo 2015/09905). Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589). Recdo: Chapa - OAB Forte. Repte Legal: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 (Adv: André Abrão Júnior OAB/GO 39340). Interessado: Estênio Primo de Souza OAB/GO 23950. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2016.002687-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Thiago Roberto Moraes Diaz OAB/MA 7614; Vice-Presidente: Pedro Augusto Souza de Alencar OAB/MA 7937; Secretário-Geral: Adailton Lima Bezerra OAB/MA 3369; Secretária-Geral Adjunta: Alice Maria Salmito Cavalcanti OAB/PI 5159 e Diretora-Tesoureira: Deborah Porto Cartágenes OAB/MA 12259. Exercício 2015: Mario de Andrade Macieira OAB/MA 4217; Carlos Augusto Macedo Couto OAB/MA 6710; Ulisses César Martins de Sousa OAB/MA 4462; Everton Pacheco Silva OAB/MA 4703 e Marco Antonio Coelho Lara OAB/PA 8789). Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Aprobato Machado Melaré (SP). 06- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.004173-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Vice-Presidente: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Secretário-Geral: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816; Secretária-Geral Adjunta: Ivanilda Barbosa Pontes OAB/PA 7228 e Diretor-Tesoureiro: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698. Exercício 2015: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206; Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541; Vice-Presidente: Jader Kahwage David OAB/PA 6503; Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza OAB/PA 3560 e Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 11816). Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 07- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2016.005396-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972. Exercício 2015: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 06433; Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 08- RECURSO N. 49.0000.2016.006179-1/TCA. Recte: Rodrigo Vilela de Castro OAB/GO 43087. (Adv: Rodrigo Vilela de Castro OAB/GO 43087). Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 09- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.011362-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Vice-Presidente: Flávio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Secretário-Geral: Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948/O; Secretária-Geral Adjunta: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2015: Mauricio Aude OAB/MT 4667/O; Claudia Aquino de Oliveira OAB/MT 7230/O; Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705/O; Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948/O e Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380/O). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Fisher (RJ). 10- REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.011613-5/TCA. Repte: Chapa - OAB Forte - Advocacia Valorizada. Repte Legal: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B. (Adv: Izabel Maria Carvalho Dias dos Reis OAB/PI 248-B). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 11- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.012164-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão:

2016/2018. Presidente: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Vice-Presidente: Adriana Lo Presti Mendonça OAB/AM 3139; Secretária-Geral: Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretária-Geral Adjunta: Danielle Aulfiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945 e Diretor-Tesoureiro: José Carlos Valim OAB/AM 2095. Exercício 2015: Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Karina Lima Moreno OAB/AM 3932 e José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 12- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.000953-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2016 Interessados: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Tullo Cavallazzi Filho OAB/SC 9212; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Luis Augusto de Miranda Guterres Filho OAB/MA 2162; Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN 2093; Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299; Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/O; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Rosane Marques Ramos OAB/RS 40156 e Ronald Rossi Ferreira OAB/RR 467. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). 13- RECURSO N. 49.0000.2017.001027-5/TCA. Recte: Chapa - OAB que Queremos. Repte Legal: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517. (Adv: Anna Raquel Gomes Pereira OAB/GO 25589, Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33670, Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e outros). Recdo: Chapa - OAB Independente. Repte Legal: Enil Henrique de Sousa Filho OAB/GO 9593. (Adv: Arthur Penido Bech OAB/GO 35558, Mônica Araújo de Moura OAB/GO 26024 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Leon Diniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 14- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 07.0000.2017.005725-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802; Vice-Presidente: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral: Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13558; Secretário-Geral Adjunto: Cleber Lopes de Oliveira OAB/DF 15068 e Diretor-Tesoureiro: Antônio Alves Filho OAB/DF 04972). Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

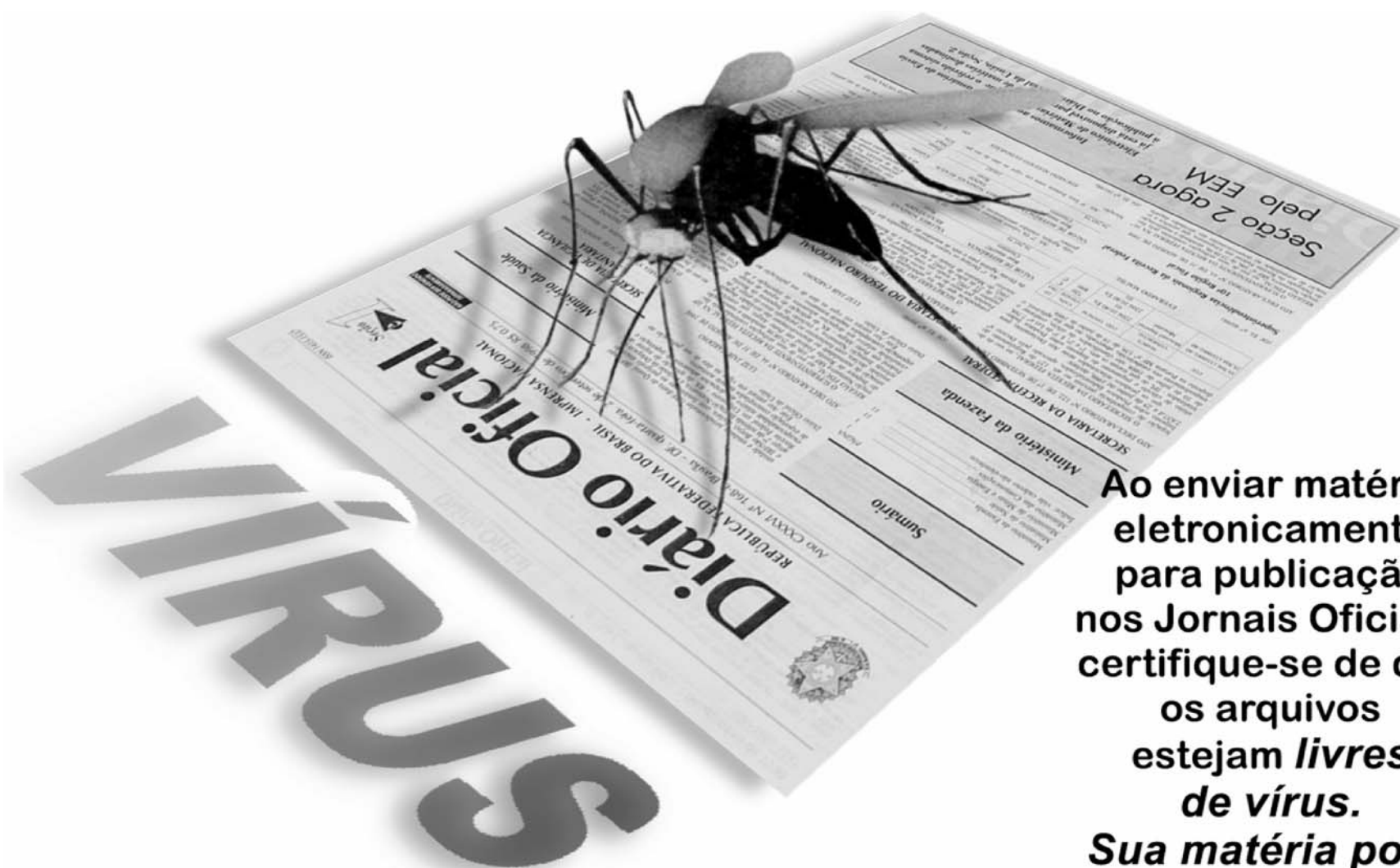
Brasília, 24 de julho de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS CONVOCAÇÃO

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.011323-1/OEP. Recte: Eduardo da Silva Araújo OAB/TO 2878 (Adv: Bruno Miranda de Carvalho OAB/SP 326900). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202) e Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 02. RECURSO N. 49.0000.2015.006198-5/OEP. Recte: J.J.C. (Adv: Jorge José de Carvalho OAB/RJ 52512). Recdo: P.R.C.S. (Adv: Roberto Quito de Sant'Anna OAB/RJ 150870). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 03. CONSULTA N. 49.0000.2017.000966-0/OEP. Assunto: Consulta. Utilização de placas de publicidade em escritórios de advocacia. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Adv: Thiago Gomes Morani OAB/RJ 171078 - Subprocurador-Geral da OAB/RJ). Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiani Neto (MS). 04. CONSULTA N. 49.0000.2017.005055-7/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Conselheiro Tutelar. Possibilidade. Impedimento. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/PE - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 05. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 49.0000.2017.002752-0/OEP. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Robson Luis Ferrari e C.F.M.D. (Adv: Christianne Fullin Miranda Dechechi OAB/PR 57988 e Sânzio Rodrigues de Oliveira OAB/SC 34660-B). Relator: Conselheiro Federal José Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de julho de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

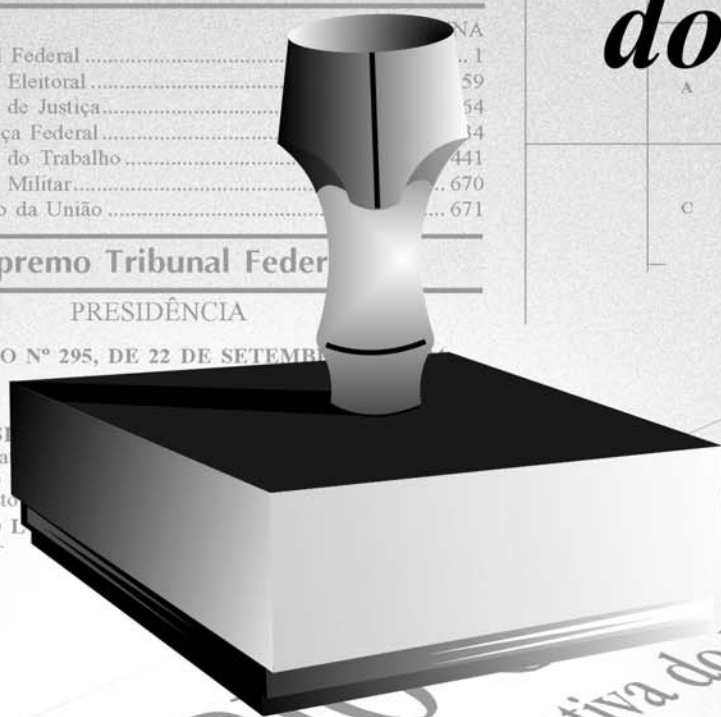
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de
2004, os assinantes
dos jornais oficiais
eletrônicos
contam com a
Certificação
Digital, que
garante a
autenticidade
desses
produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no Art. 1º da Resolução nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

TABELA

Páginas	R\$
de 4 a 28	

P R E N S A N A C I O N A L
1808

Informações Oficiais